



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 23 de Setembro de 2020 - Edição nº 2825 - 121 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	36
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	36
Concursos	5	Direção do Fórum	36
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	Cível	36
Ouvidoria Geral	5	Crime	37
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Fazenda Pública	37
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Família	45
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	6	Delitos de Trânsito	45
NUPEMEC	6	Execuções Penais	45
Secretaria	6	Tribunal do Júri	45
Departamento da Magistratura	8	Infância e Juventude	45
Processos do Órgão Especial	8	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	45
Processos do Conselho da Magistratura	9	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	45
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	9	Precatórias Criminais	45
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	14	Auditoria da Justiça Militar	45
Departamento Econômico e Financeiro	16	Central de Inquéritos	45
Departamento do Patrimônio	16	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	45
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	23	Concursos	45
Departamento de Engenharia e Arquitetura	23	Comarcas do Interior	45
Departamento Judiciário	23	Direção do Fórum	45
Divisão de Distribuição	23	Plantão Judiciário	45
Seção de Preparo	23	Cível	47
Seção de Mandados e Cartas	23	Crime	47
Divisão de Processo Cível	23	Juizados Especiais	47
Divisão de Processo Crime	23	Concursos	47
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	23	Família	47
Processos do Órgão Especial	23	Execuções Penais	47
FUNREJUS	23	Infância e Juventude	47
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	23	Fazenda Pública	47
Departamento de Gestão de Precatórios	23	Editais Judiciais	51
Corregedoria da Justiça	29	Conselho da Magistratura	51
Plantão Judiciário Capital	36	Capital	51
Divisão de Concursos da Corregedoria	36	Interior	63
Conselho da Magistratura	36	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	119
Comissão Int. Conc. Promoções	36		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 6790/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00179892, originado em razão do protocolizado sob nº 0082163-63.2020.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a designação de CARLOS LOPATIUUK, servidor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ora cedido a este Tribunal de Justiça, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, a partir de 15 de agosto de 2020, data do início da licença para concorrer a cargo eletivo.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6786/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0050949-25.2018.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 2 (dois) anos, a designação dos servidores abaixo relacionados, para atuarem na Força-Tarefa da Corregedoria da Justiça, nos termos da Lei Estadual nº 18.054/2014:

MATR.	NOME	CARGO
12.694	ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA GROSSI DOS ANJOS	Técnico de Secretaria
12.349	ALTINO GRANELA JÚNIOR	Analista Judiciário - Área Judiciária
51.980	ANTONIO TOSHIO SATO	Técnico Judiciário
51.235	EVA MARIA DUARTE	Técnico Judiciário
15.141	GEANA SANTOS GAYER RAMOS	Técnico Judiciário
52.022	MANOELA PAPP	Técnico Judiciário
51.424	MARIANA ARABORI	Técnico Judiciário
50.197	PHILLIPE TADAO SAKAI	Técnico Judiciário

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº. 271-OE, de 14 de setembro de 2020.

Transforma, no âmbito da Comarca de Paranaguá, a 3ª Vara Judicial, ora denominada 3ª Vara Cível, em Vara de Família e Sucessões e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os estudos promovidos pela Comissão Permanente de Atualização de Competências e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição a respeito da distribuição processual e eventual necessidade de extinção ou transformação de unidades judiciárias para a devida equalização do movimento judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de transformação da 3ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá em Vara de Família e Sucessões, com a transferência da competência em matéria de Família e Sucessões da 6ª para a 3ª Vara Judicial, sem redistribuição dos processos em andamento; e

CONSIDERANDO o contido no protocolado SEI nº 0062045-37.2018.8.16.6000;

R E S O L V E

Art. 1º Fica transformada, no âmbito da Comarca de Paranaguá, a 3ª Vara Judicial, ora denominada 3ª Vara Cível, em Vara de Família e Sucessões.

Art. 2º Fica transferida, no âmbito da Comarca de Paranaguá, a competência em matéria de Família e Sucessões da 6ª Vara Judicial, ora denominada Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, para a 3ª Vara Judicial.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 235 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235. À 1ª e 2ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível."

Art. 4º Fica acrescido o art. 235-A à Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 235-A. À 3ª Vara Judicial, ora denominada Vara de Família e Sucessões, é atribuída a competência em Família e Sucessões."

Art. 5º Fica alterado o *caput* e revogado o inciso II do art. 237 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237. À 6ª Vara Judicial, ora denominada Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial são atribuídas as seguintes competências:

I - Infância e Juventude;

II - Acidentes do Trabalho;

III - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial."

Art. 6º A alteração de competência disposta nesta Resolução não implicará redistribuição de processos em andamento, mas apenas a realização de novo cálculo de lotação paradigma de servidores em cada uma das respectivas unidades judiciárias.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º O Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar de acordo com as alterações dispostas no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 1º Fica transformada, no âmbito da Comarca de Paranaguá, a 3ª Vara Judicial, ora denominada 3ª Vara Cível, em Vara de Família e Sucessões.

Art. 2º Fica transferida, no âmbito da Comarca de Paranaguá, a competência em matéria de Família e Sucessões da 6ª Vara Judicial, ora denominada Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, para a 3ª Vara Judicial.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 235 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235. À 1ª e 2ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível."

Art. 4º Fica acrescido o art. 235-A à Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 235-A. À 3ª Vara Judicial, ora denominada Vara de Família e Sucessões, é atribuída a competência em Família e Sucessões."

Art. 5º Fica alterado o *caput* e revogado o inciso II do art. 237 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237. À 6ª Vara Judicial, ora denominada Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial são atribuídas as seguintes competências:

I - Infância e Juventude;

II - Acidentes do Trabalho;

III - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Art. 6º A alteração de competência disposta nesta Resolução não implicará redistribuição de processos em andamento, mas apenas a realização de novo cálculo de lotação paradigma de servidores em cada uma das respectivas unidades judiciárias.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º O Anexo I da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar de acordo com as alterações dispostas no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Miguel Kfoury Neto (substituindo a Desª. Sônia Regina de Castro), Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Nilson Mizuta (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araújo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, D'Artagnan Serpa Sá (substituindo o Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho), Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6323699

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº. 272-OE, de 14 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e institui o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Poder Judiciário do Estado do Paraná e prevenir a ocorrência de eventos que possam culminar em perdas, interrupção da prestação de serviços jurisdicionais ou afetar sua imagem perante a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a tomada de decisões a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as boas práticas contidas no documento "Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada", emitido pelo Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission (COSO) e na norma brasileira publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes; e CONSIDERANDO o procedimento eletrônico SEI nº 0080235-82-2017.8.16.6000;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com finalidade de estabelecer conceitos, diretrizes, objetivos, estrutura e competências a serem observadas no processo de gestão de riscos, nos níveis estratégico, tático e operacional, bem como instituir o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos e as metas do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - Gestão de Riscos: processo contínuo, aplicado a toda a organização, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos em potencial, contribuindo para a sua redução ou neutralização;

III - Gerenciamento de Risco: adoção de um conjunto de técnicas e metodologias que ajudem a identificar, analisar e gerir os riscos de maneira efetiva.

IV - Gestor de Risco: pessoa ou estrutura organizacional responsável por processo de trabalho, atividade, tarefa ou projeto institucional.

V - Objeto de Gestão de Riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou recurso, de plano institucional ou de suporte, para a realização dos objetivos e metas do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

VI - Evento: incidente ou ocorrência originada a partir de fontes internas ou externas que afetem a implementação da estratégia ou a realização dos objetivos;

VII - Probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento;

VIII - Impacto: efeito da ocorrência do evento nos objetivos;

IX - Nível de Risco: representação numérica da magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis "impacto" e "probabilidade";

X - Appetite a Risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

XI - Controle: ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudem a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos.

XII - Risco-Chave: risco com elevado impacto nos objetivos da Instituição;

XIII - Plano de Tratamento de Riscos-Chave: documento que apresenta o processo de seleção e implementação das medidas necessárias para modificar um risco-chave, especificando os controles a serem implantados ou aprimorados, prazos e recursos necessários.

XIV - Plano de Contingência: documento que apresenta detalhadamente os procedimentos e recursos a serem utilizados em caso de ocorrência de eventos que possam afetar a segurança de pessoas, do patrimônio ou de sistemas de informação, bem como outros que possam interromper a continuidade da prestação de serviços jurisdicionais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná observará as seguintes diretrizes:

I - ser parte integrante de todos os processos organizacionais;

II - ser parte da tomada de decisões;

III - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

IV - ser pautada por fatores humanos e culturais;

V - ser transparente, inclusiva, dinâmica, interativa e capaz de reagir às mudanças.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná: I - apoiar a governança, a tomada de decisão e o processo de planejamento estratégico;

II - aumentar a probabilidade de atingir os objetivos e metas institucionais;

III - encorajar uma gestão proativa;

IV - melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações institucionais;

V - aprimorar os controles internos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 5º Integram a estrutura da Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - o Órgão Especial;

II - o Presidente;

III - o Comitê de Gestão de Riscos;

IV - a Assessoria de Gestão de Riscos;

V - os Gestores de Riscos;

VI - o Núcleo de Controle Interno.

Art. 6º Integram o Comitê de Gestão de Riscos:

I - um Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o Secretário do Tribunal de Justiça;

III - o Diretor do Departamento de Planejamento.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos é presidido pelo Juiz Auxiliar da Presidência e secretariado pelo responsável pela Assessoria de Gestão de Riscos.

§ 2º O Comitê de Gestão de Riscos reunir-se-á, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Órgão Especial atuar como instância máxima de deliberação da Gestão de Riscos e aprovar a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e suas alterações.

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça receber e decidir acerca da proposta de limites de exposição a riscos de abrangência institucional, aprovar o Plano de Tratamento de Riscos-Chave, reportar os resultados da Gestão de Riscos ao Órgão Especial e determinar ações corretivas visando à melhoria contínua do gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Presidente do Tribunal de Justiça avaliar a pertinência e decidir sobre a elaboração de planos de contingência para riscos que possam afetar a segurança de pessoas, do patrimônio ou de sistemas de informação, bem como outros que possam interromper a continuidade da prestação de serviços jurisdicionais.

Art. 9º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

I - receber, apreciar e encaminhar ao Presidente do Tribunal proposta de limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

II - receber, apreciar e encaminhar o Plano de Tratamento de Riscos-Chave;

III - acompanhar o gerenciamento de riscos e propor alterações na Política de Gestão de Riscos;

IV - aprovar o Manual de Gestão de Riscos e suas atualizações;

V - dirimir dúvidas sobre a Gestão de Riscos.

Art. 10. Compete à Assessoria de Gestão de Riscos:

I - propor ações de sensibilização e capacitação em Gestão de Riscos;

II - elaborar o Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e propor atualizações;

III - coordenar e monitorar o gerenciamento de riscos;

IV - consolidar a matriz de riscos-chave;

V - elaborar e encaminhar o Plano de Tratamento de Riscos-Chave;

VI - prestar apoio técnico aos gestores de risco nas atividades afetas ao gerenciamento de riscos.

Art. 11. Compete aos gestores de riscos:

I - identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos dos processos de trabalho, atividades, projetos ou iniciativas sob sua responsabilidade;

II - realizar a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato ou de aperfeiçoamento contínuo;

III - definir e implementar as ações de tratamento de riscos, estabelecendo prazos e meios para avaliação dos resultados;

IV - propor os níveis aceitáveis de exposição ao risco, de modo a subsidiar o apetite a risco da instituição;

V - reportar os riscos considerados elevados;

VI - garantir que as informações sobre o risco estejam disponíveis para tomada de decisões.

Art. 12. Compete ao Núcleo de Controle Interno, em relação à Gestão de Riscos:

I - avaliar a eficácia da Gestão de Riscos e do gerenciamento de riscos;

II - comunicar à alta administração os resultados da avaliação da Gestão de Riscos e do gerenciamento de riscos.

Art. 13. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos no Poder Judiciário do Estado do Paraná deve ser compartilhada por todos os envolvidos em seus processos de trabalho.

Art. 14. Compete ao Órgão Especial, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Comitê de Gestão de Riscos patrocinar e disseminar a cultura de Gestão de Riscos na Instituição.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 15. O processo de gerenciamento de riscos no Poder Judiciário do Estado do Paraná é composto das seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos está inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gerenciamento de riscos;

II - identificação dos riscos: compreende o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados aos objetivos/resultados de um objeto de gestão de riscos, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos;

III - análise dos riscos: consiste em compreender a natureza do risco e determinar o respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - avaliação dos riscos: consiste na comparação do nível de risco com os critérios estabelecidos a fim de se determinar se o risco é aceitável;

V - tratamento dos riscos: consiste no planejamento e na adoção de ações para modificar o nível de risco;

VI - monitoramento e análise crítica: consiste na verificação, supervisão, observação ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de se determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII - comunicação: consiste no fornecimento das informações relativas ao risco e ao seu tratamento para todos aqueles que possam influenciar ou ser influenciados pelo risco.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VII deste artigo e seus respectivos procedimentos serão definidos no Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 16. O gerenciamento de riscos é contínuo, e novos riscos poderão ser identificados a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Comitê de Gestão de Riscos e a Assessoria de Gestão de Riscos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Instituída a Assessoria de Gestão de Riscos, esta deverá, no prazo 120 (cento e vinte) dias, elaborar e submeter à apreciação do Comitê de Gestão de Riscos o Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do art. 10, II, desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Miguel Kfoury Neto (substituindo a Desª. Sônia Regina de Castro), Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Nilson Mizuta (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, D'Artagnan Serpa Sá (substituindo o Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho), Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Concursos**Supervisão do Sistema da Infância e Juventude****Ouvidoria Geral****Atos da 1ª Vice-Presidência****Atos da 2ª Vice-Presidência****PORTARIA Nº 6820/2020**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00175176, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0610/2017 SH-2ªVP, a partir de 08/09/2020, referente à designação de Rodrigo Chagas Moretto Rodrigues, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Alto Paraná.

Curitiba, 21 de Setembro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6324457

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 6793/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 294/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00179884, originado em razão do protocolizado sob nº 0067771-55.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ALINE DIAS MACHADO BESPALÉZ, matrícula nº 18.672, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6794/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 294/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00179421, originado em razão do protocolizado sob nº 0057297-88.2020.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

as autorizações dos servidores BARBARA PREBIANCA HOFSTAETTER, matrícula nº 14.996, ECLEZIAST DE PAULA GALVÃO, matrícula nº 50.937, e SILVIA MARA BRUGNOLO, matrícula nº 50.642, todos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-4, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição para realizarem atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6815/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 294/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00179811, originado em razão do protocolizado sob nº 0038193-47.2019.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

a autorização do servidor DANIEL TILLE GAERTNER, matrícula nº 51.871, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, nível SUP-3, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6819/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 294/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00175559, originado em razão do protocolizado sob nº 0087588-71.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora JULIANE BONATTO, matrícula nº 19.685, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6818/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00179986, originado em razão do protocolizado sob nº 0093672-88.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MARINA MEDEIROS BITTENCOURT RODRIGUES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete da Desembargadora Elizabeth Maria de França Rocha, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 43/2020

Agravo Regimental SEI nº 0070614-56.2020.8.16.6000**Agravante:** E.W.P.**Advogado:** Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros**Advogado:** Márcio Guedes Berti**Advogado:** Décio Franco David**Advogado:** Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho**Interessada:** M.G.F.**Relator:** Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. DECISÃO QUE EXIGIU CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR PARA OS ATOS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DE ADVOGADO SEGREGADO POR FORÇA DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS ENQUANTO MANTIDA A PRISÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITO OU PRERROGATIVA DE ADVOGADO NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DEVERES PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979) E NO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (RESOLUÇÃO Nº 60/2008 DO CNJ). QUESTÃO DEBATIDA DE CUNHO EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR.

DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por **unanimidade** de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira; Ramon de Medeiros Nogueira; Regina Afonso Portes; Clayton Camargo; Ruy Cunha Sobrinho; Prestes Mattar; Maria José Teixeira; Jorge Massad; Sônia Regina de Castro; Hamilton Mussi Corrêa; Nilson Mizuta; Eugênio Achille Grandinetti; Arquelau Araújo Ribas; Carlos Mansur Arida; Paulo Cezar Bellio; Mário Helton Jorge; José Laurindo de Souza Netto; Luiz Osório Moraes Panza; Fernando Paulino da Silva Wolff Filho; Clayton de Albuquerque Maranhão; Sigurd Roberto Bengtsson; Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antônio Prazeres."

Agravo Regimental SEI nº 0077349-08.2020.8.16.6000**Agravante:** R.C.C.**Advogado:** Lariana Cogo**Interessada:** P.I.L.M.**Relator:** Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ORDENOU O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO ANTE A AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL - CONHECIMENTO DO RECURSO - NÃO PROVIMENTO NO TOCANTE AO MÉRITO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS E ÀS EXIGÊNCIAS ÉTICAS DA MAGISTRATURA - NOMEAÇÃO DE CÉSAR LUIZ SCHERER NOS AUTOS COMO AUXILIAR DA ÁREA ECONÔMICA E CONTÁBIL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ATO PRATICADO ANTES DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NOMEAÇÃO DA EMPRESA SCHERER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR A DECISÃO DE NOMEAÇÃO - GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE ASSENTADA NO ARTIGO 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXTENSÃO À ESFERA EXTRAPENAL - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS AUTOS COMO FISCAL DA LEI - DECISÃO MANTIDA. RECUSO DESPROVIDO

DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por **unanimidade** de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Relator os eminentes Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira; Ramon de Medeiros Nogueira; Regina Afonso Portes; Clayton Camargo; Ruy Cunha Sobrinho; Prestes Mattar; Maria José Teixeira; Jorge Massad; Sônia Regina de Castro; Hamilton Mussi Corrêa; Nilson Mizuta; Eugênio Achille Grandinetti; Arquelau Araújo Ribas; Carlos Mansur Arida; Paulo Cezar Bellio; Mário Helton Jorge; José Laurindo de Souza Netto; Luiz Osório Moraes Panza; Fernando Paulino da Silva Wolff Filho; Clayton de Albuquerque Maranhão; Sigurd Roberto Bengtsson; Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antônio Prazeres."

Agravo Regimental SEI nº 0080868-25.2020.8.16.6000**Agravante:** R.M.**Advogado:** Fernando Vinicius Domakoski Marcante**Interessada:** M.A.C.A.**Relator:** Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ORDENOU O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO ANTE A SUA IMPROCEDÊNCIA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DAFUNGIBILIDADE - CONHECIMENTO DO RECURSO - MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.

DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por **unanimidade** de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, julgar-lhe prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Relator os eminentes Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira; Ramon de Medeiros Nogueira; Regina Afonso Portes; Clayton Camargo; Ruy Cunha Sobrinho; Prestes Mattar; Maria José Teixeira; Jorge Massad; Sônia Regina de Castro; Hamilton Mussi Corrêa; Nilson Mizuta; Eugênio Achille Grandinetti; Arquelau Araújo Ribas; Carlos Mansur Arida; Paulo Cezar Bellio; Mário Helton Jorge; José Laurindo de Souza Netto; Luiz Osório Moraes Panza; Fernando Paulino da Silva Wolff Filho; Clayton de Albuquerque Maranhão; Sigurd Roberto Bengtsson; Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antônio Prazeres."

Curitiba, 22/09/2020.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 6821/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00180138, originado em razão do protocolizado sob nº 0095295-90.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MARINA ZDEBSKI LEMOS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir de 28 de setembro de 2020.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 6791/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00179895, originado em razão do protocolizado sob nº 0094846-35.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

TAIMARA MATTOS ROGALLA do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, lotada no Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a partir de 21 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 6827/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00180230, originado em razão do protocolizado sob nº 0094460-05.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 2024/2014, que designou LUIZ HENRIQUE GUIRAUD SANTOS, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria do 13º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - D E S I G N A R

LUIZ HENRIQUE GUIRAUD SANTOS, matrícula 50094, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe de Secretaria do 13º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da publicação do ato, nos termos da Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 6823/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00180170, originado em razão do protocolizado sob nº 0094272-12.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

GUSTAVO HENRIQUE MARTINS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, das funções de Chefe da Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional

de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por licença especial, do titular JORGE IZIDIO BERTTON, no período de 21 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2020, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e considerando o período inferior ao disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer DGRH-A nº 4849971.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 6789/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00179863, originado em razão do protocolizado sob nº 0094916-52.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

GESIANE MATTOS DA SILVA CORDEIRO do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cantagalo, a partir de 22 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

II - N O M E A R

PAULO CÉSAR DAGA NAKONESCZNY para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cantagalo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1341/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00179838, originado em razão do protocolizado sob nº 0095283-76.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

- a) à servidora AMANDA THAIS ZANCHI DE SOUZA, matrícula nº 14.475, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 01/09/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 27/02/2021;
- b) à servidora ANDRESSA CAVALCANTI, matrícula nº 16.102, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 10/09/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 08/03/2021;
- c) à servidora CELENY LOUISE SCHNEIDER MICHELS, matrícula nº 50.066, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 13/08/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 08/02/2021;
- d) à servidora GIOVANNA BARBOSA MARCHINI FAVORETO, matrícula nº 19.986, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 05/09/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 03/03/2021;
- e) à servidora KARINA NOZAKI SAWASAKI, matrícula nº 19.459, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 31/08/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 26/02/2021;
- f) à servidora LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, matrícula nº 51.498, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 08/09/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 06/03/2021;
- g) à servidora NATALIA SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 51.728, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 03/09/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 01/03/2021;
- h) à servidora PATRICIA GORTE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 17.915, ocupante do cargo de Assistente I de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 03/09/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 01/03/2021;
- i) à servidora SILVANA MACEDO DE CAMARGO ZANONI, matrícula nº 50.067, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 04/09/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 02/03/2021;
- j) à servidora TATHIANA CENOVICZ, matrícula nº 13.558, ocupante do cargo de Assessor Administrativo do Presidente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 14/09/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 12/03/2021;
- k) à servidora THAYANA GRZELAK CARNEIRO, matrícula nº 51.541, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 16/09/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 14/03/2021.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE CÂNDIDO DE ABREU

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 258/2020**

PROTOCOLO SEI 0091169-94.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis), a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem

como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 8 (oito) pontos cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 10 (dez) pontos cada.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 4 (quatro) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Direito Constitucional: Dos Princípios Fundamentais e dos Direitos e Garantias Fundamentais art. 1º a 17 da Constituição da República.

b) Direito Civil: Defeitos dos negócios; Invalidez do negócio jurídico; Atos ilícitos; Prescrição e decadência; Solidariedade (ativa e passiva); Inadimplemento das obrigações; Formação dos contratos; Contrato de compra e venda; Responsabilidade civil; Posse (definição, classificação, aquisição, efeitos perda).

c) Direito Processual Civil Lei nº 13.105/2015.

d) Lei nº 9.099/95 (Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras Providências).

e) Direito do Consumidor: Lei nº 8.078/90.

f) Direito Processual Penal: Decreto-Lei nº 3.689/41.

g) Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

h) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

i) Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).

j) Lei nº 8.212/91 (Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências).

l) Lei nº 8.213/91 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências).

m) Lei nº 9.605/98.
n) Lei nº 7.347/85, Lei nº 4.717/65 e Lei nº 8.429/91.
o) Lei nº 12.651/12.
p) Lei nº 4.504/64.
q) Lei nº 7.210/84.
r) Lei nº 5.172/66.
s) Direito previdenciário: art. 201 e 202 da Constituição da República; Lei nº 8.213/91.
t) Enunciados da Turmas Recursais do Estado do Paraná, Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, recursos especiais representativos de controvérsia julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, Súmulas e Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal e recurso extraordinários julgados em regime de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 02

**Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ**
**Contratada: MAG PR - ASSEIO E
CONSERVAÇÃO LTDA**

Protocolo Nº0035906-77.2020.8.16.6000

**Objeto do Aditamento: Reequilíbrio
econômico-financeiro e remanejamento de
postos de serviço**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO EM
DECORRÊNCIA DA LEI Nº 13.932/2019:**

O valor mensal do contrato a que se refere este termo, após o reequilíbrio econômico e financeiro, em função da extinção da contribuição social paga pela empresa empregadora quando da despedida sem justa causa do empregado, com base no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 7ª do instrumento contratual, passa de R\$ 511.900,00 (quinhentos e onze mil e novecentos reais) para **R\$ 510.203,55 (quinhentos e dez mil duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)?, a partir de 03/08/2020,** data de início da vigência do contrato (Planilhas DGST-DGIET 5439679 e 5517693)?, observada a Cláusula Terceira do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA
REPACTUAÇÃO:** O valor mensal do presente contrato, após a repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 (registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000539/2010), passa para **R\$ 528.487,40 (quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)?, a partir de 03/08/2020,** data de início da vigência do contrato (considerando a data base da CCT em 01/02/2020) (Planilhas DGST-DGIET 5439679 e 5517693), observada a Cláusula Terceira do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO
ADITIVO Nº 1 - ATUALIZAÇÃO:** Em consequência da celebração do Termo Aditivo nº 1 (5395088 - III) - suspensão parcial e temporária (e consensual) da execução contratual (relativamente à implantação inicial dos postos de serviços) e das Cláusulas acima -, o valor mensal do contrato passa de R\$ 282.298,36 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 290.000,77 (duzentos e noventa mil reais e setenta e sete centavos)? para a implantação parcial/reduzida de 60 (sessenta) postos, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 03/08/2020 (início de vigência contratual/serviços),** conforme informação e planilha (contendo valores individualizados) DGST-DGIET 5439679, observados os critérios para a retomada dos serviços/postos estipulados no aludido aditivo (com pagamentos proporcionais aos dias efetivamente trabalhados, observados os valores mensais dos postos previstos nas planilhas 5439679 e 5517693), as determinações contidas no expediente **0024703-21.2020.8.16.6000** e o teor da cota DGST-DGIET 5517385 [1] (planilha 5517693).
**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DAS
CLÁUSULAS 20, 21 E 22 DO CONTRATO:** Ficam alteradas, sem modificação do valor global mensal e com vistas à melhoria dos procedimentos necessários à aquisição mensal

de materiais, as cláusulas 20, 21 e 22 do instrumento contratual, consoante minuta acostada ao movimento 5513237, passando a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 20 - DO PEDIDO DE
MATERIAIS? E INSUMOS DE COPEIRAGEM:**

20.1: Caberá ao fiscal técnico dos serviços solicitar os materiais a serem utilizados no mês subsequente, observados os procedimentos previstos a seguir

20.1.1. O Fiscal Técnico deverá fazer a solicitação de materiais via Sistema de Acompanhamento de Despesa (SADE), através do módulo Materiais, solicitando, conforme a necessidade, dentre os itens previstos no Anexo V deste Contrato.

20.1.2 Não havendo necessidade do fornecimento de materiais para a respectiva Unidade para o mês em comento, caberá também ao Fiscal Técnico ingressar no Sistema SADE para registrar o atesto de ausência de pedido de materiais do mês correspondente.

20.2: A unidade não poderá solicitar material diverso do especificado neste contrato.

20.3: O Fiscal Técnico poderá solicitar os materiais na quantidade que satisfaça as necessidades dos serviços na unidade, desde que seja respeitado o limite mensal concernente ao valor monetário total estipulado para cada Unidade/Sede.

20.4: O pedido dos materiais ou de atesto de ausência de pedido de materiais deverá ser realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

20.4.1: Excepcionalmente, no primeiro mês de execução contratual quanto aos:

a) insumos de copeiragem, caberá ao fiscal técnico solicitar, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do início da execução contratual, os itens e quantidades necessárias, conforme os termos dispostos no instrumento contratual;

b) materiais de limpeza, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, com as quantidades exatamente indicadas no Anexo V.III deste contrato.

20.5: A inobservância do prazo implicará a preclusão do direito de solicitação de material do respectivo mês.

20.6: Apesar da periodicidade estipulada, inexistente a obrigatoriedade de realização de pedidos todos os meses, estando estes condicionados à efetiva demanda.

20.7. Assim que finalizado o prazo máximo de solicitação do pedido de material, a CONTRATADA poderá visualizar, por meio do Sistema SADE, todos os pedidos de materiais das unidades que fizeram a solicitação."

**"CLÁUSULA 21 - DA ENTREGA DOS
MATERIAIS DE LIMPEZA E INSUMOS DE
COPEIRAGEM:?**

21.1: No decorrer da prestação caberá à CONTRATADA entregar todos os materiais de acordo com a quantidade solicitada pelos Fiscais Técnicos, desde que não ultrapasse o limite mensal estabelecido para cada unidade.

21.2: A entrega dos materiais de limpeza e insumos de copeiragem, excetuados os galões de água, deverá ser realizada, impreterivelmente, até o último dia útil do mês solicitado.

21.2.1: Os galões de água deverão ser entregues em 02 (duas) vezes, sendo 50% na primeira entrega até dia 15 e 50% na segunda entrega até o último dia útil do mesmo mês do pedido.

21.2.1.1: Excepcionalmente, a critério dos fiscais técnicos, a entrega dos galões poderá ocorrer uma vez no mês, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês.

21.2.2: No primeiro mês de execução contratual quanto aos:

a) insumos de copeiragem, caberá à CONTRATADA proceder a entrega dos itens solicitados pelo fiscal técnico em um único

momento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo **CONTRATANTE**; **b)** materiais de limpeza, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com os respectivos fiscais técnicos para agendar a entrega, devendo entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias após a implantação dos postos de serviço.

21.3: A **CONTRATADA** deverá observar que não poderá fornecer material diverso do constante da lista de cada Unidade/Sede, nem quantidade cujo valor supere o limite máximo monetário estabelecido para a unidade solicitante, sob pena de não receber do **CONTRATANTE** pelo excedente fornecido.

21.4: O material deverá ser entregue no horário regimental, previamente acordado entre as partes, com a participação do Fiscal Técnico e o representante da **CONTRATADA**, com vistas à conferência qualitativa e quantitativa dos itens entregues.

21.5: No momento da entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal Técnico a nota fiscal, ficando responsável pela guarda do referido documento, em conformidade com o que foi efetivamente entregue, anotando os registros relativos à data e horário da entrega, solicitando a assinatura do Fiscal Técnico.

21.5.1: O Fiscal Técnico atestará o pedido de materiais logo após o recebimento, constando no Sistema SADE todas as informações referentes à entrega, com a quantidade efetivamente entregue, e quaisquer desconformidades previstas no instrumento contratual;

21.5.2: Após a realização do Atesto, a **CONTRATADA** terá ciência dos dados registrados pelo Fiscal Técnico via Sistema SADE.

21.5.2.1 Caso a **CONTRATADA** verifique divergência entre o disposto na Nota fiscal dos materiais e as informações registradas no Atesto, poderá registrar os dados divergentes, encaminhando documento que comprove a veracidade das informações quando da instrução do pedido de pagamento.

21.5.3: O atesto terá como referência o mês do pedido.

21.6: No caso da não entrega nos termos estabelecidos no pedido ou o não aceite de qualquer um dos materiais, implicará obrigação à **CONTRATADA** de sanar a falha constante na entrega, complementando-a com o fornecimento dos itens faltantes e/ou substituindo-os em até 3 (três) dias, contados a partir da comunicação efetuada pelo Fiscal Técnico do **CONTRATANTE**, além de estar a **CONTRATADA** sujeita à apuração de Acordo de Níveis de Serviço.

21.7: É vedada a entrega de materiais/ produtos em desacordo com as especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no Anexo V deste contrato.

"CLÁUSULA 22 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS MATERIAIS:

22.1: Os materiais serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo efetivamente solicitado e entregue no mês, multiplicado pelo valor unitário de cada item, conforme cotação da **CONTRATADA**;

22.1.1. Quando do pedido de pagamento, caberá ao **CONTRATANTE** extrair os dados necessários, a fim de informar no processo de pagamento os valores dos materiais devidos à **CONTRATADA**.

22.1.1.1. Caso entenda necessário, o **CONTRATANTE** poderá efetuar diligências com a **CONTRATADA** e o Fiscal técnico, interrompendo-se o prazo para pagamento, com a devida comunicação à **CONTRATADA**.

22.2: A nota fiscal com o pedido de pagamento a ser paga pelo **CONTRATANTE**, no campo da discriminação dos serviços, deverá especificar o que se refere à prestação de serviços e ao material entregue."

CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E RETIFICAÇÃO: Ficam remanejados, sem alteração do valor global do contrato, os postos de serviços, materiais e equipamentos da Sede COLOMBO (Juizado Especial) - Rua Durval Cecon, 664 - CEP 83.405-030 (posto 11 do Anexo DGST-AJ [5142710](#)) - para a Avenida Abel Scuissato, 2368, 4º andar - CEP 83408-280 (posto 12 do Anexo DGST-AJ [5142710](#) - suprimindo-se o primeiro endereço), bem como retificado o Termo Aditivo nº 01, no tocante à implantação do posto de servente para o Fórum Cível de COLOMBO (item 9 da Planilha do Anexo I), devendo constar nesse ponto tal implantação para a unidade COLOMBO - Fórum Central (item 10 da Planilha do Anexo I) - mantidas as demais previsões, consoante discriminações constantes das Planilhas DGST-DGC 5513131 e 5513141.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA: Fica alterado o instrumento contratual no tocante ao endereço da Sede da Empresa MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., passando a constar a Avenida Água Verde, 262, Bairro Água Verde, CEP 80.620-200, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos elementos 33.90.37.01 - DESPESA CORRENTE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

[1] "Atualizando os valores mensais dos postos, o valor do contrato passa para R\$ 290.000,77 (duzentos e noventa mil reais e setenta e sete centavos)? para os 60 (sessenta) postos previstos no Termo Aditivo nº 01 (5395088) e estima-se que o valor do contrato passe para R\$ 417.836,22 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)? para os 98 previstos para 14/09/2020".

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO
JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2020 -
PROTOCOLO Nº 0063658-24.2020.8.16.6000**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001 -94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, sala 904, 9º andar. Cond. Eurobusiness CD CMRL, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP. 81.200-526, inscrita no CNPJ sob nº 06.132.270/0001-32, neste ato representada pelo **Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, diretor de empresas, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, 296, Guabirubeta, Cep. 81.520-280, Curitiba/PR, portador da identidade 4.086.763-5, SESP/PR e CPF 574.460.249-68, telefone (41) 3778-1737, e-mail r.reis@negociospublicos.com.br, sollicita@editoranp.com.br, juliana.grille@negociospublicos.com.br, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a disponibilização pela CONTRATADA do Plano Rubi Basic da **Plataforma de Pesquisa e Informação Sollicita-uma solução em Licitações e contratos e Orientação Jurídica**, com validade de 12(doze) meses, conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste instrumento e Anexo I e II e no Termo de Referência ([5472931](#)) que integra este contrato, tudo vinculado à decisão de Inexigibilidade nº 152/2020 ([5565419](#)) e ao protocolo SEI nº [0063658-24.2020.8.16.6000](#), bem como à proposta 33263/2020 ([5467420](#)) ofertada pela Negócios Públicos, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: A contratação será executada pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência improrrogável de 12 meses, a contar do início da execução dos serviços que deve se dar no prazo de 72 horas, contadas a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Pela disponibilização do objeto especificado na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, após a prestação da garantia e do atesto do setor competente, conforme proposta comercial da **CONTRATADA nº 33263/2020** constante no doc. [5467420](#), no expediente acima especificado, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Em 22/09/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**DESPACHO Nº 1290/2020 - CPER-4CLMPP
PROTOCOLO ELETRÔNICO SEI Nº 0033066-94.2020.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020**

I - Tendo em vista a **manifestação** da pregoeira no documento [5575682](#), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico DEA-AJ 5589416**, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 67/2020, devidamente juntada no processo ([5571155](#)), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças em elevadores e plataformas elevatórias instalados nos prédios do

Tribunal de Justiça, localizados na regional Oeste, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório ([5402627](#)), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto, referente ao lote único, à empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, CNPJ 90.347.840/0025-95, conforme proposta recomposta no doc. [5511307](#), pelo valor total de **R\$ 117.597,36 (cento e dezessete mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**, representando o percentual de desconto de **74,12% (setenta e quatro vírgula doze por cento)**.

II - Determino a abertura de processo administrativo para verificar o eventual descumprimento do edital pela empresa **EW T BRASIL ELEVADORES LTDA-ME** que declarou, ao participar da licitação, que cumpria todos os requisitos de habilitação previsto no edital, mas acabou sendo inabilitada por não atender os requisitos de qualificação técnica, consoante relatado no parecer técnico [5501983](#) e na manifestação [5575682](#), com fulcro nas disposições do capítulo 6, item 6.3. e Capítulo 16 do edital;

III - À 4ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências orçamentárias;

V - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para ciência e providências relativas à contratação;

VI - À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável;

VII - Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DESPACHO Nº 1289/2020 - DP-AJ
REVOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 140/2020 -
PROTOCOLO Nº 0064996-33.2020.8.16.6000**

I - No presente expediente, através da Decisão de Dispensa nº 140/2020 ([5407110](#)), foi autorizada a cessão de uso de **1 scanner de documentos - Kodak i2600, plaqueta patrimonial 424509**, pelo prazo de 03 meses, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para uso da Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

Após elaborado o termo e encaminhado para a assinatura do Sr. Secretário de Estado, o Capitão QOPM Nelson Antonio Satto Badur, Chefe da AESI-COGER, por meio de despacho ([5584794](#)) informou que não se faz mais necessário o empréstimo da digitalizadora solicitada no E-protocolo nº 16.713.565-0 ([5349275](#)), considerando ter encontrado outra forma de digitalizar os documentos arquivados.

II - Pois bem, a despeito de ter sido autorizada a cessão do bem móvel, o Chefe da Seção de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Militar - unidade que utilizaria o equipamento, antes mesmo de ser celebrado o termo, manifestou-se informando não mais ser necessário o empréstimo do bem.

Considerando portanto, que houve desistência na formalização do termo e empréstimo do bem, é o caso de ser revogada a decisão que autorizou a cessão de uso do equipamento.

III - Sendo assim, **REVOGO** a Decisão de Dispensa nº 140/2020 ([5407110](#)).

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento de Tecnologia da Comunicação e Informação para ciência.

VI - Após, arquite-se.

Em 22/09/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1286/2020 - DP-AJ**DISPENSA Nº 167/2020 - PROTOCOLO Nº 0024988-14.2020.8.16.6000**

I - Trata-se de pedido de doação de bens de informática para Município de Francisco Beltrão para uso no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe?? (4988681).

II - A legislação que confere embasamento para a doação é a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo ser aplicado os dispositivos legais abaixo.

"Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."

Lei Estadual nº 15.608/2007:

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

II - De bens móveis para:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."

Assim, existem dois requisitos que devem estar presentes para a efetivação da doação:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e, (b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.

Quanto ao primeiro requisito, observa-se que os bens objeto deste expediente serão destinados ao Município de Francisco Beltrão, órgão da administração pública direta, o que atende ao interesse exigido pelo legislador.

No tocante a conveniência socioeconômica, observa-se a conclusão do laudo de Avaliação de Bens Permanentes quanto declarou à inservibilidade dos bens, bem como a inviabilidade econômica de sua manutenção no âmbito patrimonial do Tribunal (5562550):

"Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 5552601 são inservíveis a este Tribunal."

Corroborando, o parecer técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, atestando a inservibilidade do equipamento de informática (5550074):

"I - Classificam-se de acordo com a Instrução Normativa nº 11/2018 como inservíveis / antieconômicos;

II - Foram substituídos por outros de fabricação mais recente e com desempenho superior;

III - Não são oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça."

Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é inservível e antieconômico quando:

"Art.6º (...)

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

(...)

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, o quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracterizada pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia."

Importante destacar, ainda, a informação prestada pela Divisão de Controle Patrimonial sobre a preferência da doação dos bens:

"a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;

a destinação dos bens ao donatário em potencial atende ao interesse social destinado à verba pública utilizada na aquisição dos bens, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo donatário em potencial;

destaque-se ainda que a doação destina-se a órgão público, ou seja, será utilizado em proveito público;

o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens;

e por fim, destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão." (5571050).

Em outras palavras, melhor do que promover um leilão com os bens móveis inservíveis - com a arrecadação de valores de pouca monta - é doá-los ao Município de Francisco Beltrão, com arrimo no artigo 57, inciso IV, da Instrução Normativa 11/2018.

III - Posto isto, **ADOTO** o Parecer da Consultoria do Departamento do Patrimônio 5577605 e **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados pela Divisão de Controle Patrimonial na Tabela DP-DCP 5552601 para o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com endereço na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP:

85.601-030, telefone (46) 3520 - 2121, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **CLEBER FONTANA**, portador da cédula de identidade nº 7.211.713-1/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, para uso no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário nº 142/2019.

IV - Publique-se.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 15/09/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi

Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**DESPACHO Nº 1291/2020 - DP-AJ****DOCUMENTO SEI! Nº 5606418 - PROTOCOLO Nº 0072067-86.2020.8.16.6000**

I. Trata-se de expediente em que o Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Castro, identificou o não pagamento da taxa de coleta de lixo do exercício de 2019 cobrado por aquele Município, relativo ao imóvel que abriga as instalações daquela unidade judiciária (docs. 5331747 e **5331756** - SEI 0062607-75.2020.8.16.6000), situado na Rua Coronel Jorge Marcondes nº 623, com cadastro imobiliário nº 176036 e indicação fiscal nº 02.03.215.0929.001.

A documentação juntada pela DCA-DP (doc. 5481787), bem como, as informações constantes no doc. 5410848, dão conta de que a Direção do Fórum recebeu o carnê de cobrança de IPTU e taxa de lixo referentes ao exercício de 2019, porém, o devolveu para que fosse excluída a indevida cobrança do primeiro imposto em razão da imunidade tributária.

Então, foi emitida nova guia pelo fisco municipal, mantendo apenas a cobrança da taxa de lixo, entretanto, a Direção do Fórum não foi comunicada formalmente desse fato, pelo que não foi providenciado o devido pagamento na data correspondente.

Por meio da informação 5481876, a Divisão de Contrato e Atas esclareceu que o pagamento da taxa de lixo referente ao ano de 2020 já foi realizado (SEI nº 0062607-75.2020.8.16.6000), bem como, que foi indeferido o pedido realizado perante o fisco municipal para que a guia do pagamento da taxa de lixo de 2019 fosse expedida sem imputação de encargos.

Passo seguinte, em resposta a pedido de reconsideração da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio à Procuradoria daquele Município, para que fossem excluídos os encargos decorrentes do suposto atraso no pagamento, houve a emissão de nova guia no valor de **R\$ 5.371,99** com vencimento para **07/10/2020** (doc. 5606019).

II. A questão versada no protocolado está adstrita a constitucionalidade/legalidade do lançamento e cobrança pelo **Município de Castro** da taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2019 referente a imóvel de propriedade desse Tribunal de Justiça.

Conforme relatado na Informação (doc. 5410848), a Assistência da Direção do Fórum teve conhecimento da falta de pagamento da taxa de lixo referente ao exercício de 2019, quando do recebimento da guia para pagamento do mesmo tributo referente ao exercício de 2020.

Verifica-se através dos documentos 5481815 e 5481839, que o não pagamento da taxa de lixo referente ao ano de 2019, decorreu da falta de notificação formal pelo fisco Municipal à Direção do Fórum da Comarca de Castro-PR, quando houve a emissão da nova guia excluindo-se a indevida cobrança de IPTU.

Em resposta a pedido de reconsideração da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio à Procuradoria do Município de Castro, para que fossem excluídos os encargos decorrentes do suposto atraso no pagamento, houve a emissão de nova guia no valor de **R\$ 5.371,99** com vencimento para **07/10/2020** (doc. 5606019).

Posto isso, esclareça-se por que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a controvérsia a respeito da criação da taxa de coleta de lixo por diversos Municípios, assentou a constitucionalidade da taxa de coleta lixo, nos termos da Súmula Vinculante 19:

Súmula vinculante 19 - A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná também possui entendimento consolidado de que a taxa de coleta de lixo cobrada pelos Municípios é constitucional e impositiva ao Estado e à União.

No que se refere a taxa lançada e cobrada pelo Município de Castro, verifica-se que esse adota como fundamento normativo a Lei Complementar nº 53/2016, que disciplina o tributo em seus artigos 239 e seguintes, valendo destacar os seguintes: **"Art. 239 O fato gerador da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos é a utilização compulsória, efetiva ou potencial, dos**

serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, desde que não regulados por normas especiais.

§ 1º O fato gerador da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o caput deste artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

(...)

Art. 241 A base de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos será lançada de acordo com as Tabelas 8, do Anexo III.

Art. 242 O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, beneficiado pelos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Para efeito de incidência e cobrança da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos quaisquer bens imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terrenos, prédios e edificações de qualquer tipo, que constituam unidades autônomas de qualquer natureza e destinação.

Art. 243 A Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

(...)

Art. 245 O pagamento da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos não exime o contribuinte:

1. Do pagamento de preços, taxas ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, lixo extraordinário resultante de atividades especiais, animais abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédios e terrenos."

Dessa forma, fica demonstrada que a cobrança da taxa de coleta de lixo é constitucional e devida, bem como, que a imunidade recíproca não se aplica ao presente caso.

Por fim, destaca-se que a base de cálculo e alíquota do tributo em questão estão disciplinadas na LC Municipal nº 53/2016, modificada pela LC 59/2017 e LC 74/2019, resultando no valor apostado na guia acostada no doc. 5606019.

III. Diante do exposto, considerando o teor do Parecer nº 5606022, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, que adoto, e da Súmula Vinculante nº 19, do STF, autorizo o pagamento, no valor de R\$ 5.371,99 (cinco mil trezentos e setenta e um mil e noventa e nove reais, relativo ao imóvel situado na Rua Coronel Jorge Marcondes nº 623, com cadastro imobiliário nº 176036 e indicação fiscal nº 02.03.215.0929.001, para pagamento em cota única até o dia 07/10/2020.

IV. Ao Departamento Econômico e Financeiro para pagamento.

V. Publique-se.

Em 22/09/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1285/2020 - DP-AJ

DOCUMENTO SEI! Nº 5602562 - PROTOCOLO Nº 0036398-06.2019.8.16.6000

I - O presente expediente tem por objeto a baixa patrimonial de bens localizadas no Fórum da Comarca de Mandaguari.

A Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio apresentou a Tabela DP-DCP 5079879 com a descrição dos bens e informou que "as fotografias dos 18 bens relacionados para descarte na tabela 5079879 se encontram devidamente registradas nos documentos 3988428 e 4974389" (5124167).

A Direção do Fórum de Mandaguari informou "que não há interesse em fazer a doação dos móveis, cadeiras, ar condicionado que estão neste Fórum de Mandaguari" (4966055) e certificou que "as avarias é decorrente de desgaste natural, muitos anos de uso" (5598823).

No tocante aos aparelhos de ar condicionados, o Departamento de Engenharia e Arquitetura manifestou-se tecnicamente atestando que "tendo em vista o estado de conservação dos mesmos, a dificuldade de manutenção e de se encontrar peças de reposição, a informação da comarca e do Departamento do Patrimônio de que não dispõe de locais adequados para o armazenamento dos equipamentos, que estes equipamentos são do tipo janeleiro antigos que produzem muito ruído e tem alto consumo de energia, a anti-economicidade em se transportar estes para outros locais, informo que não tenho restrições técnicas a destinação dos mesmos na própria comarca" (5058292).

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou o Laudo Técnico classificando os bens como inservíveis e antieconômicos para o Tribunal de Justiça, concluindo que "Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 5079879 são inservíveis a este Tribunal" (5099810).

II - A Instrução Normativa nº 11/2018, que regulamenta o controle dos bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, dispõe no seguinte sentido:

Art. 59. São modalidades de desincorporação:

[...]

IX - destruição: quando, em virtude de seu estado de conservação, o bem não possa ser utilizado, reaproveitado, doado, permutado ou alienado.

Procedimento de desincorporação por avaria

Art. 65. Constatada a avaria do bem, a Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio deverá:

I - relatar os fatos ocorridos, com a descrição dos bens avariados, mediante protocolo no SEI;

II - apurar junto à unidade detentora do bem as causas da avaria;

III - encaminhar o expediente à Comissão Permanente de Avaliação de Bens, para avaliação do bem, entre as seguintes:

a) desgaste natural;

b) emprego ou operação inadequada;

c) eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (caso fortuito e força maior).

IV - encaminhar o expediente à Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, para elaboração de parecer jurídico;

V - após decisão do Presidente do Tribunal de Justiça ou de servidor por ele designado, bem como sua publicação, providenciar baixa patrimonial e encaminhar ao setor competente para baixa contábil.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, alíneas b e c, o processo deverá ser remetido à Secretaria do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça, para apreciação.

Da mesma forma, estabelece o conceito de bem inservível:

Art. 6º. Quanto ao estado do bem, adota-se a seguinte classificação:

[...]

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições, não estiver em uso e não houver previsão de reutilização nas atividades do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento for precário, ou quando se tornar obsoleto⁽¹⁾, ainda que esteja dentro do período de garantia técnica;

c) irrecuperável: quando, devido à perda das suas características físicas, não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina.

Sendo assim, e considerando que a comissão competente apontou que a recuperação dos bens objeto deste processo inviável até mesmo por terceiros e que os mesmos se encontram em estado de inservibilidade para o Tribunal (5099810), nada obsta que seja procedida sua desincorporação por destruição, com base no art. 59, inciso IX, da Instrução Normativa nº 11/2018.

De mais a mais, a Direção do Fórum de Mandaguari declarou "que não há interesse em fazer a doação dos móveis, cadeiras, ar condicionado que estão neste Fórum de Mandaguari" (4966055) e atestou que "as avarias é decorrente de desgaste natural, muitos anos de uso" (5598823).

Desse modo, não se mostra razoável despendar valores para recolher e conservar no estoque do Tribunal bens já em estado de deterioração, o que foi constatado pela Comissão de Avaliação, ocupando espaços e gerando despesas e inconvenientes sem qualquer finalidade.

III - Ante o exposto, **ADOTO** Parecer Jurídico DP-AJ 5602207 e com amparo nos artigos 6º, inciso IV, 59, inciso IX, e 65 da Instrução Normativa nº 11/2018, **AUTORIZO** a baixa patrimonial e a destruição e/ou descarte dos bens relacionados na Tabela DP-DCP 5079879, a fim de desincorporá-los do patrimônio deste Tribunal de Justiça, com a ressalva de que o descarte deverá respeitar a legislação ambiental.

IV - Publique-se.

V - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para providências necessárias.

VI - Ao Departamento Econômico Financeiro para a baixa contábil.

Em 21/09/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1288/2020 - DP-AJ

DISPENSA Nº 168/2020 - PROTOCOLO Nº 0025868-06.2020.8.16.6000

I - Trata-se de pedido de doação de bens de informática para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Fotografias dos itens se encontram no movimento [5549674](#).

A Divisão de Controle Patrimonial apresentou a Tabela DP-DCP [5552760](#) com a relação dos bens a serem doados.

A DP-DCP informou ainda que "os bens da Tabela supramencionada não são mais de serventia a este Tribunal de Justiça" ([5552764](#)).

O DTIC aduziu ([5549773](#)):

Sobre os bens de informática relacionados ao presente processo de doação ([5549589](#)) tenho a informar:

I - Classificam-se de acordo com a Instrução Normativa nº 11/2018 como inservíveis / antieconômicos;

II - Foram substituídos por outros de fabricação mais recente e com desempenho superior;

III - Não são oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça.

Sugiro, s.m.j., que no Termo de Doação seja mencionado que os computadores são acompanhados de Licença do Sistema Operacional Microsoft Windows (OEM Software), cuja versão e serial de ativação estão presentes em etiquetas coladas nos próprios equipamentos.

Por sua vez, a Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou o Laudo Técnico [5562333](#) atestando a inservibilidade dos bens para o Poder Judiciário, em vista de desgaste natural e antieconomicidade de eventual recuperação.

A DP-DCP informou, por fim ([5566183](#)):

Visto. Em atendimento ao disposto no art. 17 inciso II "a" Lei Federal 8.666/93, art. 8 inciso II "a" da Lei Estadual 15.608/2007 e conforme determinado no art. 57 inciso IV da IN 11/2018, informo que:

· a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;

· a destinação dos bens ao donatário em potencial atende ao interesse social destinado à verba pública utilizada na aquisição dos bens, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo donatário em potencial;

· destaque-se ainda que a doação destina-se a órgão público, ou seja, será utilizado em proveito público;

· o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens;

· e por fim, destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão.

II - A Lei Federal n.º 8.666/93 determina, no artigo 17, incisos I e II, as hipóteses de alienação de bens públicos com licitação dispensada. No caso em exame, interessa principalmente o caso previsto no referido artigo, inciso II, alínea "a":

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade conveniência econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

De igual forma, o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007, permite a doação com dispensa de licitação para os casos de fins e uso de interesse social, devendo haver avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica relativa à escolha de outra forma de alienação.

Portanto, o certame licitatório é dispensado no caso de doação de bens móveis por parte da Administração Pública, desde que esta doação cumpra:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e, (b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.

O ato de "doar" deverá ter por objetivo "fins e uso" de interesse social.

Explicando esses requisitos, Jacoby ressalta que o legislador evidenciou ainda o maior interesse restritivo. Além de a doação ter que atender o interesse social, a Administração deverá certificar-se de que o uso a ser dado ao bem guardará correlação com tal interesse.

Observe-se que, se doados, os bens objetos deste expediente serão destinados à UTFPR, que desempenha trabalho na área de educação pública superior, o que atende ao requisito da lei para fins e uso de interesse social.

Ademais, a Instrução Normativa nº 11/2018, artigo 62, prevê expressamente a doação para órgãos federais:

Art. 62. A doação de bens poderá ser feita em favor das seguintes entidades:

I - órgãos estaduais;

II - órgãos municipais;

III - órgãos federais;

IV - entidades filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública.

Outrossim, a Administração deverá considerar também a conveniência socioeconômica.

Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é Inservível e antieconômico quando:

Art. 6º (...)

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

(...)

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, o quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracterizada pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia.

Igualmente, o artigo 58 da Instrução Normativa assim estabelece:

Art. 58. O bem móvel é passível de desincorporação quando classificado, quanto ao seu estado, como inservível, ou quando a sua permanência e o seu remanejamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná forem desaconselhados pela comissão indicada no § 2º deste artigo.

Nesse passo, observa-se a conclusão do laudo de Avaliação de Bens Permanentes quanto à inservibilidade dos bens, bem como a inviabilidade econômica de sua manutenção no âmbito patrimonial do Tribunal ([5562333](#)):

Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação [5552760](#) são inservíveis a este Tribunal.

Oportuno registrar a ressalva de Jacoby de que nem sempre a venda de bens resulta vantajosa para a Administração e cita o seguinte exemplo:

É o que ocorre quando o Município reúne leitos e outros utensílios inservíveis para um hospital, por intermédio de um clube de serviços como o Rotary, e equipa um asilo ou orfanato, desonerando-se da atividade e poupando estrutura de recursos humanos, de material e de manutenção para a realização dessa atividade social.

Essa é a hipótese do caso em tela, eis que a recuperação dos bens que se pretende doar foi considerada antieconômica, resultando na sua inservibilidade para o Tribunal de Justiça.

Do texto da nova Instrução Normativa nº 11/2018 do Tribunal de Justiça, que atualmente regulamenta a baixa patrimonial, sobre várias modalidades de desincorporação, inclusive a doação, importa apontar o inciso IV e VI do artigo 57:

Art. 57. No que diz respeito aos procedimentos de desincorporação, compete à Divisão de Controle Patrimonial:

(...);

IV - opinar sobre a viabilidade de leilão de bem, ou, se for o caso, expor do motivo da impossibilidade;

(...);

VI - verificar se existe interesse de outra unidade administrativa ou judiciária em relação ao bem."

Nesse sentido, a Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio apresentou a informação [5566183](#): "o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens".

Logo, destinar bens permanentes que não mais atendem às necessidades do Tribunal de Justiça para outro órgão, que os empregará para uso de interesse social, converge para o atendimento dos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a manutenção destes bens em depósitos, sem perspectiva de uso, importa em custos das mais diversas naturezas e a ocupação de espaço físico.

Portanto, considerou-se juridicamente possível a doação dos bens descritos pela Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, declarados antieconômicos e inservíveis ao Tribunal de Justiça, para a UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, que os destinará para fins e uso de interesse público e social, em atendimento ao art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 e art. 8, II, "a" da lei 15.608/2007 deste Tribunal.

III - Posto isto, **ADOTO** o Parecer DP-AJ [5577709](#) e **DEFIRO** a doação de bens móveis relacionados em [5552760](#) para a UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Unidade Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ sob nº 75.101.873/0007-85, com sede na Estrada para Boa Esperança, Km 04, CEP 85.660-000, Comunidade São Cristóvão, Dois Vizinhos-PR, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário nº 142/2019.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 15/09/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1287/2020 - DP-AJ

DISPENSA Nº 166/2020 - PROTOCOLO Nº 0026066-43.2020.8.16.6000

I - Trata-se de pedido de doação de bens de informática para Município de Francisco Beltrão para uso no Centro Municipal de Educação Infantil Dalva Paggi Claus ([4999551](#)).

II - A legislação que confere embasamento para a doação é a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo ser aplicado os dispositivos legais abaixo.

Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."

Lei Estadual nº 15.608/2007:

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

II - De bens móveis para:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Assim, existem dois requisitos que devem estar presentes para a efetivação da doação:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e, (b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.

Quanto ao primeiro requisito, observa-se que os bens objeto deste expediente serão destinados ao Município de Francisco Beltrão, órgão da administração pública direta, o que atende ao interesse exigido pelo legislador.

No tocante a conveniência socioeconômica, observa-se a conclusão do laudo de Avaliação de Bens Permanentes quanto declarou à inservibilidade dos bens, bem como a inviabilidade econômica de sua manutenção no âmbito patrimonial do Tribunal ([5553852](#)):

Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação 5552693 são inservíveis a este Tribunal.

Corroborando, o parecer técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, atestando a inservibilidade do equipamento de informática ([5549585](#)): Sobre os bens de informática relacionados ao presente processo de doação ([5549346](#)) tenho a informar:

I - Classificam-se de acordo com a Instrução Normativa nº 11/2018 como inservíveis / antieconômicos;

II - Foram substituídos por outros de fabricação mais recente e com desempenho superior;

III - Não são oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça.

E ainda declarou que ([5549585](#)):

Computadores são acompanhados de Licença do Sistema Operacional Microsoft Windows (OEM Software), cuja versão e serial de ativação estão presentes em etiquetas coladas nos próprios equipamentos.

Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é inservível e antieconômico quando:

Art.6º (...)

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

(...)

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, o quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracterizada pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia.

Importante destacar, ainda, a informação prestada pela Divisão de Controle Patrimonial sobre a preferência da doação dos bens ([5566185](#)):

Em atendimento ao disposto no art. 17 inciso II "a" Lei Federal 8.666/93, art. 8 inciso II "a" da Lei Estadual 15.608/2007 e conforme determinado no art. 57 inciso IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- a destinação dos bens ao donatário em potencial atende ao interesse social destinado à verba pública utilizada na aquisição dos bens, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo donatário em potencial;
- destaque-se ainda que a doação destina-se a órgão público, ou seja, será utilizado em proveito público;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens;
- e por fim, destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão.

Em outras palavras, melhor do que promover um leilão com os bens móveis inservíveis - com a arrecadação de valores de pouca monta - é doá-los ao Município de Francisco Beltrão, com arrimo no artigo 57, inciso IV, da Instrução Normativa 11/2018.

III - Posto isto, ADOTO o Parecer DP-AJ [5573451](#) e DEFIRO a doação dos bens móveis relacionados pela Divisão de Controle Patrimonial na Tabela DP-DCP [5552693](#) para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob nº

77.816.510/0001-66, com endereço na Rua R Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP: 85.601-030, telefone (46) 3520 - 2121, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **CLEBER FONTANA**, portador da cédula de identidade nº 7.211.713-1/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, para uso no Centro Municipal de Educação Infantil Dalva Paggi Claus, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário nº 142/2019.

IV - Publique-se.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 14/09/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 209/2020 - PROTOCOLO Nº 0082884-15.2020.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/ nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pela Secretária do Tribunal de Justiça em exercício, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.169.879/0001-61, com endereço na Avenida Coronel Rogério Borba, 741 - CEP: 84320-000 - Reserva - PR, Telefone: (42)3276-8308, e-mail: prefeitura.reserva@bol.com.br e gab.pmreserva@gmail.com, representado por seu Prefeito Municipal, **FREDERICO BITTENCOURT HORNING**, portador da Cédula de Identidade nº 543.684-2SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 039.256.259-68, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livre de quaisquer ônus, atestados como antieconômico e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes (5535176), para o **DONATÁRIO**, que declara aceitá-los, na forma da lei, em quantidade descrita na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	179265	113590	CADEIRA	DIGITADOR
2	166780	306729	CADEIRA	DIG.C/BRACO
3	166805	306754	CADEIRA	DIG.C/BRACO
4	357622	338861	CADEIRA -CD1-DIGITADOR SEM BRACO COM RODIZIOS	
5	357628	338867	CADEIRA -CD1-DIGITADOR SEM BRACO COM RODIZIOS	
6	671243	558678	Refrigerador	Geladeira
7	-	-	Amplificador TA-10, ZOX Telecom	

Em 21/09/2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 215/2020 - PROTOCOLO Nº 0025868-06.2020.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/ nº, CEP 80.530-190, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada

pela Secretária do Tribunal de Justiça, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação do bens móveis especificados neste Termo com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Unidade Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ sob nº 75.101.873/0007-85, com sede na Estrada para Boa Esperança, Km 04, CEP 85.660-000, Comunidade São Cristóvão, Dois Vizinhos-PR, representada por seu Diretor, Sr. **EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA**, portador do RG 7706677-2-PR e inscrito do CPF sob nº 006.307.739-63, denominada **DONATÁRIA**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, o **DOADOR** repassa a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como inservíveis pela Comissão de Avaliação de Bens por meio do Laudo Técnico [5562333](#), para a **DONATÁRIA** que declara aceitá-los, na forma da lei, sendo eles os itens a seguir especificados:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	404551	365508	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
2	430299	382655	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
3	430397	382753	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
4	430400	382756	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
5	453558	397325	Microcomputador	Lenovo - M58P - 6234-E27
6	454116	397633	Microcomputador	Lenovo - M58P - 6234-E27
7	455382	397819	Microcomputador	Lenovo - M58P - 6234-DG2
8	455453	397890	Microcomputador	Lenovo - M58P - 6234-DG2
9	452930	398147	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
10	453197	398164	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
11	453201	398168	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
12	453223	398190	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
13	453256	398223	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
14	453864	398581	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
15	453867	398584	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
16	453876	398593	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
17	453877	398594	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
18	462470	406963	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
19	470806	408428	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
20	471112	408734	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
21	471177	408799	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
22	471180	408802	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
23	471182	408804	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
24	471279	408901	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
25	471285	408907	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
26	471286	408908	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
27	471303	408925	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
28	471320	408942	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
29	471322	408944	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
30	472234	409856	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
31	472384	410006	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
32	473263	410885	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
33	473274	410896	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
34	473830	411452	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
35	487173	421752	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-BH7
36	487397	421976	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-BH7
37	487433	422012	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-BH7
38	487602	422181	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
39	487738	422317	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
40	487912	422491	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"

Em 16/09/2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 210/2020
- PROTOCOLO Nº 0024816-72.2020.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/ nº, CEP 80.530-190, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária do Tribunal de Justiça, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação do bens móveis especificados neste Termo, para o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com endereço na Rua R Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP: 85.601-030, telefone (46) 3520 - 2121, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **CLEBER FONTANA**, portador da cédula de identidade nº 7.211.713-1/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, denominado **DONATÁRIO**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, o **DOADOR** repassa a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como inservíveis pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes ([5553604](#)), para o **DONATÁRIO**, para uso no Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, que declara aceitá-los, na forma da lei, em quantidade descrita na relação a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	453055	397069	Microcomputador	Lenovo - M58P - 6234-E27
2	454102	397619	Microcomputador	Lenovo - M58P - 6234-E27
3	471309	408931	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
4	472014	409636	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
5	472373	409995	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
6	472374	409996	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
7	472516	410138	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-B16
8	487045	421624	Microcomputador	Lenovo - M90P - 5864-BH7
9	527073	455700	MONITOR DE VIDEO	
10	422370	373863	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
11	453263	398230	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
12	453849	398566	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
13	453863	398580	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
14	453870	398587	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
15	448886	399212	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
16	452926	398143	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os computadores são acompanhados de Licença do Sistema Operacional Microsoft Windows (OEM Software), cuja versão e serial de ativação estão presentes em etiquetas coladas nos próprios equipamentos, conforme informação do DTIC ([5549804](#)).

Em 22/09/2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 69/2020 - PROTOCOLO Nº
0035066-67.2020.8.16.6000 - CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA.

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, CPF 478.856.299-53, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0035066-67.2020.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 69/2020;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia em obras de

reforma, manutenção, reparos, adequações e melhorias em unidades do poder judiciário instaladas nas Comarcas componentes da Regional de Francisco Beltrão;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Regional de Francisco Beltrão;

6 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Departamento de Engenharia e Arquitetura;

7 - CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.345.161/0001-69, com sede na Rua Recife, nº 1725 - Sala 02 - Centro - Cascavel - Paraná - CEP: 85.810-031 - Fone: (45) 3039-6630 / 9982-4459 - e-mail: construtoradinamicapr@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Igor Alexandre Vasconcelos, RG nº 5.171.281-1 SSP/PR e CPF 849.352.359-34.

8 - VALOR MÁXIMO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor referencial para aplicação do percentual de desconto.

O desconto ofertado, **no percentual de 15,04% (quinze vírgula zero quatro por cento)**, incidirá de forma linear sobre todos os itens que compõem a planilha orçamentária do edital de Pregão Eletrônico nº 69/2020 quando de cada contratação eventualmente efetivada.

A definição do valor total a ser contratado (VC) será resultado da combinação dos itens registrados com as respectivas quantidades, os quais já incluem o percentual de BDI, conforme item 21.6 do Edital.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA ATA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.

10 - CONDIÇÕES: Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

22/09/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1284/2020 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:

0034251-46.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE IBEMA

PROCURADOR DO ENTE DEVEDOR: GEOVANNA HENNING DEBUS

PRECATÓRIO: 2019/901469 Advogado/Procurador do (s) credor (es):
GUILHERME RAMOS PAES E LIMAPRECATÓRIO: 2019/903901 Advogado/Procurador do (s) credor (es):
GUILHERME RAMOS PAES E LIMAPRECATÓRIO: 2019/903956 Advogado/Procurador do (s) credor (es):
GUILHERME RAMOS PAES E LIMA

DECISÃO Nº 5592214 - P-GP-HRMS:I. RELATÓRIO Trata-se de autos que reúnem informações acerca dos precatórios relativos ao Município de Ibema, inserido no Regime Geral de liquidação de débitos judiciais, em que requer o parcelamento dos precatórios nº. 2019/901469, nº. 2019/903901 e nº. 2019/903956, com expressa fundamentação no artigo 100, § 20, da Constituição Federal (mov. [5552046](#), [5552159](#) e [5552288](#)). A Divisão de Controle de Contas Especiais (DCCE) prestou informações no sentido de que o Município possui 4 (quatro) precatórios requisitados para o orçamento 2020, conforme planilha de mov. [5078823](#), cujo montante deferido é de R\$ R\$ 233.395,10 (duzentos e trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos). Deste valor o precatório nº 2019/901469 equivale a 40,35%, o nº 2019/903901 a 29,95% e o nº 2019/903956 a 24,49% (mov. [5552421](#)). Encaminhado à Divisão Jurídica para análise do pedido, emitiu-se parecer pela possibilidade de parcelamento dos precatórios nº. 2019/901469, nº. 2019/903901 e nº. 2019/903956, na forma do artigo 100, § 20, da Constituição Federal. Ressaltando, no entanto, que a efetivação dos parcelamentos fica condicionada ao depósito dos valores "iniciais" (15%) até o final do exercício financeiro de 2020 (mov. [5555103](#)). O parecer foi acolhido pelo Chefe da Divisão Jurídica (mov. [5557161](#)) e pela Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios (mov. [5557411](#)). É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO artigo 100, § 20, da Constituição Federal, introduzido pela

Emenda Constitucional nº. 94/2016, dispõe sobre o parcelamento de precatórios de entes inseridos no regime geral de liquidação de débitos judiciais: Art. 100. [...] §20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não pendam recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. Depreende-se da regra acima que se trata de norma excepcional em relação ao caput e § 5º, ambos do artigo 100, que estabelecem que os precatórios apresentados até 1º de julho serão pagos, em ordem cronológica e integralmente, até o final do exercício seguinte. A finalidade da norma constitucional foi a de criar, no regime geral, uma solução para os entes devedores enfrentarem as situações extraordinárias em virtude da existência de precatório de elevado valor, que pode comprometer suas finanças, gerando desequilíbrios fiscais. Isso não significa, entretanto, que o ente devedor esteja livre do cumprimento de quaisquer requisitos. Pelo contrário, entende-se como necessário a observância das seguintes condições: a. Manifestação expressa do ente devedor e depósito de 15% até o final do exercício financeiro em que o precatório foi inscrito. Cabe frisar que a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça recentemente regulamentou o sobredito dispositivo constitucional, nos seguintes termos: Art. 34. Havendo precatório com valor superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, 15% do valor deste precatório será pago até o final do exercício seguinte, conforme o § 20 do mesmo artigo. § 1º Para os fins do previsto no caput deste artigo, deverá haver manifestação expressa do devedor de que pagará o valor atualizado correspondente aos 15%, juntamente com os demais precatórios requisitados, até o final do exercício seguinte ao da requisição. § 2º A manifestação de que trata o § 1º deste artigo deverá também apontar a forma do pagamento do valor remanescente do precatório: I - informando opção pelo parcelamento, o saldo remanescente do precatório será pago em até cinco exercícios imediatamente subsequentes, em parcelas iguais e acrescidas de juros de mora e correção monetária, que observarão o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 100 da Constituição Federal, inclusive em relação à previsão de sequestro, sendo desnecessárias novas requisições. II - optando pelo acordo direto, o pagamento correspondente ocorrerá com observância da ordem cronológica, após sua homologação pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal e à vista da comprovação: a) da vigência da norma regulamentadora do ente federado e do cumprimento dos requisitos nela previstos; b) da inexistência de recurso ou impugnação judicial contra o crédito; e c) do respeito ao deságio máximo de 40% do valor remanescente e atualizado do precatório. § 3º Não informando o ente devedor a opção pelo acordo direto, o tribunal procederá em conformidade com o disposto no inciso I do § 2º deste artigo. A novel Resolução trouxe, pois, disciplina clara no sentido de que as medidas preparatórias e a promoção do depósito inicial cabem ao próprio ente devedor, que deverá comunicar expressamente que promoverá o pagamento parcelado do precatório juntamente com os demais precatórios requisitados, a fim de viabilizar a adoção das providências administrativas oportunas no âmbito do Tribunal. b. Pluralidade: É necessária a existência de pelo menos dois precatórios requisitados para o mesmo ano orçamentário. c. Quantificação: O precatório objeto de parcelamento deve ser superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados até 1º de julho do ano de inscrição daquele. Logo, eventuais precatórios de anos orçamentários anteriores, ainda não pagos, não podem ser incluídos na base de cálculo para fins do parcelamento em comento, pois o dispositivo constitucional limita o cálculo ao montante dos precatórios apresentados nos termos do 100, § 5º, da Constituição Federal. Então, somente o acervo de precatórios requisitados para determinado ano formam a base de cálculo para aferição dos precatórios passíveis de parcelamento, sem possibilidade de inclusão, para este fim, de precatórios inscritos para anos orçamentários anteriores ou vindouros. No caso concreto, restou comprovado: a. manifestação expressa do ente devedor requerendo o parcelamento dos precatórios (mov. [5552046](#), [5552159](#) e [5552288](#)); b. existência de pluralidade de precatórios (nº. 2019/901469, nº. 2019/903901 e nº. 2019/903956); c. os valores requisitados nos precatórios nº. 2019/901469, nº. 2019/903901 e nº. 2019/903956, representam, isoladamente, mais de 15% do montante de precatórios requisitados para o ano orçamentário de 2020 (conforme informação da DCCE no mov. [5552421](#)). Contudo, não houve comprovação dos depósitos "iniciais" de 15% dos valores requisitados, o que se mostra necessário para efetivação dos parcelamentos. III. **DECISÃO** Desse modo, como os requisitos acima foram atendidos, DEFIRO o pedido de parcelamento dos precatórios. No entanto, que a efetivação dos parcelamentos fica condicionada ao depósito dos valores "iniciais" (15%) até o final do exercício financeiro de 2020. Intime-se o ente devedor e, na oportunidade, informe que o montante de 15% referente a cada um dos precatórios deverá ser depositado até o final do ano orçamentário de 2020, nos termos do artigo 100, § 20, da Constituição Federal. Intime-se também os credores dos precatórios nº. 2019/901469, nº. 2019/903901 e nº. 2019/903956, bem como de eventuais cessionários. Junte-se, ainda, cópia da presente decisão nos precatórios supramencionados, sem a necessidade de conclusão. Constatada a realização dos depósitos, encaminhe-se à DCCE para as providências com relação ao pagamento. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 17/09/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1292/2020 - DGP - DA

PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019

PROTOCOLO/SEI Nº 0091978-21.2019.8.16.6000

REQUERENTE: CÉLIA NUENO BICUDO PRIMO

ADVOGADOS(AS): MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL e RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO

PRECATÓRIO Nº 2017/901097

DECISÃO Nº 5605652 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **CÉLIA NUENO BICUDO PRIMO**, referente ao precatório nº **2017/901097.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4874443**, que restou acolhido parcialmente pelo Despacho nº **4998243**, visto que a cópia do documento pessoal apresentado pelo advogado apresenta frente em verso, não havendo necessidade de nova apresentação. Assim, opinou-se pela suspensão do presente acordo para apresentação dos outros documentos apontados no parecer. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **5003859**, acolheu os supracitados opinativos, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os requisitos constantes no inciso VII do art. 8º do Decreto-PR nº 2566/2019, bem como nova procuração com indicação que autorize a aplicação do deságio na faixa de 40% sobre o valor e, ainda, novo requerimento subscrito pelo advogado. **3.** Com a manifestação da requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5183503** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019. **6.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação. A PGE opinou pelo deferimento, apontando, no entanto, que a interessada possui dívida com o Estado do Paraná decorrente de IPVA, no montante de R\$ 2.902,15 e requereu o desconto do valor total devido. Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e requereu o prosseguimento do feito. **7.** É o relatório. **8.** Diante do exposto, acolho

parcialmente o Parecer nº **4874443**, bem como acolho o Parecer nº **5183503** e o Despacho nº **4998243** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 23.771,81 (vinte e três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5499635, **com a extinção do precatório nº 2017/901097.9**. Publique-se. **10.** Dê-se ciência à parte credora. **11.** Intime-se o ente devedor para que apresente a guia de IPVA para recolhimento. **12.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **13.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, **acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados os recursos depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), uma vez que exaurido o saldo disponível na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; b. **Aguarde-se** a guia de recolhimento do IPVA, atualizada, que deverá ser apresentada pela PGE. Com a chegada, proceda-se ao pagamento; c. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor da acordante. **14.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação do crédito remanescente**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, **inclusive do desconto da dívida informada no item 6 desta decisão**, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **15.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/09/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0092627-83.2019.8.16.6000

REQUERENTE: LEONILDA PESSA FERREIRA DE MELO

ADVOGADOS(AS): JOÃO ANTÔNIO DA CRUZ

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL e RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO

PRECATÓRIO Nº 1999/52068

DECISÃO Nº 5593069 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **LEONILDA PESSA FERREIRA DE MELO**, contendo ainda pedido de pagamento de **honorários contratuais**, sem prévio destacamento, formulado pela procurador **JOÃO ANTÔNIO DA CRUZ**, referente ao precatório nº **1999/52068.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do

Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados os Pareceres nºs **4925846** e **5217590** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de

Gestão de Precatórios, por meio dos Despachos nºs 5023817 e 5339654, acolheu os supracitados pareceres, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de nova procuração, pois a apresentada atende parcialmente aos requisitos do art. 8º, II do Decreto Estadual nº 2566/2019, eis que deixou de informar o percentual de deságio autorizado (15%); certidão expedida pelo Distribuidor atestando inexistência de ações ajuizadas contra o credor com vista à impugnação do crédito e contra o advogado João Antônio da Cruz, conforme previsto no art. 8, VIII e nova certidão da Vara de origem, uma vez que aquela apresentada nada disse sobre eventuais cessões, constrições, recurso ou discussão sobre o crédito de honorários contratuais. Ainda, por meio do Despacho nº 5023817, o Juiz Supervisor determinou a reserva dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento) em favor de **JOÃO ANTÔNIO DA CRUZ** no cadastro dos herdeiros de Renato Ferreira de Melo (Leonilda Pessa Ferreira de Melo, Maria Angela Ferreira de Melo, Maria Antonieta Ferreira de Melo Abdul-Hak, Moacyr Ferreira de Melo Neto, Renato Ferreira de Melo Junior e Roberto Ferreira de Melo), conforme despacho de mov. 1.143 dos autos 0000320-09.1989.8.16.0004. **3.** Com a manifestação da requerente e com a juntada da documentação faltante, foi proferido Parecer nº **5391978** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, tanto em relação aos créditos principais quanto em relação aos honorários contratuais destacados, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019. **6.** Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação. A PGE opinou pelo deferimento, apontando, no entanto, a necessidade do recolhimento do ITCMD devido sobre o valor herdado atualizado. Ainda, requereu a remessa do valor homologado ao Juízo de Origem com seu levantamento após a comprovação do referido imposto. Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e requereu o prosseguimento do feito, anexando, juntamente, as guias de recolhimento do ITCMD devido e os comprovantes de pagamento, conforme DOC SEI's 5506368, 5506371, 5569056 e 5569049. Intimada acerca do pagamento do imposto pela requerente, a PGE, ao DOC SEI 5590532, informou que houve o efetivo recolhimento. Por fim, a Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios, por meio do Despacho nº 5593061, argumentou que pleito da PGE/PR, acerca do envio dos valores ao juízo de origem, detinha a finalidade de verificação e recolhimento do referido imposto. Todavia, ante o pagamento antecipado pela requerente, opinou no sentido de que não há óbice para que os valores eventualmente homologados sejam pagos diretamente por esta Corte. Desta feita, sugeriu o "não acolhimento do pedido feito pela PGE e que o pagamento dos valores eventualmente homologados se dê por meio da Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF)". **7.** É o relatório. **8.** Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4925846**, **5217590** e **5391978** e o Despacho nº **5593061** e, **deixo de acolher** o pedido formulado pela PGE para que os valores homologados sejam enviados ao Juízo de Origem, conforme sugerido pelo Despacho nº 5593061. **9.** E, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 86.871,10 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5397036. **10.** Publique-se. **11.** Intimem-se. **12.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **13.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, **acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados os recursos depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), uma vez que exaurido o saldo disponível na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado

em favor da acordante, bem como em relação aos honorários contratuais.14. Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.15. Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/09/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0090587-31.2019.8.16.6000

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO HERNANI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADOS(AS): OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, SILVANE BOSCHINI DIAS, RICARDO GUILHERME DI PAOLO FERREIRA DO AMARAL

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL e RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO

PRECATÓRIO Nº 2008/81967

DECISÃO Nº 5600741 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **ESPÓLIO DE JOÃO HERNANI DA SILVA PEREIRA**, referente ao precatório nº **2008/81967.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4678806** que restou acolhido parcialmente pelo Despacho nº **4705571**, uma vez que a certidão expedida pelo juízo de origem não atendeu ao disposto no artigo 8º, VII do Decreto Estadual nº 2566/2019. Assim, opinou-se pela suspensão do presente acordo. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4734980** acolheu o supracitado despacho, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os eventos ocorridos antes e depois da expedição do precatório.3. Com a manifestação do requerente e com a juntada da documentação, foi proferido Parecer nº **4995609** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019.4. Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.5. Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019.6. Por força do disposto nos arts. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação. O ente devedor concordou quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária. A parte credora, por sua vez, anexou a certidão de óbito, informando o falecimento do credor em 17/12/2019.7. Ante a informação do óbito, por meio do Despacho nº 5166055, o Juiz Supervisor deixou de homologar o pedido de acordo direto. Entretanto, a viúva meeira e inventariante dos bens deixados pelo credor requereu o ingresso dos sucessores no acordo. Assim, por meio da Decisão nº 5420701 e do Despacho nº 5486227, houve o deferimento parcial do pedido de reconsideração, para o fim de admitir que o acordo prossiga em relação ao Espólio de João Hernani da Silva Pereira e, ainda, determinou-se a suspensão do pedido para que a parte credora pudesse apresentar a documentação referente ao Espólio.8. Apresentados os documentos requisitados, foi proferido o Parecer nº **5556499** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **Na mesma oportunidade, recomendou que, no caso de homologação, os valores sejam encaminhados ao Juízo do inventário para procedimento de levantamento, conforme art. 3, §3º do Decreto Estadual nº 2566/2019.9.** Em seguida, o expediente foi remetido novamente à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio e ao 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para elaboração dos cálculos de retenção tributária.10. Por fim, o expediente foi encaminhado às partes. O Ente devedor concordou com a substituição do credor pelo seu espólio e com os novos cálculos de atualização e retenção, bem como requereu que o valor do acordo seja depositado nos autos do inventário e que o seu levantamento ocorra somente após a comprovação do pagamento do ITCMD devido. A parte credora, por sua vez, concordou quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária e requereu o prosseguimento do feito.11. É o relatório.12. Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer nº **4678806**, bem como acolho os Pareceres nºs **4995609** e **5556499** e Despacho nº **4705571** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 5.995.474,35 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)?**, conforme planilha DOC-SEI 5562917.13. Publique-se.14. Altere-se o cadastro do credor para ESPÓLIO DE JOÃO HERNANI DA SILVA PEREIRA.15. Intimem-se.16. Relacione-se este expediente ao SEI nº 0056195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.17. Após, à

Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) **para as providências necessárias à remessa de valores ao juízo do inventário, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:**a. **Deverão** ser utilizados os recursos depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), uma vez que exaurido o saldo disponível na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019;b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante.c. **Cientificação**, ao juízo do inventário, mediante encaminhamento de cópias da presente decisão, do parecer jurídico, assim como dos documentos necessários ao levantamento de valores (cálculos de atualização, retenção tributária, etc.).c.1. **Na mesma oportunidade, oriente-se ao juízo do inventário que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado**.18. Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.19. Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/09/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0092249-30.2019.8.16.6000

REQUERENTE: SÉRGIO DE ALMEIDA

ADVOGADOS(AS): ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, FERNADO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, HELEN ZANELATO DA MOTTA RIBEIRO, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, PRISCILA ESPERANÇA PELANDRÉ

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL e RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO

PRECATÓRIO Nº 2007/29725

DECISÃO Nº 5592485 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **SÉRGIO DE ALMEIDA**, referente ao precatório nº **2007/29725.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados Pareceres nºs **4832459** e **4998557** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, por meio dos Despachos nºs 4844316 e 5005229, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidões que contemplem os requisitos constantes no inciso VII e VIII, bem como de certidão emitida pelo juízo da execução, atestando sobre a existência ou inexistência de decisão judicial de destacamento e/ou reserva de honorários contratuais e, ainda, certidão expedida pelo Cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações contra o credor com vista à impugnação do crédito, nas Varas da Fazenda Pública, cumprindo nos termos do art. 8º, inciso VII e VIII do Decreto 2566/2019-PR, frisando que devem tratar dos autos originários do precatório, o Mandado de Segurança nº 132439-0. No entanto, tendo em vista que o prazo da manifestação do requerente transcorreu "in albis", foi proferido o Parecer nº **5240500** opinando pelo indeferimento do pedido de acordo, o qual foi acolhido pelo Juiz Supervisor no Despacho nº 5245285.3. Ante ao pedido de reconsideração e as documentações anexadas, foi proferida a Decisão nº 5457940 determinando nova suspensão do feito para que o requerente apresente certidão complementar do juízo de origem que ateste sobre a (in)existência de decisão judicial de reserva de honorários contratuais (art. 8º, VII, "d", do Decreto nº 2566/2019). Com a manifestação do requerente e com a juntada da documentação, foi proferida a Decisão nº 5491546 deferindo o pedido de reconsideração e determinando o prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019.4. Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.5. Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019.6. Intimados, a parte credora e o ente devedor concordaram quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária.7. É o relatório.8. Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4832459** e **4998557** e **5240500** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 97.785,81 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, conforme planilha DOC-

SEI 5510695.9. Publique-se.10. Intimem-se.11. Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.12. Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados os recursos depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), uma vez que exaurido o saldo disponível na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019;b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante.13. Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**;b. **Cientifique** o Juízo de origem;c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.14. Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/09/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0092101-19.2019.8.16.6000

REQUERENTE: MANABU JOJIMA

ADVOGADOS(AS): ODILON BRANDÃO PONTES

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL e RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO

PRECATÓRIO Nº 2002/88518

DECISÃO Nº 5592972 - DGP-D-1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **MANABU JOJIMA**, referente ao precatório nº **2002/88518.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do

Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados Pareceres nºs **4862975 e 5059735** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária.Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, por meio dos Despachos nºs 4869408 e 5066951, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão expedida pelo juízo de origem nos moldes do art. 8º, VII, pelo Cartório Distribuidor e pelo Departamento de Gestão Documental atestando a inexistência de ações contra o credor com vista à impugnação do crédito, cumprindo nos termos do art. 8º, inciso VIII do Decreto 2566/2019-PR.No entanto, tendo em vista que o prazo da manifestação da requerente transcorreu "in albis", foi proferido o Parecer nº **5239743** opinando pelo indeferimento do pedido de acordo, o qual foi acolhido pelo Juiz Supervisor no Despacho nº 5245660.3. Ante ao pedido de reconsideração e a documentação anexada, foi proferida a Decisão nº 5457912 deferindo o pedido de reconsideração e determinando o prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019.4. Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.5. Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019.6. Intimados, a parte credora e o ente devedor concordaram quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária.7. É o relatório.8. Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4862975 e 5059735 e 5239743** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 158.447,14 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5507246.9. Publique-se.10. Intimem-se.11. Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.12. Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte:a. **Deverão** ser utilizados os recursos depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), uma vez que exaurido o saldo disponível na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019;b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor da acordante.13. Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que:a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**;b. **Cientifique** o Juízo de origem;c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização

de acesso externo, pelo prazo de 15 dias;d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão.14. Inexistindo novas intervenções, encerre-se.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDocumento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/09/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, RODRIGO KALACHE MORA, ROSÂNGELA ZILLOTTO, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, JOSE MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA

Adv. Cessionários Dr(a): LUCIANA CASTALDO COLOSIO, LUCAS ARANTES ROSATI, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO KROTH BITENCOURT, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, CELSO FERNANDO GUTMANN, RODRIGO GARCIA SALMAZO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, FELLIPE CIANCA FORTES, ALEXANDRE BRISO FARACO, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, JOAO INACIO CORDEIRO, EDUARDO ROOS ELBL, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, MARIA DE FATIMA LANG AGE, JEFFERSON KAMINSKI, JOSE ALAERTES SILVEIRA, DANIEL HENNING, NEIMAR BATISTA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, EDUARDO LUIZ MARCONATO, ROGERIO LOPES MELO, ROSIMEIRE ROLIM, ARI CARLOS CANTELE, EDUARDO SALAMACHA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, JORGE WADIIH TAHECH, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, GUILHERME GRUMMT WOLF, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, JAMIL IBRAHIM FILHO, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, NATHAN DOMINONI, NEWTON CARLOS MORATTO, JOAO CASILLO, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCISCO DERADI, VANIA DE AGUIAR, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SANDRO RAFAEL BONATTO, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, RAFAEL CEZAR RAMOS, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, CAROLINE BUSATTO, FABIO DUTRA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, SERGIO LUIZ BALBINOT, MICHEL LAUREANTI, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, SERGIO BATISTA HENRICHES, VERA LÚCIA SCHREINER, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS FERIATO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, LETICIA SEVERO SOARES, JEFFERSON COMELI, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, STEFANO VOLPI, MELISSA MICHELOTTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, ROGERIO BAITLER, PAULA CRISTINA BENEDETTI, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, GEAZI SARON ROCHA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, PATRÍCIA FRIZZO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, VANDERLEI LANZ, REGINALDO BAITLER, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, ARLI PINTO DA SILVA,

LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, JOSE CARLOS BUSATTO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, MARISA BARBIERI BORALLI, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JOEL KRAVITCHENKO, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUANA LORA BLAZIUS, VALDECYR BORGES, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, CERINO LORENZETTI, CRISTIANO DA SILVA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, LUIZ ROBERTO RECH, ALCEU SCHWEGLER, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LUCAS JARDEVESKI ALVES, RICARDO BAITLER, FLAVIO PANSIERI, ERICO GERMANO HACK, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, SERGIO DA CRUZ, FERNANDO MARTINS DA SILVA, ENIO ROBERTO MURARA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, GIOVANI GIONEDIS, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, ANDRE LUIZ LUNARDON, ANA CAROLINA WEILER SILVA, LUIS GUSTAVO STREMEL, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, LUCIO ORLANDO ELBL, HENRIQUE DIAS, THIAGO ROOS ELBL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FIORAVANTE BUCH NETO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, PAULO SERGIO BANDEIRA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCOS BUENO GOMES, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, LEONARDO RIBAS BRESSAN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, MARCIO ARI VENDRUSCOLO

DESPACHO Nº 5599774 - P-GP-HRMS exarado no SEI nº 0078201-32.2020.8.16.6000 - Requerente: MARIA DE LOURDES ABUCARUB TRIANI. 1. Defiro a dilação de prazo pleiteada à mov. [5588437](#) para juntada de Certidão. 2. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO. 4. Intimem-se. 5. A Divisão Administrativa para anotações necessárias. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 18/09/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, RODRIGO KALACHE MORA, ROSÂNGELA ZILIOOTTO, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANS DORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAO TO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, JOSE MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELOS GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA

Adv. Cessionários Dr(a): JOEL KRAVITCHENKO, NEWTON CARLOS MORATTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROSIMEIRE ROLIM, PATRÍCIA FRIZZO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB

DE LIMA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, LUIS GUSTAVO STREMEL, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUANA LORA BLAZIUS, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, CAMILA SIMÕES MARTINS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, JOAO CASILLO, VALDECYR BORGES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROGERIO LOPES MELO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JOSE CARLOS BUSATTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MICHEL GUERIOS NETTO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, FRANCISCO DERADI, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, MARISA BARBIERI BORALLI, JOSE ALAERTES SILVEIRA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LETICIA SEVERO SOARES, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUCAS JARDEVESKI ALVES, GIOVANI GIONEDIS, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, DANIEL HENNING, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROGERIO BAITLER, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FIORAVANTE BUCH NETO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, FABIANE TAGLIARI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RODRIGO GARCIA SALMAZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, RICARDO BAITLER, VANDERLEI LANZ, STEFANO VOLPI, GUILHERME GRUMMT WOLF, PAULO SERGIO BANDEIRA, NEIMAR BATISTA, JOAO INACIO CORDEIRO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, CERINO LORENZETTI, EDUARDO ROOS ELBL, FELLIPE CIANCA FORTES, RAFAEL CEZAR RAMOS, REGINALDO BAITLER, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO DA CRUZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULA CRISTINA BENEDETTI, LUCIO ORLANDO ELBL, FLAVIO PANSIERI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ARI CARLOS CANTELE, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, SERGIO LUIZ BALBINOT, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, CRISTIANO DA SILVA, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, MELISSA MICHELOTTO, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, EDUARDO SALAMACHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SERGIO BATISTA HENRICHES, MARCOS BUENO GOMES, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, LUIZ ROBERTO RECH, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ERICO GERMANO HACK, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ALCEU SCHWEGLER, JAMIL IBRAHIM FILHO, ANDRE LUIZ LUNARDON, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CELSO FERNANDO GUTMANN, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, VINICIUS FERIATO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, MICHEL LAUREANTI, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS ARANTES ROSATI, ELEN FABIA RAK MAMUS, JOSE ELI SALAMACHA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, CAROLINE BUSATTO, HENRIQUE DIAS, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, VANIA DE AGUIAR, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANA BARRACHI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, JORGE WADH TAHECH, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, VERA LÚCIA SCHREINER, NATHAN DOMINONI, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, ARLI PINTO DA SILVA, JEFFERSON COMELI, FABIO DUTRA, THIAGO ROOS ELBL, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEFFERSON KAMINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

DECISÃO Nº 5599734 - P-GP-HRMS exarada no SEI nº 0094293-85.2020.8.16.6000 - Requerente: ÉDSON DE OLIVEIRA. 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de

idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: **(a)** é titular do crédito; **(b)** juntou cópia autenticada de RG e CPF atestando condição de sexagenário, conforme mov. [5593791](#); **(c)** juntou pedido atualizado e com firma reconhecida, conforme mov. [5593773](#); **(d)** apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. [5593782](#)?. 6. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 7. Intimem-se. 8. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 9. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**. Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 21/09/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça

Instrução

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2020 - GCJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, com fundamento no inciso VII do art. 137 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do art. 10 da Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no procedimento SEI nº [0084331-43.2017.8.16.6000](#);

R E S O L V E

Art. 1º O artigo 12 da Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os tradutores e intérpretes deverão informar, além dos dados solicitados no artigo 2º, a língua de domínio técnico do profissional.

§ 1º Em caso de inexistência de inscrição em Órgão de Classe ou Junta Comercial, a exigência dos requisitos "número de inscrição no respectivo órgão de classe e certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias", previstos no art. 2º, I, deste Ato Normativo, será substituída pela anexação de comprovante de conclusão de curso de formação na língua de domínio técnico.

§ 2º Os tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS deverão comprovar a sua habilitação e aprovação em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS ou apresentar certificado de proficiência em LIBRAS, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, como requisito para inscrição no CAJU.

§ 3º Em qualquer hipótese, a remuneração dos tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná e fixada com observância do disposto na Tabela de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais - FEBRAPILS."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21/9/2020.

DES. JOSÉ ANICETO

Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6324298

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1343/2020 - DCJ-DMAF

O Desembargador José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Resolução nº 21/2007, do Órgão Especial, na Lei Estadual nº 18.054, de 25 de abril de 2014, no Provimento nº 266/2017 e considerando o contido no expediente nº 0101321-46.2016.8.16.6000,

R E S O L V E

1. Determinar a atuação dos Magistrados integrantes da Força-Tarefa desta Corregedoria-Geral da Justiça na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba, na 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais e na Comarca de Pontal do Paraná atribuindo-lhes competência plena para proferir despachos, decisões e sentenças, conforme **Ordem de Serviço nº 1301/2020**, mediante as seguintes regras:

MAGISTRADO	UNIDADE JUDICIÁRIA
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA	Vara Criminal, Juizado Especial Cível e Acidentes do Trabalho de Pontal do Paraná
JÚLIA BARRETO CAMPÊLO	Família e Sucessões - Pontal do Paraná Vara Cível - Pontal do Paraná 2ª Vara Execuções Fiscais Municipais - finais 0 e 1
MÁRIO DITTRICH BILIERI	Vara Cível de São José dos Pinhais- finais 0, 1 e 2 2ª Vara Execuções Fiscais Municipais - finais 1, 2 e 3
RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO	Vara Cível de São José dos Pinhais- finais 3, 4, 5 e 6 2ª Vara Execuções Fiscais Municipais - finais 3, 4 e 5
RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES	Vara Cível de São José dos Pinhais- finais 6, 7, 8 e 9 2ª Vara Execuções Fiscais Municipais - finais 5, 6 e 7
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO	Vara da Fazenda Pública e Juizado da Fazenda Pública de Pontal do Paraná 2ª Vara Execuções Fiscais Municipais - finais 7, 8 e 9

2. A numeração final mencionada se refere ao último dígito do primeiro campo (NNNNNN) da estrutura de numeração única de que trata a Resolução nº 65/2008 do CNJ, que é assim composta: NNNNNN-DD.AAAA.8.16.0000.

3. Os respectivos processos seguem identificados por sua numeração:

3.1 Magistrado DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA
Vara Criminal de Pontal do Paraná

0000006-74.2018.8.16.0189
0000007-93.2017.8.16.0189
0000065-33.2016.8.16.0189
0000152-86.2016.8.16.0189
0000153-03.2018.8.16.0189
0000215-48.2015.8.16.0189
0000381-46.2016.8.16.0189
0000390-08.2016.8.16.0189
0000443-52.2017.8.16.0189
0000447-26.2016.8.16.0189
0000637-18.2018.8.16.0189
0000664-06.2015.8.16.0189
0000693-22.2016.8.16.0189
0000896-13.2018.8.16.0189
0000987-74.2016.8.16.0189
0001089-96.2016.8.16.0189
0001107-88.2014.8.16.0189
0001127-40.2018.8.16.0189
0001157-46.2016.8.16.0189
0001257-98.2016.8.16.0189
0001348-23.2018.8.16.0189
0001390-43.2016.8.16.0189
0001394-80.2016.8.16.0189
0001508-87.2014.8.16.0189
0001854-04.2015.8.16.0189
0002002-49.2014.8.16.0189
0002182-02.2013.8.16.0189
0002302-69.2018.8.16.0189
0002366-50.2016.8.16.0189
0002587-33.2016.8.16.0189
0002612-51.2013.8.16.0189
0002620-91.2014.8.16.0189
0002715-19.2017.8.16.0189
0002844-58.2016.8.16.0189
0002894-16.2018.8.16.0189
0003030-47.2017.8.16.0189
0003105-91.2014.8.16.0189
0003221-63.2015.8.16.0189
0003387-95.2015.8.16.0189
0003806-52.2014.8.16.0189
0003873-80.2015.8.16.0189
0003910-10.2015.8.16.0189
0004028-78.2018.8.16.0189
0007103-62.2017.8.16.0189
0008056-26.2017.8.16.0189
Juizado Especial Cível de Pontal do Paraná
0000203-92.2019.8.16.0189
0000310-39.2019.8.16.0189
0000315-61.2019.8.16.0189
0000321-68.2019.8.16.0189
0000447-21.2019.8.16.0189
0000455-95.2019.8.16.0189
0000780-41.2017.8.16.0189
0000848-54.2018.8.16.0189
0000953-31.2018.8.16.0189

0000990-58.2018.8.16.0189
 0001005-27.2018.8.16.0189
 0001292-58.2016.8.16.0189
 0001392-13.2016.8.16.0189
 0001748-08.2016.8.16.0189
 0001881-45.2019.8.16.0189
 0002012-20.2019.8.16.0189
 0002121-68.2018.8.16.0189
 0002286-18.2018.8.16.0189
 0002305-87.2019.8.16.0189
 0002440-36.2018.8.16.0189
 0002640-09.2019.8.16.0189
 0002689-84.2018.8.16.0189
 0002866-19.2016.8.16.0189
 0002991-16.2018.8.16.0189
 0002995-53.2018.8.16.0189
 0002996-38.2018.8.16.0189
 0003017-77.2019.8.16.0189
 0003033-65.2018.8.16.0189
 0003048-34.2018.8.16.0189
 0003077-84.2018.8.16.0189
 0003131-16.2019.8.16.0189
 0003262-25.2018.8.16.0189
 0003323-80.2018.8.16.0189
 0003324-65.2018.8.16.0189
 0003337-64.2018.8.16.0189
 0003343-76.2015.8.16.0189
 0003433-79.2018.8.16.0189
 0003521-20.2018.8.16.0189
 0003620-87.2018.8.16.0189
 0003862-46.2018.8.16.0189
 0003932-63.2018.8.16.0189
 0003944-77.2018.8.16.0189
 0004051-24.2018.8.16.0189
 0004202-87.2018.8.16.0189
 0008356-85.2017.8.16.0189
 0008484-08.2017.8.16.0189
Vara de Acidentes do Trabalho de Pontal do Paraná
 0002561-93.2020.8.16.0189
3.2 Magistrada JÚLIA BARRETO CAMPÊLO
Vara de Família e Sucessões de Pontal do Paraná
 0000991-77.2017.8.16.0189
 0001213-74.2019.8.16.0189
 0002793-47.2016.8.16.0189
Vara Cível de Pontal do Paraná
 0000174-42.2019.8.16.0189
 0000182-29.2013.8.16.0189
 0000208-90.2014.8.16.0189
 0000350-84.2020.8.16.0189
 0000558-10.2016.8.16.0189
 0000794-30.2014.8.16.0189
 0000834-75.2015.8.16.0189
 0000936-48.2019.8.16.0063
 0000955-30.2020.8.16.0189
 0000976-79.2015.8.16.0189
 0001170-40.2019.8.16.0189
 0001438-65.2017.8.16.0189
 0001485-10.2015.8.16.0189
 0001638-09.2016.8.16.0189
 0001778-14.2014.8.16.0189
 0001928-53.2018.8.16.0189
 0002013-68.2020.8.16.0189
 0002090-19.2016.8.16.0189
 0002345-06.2018.8.16.0189
 0002506-16.2018.8.16.0189
 0002616-78.2019.8.16.0189
 0002650-92.2015.8.16.0189
 0002732-55.2017.8.16.0189
 0002805-32.2014.8.16.0189
 0002828-02.2019.8.16.0189
 0002833-58.2018.8.16.0189
 0002835-67.2014.8.16.0189
 0002863-64.2016.8.16.0189
 0002897-34.2019.8.16.0189
 0002953-67.2019.8.16.0189
 0003033-02.2017.8.16.0189
 0003034-84.2017.8.16.0189
 0003095-71.2019.8.16.0189
 0003127-76.2019.8.16.0189
 0003134-05.2018.8.16.0189
 0003134-78.2013.8.16.0189
 0003161-85.2018.8.16.0189
 0003229-98.2019.8.16.0189
 0003256-91.2013.8.16.0189
 0003375-82.2010.8.16.0116

0003479-10.2014.8.16.0189
 0003507-03.2014.8.16.0116
 0003604-02.2019.8.16.0189
 0003605-84.2019.8.16.0189
 0003606-06.2018.8.16.0189
 0003675-61.2017.8.16.0031
 0003929-50.2014.8.16.0189
 0003935-23.2015.8.16.0189
 0003965-53.2018.8.16.0189
 0004093-39.2019.8.16.0189
 0004133-94.2014.8.16.0189
 0005742-39.2019.8.16.0189
 0005935-25.2017.8.16.0189
 0005993-29.2012.8.16.0116
 0006428-08.2009.8.16.0116
 0007194-90.2011.8.16.0116
 0007273-35.2012.8.16.0116
 0007359-05.2017.8.16.0189
 0007658-79.2017.8.16.0189
 0007718-52.2017.8.16.0189
 0007934-97.2014.8.16.0001
 0008172-32.2017.8.16.0189
 0008452-03.2017.8.16.0189
 0008615-80.2017.8.16.0189
 0009027-11.2017.8.16.0189
 0011721-17.2009.8.16.0129

2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba

0002700-24.2001.8.16.0185
 0005550-17.2002.8.16.0185
 0000560-76.1985.8.16.0185
 0011880-64.2001.8.16.0185
 0001720-82.1998.8.16.0185 e apensos 0003006-51.2005.8.16.0185,
 0009477-34.2015.8.16.0185, 0011413-31.2014.8.16.0185,
 0003977-65.2007.8.16.0185, 0005349-30.1999.8.16.0185,
 0001720-82.1998.8.16.0185, 0005234-77.1997.8.16.0185 e
 0004133-58.2004.8.16.0185
 0004710-36.2004.8.16.0185
 0024980-08.2009.8.16.0185
 0008670-10.1998.8.16.0185
 0005010-03.2001.8.16.0185
 0011240-56.2004.8.16.0185
 0005300-52.2000.8.16.0185
 0004610-86.2001.8.16.0185
 0006110-22.2003.8.16.0185
 0006550-52.2002.8.16.0185
 0006100-85.1997.8.16.0185
 0008990-45.2007.8.16.0185
 0019900-63.2009.8.16.0185
 0006150-72.2001.8.16.0185
 0000330-13.2017.8.16.0185
 0011800-61.2005.8.16.0185
 0007470-35.2016.8.16.0185
 0008390-29.2004.8.16.0185
 0024070-05.2010.8.16.0004
 0001850-62.2004.8.16.0185
 0001440-72.2002.8.16.0185
 0005630-54.1997.8.16.0185
 0006360-26.2001.8.16.0185
 0002810-23.2001.8.16.0185
 0002000-48.2001.8.16.0185
 0003400-73.1996.8.16.0185
 0007940-66.2016.8.16.0185 e apenso 0002424-65.2016.8.16.0185
 0002070-60.2004.8.16.0185
 0015640-98.2013.8.16.0185
 0003150-39.2016.8.16.0185
 0024610-29.2009.8.16.0185
 0002660-80.2017.8.16.0185
 0002260-61.2020.8.16.0185
 0007600-21.1999.8.16.0185
 0004600-42.2001.8.16.0185
 0000350-05.1997.8.16.0185
 0008870-12.2001.8.16.0185
 0012480-26.2017.8.16.0185
 0000990-61.2004.8.16.0185
 0008070-76.2004.8.16.0185
 0009730-51.2017.8.16.0185
 0004961-30.1999.8.16.0185
 0004471-03.2002.8.16.0185
 0010731-28.2004.8.16.0185
 0002671-71.2001.8.16.0185
 0006951-80.2004.8.16.0185
 0008411-05.2004.8.16.0185
 0005531-79.2000.8.16.0185
 0006571-91.2003.8.16.0185
 0010541-11.2017.8.16.0185

0007951-95.2016.8.16.0185
 0010101-35.2005.8.16.0185
 0002391-03.2001.8.16.0185
 0010541-11.2017.8.16.0185
 0001581-91.2002.8.16.0185
 0011861-58.2001.8.16.0185
 0007101-37.1999.8.16.0185
 0005621-63.1995.8.16.0185
 0002181-88.1997.8.16.0185
 0003151-83.2000.8.16.0185
 0000851-22.1998.8.16.0185
 0000021-42.1987.8.16.0185
 0002801-61.2001.8.16.0185
 0001311-43.1997.8.16.0185
 0001141-70.2017.8.16.0185
 0000631-91.2016.8.16.0185
 0024691-75.2009.8.16.0185
 0007941-51.2016.8.16.0185
 0007421-23.2018.8.16.0185
 0003201-07.2003.8.16.0185
 0026021-68.2013.8.16.0185
 0021991-29.2009.8.16.0185
 0003141-77.2016.8.16.0185
 0002581-96.2020.8.16.0185
 0000141-98.2018.8.16.0185 e apenso 0018348-82.2017.8.16.0185
 0012851-05.2008.8.16.0185
 0005631-34.2000.8.16.0185
3.3 Magistrado MARIO DITTRICH BILIERI
2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais
 0025530-55.2015.8.16.0035
 0025270-41.2016.8.16.0035
 0023140-10.2018.8.16.0035
 0020040-18.2016.8.16.0035
 0015580-85.2016.8.16.0035 e apenso 0012853-56.2016.8.16.0035
 0013350-41.2014.8.16.0035
 0011980-56.2016.8.16.0035
 0011130-02.2016.8.16.0035
 0008290-48.2018.8.16.0035
 0003820-71.2018.8.16.0035
 0027161-63.2017.8.16.0035 e apenso 0028463-30.2017.8.16.0035
 0022781-60.2018.8.16.0035
 0021391-94.2014.8.16.0035 e apenso 0014168-90.2014.8.16.0035
 0020661-78.2017.8.16.0035
 0020361-82.2018.8.16.0035 e apenso 0008071-35.2018.8.16.0035
 0019861-55.2014.8.16.0035
 0019451-26.2016.8.16.0035 e apenso 0008561-96.2014.8.16.0035
 0018131-48.2010.8.16.0035 e apenso 0019688-70.2010.8.16.0035
 0007671-26.2015.8.16.0035
 0004681-57.2018.8.16.0035
 0004671-57.2011.8.16.0035
 0002261-84.2015.8.16.0035 e apenso 0020779-25.2015.8.16.0035
 0028601-94.2017.8.16.0035
 0027442-19.2017.8.16.0035
 0026432-42.2014.8.16.0035
 0026242-74.2017.8.16.0035
 0023542-91.2018.8.16.0035
 0021342-19.2015.8.16.0035
 0018522-22.2018.8.16.0035
 0013922-89.2017.8.16.0035 e apenso 0020141-55.2016.8.16.0035
 0012212-39.2014.8.16.0035
 0011952-20.2018.8.16.0035
 0011952-06.2007.8.16.0035
 0010172-84.2014.8.16.0035 e apenso 0023941-96.2013.8.16.0035
 0008722-04.2017.8.16.0035
 0007942-93.2019.8.16.0035 e apenso 0002274-44.2019.8.16.0035
 0006842-06.2019.8.16.0035
 0006462-17.2018.8.16.0035
 0003912-15.2019.8.16.0035 e apenso 0017935-44.2011.8.16.0035
 0003722-86.2018.8.16.0035
 0002392-88.2017.8.16.0035 e apenso 0020980-17.2015.8.16.0035
 0000842-58.2017.8.16.0035
2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba
 0008381-96.2006.8.16.0185
 0006161-18.2008.8.16.0004 e apenso 0001296-16.1993.8.16.0185
 0032741-80.2015.8.16.0185
 0000531-05.2017.8.16.0185
 0014951-20.2014.8.16.0185
 0006401-70.2013.8.16.0185
 0002101-75.2007.8.16.0185
 0005301-42.1997.8.16.0185
 0008081-08.2004.8.16.0185
 0006421-47.2002.8.16.0185
 0002961-23.2000.8.16.0185
 0009141-21.2001.8.16.0185
 0006551-37.2002.8.16.0185

0011081-16.2004.8.16.0185
 0006171-87.1997.8.16.0185
 0008731-60.2001.8.16.0185
 0010351-68.2005.8.16.0185
 0005311-13.2002.8.16.0185
 0005831-79.2016.8.16.0185 e apenso 0000888-19.2016.8.16.0185
 0006611-44.2001.8.16.0185
 0006821-61.2002.8.16.0185
 0001201-10.1998.8.16.0185
 0006781-21.1998.8.16.0185
 0006091-26.1997.8.16.0185
 0007901-26.2003.8.16.0185
 0021851-92.2009.8.16.0185
 0008581-35.2008.8.16.0185
 0008582-73.2011.8.16.0004
 0007362-02.1999.8.16.0185
 0007932-12.2004.8.16.0185
 0015902-14.2014.8.16.0185
 0002052-39.2004.8.16.0185
 0021242-36.2010.8.16.0004
 0005612-91.2001.8.16.0185
 0004992-11.2003.8.16.0185
 0011992-86.2008.8.16.0185
 0002732-34.1998.8.16.0185
 0006542-75.2002.8.16.0185
 0006422-32.2002.8.16.0185
 0006382-84.2001.8.16.0185
 0004342-32.2001.8.16.0185
 0001192-82.1997.8.16.0185
 0006122-07.2001.8.16.0185
 0011522-55.2008.8.16.0185
 0021602-44.2009.8.16.0185
 0017272-04.2009.8.16.0185
 0012322-83.2008.8.16.0185
 0006862-62.2001.8.16.0185
 0018212-66.2009.8.16.0185
 0006342-39.2000.8.16.0185
 0007002-33.2000.8.16.0185
 0009412-98.1999.8.16.0185
 0011822-51.2007.8.16.0185
 0007812-76.1998.8.16.0185
 0028362-09.2009.8.16.0185
 0003222-56.1998.8.16.0185
 0008832-97.2001.8.16.0185
 0006832-32.1998.8.16.0185
 0005462-13.2001.8.16.0185
 0007112-32.2000.8.16.0185
 0001922-49.2004.8.16.0185
 0003542-38.2000.8.16.0185
 0019992-65.2010.8.16.0004
 0007942-56.2004.8.16.0185
 0012372-46.2007.8.16.0185
 0015582-22.2018.8.16.0185
 0004562-64.2000.8.16.0185
 0019082-96.2018.8.16.0185
 0001862-22.2017.8.16.0185
 0010632-53.2007.8.16.0185
 0002012-62.2001.8.16.0185
 0002232-94.1996.8.16.0004
 0004452-40.2015.8.16.0185
 0001922-58.2018.8.16.0185
 0001072-38.2017.8.16.0185
 0001112-31.1991.8.16.0185
 0001442-80.2018.8.16.0185
 0008812-67.2005.8.16.0185
 0024092-39.2009.8.16.0185
 0011562-71.2007.8.16.0185
 0032482-85.2015.8.16.0185
 0001672-60.1997.8.16.0185
 0021812-22.2010.8.16.0004
 0006432-52.1997.8.16.0185
 0004822-19.2011.8.16.0004
 0006482-77.2017.8.16.0185
 0000762-32.2017.8.16.0185
 0000142-49.2019.8.16.0185
 0007962-27.2016.8.16.0185
 0016252-94.2017.8.16.0185
 0016193-87.2009.8.16.0185
 0012943-65.2017.8.16.0185 e apenso 0002098-71.2017.8.16.0185
 0008583-05.2008.8.16.0185
 0001373-48.2018.8.16.0185
 0014293-59.2011.8.16.0004
 0000973-35.1998.8.16.0185
 0008203-55.2003.8.16.0185
 0005083-04.2003.8.16.0185

0008063-84.2004.8.16.0185
 0001903-43.2004.8.16.0185
 0004803-72.1999.8.16.0185
 0001913-87.2004.8.16.0185
 0003433-92.1998.8.16.0185
 0006453-86.2001.8.16.0185
 0006733-57.2001.8.16.0185
 0006773-77.2017.8.16.0185
 0006153-36.2015.8.16.0185
 0000153-78.2019.8.16.0185
 0008223-84.2019.8.16.0185
 0003453-88.1995.8.16.0185
 0002443-91.2004.8.16.0185
 0005913-72.2000.8.16.0185
 0008853-78.1998.8.16.0185

3.4 Magistrado RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO

2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais

0009493-31.2007.8.16.0035
 0018713-04.2017.8.16.0035
 0017113-50.2014.8.16.0035 e apenso 0004774-79.2002.8.16.0035
 0016563-21.2015.8.16.0035
 0014113-08.2015.8.16.0035
 0011953-44.2014.8.16.0035
 0011323-51.2015.8.16.0035
 0010493-51.2016.8.16.0035
 0009493-31.2007.8.16.0035
 0009263-71.2016.8.16.0035
 0009093-31.2018.8.16.0035
 0007453-32.2014.8.16.0035
 0005953-28.2014.8.16.0035
 0002353-23.2019.8.16.0035
 0001603-55.2018.8.16.0035 e apenso 0027088-28.2016.8.16.0035
 0015974-92.2016.8.16.0035
 0014804-17.2018.8.16.0035
 0014144-23.2018.8.16.0035
 0011294-59.2019.8.16.0035
 0010024-34.2018.8.16.0035 e apenso 0021898-16.2018.8.16.0035
 0009214-93.2017.8.16.0035
 0008114-40.2016.8.16.0035
 0005214-84.2016.8.16.0035
 0004494-54.2015.8.16.0035
 0003944-54.2018.8.16.0035
 0000264-27.2019.8.16.0035
 0019385-75.2018.8.16.0035
 0019045-68.2017.8.16.0035
 0018125-60.2018.8.16.0035
 0014955-80.2018.8.16.0035
 0013345-14.2017.8.16.0035
 0010155-43.2017.8.16.0035
 0009025-18.2017.8.16.0035 e apenso 0026334-86.2016.8.16.0035
 0007865-89.2016.8.16.0035
 0003275-69.2016.8.16.0035
 0002435-54.2019.8.16.0035
 0007865-60.2014.8.16.0035
 0026196-90.2014.8.16.0035
 0025866-30.2016.8.16.0001
 0024496-11.2016.8.16.0035 e apenso 0010316-87.2016.8.16.0035
 0024046-68.2016.8.16.0035
 0023146-17.2018.8.16.0035
 0022836-11.2018.8.16.0035
 0019636-98.2015.8.16.0035
 0016996-93.2013.8.16.0035
 0014626-68.2018.8.16.0035

2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba

0006853-37.2000.8.16.0185
 0007213-06.1999.8.16.0185
 0007033-14.2004.8.16.0185
 0017573-33.2018.8.16.0185
 0012323-10.2004.8.16.0185
 0012393-27.2004.8.16.0185
 0008973-24.1998.8.16.0185
 0004833-44.1998.8.16.0185
 0000103-68.1990.8.16.0185
 0007023-09.2000.8.16.0185
 0008573-29.2006.8.16.0185
 0008843-97.1999.8.16.0185
 0007103-70.2000.8.16.0185
 0022163-68.2009.8.16.0185
 0011373-59.2008.8.16.0185
 0009263-24.2007.8.16.0185
 0008913-17.1999.8.16.0185
 0005643-14.2001.8.16.0185
 0002033-38.2001.8.16.0185
 0005203-28.1995.8.16.0185
 0005633-67.2001.8.16.0185

0006203-53.2001.8.16.0185
 0029353-72.2015.8.16.0185 e apenso 0002828-39.2004.8.16.0185
 0021873-53.2009.8.16.0185
 0013023-29.2017.8.16.0185 e apenso 0001304-50.2017.8.16.0185
 0005723-16.2017.8.16.0185
 0007963-12.2016.8.16.0185
 0002384-40.2003.8.16.0185
 0032064-21.2013.8.16.0185
 0001664-48.2018.8.16.0185
 0001794-68.2000.8.16.0185
 0003124-03.2000.8.16.0185
 0004694-58.1999.8.16.0185
 0006404-45.2001.8.16.0185
 0006364-63.2001.8.16.0185
 0006704-07.2001.8.16.0185
 0010794-53.2004.8.16.0185
 0006824-50.2001.8.16.0185
 0004704-05.1999.8.16.0185
 0006674-69.2001.8.16.0185
 0005574-16.2000.8.16.0185
 0003984-38.1999.8.16.0185
 0007874-09.2004.8.16.0185
 0005104-19.1999.8.16.0185
 0008164-24.2004.8.16.0185
 0011684-89.2004.8.16.0185
 0008994-82.2007.8.16.0185
 0022194-15.2010.8.16.0004
 0002984-32.2001.8.16.0185
 0005534-97.2001.8.16.0185
 0001314-75.2009.8.16.0185
 0012274-71.2001.8.16.0185
 0011364-97.2008.8.16.0185
 0004334-45.2007.8.16.0185
 0004094-95.2003.8.16.0185
 0007294-22.2017.8.16.0185 e apenso 0014919-25.2008.8.16.0185
 0011444-75.2019.8.16.0185
 0011814-93.2015.8.16.0185
 0009644-03.2005.8.16.0185
 0013534-27.2017.8.16.0185
 0023294-05.2010.8.16.0004
 0010294-84.2004.8.16.0185
 0025514-73.2010.8.16.0004
 0015754-61.2018.8.16.0185
 0023964-43.2010.8.16.0004
 0015294-74.2018.8.16.0185
 0025434-85.2009.8.16.0185
 0006394-98.2001.8.16.0185
 0003164-77.2003.8.16.0185
 0015654-09.2018.8.16.0185
 0023594-40.2009.8.16.0185
 0006404-84.1997.8.16.0185
 0006554-55.2003.8.16.0185
 0000784-28.1992.8.16.0004 e apenso 0000303-41.1991.8.16.0185
 0000284-58.2016.8.16.0185 e apenso 0026710-44.2015.8.16.0185
 0013634-31.2007.8.16.0185
 0016334-96.2011.8.16.0004
 0009094-08.2005.8.16.0185
 0012744-92.2007.8.16.0185
 0004044-30.2007.8.16.0185
 0008335-83.2001.8.16.0185
 0006875-66.1998.8.16.0185
 0018795-36.2018.8.16.0185 e apenso 0016225-19.2014.8.16.0185
 0000005-38.2017.8.16.0185 e apenso 0005693-15.2016.8.16.0185
 0001505-67.2002.8.16.0185
 0008385-07.2004.8.16.0185
 0013625-20.2017.8.16.0185 e apenso 0003162-19.2017.8.16.0185
 0011695-21.2004.8.16.0185
 0003235-84.2000.8.16.0185
 0006305-75.2001.8.16.0185
 0005605-02.2001.8.16.0185
 0008935-12.1998.8.16.0185
 0004835-62.2008.8.16.0185
 0007775-19.2016.8.16.0185 e apenso 0002585-75.2016.8.16.0185
 0003845-61.2014.8.16.0185
 0000105-22.2019.8.16.0185 e apenso 0015861-81.2013.8.16.0185
 0012825-07.2008.8.16.0185
 0016285-84.2017.8.16.0185
 0000625-85.1996.8.16.0185
 0007995-66.2006.8.16.0185
 0008125-61.2003.8.16.0185
 0008945-22.1999.8.16.0185
 0000295-20.1998.8.16.0185
 0008925-60.2001.8.16.0185
 0003925-45.2002.8.16.0185
 0004195-15.2015.8.16.0185

0002885-57.2004.8.16.0185

3.5 Magistrado RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES**2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais**

0006946-32.2018.8.16.0035

0004176-71.2015.8.16.0035

0000346-58.2019.8.16.0035

0002336-15.2018.8.16.0035 e apenso 0006164-93.2016.8.16.0035

0027887-37.2017.8.16.0035

0024637-64.2015.8.16.0035

0024337-68.2016.8.16.0035 e apenso 0011995-25.2016.8.16.0035

0023707-80.2014.8.16.0035

0016237-56.2018.8.16.0035

0015087-16.2013.8.16.0035

0013837-35.2019.8.16.0035

0011367-17.2008.8.16.0035 e apenso 0010763-22.2009.8.16.0035

0008207-95.2019.8.16.0035

0007287-24.2019.8.16.0035

0006937-70.2018.8.16.0035

0006467-10.2016.8.16.0035

0005247-06.2018.8.16.0035

0004537-83.2018.8.16.0035

0003117-77.2017.8.16.0035 e apenso 0026282-27.2015.8.16.0035

0002267-91.2015.8.16.0035

0001187-92.2015.8.16.0035 e apenso 0004438-21.2015.8.16.0035

0006428-08.2019.8.16.0035 e apenso 0021125-78.2012.8.16.0035

0023008-21.2016.8.16.0035

0019028-61.2019.8.16.0035

0014048-42.2017.8.16.0035

0011578-53.2008.8.16.0035 e apenso 0011577-68.2008.8.16.0035

0010158-61.2018.8.16.0035

0009498-38.2016.8.16.0035

0008628-95.2013.8.16.0035

0004758-03.2017.8.16.0035

0003408-09.2019.8.16.0035

0002848-04.2018.8.16.0035

0021528-76.2014.8.16.0035

0009538-15.2019.8.16.0035

0028289-21.2017.8.16.0035

0026019-92.2015.8.16.0035

0025899-49.2015.8.16.0035 e apenso 0003161-33.2016.8.16.0035 e

0027054-87.2015.8.16.0035

0016769-69.2014.8.16.0035

0015199-77.2016.8.16.0035

0012139-62.2017.8.16.0035 e apenso 0020619-92.2018.8.16.0035

0011429-08.2018.8.16.0035

0002659-60.2017.8.16.0035

0002569-81.2019.8.16.0035

0001499-68.2015.8.16.0035

2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba

0003625-54.2000.8.16.0185

0010945-43.2009.8.16.0185

0002835-55.2009.8.16.0185

0005845-49.2005.8.16.0185

0011015-31.2007.8.16.0185

0041615-54.2011.8.16.0004

0011645-87.2007.8.16.0185

0004705-19.2001.8.16.0185

0005335-75.2001.8.16.0185

0006525-39.2002.8.16.0185

0008235-55.2006.8.16.0185

0006015-69.2011.8.16.0004

0001635-96.1998.8.16.0185

0009075-41.2001.8.16.0185

0002615-14.1996.8.16.0185

0007885-72.2003.8.16.0185

0005155-30.1999.8.16.0185

0004765-11.2009.8.16.0185

0006715-36.2001.8.16.0185

0006765-62.2001.8.16.0185

0015495-66.2018.8.16.0185

0004615-40.2003.8.16.0185

0020975-64.2010.8.16.0004

0006975-50.2000.8.16.0185

0006365-48.2001.8.16.0185

0003205-49.2000.8.16.0185

0000505-42.1996.8.16.0185

0014365-32.2004.8.16.0185

0017865-23.2015.8.16.0185

0031745-82.2011.8.16.0004

0011015-36.2004.8.16.0185

0005465-36.1999.8.16.0185

0010816-19.2001.8.16.0185

0002016-74.2016.8.16.0185

0013556-37.2007.8.16.0185

0007556-02.1999.8.16.0185

0000896-60.1997.8.16.0185 e apenso 0000095-18.1995.8.16.0185

0003896-97.1999.8.16.0185

0004846-38.2001.8.16.0185

0002046-76.1997.8.16.0185

0003826-46.2000.8.16.0185

0009126-42.2007.8.16.0185

0005206-70.2001.8.16.0185

0029376-18.2011.8.16.0004

0003476-29.1998.8.16.0185

0009396-37.2005.8.16.0185

0020036-60.2009.8.16.0185

0011636-33.2004.8.16.0185

0006556-93.2001.8.16.0185

0007446-27.2004.8.16.0185

0010886-36.2001.8.16.0185

0002366-19.2003.8.16.0185

0014826-62.2008.8.16.0185

0005456-06.2001.8.16.0185

0028356-89.2015.8.16.0185

0001086-22.2017.8.16.0185 e apenso 0004009-55.2016.8.16.0185

0007966-64.2016.8.16.0185 e apenso 0002618-65.2016.8.16.0185

0003166-22.2018.8.16.0185

0008306-86.2008.8.16.0185

0019736-83.2018.8.16.0185 e apenso 0002419-72.2018.8.16.0185

0013626-05.2017.8.16.0185

0009366-12.1999.8.16.0185

0004376-16.2015.8.16.0185

0003176-66.2018.8.16.0185

0004106-60.2013.8.16.0185

0018286-13.2011.8.16.0004

0000236-27.1997.8.16.0004

0001336-80.2002.8.16.0185

0002376-63.2003.8.16.0185

0003166-47.2003.8.16.0185

0004986-91.2009.8.16.0185

0006236-43.2001.8.16.0185

0005216-17.2001.8.16.0185

0010826-58.2004.8.16.0185

0008146-32.2006.8.16.0185

0002356-47.2018.8.16.0185

0001636-13.2000.8.16.0185

0007106-97.2015.8.16.0185

0025626-42.2010.8.16.0004

0023466-10.2015.8.16.0185

0015986-25.2008.8.16.0185

0000937-60.2016.8.16.0185

0020477-26.2018.8.16.0185

0000897-39.2020.8.16.0185

0024757-55.2009.8.16.0185

0005087-41.2003.8.16.0185

0010257-37.2016.8.16.0185

0011197-17.2007.8.16.0185

0003867-17.2017.8.16.0185

0004737-33.2015.8.16.0185

0005497-31.2005.8.16.0185

0006807-19.1998.8.16.0185

0016097-33.2013.8.16.0185

0006157-88.2006.8.16.0185

0011457-94.2007.8.16.0185

0000347-88.2013.8.16.0185

0005827-67.2001.8.16.0185

0008777-20.1999.8.16.0185

0005457-88.2001.8.16.0185

0006397-53.2001.8.16.0185

0000147-43.1997.8.16.0185

0002777-28.2004.8.16.0185

0007957-05.2016.8.16.0185 e apenso 0002412-51.2016.8.16.0185

0001897-07.2002.8.16.0185

0006007-83.2001.8.16.0185

0005557-77.2000.8.16.0185

0004647-79.2002.8.16.0185

0002877-80.2004.8.16.0185

0002117-34.2004.8.16.0185

3.6 Magistrado TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO**Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná**

0005090-90.2017.8.16.0189 e apenso 0008340-34.2017.8.16.0189

0001859-55.2017.8.16.0189 e apenso 0001899-03.2018.8.16.0189

0003003-98.2016.8.16.0189

0003446-49.2016.8.16.0189

0005084-89.2009.8.16.0116

0001629-76.2018.8.16.0189

0008065-85.2017.8.16.0189

0000629-12.2016.8.16.0189

Juizado da Fazenda Pública de Pontal do Paraná

0008733-56.2017.8.16.0189

0001303-19.2018.8.16.0189
 0008621-87.2017.8.16.0189
 0002932-28.2018.8.16.0189
 0007580-85.2017.8.16.0189
 0002963-87.2014.8.16.0189
 0000714-27.2018.8.16.0189
 0003500-44.2018.8.16.0189
2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba
 0001587-10.2012.8.16.0004
 0003567-56.1997.8.16.0185
 0022467-57.2011.8.16.0004
 0008497-58.2009.8.16.0004
 0026697-79.2010.8.16.0004 e apenso 0000152-93.2019.8.16.0185
 0009577-81.2018.8.16.0185
 0000567-97.1987.8.16.0185
 0006437-98.2002.8.16.0185
 0012527-20.2005.8.16.0185
 0001507-76.1998.8.16.0185
 0006397-19.2002.8.16.0185
 0005507-75.2005.8.16.0185
 0006387-72.2002.8.16.0185
 0011657-09.2004.8.16.0185
 0010647-90.2005.8.16.0185
 0008917-54.1999.8.16.0185
 0016607-07.2017.8.16.0185
 0006047-94.2003.8.16.0185
 0016567-30.2014.8.16.0185 e apenso 0000990-12.2014.8.16.0185
 0001307-39.2016.8.16.0185
 0019447-58.2011.8.16.0004
 0004627-29.2018.8.16.0185
 0007957-39.2015.8.16.0185
 0001967-38.2013.8.16.0185 e apensos 0002834-90.1997.8.16.0185,
 0007955-69.2015.8.16.0185, e 0006319-68.2011.8.16.0004
 0015117-76.2019.8.16.0185
 0005467-44.2011.8.16.0004
 0001177-15.2017.8.16.0185
 0032787-69.2015.8.16.0185 e apenso 0018112-14.2009.8.16.0185
 0004477-48.2018.8.16.0185
 0012137-84.2004.8.16.0185
 0001868-15.2006.8.16.0185
 0025948-28.2015.8.16.0185
 0007408-29.2015.8.16.0185
 0001588-92.2012.8.16.0004
 0000848-18.2004.8.16.0004
 0000738-20.1988.8.16.0185
 0006168-93.2001.8.16.0185
 0012428-50.2005.8.16.0185
 0018538-50.2010.8.16.0004
 0006688-53.2001.8.16.0185
 0006608-89.2001.8.16.0185
 0005858-24.2000.8.16.0185
 0011248-33.2004.8.16.0185
 0004758-05.1998.8.16.0185
 0003788-34.2000.8.16.0185
 0001788-95.1999.8.16.0185
 0005088-26.2003.8.16.0185
 0003538-69.1998.8.16.0185
 0014408-66.2004.8.16.0185
 0006518-47.2002.8.16.0185
 0005398-71.1999.8.16.0185
 0004418-27.1999.8.16.0185
 0011718-69.2001.8.16.0185
 0008958-55.1998.8.16.0185
 0012018-74.2014.8.16.0185
 0002188-16.2016.8.16.0185
 0024788-75.2009.8.16.0185
 0020478-11.2018.8.16.0185 e apenso 0001091-55.1991.8.16.0185
 0007128-53.2018.8.16.0185
 0002238-71.2018.8.16.0185
 0000088-26.1995.8.16.0185
 0006008-72.2018.8.16.0185
 0002438-45.1999.8.16.0185
 0002588-06.2007.8.16.0004
 0008018-60.2016.8.16.0185 e apenso 0002597-89.2016.8.16.0185
 0017438-21.2018.8.16.0185
 0001508-22.2002.8.16.0185
 0000918-74.2004.8.16.0185
 0005028-63.1997.8.16.0185
 0001918-17.2001.8.16.0185
 0018658-88.2017.8.16.0185 e apenso 0007340-07.2000.8.16.0185
 0005288-04.2001.8.16.0185
 0004848-37.2003.8.16.0185
 0008758-48.1998.8.16.0185
 0015868-34.2017.8.16.0185
 0008318-17.2019.8.16.0185

0006388-91.2001.8.16.0185
 0000318-97.1997.8.16.0185
 0005178-68.2002.8.16.0185
 0000839-08.1998.8.16.0185
 0017709-06.2013.8.16.0185 e apenso 0014169-08.2017.8.16.0185
 0024709-57.2013.8.16.0185 e apenso 0007369-95.2016.8.16.0185
 0003289-20.2018.8.16.0185 e apenso 0015259-17.2018.8.16.0185
 0007339-22.2000.8.16.0185
 0003469-08.1996.8.16.0185
 0008529-83.2001.8.16.0185
 0002069-80.2001.8.16.0185
 0015949-95.2008.8.16.0185
 0006479-84.2001.8.16.0185
 0006609-74.2001.8.16.0185
 0002729-79.1998.8.16.0185
 0006199-74.2005.8.16.0185
 0006829-38.2002.8.16.0185
 0006549-04.2001.8.16.0185
 0005179-58.1999.8.16.0185
 0008459-90.2006.8.16.0185
 0006469-40.2001.8.16.0185
 0012029-60.2001.8.16.0185
 0019409-56.2009.8.16.0185
 0008729-46.2008.8.16.0185
 0007329-75.2000.8.16.0185
 0004049-03.2017.8.16.0185
 0001109-60.2020.8.16.0185
 0005209-64.1997.8.16.0185
 0002079-85.2005.8.16.0185
 0024959-32.2009.8.16.0185
 0008579-12.2001.8.16.0185
 0011479-21.2008.8.16.0185
 0025759-84.2010.8.16.0004
 0022209-81.2010.8.16.0004
 0002897-76.2001.8.16.0185
 0004539-60.1996.8.16.0185
 0005589-48.2001.8.16.0185
 0003099-87.2000.8.16.0185
 0000509-10.2018.8.16.0185
 0008499-48.2001.8.16.0185
 0012279-49.2008.8.16.0185
 0005449-86.2016.8.16.0185
 0023929-59.2009.8.16.0185
 0000949-89.2007.8.16.0185
 0006649-61.1998.8.16.0185
 0001489-16.2002.8.16.0185
 0005029-09.2001.8.16.0185
 0014159-61.2017.8.16.0185
 0004719-03.2001.8.16.0185
 0003229-72.2003.8.16.0185
 0007429-30.2000.8.16.0185
 0008349-62.2004.8.16.0185
 0006339-59.2011.8.16.0004
 0002439-29.2019.8.16.0185
 0008019-45.2016.8.16.0185
 0002619-16.2017.8.16.0185
 0001059-93.2004.8.16.0185
 0005459-28.2019.8.16.0185 e apenso 0000045-49.2019.8.16.0185
 0005019-03.2017.8.16.0185 e apenso 0012024-28.2007.8.16.0185
 0016089-32.2008.8.16.0185
 0005649-55.2000.8.16.0185
 0025759-84.2010.8.16.0004

4. Em havendo impedimento, averbação de suspeição e afastamentos, a substituição nos processos dar-se-á da forma e segundo a ordem de preferência estabelecida a seguir:

4.1. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos JÚLIA BARRETO CAMPÊLO, MARIO DITTRICH BILIERI e RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO.

4.2. Nos processos atribuídos à MM. Juíza de Direito Substituta JÚLIA BARRETO CAMPÊLO a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos MARIO DITTRICH BILIER, RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO e RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES.

4.3. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto MARIO DITTRICH BILIERI a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO, RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES e TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO.

4.4. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO a substituição dar-se-á pelos MM. Juiz de Direito Substituto RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, MM. Juiz de Direito TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO e MM. Juiz de Direito Substituto DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA.

4.5. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES a substituição dar-se-á pelo MM. Juiz de Direito

TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO e pelos MM. Juizes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA e JÚLIA BARRETO CAMPÊLO.

4.6. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, JÚLIA BARRETO CAMPÊLO e MARIO DITTRICH BILIERI.

5. Os Magistrados nominados na presente Ordem de Serviço possuem ampla e irrestrita jurisdição sobre os processos que tramitam perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Curitiba, a 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais e na Comarca de Pontal do Paraná, ressaltando-se que nos casos em que forem proferidos despachos, decisões ou que for prolatada sentença em razão de julgamento antecipado da lide, não há necessidade de prévia distribuição dos processos (consoante previsão do item "1"), sem que tal designação importe em futura vinculação aos autos, registrando-se que suas determinações e requisições devem ser cumpridas pela Serventia da respectiva Unidade Judiciária com a máxima presteza e eficiência.

6. Fica delegada às servidoras EVA MARIA DUARTE e RAYSA FONTANA ZILLI a prática de atos de mero expediente para fins de dar cumprimento aos atos praticados no período da Força-Tarefa.

7. Todas as publicações, conclusões e demais atos da Serventia em que tramitam os processos ora relacionados devem obedecer à vinculação ao Magistrado designado neste ato.

8. Ficam autorizados os Magistrados ora nominados a determinar a exclusão dos processos incluídos nesta Ordem por equívoco de cadastramento ou classificação pela Serventia, ou daqueles em que for necessário o cumprimento de qualquer diligência antes de ser proferida decisão.

9. Publique-se.

10. Cumpra-se.

Curitiba, 21/9/2020.

Des. José Aniceto
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6324274

Ofício Circular

Curitiba, 21/9/2020.
Ofício-Circular nº 125/2020 - DCJ-DMA
Autos nº 0084890-92.2020.8.16.6000

Assunto: Orientações sobre possibilidade de supressão parcial do sobrenome de solteiro quando houver acréscimo do sobrenome do cônjuge

Excelentíssimos Senhores Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial e Senhores Registradores Cíveis,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 5582705, proferida no expediente 0084890-92.2020.8.16.6000, bem como do parecer que a instrui, informando-os acerca da possibilidade de supressão parcial do sobrenome de solteiro quando do acréscimo do patronímico do cônjuge em virtude do casamento.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6324211

Curitiba, 21/9/2020.
Ofício-Circular nº 126/2020 - DCJ-DMA
Autos nº 0083148-32.2020.8.16.6000

Assunto: Orientações sobre nomeação de leiloeiros oficiais - Resolução nº 236/2016 do CNJ

Excelentíssimos Senhores Magistrados atuantes na área de Competência Delegada,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 5510750, proferida no expediente 0083148-32.2020.8.16.6000, bem como do requerimento que a instrui, para que, se assim não o fazem, passem a observar, na nomeação de leiloeiros oficiais, a Resolução nº 236/2016 do CNJ e as demais normativas sobre o assunto.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6324311

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Autos n. 0012712-63.2016.8.16.0188

Fica o Dr. Gustavo de Pauli Athayde, inscrito na OAB/PR nº 42.164 e o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, inscrito na OAB/PR nº 8.227, representantes legais de ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, intimados da decisão em que foi "indeferido, por ora, a habilitação formulada, ressalvando que poderá requerer certidão da sentença, que fica, desde logo deferida". Curitiba, 16 de setembro de 2020. Eu, _____ (Caroline Akemi Kumata), Técnico(a) Judiciário(a), digiteie subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

21/09/2020

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-Paraná.

Processo nº 0000960-06.2016.8.16.0185

Edital com Decisão de Extensão dos Efeitos da Falência de Marcelo Garret Andrade & Cia Ltda ME para as empresas A F Comércio de Laticínios e Frios Ltda. ME e Carlos Andrade - ME

FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, que através da decisão datada de 21 de setembro de 2016, foi declarada aberta a **FALÊNCIA DE Marcelo Garret Andrade & Cia Ltda ME** (movimento 30.1 dos Autos 0000960-06.2016.8.16.0185). E, em 22 de julho de 2020, foram estendidos os efeitos desta falência às empresas A F Comércio de Laticínios e Frios Ltda. ME (CNPJ 73.517.203/0001-23) e **Carlos Andrade - ME** (CNPJ nº 12.879.304/0001-50), tendo como sócio Carlos Andrade (CPF nº 404.552.979-91).

Atua como **Administrador Judicial Marcio Eduardo Moro, com e-mail para contato marcio.moro@gcpmadogados.com.br**, marcando o **prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial**, tudo conforme consta dos autos em epígrafe - que se encontram em trâmite nesta Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR, em 12 de setembro de 2020. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER - Juíza de Direito.

Íntegra da DECISÃO de movimento 400.1 dos Autos nº 0000960-06.2016.8.16.0185:

- O despacho do mov. 373 determinou a intimação da empresa A F Comércio de Laticínios e Frios Ltda. para que se manifestasse sobre o pedido de extensão dos efeitos da falência, tendo sido intimada nos termos da certidão do mov. 381 e se manifestado no mov. 385.
- O Administrador Judicial se manifestou no mov. 394, reiterando o pedido de extensão dos efeitos da falência para a empresa A F Comércio e a Carlos Andrade - ME.
- O Ministério Público apresentou parecer no mov. 397, concordando com a configuração da confusão societária e patrimonial entre as empresas e opinando pela extensão dos efeitos da falência para as duas empresas.
- Pois bem.
- É pacífico na jurisprudência dos tribunais superiores a possibilidade da extensão dos efeitos da falência a outras empresas do mesmo grupo econômico.
- Como já decidiu o STJ, no REsp 228.357/SP, Rel. Min. Castro Filho: "(...) O síndico da massa falida, respaldado pela Lei de Falências e pela Lei n. 6024/74, pode pedir ao juiz, com base na teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, que estenda os efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, sempre que houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei e prejudicar terceiros (...)"
- Assim, constatada a existência de duas ou mais sociedades, com personalidades distintas, mas que, na prática constituem uma só, decretada a falência de uma delas, estendem-se a outra os efeitos da quebra, porque se trata de um só patrimônio e controle.
- A formação de grupo econômico e, no presente caso, a extensão dos efeitos das falências, tem como base a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, constante do art. 50 do Código Civil e que foi modificado pela Lei nº 13874/19, passando ater a seguinte redação: Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconside-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente e insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. § 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconconsideração da personalidade da pessoa jurídica. §

5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

9. A existência de grupo econômico acontece quando comprovada o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial entre as empresas controladora e controlada.

10. O desvio de finalidade, de acordo com o artigo acima mencionado, é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para praticar atos ilícitos de qualquer natureza, sendo exigida a intenção (dolo) na prática de tais atos.

11. Já a confusão patrimonial ocorre pela ausência de separação de fato entre os patrimônios das duas empresas, não prescindindo da intenção de lesionar os credores, bastando a configuração dos atos.

12. Além disso, isso ocorre quando as empresas do mesmo grupo econômico são vistas pelo mercado como uma unidade para fins de responsabilidade patrimonial e atuam como um bloco único.

13. Para tanto, é necessário haver uma interdependência entre as empresas que compõe tal grupo, no tocante aos fatores comerciais e jurídicos.

14. No presente caso, vislumbro de forma cabal a existência de tal grupo econômico.

15. Em primeiro lugar, com relação à empresa Carlos Andrade - ME, o fato do sócio Carlos Andrade ser pai de Marcelo Garret Andrade (sócio-administrador da falida) não seria um motivo para a configuração do grupo econômico.

16. Contudo, o que se verifica dos autos é que todas as empresas possuíam administração em comum, atuavam no mesmo ramo de atividade e funcionavam no mesmo endereço, de acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça do mov. 89.1. Além disso, a empresa Carlos Andrade ME e a empresa falida usufruíam dos serviços dos mesmos funcionários e utilizavam os mesmos equipamentos, também conforme a referida certidão do Sr. Oficial de Justiça:

Aos 06 dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), neste Foto Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos dirigimos à Rua Vereador Antônio Giacosa, nº51, Curitiba, Paraná, em cumprimento e de acordo com a respeitável sentença proferida pela Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba Extraída do Processo Projudi son nº 0000960-06.2016.8.16.0185, em que pe requerente PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA e requerido MARCELO GARRET ANDRADE & CIA LTDA, constatando que opera no mesmo endereço, e instalações, a EMPRESA CARLOS ANDRADE ME., CNPJ 12879304/0001-50, titularizada pelo pai do representante legal da FALIDA, e que esta empresa é que abarca os funcionários em operação, efetua pagamento e recebimentos da FALIDA. Diante disso, tendo sido observadas as formalidades legais demos início à arrecadação, e constatamos que a ora falida encontra-se em atividade, com aproximadamente 100 (cem) peças inteiras de suínos, aproximadamente 200 (duzentos) quilos de linguiça suína de fabricação própria, de acordo com notas fiscais em anexo, sendo assim, por tratar-se de produto perecível, que iria perder-se em 2 ou 3 dias, e com rigidez sanitária, o Administrador Judicial nomeado, Dr Marcio Eduardo Moro, OAB/PR 41.303, e estes Oficiais que subscrevem, entenderam por bem permitir o esgotamento do estoque acima, para posteriormente ao esvaziamento do estoque procedermos a arrecadação e avaliação dos bens da sede da empresa, observadas as seguintes condições:

17. Insta ressaltar que a empresa Carlos Andrade - ME, intimada através de seu sócio Carlos Andrade (mov. 337), deixou de se manifestar sobre o pedido de extensão.

18. Assim, embora tivessem personalidades jurídicas distintas, as empresas atuavam com unidade gerencial, laboral e patrimonial, o que configura a confusão patrimonial entre as empresas e, portanto, a existência de grupo empresarial entre as duas.

19. Em segundo lugar, em relação a empresa A F Comércio de Laticínios e Frios Ltda ME, resta claro que esta também opera no mesmo ramo de atividade da falida (comércio varejista de frios e laticínios) e está instalada também no mesmo endereço da sucedida.

20. Ademais, quando do cumprimento do mandato de verificação no local sede da falida, o Sr. Oficial de Justiça constatou que "No local funciona a Empresa AF Comércio de Laticínios e Frios Ltda ME, empresa aberta em 29/04/2010, CNPJ 11.927.694/001-23, nome fantasia Frigogeo, tendo como sócios: Carlos Andrade CPF404.552.979-91, RG 7.713.591-0 PR e Gilvane Filipak CPF074.551.309-37, RG 9.584.588-6 PR; A empresa comercializa carnes bovinas e suínas e derivados, tendo todos os equipamentos necessários para fabricação e tendo frota de veículos para a entrega" (mov. 338.2).

21. Além disso, restou constatado também pelo Sr. Oficial que "a embalagem para a comercialização de linguiça toscana, consta que é produzido por Marcelo Garret Andrade & Cia, foto anexa. No escritório da empresa fixado na parede consta o Certificado de regularidade de estabelecimento pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná em nome de Marcelo Garret Andrade & Cia Ltda, bem como Alvará da Prefeitura Municipal de Curitiba, Alvará 1.260.149 também em nome de Marcelo Garret Andrade & Cia Ltda, fotos anexas".

22. Ou seja, não restam dúvida de que além de se tratar de grupo econômico, a empresa falida inclusive continua produzindo os produtos para comercialização pela empresa A F Comércio de Laticínios e Frios Ltda. ME, além de tal sociedade utilizar o Certificado de Regularidade de Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária também da empresa falida.

23. A empresa A F Comércio de Laticínios e Frios Ltda. ME confirma em sua petição que "a empresa A F Comércio de Laticínios não desempenha as atividades anteriormente desempenhadas pela falida, vez que não atua com a fabricação de produtos, que era a atividade principal da empresa falida".

24. Apesar de alegar que não desempenha a mesma função, a empresa A F Comércio continua comercializando produtos da falida, o que causa, inclusive, estarcimento deste Juízo. Além de nada justificar o fato da empresa falida ainda estar produzindo após a decretação da sua falência, resta evidente que a empresa A F Comércio e a Marcelo Garret Andrade incorrem em confusão patrimonial.

25. Resta claro, portanto, que a empresa A F Comércio de Laticínios e Frios e a empresa falida incorreram em confusão patrimonial, e que tal medida se deu de

maneira a fraudar a satisfação dos credores da Massa Falida, com o esvaziamento do seu patrimônio, como bem salientado pelo MP (mov. 397).

26. Assim, não havendo dúvidas sobre a existência de grupo econômico entre as três empresas, entendo por estender os efeitos da falência da empresa Marcelo Garret Andrade & Cia Ltda ME para as empresas Carlos Andrade - ME e A F Comércio de Laticínios e Frios Ltda. ME

27. À Secretaria para que realize a expedição do edital do art. 99, parágrafo único da LRF, bem como ofícios e demais determinações fixadas na decisão inicial de falência, agora com relação às empresas Carlos Andrade - ME (12.879.304/0001-50) e A F Comércio de Laticínios e Frios Ltda. ME (CNPJ 73.517.203/0001-23). 28. Intimem-se o sócio falido (Carlos Andrade) pessoalmente, no endereço constante no mov. 337.1, para em 05 (cinco) dias, apresentar eventual relação de credores (art. 99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência - e, ainda, para que, no dia 21 de outubro de 2020, às 16:00, compareça em Secretaria para os fins do art. 104 da LRF, devendo ser reduzida a termo sua declaração.

29. No mais, com relação a utilização do Certificado de Regularidade de Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária em nome da empresa falida Marcelo Garret Andrade & Cia Ltda ME, oficie-se ao referido conselho informando sobre a falência da empresa e a necessidade de cancelamento de tal certificado.

30. Intime-se Curitiba, 22 de julho de 2020. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO Juíza de Direito"

Observação: A falida, até a presente data, não apresentou a Relação de Credores nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-Paraná. Processo nº 0002367-13.2019.8.16.0033 EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE S-FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FAÇO ciência aos credores e interessados, em conformidade com o artigo art. 94, I da Lei 11.101/2005 da Lei 11.101/2005, que através da sentença proferida nos Autos nº 0002367-13.2019.8.16.0033 PROJUDI, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, datada de 10 de agosto de 2020, de movimento nº 115.1, foi declarada aberta a FALÊNCIA DE S-FORTEINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.007.759/0001-48, com sede na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, cujo sócio administrador é FERNANDO CEZAR SIQUEIRA (CPF nº 039.338.599-05) e sócio LUIZ EDUARDO MASCHIO VIANNA DE SOUZA (CPF nº 048.117.229-73), sendo nomeado como Administrador Judicial Dr. Ademar Nitschke Júnior, com telefone para contato (41) 3232-8862 e (41) 3148 8550, com e-mail: atendimento@nga.adv.br, marcando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, tudo conforme consta dos autos de Falência em epígrafe. Salienta-se que os credores poderão ter acesso aos livros, documentos e demais informações da empresa falida com o administrador judicial (dados acima), em horário comercial, mediante prévio agendamento. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR, em 17 de setembro de 2020. Eu, Marcia N. V. Amaral, Técnica Judiciária, o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO Juíza de Direito.

"I RELATÓRIO:

NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S/A propôs o presente pedido de Falência em face de S-FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Alegou ser credora da importância de R\$ 135.246,35, representada por duplicatas sacadas em decorrência de compra e venda mercantil, protestadas por falta de pagamento. Disse estar configurada a impontualidade da devedora, e requereu a decretação da falência. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.10). A requerida não apresentou contestação, e sim, proposta de acordo, no mov. 78.1, e manifestou interesse na realização de audiência de conciliação. Intimada, a parte autora se manifestou discordando da proposta apresentada, afirmando que o pedido deduzido no processo não é de recebimento do crédito, e sim, de decretação da falência. Disse, ainda, que a requerida deve ser considerada revel, e que não há interesse em audiência de conciliação e que é incompatível com o processo falimentar. Foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para que fosse efetuado o depósito elisivo da falência (mov. 93.1), e a parte requerida postulou pela suspensão do processo em virtude da atual pandemia. O despacho de mov. 104.1 determinou a aplicação analógica do art. 916 do CPC, facultando à requerida o depósito de 30% em conta vinculada a estes autos e juízo, e o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. No entanto, a requerida não efetuou o pagamento e também não se manifestou a respeito.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1- Da Revelia

Embora a requerida tenha se manifestado no processo, não apresentou contestação. É imperioso o reconhecimento da revelia, com seu efeito, nos termos do art. 344 do CPC, eis que não vislumbro nos autos a ocorrência de nenhuma das situações previstas no art. 345 do CPC. Todavia, como a revelia não gera efeitos absolutos, passo à análise do caso.

2. Do Mérito

Alegou a parte autora que a importância devida pela requerida está representada pelas duplicatas, protestadas por falta de pagamento. Os diversos instrumentos de protesto foram juntados nos movs. 1.5 e 1.6 da petição inicial, e referem-se à falta de pagamento de duplicatas mercantis acostadas nos mesmos movimentos. As notas fiscais também foram apresentadas, tal como os documentos que comprovam as entregas das mercadorias. Foi necessário analisar a efetiva correspondência entre as notas fiscais, duplicatas, comprovantes de entregas de mercadoria, instrumentos de protesto e comprovantes de entrega dos protestos efetuados, e constatou-se que toda a documentação foi apresentada. Ainda que não conste o aceite, a duplicata é um título de crédito de aceite obrigatório, que independe da vontade do sacado. A recusa somente pode se dar nas formas previstas em lei, e isso não ocorreu. Logo, foi assumida a obrigação cambial, e o aceite se deu por presunção. Existindo comprovação da efetiva entrega da mercadoria, está evidenciada a existência da dívida, e da análise dos demais elementos já citados é possível concluir pela exigibilidade, certeza e liquidez dos títulos de crédito. O protesto da duplicata, por falta de pagamento, é correto, e é desnecessário o protesto especial para instruir pedido de falência, sendo admissível o protesto comum para comprovar a impontualidade e demonstrar a insolvência do devedor. O art. 94, §3º da Lei nº 11.101/2005 prescreve que os títulos executivos devem estar acompanhados "dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar". Não é exigível que estes sejam entregues apenas aos representantes legais da empresa, devendo apenas ser recebidos no endereço da empresa e por pessoas identificadas:

Súmula 361: a notificação do protesto, para requerimento de falência, exige a identificação da pessoa que a recebeu.

Não seria razoável presumir que as notificações, corretamente endereçadas, não chegaram às mãos do representante legal da empresa, e também não houve qualquer alegação da requerida neste sentido. No mais, é prescindível o protesto especial para que seja ajuizado o pedido de falência, como já decidiu a jurisprudência, e a questão é tão relevante que já foi sumulada pela Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispôs:

Súmula 41: "O protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência". É neste sentido também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. FALÊNCIA. PROTESTO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. "É prescindível o protesto especial para a formulação do pedido de falência" (1.052.495/RS, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 18.11.2009). Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1071822/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 08/04/2011) Como o comprador não assinou as duplicatas, mas recebeu as mercadorias adquiridas, a constituição do título executivo depende da reunião do protesto cambial e do comprovante da entrega da mercadoria, ou seja, a prova escrita do recebimento, o que se tem nos autos. Efetuada a análise de notas fiscais, duplicatas, comprovantes de entregas de mercadoria, instrumentos de protesto e comprovantes de entrega dos protestos efetuados, vê-se que a somatória dos protestos hábeis a embasar a presente demanda ultrapassa o valor de 40 salários mínimos, conforme exigido pelo art. 94, I da Lei 11.101/2005, que é um parâmetro objetivo: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; No mais, a parte requerida não apresentou contestação e não fez qualquer alegação quanto a não estar em estado de insolvência ou quanto ao seu patrimônio. Também não procurou provar que a dívida não é devida, e somente apresentou proposta de acordo, não aceita pela requerida. É certo que a ação de falência não deve ser utilizada como um meio coercitivo. É necessário destacar que além de não ter ocorrido o depósito elisivo, a parte requerida não se desincumbiu do ônus de comprovar a inexigibilidade do débito, ou qualquer causa de extinção ou suspensão da obrigação. No mais, mesmo após o decurso do prazo para contestação, quando foi oportunizado que efetuasse o depósito elisivo, não o fez, e inadequadamente postulou pela suspensão do processo. Mais uma vez foi oportunizado o pagamento, dessa vez parcelada, com aplicação analógica do art. 916 do CPC (mov.104.1). No entanto, a requerida sequer se manifestou a respeito. Conforme constou do despacho de mov. 104.1, o Direito Falimentar tem como princípio basilar a preservação da empresa, e não a decretação da quebra. Desta forma é inadequado e incompatível com o Direito a manifestação da parte autora de mov. 89.1 de que "o pedido deduzido neste processo não é de recebimento do crédito (este compatível com demandas satisfativas), mas sim a decretação da falência da Deve sempre ser priorizado que a dívida seja satisfeita pelo meio menos gravoso ao devedor, requerida". mas não há exigência legal de que seja distribuída prévia ação de cobrança. No caso em tela, observando-se que havia uma intenção da requerida de pagar o débito, foi a ela facultada, ainda que após o prazo, que fosse efetuado o depósito elisivo e, posteriormente, que o pagamento se desse na forma do art. 916 do CPC, e não houve qualquer manifestação. A decretação da falência está adstrita à observância dos requisitos dispostos na lei falimentar, que estão devidamente preenchidos, conforme fundamentado. No mais, embora não haja demonstração inequívoca do estado falimentar, não há exigência dessa comprovação, conforme se verifica de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que se aplica ao caso:

FALÊNCIA. PEDIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 94, I DA LEI 11.101/05. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTORA QUE RECORRE DO DECISUM. DUPLICATAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL E COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIA. IMPONTUALIDADE. PROTESTO ESPECÍFICO PARAFINS DE FALÊNCIA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 361 DO STJ. AUSÊNCIA DE QUALQUER CAUSA DE SUSPENSÃO OU DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ART. 96 DA LEI. REQUISITOS DO ART. 94, I, DA LEI Nº 11.101/05. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA

DO ESTADO FALIMENTAR. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO ELISIVO (ART. 98 DA LEI Nº 11.101/05). INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. A exigibilidade pública do título de crédito e demonstrada a impontualidade através do protesto, cuja intimação da devedora foi formalizada pessoalmente, autoriza a decretação da falência, quando não está presente qualquer das outras causas enumeradas no art. 96 da lei de regência. (TJPR - 17ª Cível - 0001615-19.2015.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: Lauri Caetano da Silva - J. 18.05.2018) Logo, pelas razões expostas, a decretação da falência é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO 1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro no arts. 94, I, da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA DE S-FORTE INDÚSTRIA E pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.007.759/0001-48, COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, cujos sócio administrador é FERNANDO CEZAR SIQUEIRA (CPF nº 039.338.599-05) e sócio LUIZ EDUARDO MASCHIO VIANNA DE SOUZA (CPF nº 048.117.229-73).

2. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior primeiro protesto por falta de pagamento.

3. Nomeio administrador judicial o Dr. Ademar Nitschke Júnior, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata lacração do estabelecimento do falido a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros. 4. Intime-se a falida por mandado, para em 05 (cinco) dias, apresentar eventual relação de credores (art.99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência - e, ainda, para que, no dia , compareça a este 23 de setembro de 2020, às 16:00 hs juízo para os fins do art. 104 da LRF.5. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de vinte (15) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF).6. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falida", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falido lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2010 em diante; h) expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afim de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto à decretação de falência; j) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida e, no caso das matrículas, anote a existência da presente ação falimentar.7. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2020. Mariana Gluszczyński Fowler Gusso Juiz de Direito"

RAZÃO SOCIAL	VALOR ORIGINAL	CNPJ	ENDEREÇO
BRAC PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI	R\$ 43.801,00	21.571.770/0001-64	RUA TADEU MILAN, 1178 - SABIA - CEP 83.708-060 - ARAUCÁRIA-PR
CHEN HSONG SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 577.689,00	17.245.107/0001-00	AVENIDA CESAR SIMÕES, 331 - JARDIM HENRIQUETA - CEP 06.764-480 - TABOÃO DA SERRA-SP
CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER CISER	R\$ 28.289,00	84.709.955/0001-02	RUA CACHOEIRA, 70 - CENTRO - CEP 89.205-070 - JOINVILLE-SC
DALCAMP TOOLS FERRAMENTARIA LTDA	R\$ 18.360,00	02.129.345/0001-75	RUA CELESTE ZENI CANTADOR, 340 - FAZENDA VELHA - CEP 83.704-550 - ARAUCÁRIA-PR
HEXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 16.227,00	05.160.464/0001-89	RUA MINAS GERAIS, 507 L.J. G - GUAIARA - CEP 80.630-220 - CURITIBA-PR
KIRSTEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 56.024,00	01.202.148/0001-71	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 799 - CIC

DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA			- CEP 81.280-140 - CURITIBA-PR
METALPLAN EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 36.750,00	56.376.957/0001-91	RUA FERNAO DIAS, 14 - POLVILHO - CEP 07.790-560 - CAJAMAR-SP
MULTIPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	R\$ 18.465,00	75.212.316/0001-46	RODOVIA DA UVA, 3617 - ROÇA GRANDE - CEP 83.402-000 - COLOMBO-PR
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS LTDA	R\$ 135.246,00	09.220.921/0001-34	RUA GOMES DE CARVALHO, 1356 - VILA OLÍMPIA - CEP 04.547-005 - SÃO PAULO-SP
TAGPRINT ETIQUETAS E SOLUÇÕES EM IDENTIFICAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA	R\$ 1.670,00	10.912.151/0001-70	RUA DAS PALMEIRAS, 611 - EMILIANO PERNETA - CEP 83.325-165 - PINHAIS-PR

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramitam pelo sistema PROJUDI perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº 0021930-61.2011.8.16.0004**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** (CNPJ 76.417.005/0001-86) e executado **LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**. (CNPJ 02.445.895/0001-01), no qual será levado à público leilão o bem abaixo descrito, conforme segue:

1º LEILÃO: 27/10/2020, às 14:00h, por preço igual ou superior ao valor atualizado da avaliação.

2º LEILÃO: 29/10/2020, às 14:00h, por preço igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

VENDA DIRETA: Promovidos os leilões com resultado negativo, o leiloeiro promoverá a venda direta do bem ao primeiro interessado que ofertar proposta nas mesmas condições do segundo leilão, durante o prazo de até 03 (três) meses.

MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica, sendo que os respectivos lances poderão ser efetuados mediante prévio cadastro e adesão ao site <https://topoleiloes.com.br/> (cujas regras ficam fazendo parte integrante deste).

LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (Jucepar 12/049-L), sito à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes nº 1705, Hugo Lange, em Curitiba/PR, fone (41) 3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

a) À VISTA: Em caso de pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Em caso de pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento de pelo menos 25% do valor da arrematação à título de sinal/entrada, e o saldo remanescente em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 dias da data da arrematação (art. 895, §1º, do CPC). Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, do CPC). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC/IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895, §4º, do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão

de 5% sobre o valor da arrematação; b) em caso de acordo ou de remissão após a alienação, comissão de 5% sobre a arrematação; c) não será devida a comissão do leiloeiro, mas somente o ressarcimento das despesas efetuadas para realização do ato, bem como de remoção, guarda e conservação do bem, em caso de: c.1) desistência (art. 775, CPC), anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública; c.2) acordo, remissão ou perdão da dívida, após a publicação do edital e antes da alienação. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). 2) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o(s) bem(ns) junto aos órgãos competentes. Ficarão também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos e custas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e emissão na posse. 3) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 4) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 5) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 7) As informações acerca de potencial construtivo, ocupação e desocupação do(s) imóvel(is), ou referentes ao local de depósito e entrega do(s) bem(ns) móvel(is), deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 8) No caso de bem(ns) móvel(is), o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% e às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC. 10) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 11) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados.

LOTE: Fração ideal do solo de 0,054510, que corresponderá à Residência nº 06, do Conjunto Residencial Villaggio Rubens Dória de Oliveira, sito na Rua Paulo Gorski, Colônia Santo Inácio, em Curitiba, com frente para a Rua Particular do Conjunto, e acesso pela Rua Paulo Gorski, será a sexta residência do lado esquerdo, de quem adentrar ao Conjunto pela Rua Particular, com dois pavimentos, construção em alvenaria, área construída privativa de 156,75m², área construída comum de 3,122501m², perfazendo a área total construída de 159,872501m², área de terreno de uso exclusivo de 152,50m², dos quais 76,50m² de área de implantação da unidade e 76,00m² de área livre destinada a jardim e quintal, área de uso comum de 55,845756m², perfazendo a quota do terreno de 208,255756m², e correspondendo-lhe a referida fração ideal do solo de 0,054510 do terreno, com demais características na Matrícula nº 88.628, do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Indicação Fiscal nº 17.021.247.005-6. OBS.: Consta sobre o imóvel escombros de uma construção inacabada.

LOCALIZAÇÃO: Rua Paulo Gorski nº 550, Conjunto Residencial Villaggio Rubens Dória de Oliveira, casa 6, bairro Mossunguê, em Curitiba/PR.

AVALIAÇÃO: R\$193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) em setembro/2020 (mov. 58.3).

ÔNUS DO IMÓVEL (conforme matrícula atualizada até 04/08/2020 - mov. 51.4): R2- Penhora em favor do Município de Curitiba nos autos nº 43.390/2001 (CNJ 0008244-90.2001.8.16.0185), da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba; R3- Arresto em favor do Município de Curitiba nos autos nº 80.152/2008 (CNJ 0013054-64.2008.8.16.0185), da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba; R4- Penhora objeto desta execução; AV5- Indisponibilidade oriunda dos autos nº 0154000-21.2004.5.09.0008, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba.

DEPOSITÁRIO: a executada.

DÉBITO EXECUTADO: R\$3.592,65 em 03/09/2020 (mov. 56.2). Os débitos ficam sujeitos à atualização, acréscimo das custas processuais e honorários advocatícios até a data do efetivo pagamento.

RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE O IMÓVEL LEILOADO (débitos atualizados até agosto/2020): IPTU/2000 R \$2.645,42 (autos nº 0008244-90.2001.8.16.0185), IPTU/2001 R \$2.601,89 (autos nº 0001919-60.2005.8.16.0185), IPTU/2002 R \$923,23 (autos nº 0001919-60.2005.8.16.0185), IPTU/2003 R \$797,70 (autos nº 0001919-60.2005.8.16.0185), IPTU/2004 R \$785,09 (autos nº 0001919-60.2005.8.16.0185), IPTU/2008 R \$1.245,83 (objeto desta execução), IPTU/2009 R \$1.196,82 (objeto desta execução), IPTU/2010 R \$1.122,49 (objeto desta execução), IPTU/2011 R \$1.049,48 (autos nº 0018414-33.2015.8.16.0185), IPTU/2012 R \$997,34 (autos nº 0018414-33.2015.8.16.0185), IPTU/2013 R \$926,68 (autos nº 0018414-33.2015.8.16.0185), IPTU/2014 R \$863,74 (autos nº 0018414-33.2015.8.16.0185), IPTU/2015 R

\$854,23 (autos nº 0001913-33.2017.8.16.0185), IPTU/2016 R \$852,72 (autos nº 0001913-33.2017.8.16.0185), MTU/2016 R \$957,80 (autos nº 0001913-33.2017.8.16.0185), IPTU/2016 R \$1.894,27 (autos nº 0001913-33.2017.8.16.0185), IPTU/2017 R \$864,28 (autos nº 0001103-24.2018.8.16.0185), MTU/2017 R \$914,09 (autos nº 0001103-24.2018.8.16.0185), IPTU/2018 R \$842,07 (não ajuizado), IPTU/2019 R \$818,90 (não ajuizado).

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site <https://topoleiloes.com.br/>, bem como no diário oficial, nas formas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba/PR, aos 22 de setembro de 2020. Eu, Helena Ivanfy, Técnica Judiciária, que o digitei.

Plínio Augusto Penteado de Carvalho

Juiz de Direito

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA**

MASSA FALIDA DE M&S COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (CNPJ 09.549.037/0001-48)

Autos de Falência 0003991.34.2016.8.16.0185

LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens (lote único) da **MASSA FALIDA DE M&S COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em leilão único, no dia **19/10/2020 às 10h. O leilão previsto neste edital será exclusivamente eletrônico** (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo os interessados observarem as regras previstas neste edital, bem como no referido site. **LANCE INICIAL:** O lote único será ofertado mediante **LANCES LIVRES**.

FORMA DE OFERTA DO LOTE: O ofertará o lote único, mediante lances livres, para pagamento à vista ou parcelado, nas condições previstas neste edital. O parcelamento será admitido apenas na hipótese de lances em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). **Contudo**, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado (quando for prevista esta modalidade de pagamento para o lote), poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertar lance em valor igual ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão

(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remisso - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Será aceito parcelamento apenas na hipótese de arrematação em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Assim, na hipótese de arrematação em valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, o valor do lance deverá ser quitado à vista, no prazo e condições previstos neste edital. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 02 (duas) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **DESISTÊNCIA DA ARREMATACÃO:** Na hipótese do licitante considerado vencedor do leilão desistir da arrematação ou deixar de pagar o valor devido no prazo previsto neste edital (art. 903, §1º, III do CPC), o leiloeiro poderá chamar o licitante considerado segundo colocado no leilão, para que este recolha o valor e a taxa de comissão do leiloeiro no prazo e condições previstos neste edital, observados o valor e condições de oferta do maior lance deste licitante (segundo colocado), ficando a critério do r. juízo competente homologar, ou não, a arrematação pelo licitante considerado segundo colocado no leilão. Mesmo na hipótese de chamamento do segundo colocado, o licitante desistente (ou que deixou de recolher o preço no prazo) não ficará isento do pagamento da multa, da taxa de comissão do leiloeiro e demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Na hipótese do segundo colocado ser chamado/convocado/intimado para honrar o seu maior lance e também deixar de fazê-los no prazo e condições fixados no presente edital ou no prazo a ser fixado pelo r. juízo competente, ao licitante (segundo colocado) também serão impostas todas as penalidades previstas neste edital, ficando o mesmo, da mesma forma, obrigado a arcar com multa, despesas e taxa de comissão do leiloeiro. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5%. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 30% do valor da proposta (a ser recolhida em favor da Massa), assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador Dr. Marcio Eduardo Moro, OAB/PR 41.303,

pelo telefone (41) 3503-1280, ou com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Administrador. Os bens encontram-se atualmente em posse da falida, à rua São Carlos, 732, Santa Felicidade, Curitiba/PR, podendo, contudo, serem removidos para outro local sem aviso prévio, cabendo ao interessado consultar, antes do leilão, o local de guarda dos bens. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência, pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total).** Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis, poderá o r. juízo competente condicionar a entregado bem à quitação de todas as parcelas. Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificar, antes do leilão, a data de validade dos produtos, uma vez que pode haver produtos já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. Os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência dos bens arrematados. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em relação a eventuais créditos tributários que recaiam sobre o bem arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência dos bens, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, fica a empresa Falida M&S COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados no presente edital, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br, podendo, contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão, no site já mencionado, até a data e hora designados para a realização do leilão. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances deverão observar as seguintes condições: **1)** Para ofertar lances on line, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação on line no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro on line. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via e-mail, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital. **2)** Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivado o cadastro do interessado no site, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet. **3)** A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos e-mails. **4)** Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor. **5)**

Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado *on line* deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. **6)** Os lances ofertados pela internet concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/prça, sendo considerado vencedor o maior lance. **7)** No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato consultando a existência, ou não, de lances ofertados via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto *on line*, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere ao presente edital é o horário oficial de Brasília (*Brasil*). O maior lance ofertado presencialmente será inserido no site www.kronbergleiloes.com.br, a fim de que os interessados em ofertar lances *on line* tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no site acima, seja lance *on line*, seja lance presencial, o sistema iniciará a contagem, que poderá ser de 60 (sessenta) a 300 (trezentos) segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. **8)** O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. **9)** Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/prça, respeitadas as condições previstas neste edital. **10)** Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance (*ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso*), bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. **11)** O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária (*a ser informada*), de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via e-mail (contato@kronbergleiloes.com.br), ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. **12)** Na hipótese de arrematação mediante lance *on line*, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (*ou da entrada/sinal, se for o caso*) e da taxa de comissão do leiloeiro, ficando dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. **13)** Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (*principalmente assinar eventuais documentos*) para a anotação/registro da garantia. **14)** Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito à penalidades previstas em lei (*inclusive do art. 695 do CPC*) e neste edital. **15)** Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou praça. **16)** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 22 de setembro de 2020.

LOTE ÚNICO: MÓVEIS EM GERAL: Compõe este lote os seguintes bens: SOFA DE 2 LUGARES; ARMARIO BAIXO 2 PORTAS; GAVETEIRO 4 PORTAS; ESCRIVANINHA COM 2 GAVETAS; CADEIRA FIXA SEM BRAÇO; CADEIRA GIRATORIA COM RODIZIO SEM BRAÇO; CPUS VARIAS MARCAS; MONITOR DE VIDEO DELL / AOC SAMSUNG; TECLADOS; NOBREAK YUP-E ENERMAX; BEBEDOURO ELÉTRICO IBBL; SUPORTE PARA PASTA SUSPensa; TV CCE ANALOGICA 14"; TELEFONE SEM FIO PANASONIC 6.0; TELEFONE SEM FIO INTELBRAS TS 40 ID; TELEFONE SIEMENS DA 100; TELEFONE ARTEC; CAIXA DE ENTRADA DE DOCUMENTO DE MADEIRA; IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFPM 127 FN; ROTEADOR D LINK 8 PORTAS; QUADRO DE RECADOS BRANCO DE ACRILICO; CALCULADORA ELITA EL812 / PROCAL PG 907-5; ESCRIVANINHA 3 GAVETAS MADEIRA; CADEIRA FIXA SEM BRAÇO; MESA RETANGULAR; MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETROLUX 8 KG; MESA QUADRADA; MAQUINA DE LAVAR PISO ART LAVE; DOSIMETRO MARCA TRON; DOSIMETRO NL 500 IR; DOSIMETRO TRON DIL 01 DOSIMAX 7; DOSIMETRO HIDRO QDV; MANOMETRO; TRANSFORMADORES; CPU NL 501 MICRO SISTEMA DE CONTROLE DE LAVAGEM; ON PREMISE DISPENSADOR DE LAVANDERIA; DHD ECON; CIRCUITO IMPRESSO; WASH CONTROL; SABONETEIRA KIMBRA; MONITORES ANALOGICOS; CPU LG 52 X; BATERIA AUTOMOTIVA; PORTA PAPEL HIGIÊNICO MARCA JOFEL; PORTA PAPEL JOFEL; CHUVEIRO LORENZETTI; ENCERADEIRA INDUSTRIAL; ASPIRADOR DE PO LAVOR KRONUS 23 1400 WATS; ASPIRADOR DE PO SEM MARCA; ASPIRADOR TURBO 100 L ELETROLUX; PORTA PAPEL TOALHA / LENÇO; ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS; CAIXA ORGANIZADORA; MESA EM AÇO; GALÃO DE 5 L VAZIO; GALÃO DE 10 L VAZIO; CAPACETE DE USO INDUSTRIAL; PRANCHETA; CAPA DE CHUVA DE PLASTICO; ENCERADEIRA INDUSTRIAL PEQUENA; MALA DE VIAGEM. Bens no Estado em que se encontram. Pode haver produtos com data de validade vencida, cabendo ao arrematante verificar antes de ofertar lances, não sendo aceita reclamação após o leilão. Bens não removidos pelo leiloeiro. **Os bens encontram-se atualmente em posse da falida, à rua São Carlos, 732, Santa Felicidade, Curitiba/PR. LANCES LIVRES**

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE GAVA E CIA LTDA. (CNPJ 76.524.099/0001-92)

Autos de Falência 0002351-84.2002.8.16.0185

LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens (lote único) da **MASSA FALIDA DE GAVA E CIA LTDA** em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia **19/10/2020 às 10h** e, na hipótese de algum bem/lotas não ser arrematado, em segundo leilão, no dia **26/10/2020 às 10h**. Na hipótese do lote único ser arrematado no primeiro leilão, o segundo leilão previsto neste edital ficará automaticamente cancelado.

Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos(no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo os interessados observarem as regras previstas neste edital, bem como no referido site. **LANCE INICIAL:** Em ambos os leilões o bem/lote será ofertado mediante **LANCES LIVRES. FORMA DE OFERTA DO LOTE:** Ambos os leilões serão realizados nas mesmas condições. O segundo leilão apenas será realizado na hipótese do bem/lote não ser arrematado já no primeiro leilão. O leiloeiro iniciará cada um dos leilões previstos neste edital ofertando o lote único, mediante lances livres, para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação do bem/lote para pagamento do lance à vista, o lote único será imediatamente ofertado, em cada um dos leilões, para pagamento do valor do lance em parcelas(nas condições previstas neste edital), sendo que o parcelamento será admitido apenas na hipótese de lances em valor superior a R\$ 20.000,00 (*vinete mil reais*). **Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere a ordem e forma que os bens serão ofertados.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:

Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.**

b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Será aceito parcelamento apenas na hipótese de arrematação em valor superior a R\$ 20.000,00 (*vinete mil reais*).

Assim, na hipótese de arrematação em valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00, o valor do lance deverá ser quitado à vista, no prazo e condições previstos neste edital. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 12 (doze) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo

da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **DESISTÊNCIA DA ARREMATACÃO:** Na hipótese do licitante considerado vencedor do leilão desistir da arrematação ou deixar de pagar o valor devido no prazo previsto neste edital (*art. 903, §1º, III do CPC*), o leiloeiro poderá chamar o licitante considerado segundo colocado no leilão, para que este recolha o valor e a taxa de comissão do leiloeiro no prazo e condições previstos neste edital, observados o valor e condições de oferta do maior lance deste licitante (*segundo colocado*), ficando a critério do r. juízo competente homologar, ou não, a arrematação pelo licitante considerado segundo colocado no leilão. Mesmo na hipótese de chamamento do segundo colocado, o licitante desistente (*ou que deixou de recolher o preço no prazo*) não ficará isento do pagamento da multa, da taxa de comissão do leiloeiro e demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Na hipótese do segundo colocado ser chamado/convocado/intimado para honrar o seu maior lance e também deixar de fazê-los no prazo e condições fixados no presente edital ou no prazo a ser fixado pelo r. juízo competente, ao licitante (*segundo colocado*) também serão impostas todas as penalidades previstas neste edital, ficando o mesmo, da mesma forma, obrigado a arcar com multa, despesas e taxa de comissão do leiloeiro. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (*no site www.kronbergleiloes.com.br*), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5%. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 30% do valor da proposta (*a ser recolhida em favor da Massa*), assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Síndico/Administrador, Dr. Marcelo Taques, pelo telefone (41) 98806-7577 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência, pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (*parcial ou total*). As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus"*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos

competentes, eventuais restrições, inclusive ambientais, quanto ao uso do imóvel. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem. Eventuais informações acerca de ocupação/invase/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem, a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia**, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão. Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local, podendo haver diferenças. **Os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega)**, cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização (*tanto do terreno, quanto da área construída, se houver*) e transferência dos bens arrematados, inclusive, se necessário, efetuar o georeferenciamento do imóvel. Em relação a eventuais créditos tributários que recaiam sobre o bem arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súncio do CTN. Em relação e eventuais créditos condominiais que recaiam sobre o bem imóvel arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência dos bens, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, fica a empresa Falida (*Gava e Cia Ltda. - CNPJ 76.524.099/0001-92*), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados no presente edital, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br, podendo, contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão, no site já mencionado, até a data e hora designados para a realização do leilão.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances deverão observar as seguintes condições: **1)** Para ofertar lances *on line*, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação *on line* no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro *on line*. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital. **2)** Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivado o cadastro do interessado no site, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet. **3)** A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de *e-mail* cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos *e-mails*. **4)** Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor. **5)** Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado *on line* deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. **6)** Os lances ofertados pela internet concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/prça, sendo considerado vencedor o maior lance. **7)** No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato consultando a existência, ou não, de lances ofertados via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto *on line*, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere ao presente edital é o horário oficial de Brasília (*Brasil*). O maior lance ofertado presencialmente será inserido no site www.kronbergleiloes.com.br, a fim de que os interessados em ofertar lances *on line* tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no site acima, seja lance *on line*, seja lance presencial, o sistema iniciará a contagem, que poderá ser de 60 (*sessenta*) a 300 (*trezentos*) segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registo. Decorrido o referido prazo sem

que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. **8)** O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. **9)** Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/prança, respeitadas as condições previstas neste edital. **10)** Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance (*ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso*), bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. **11)** O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária (*a ser informada*), de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via e-mail (*contato@kronbergleiloes.com.br*), ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. **12)** Na hipótese de arrematação mediante lance *on line*, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (*ou da entrada/sinal, se for o caso*) e da taxa de comissão do leiloeiro, ficando dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. **13)** Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (*principalmente assinar eventuais documentos*) para a anotação/registro da garantia. **14)** Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito à penalidades previstas em lei (*inclusive do art. 695 do CPC*) e neste edital. **15)** Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou prança. **16)** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Lote Único: ÁREA DE TERRENO MEDINDO 748,87 M², SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO RIO NORTE BARIGUI, 10.186, BAIRRO PILARZINHO, CURITIBA/PR. Imóvel assim descrito na matrícula nº 4.095 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR: "Lote de terreno urbano nº 106 da Planta Vila Joana (...) com área de terreno total de 748,87m², sem benfeitorias" Indicação Fiscal: 93.042.025. Inscrição Imobiliária: 32.3.0020.0438.00-2. Localização: Latitude: -25.378573° / Longitude: -49.295080°. **Restrições (consultar guia amarela e órgãos competentes):** Lote atingido por Bosque Nativo relevante (*conforme guia amarela*); Lote a ser desapropriado para implantação do Parque Barigui II (*conforme guia amarela*); Lote sujeito a inundações, respeitar faixa de drenagem (*conforme guia amarela*); Lote atingido por área de preservação, faixa de 30m (*conforme guia amarela*). Diante de tais restrições, não é possível edificar no local. Cabe ao arrematante observar e respeitar todas as restrições, especialmente as restrições ambientais. Maiores informações consultar no laudo de avaliação juntada no mov. 708 dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. **LANCES LIVRES**

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

FOZ DO IGUAÇU

Período:	07/09/2020 a 14/09/2020
Juiz:	Danusa Zorzi Andrade
Responsável:	1ª Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 33088184
Período:	14/09/2020 a 21/09/2020
Juiz:	Antonio Lopes de Noronha Filho
Responsável:	1º Juizado Especial
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 33088184
Período:	21/09/2020 a 28/09/2020
Juiz:	Sueli Fernandes da Silva Mohr

Responsável:	2ª Vara de Família
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 99826-7304
Período:	28/09/2020 a 05/10/2020
Juiz:	Trícia Cristina Santos Troian
Responsável:	4ª Vara Cível
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 99826-7304

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	31/08/2020 a 07/09/2020
Juiz:	Camila Mariana da Luz Kaestner
Responsável:	Glaucia Binder
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Harry Feken, 6888 - Afonso Pena, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)99844-9058
Fax:	gbin@tjpr.jus.br
Período:	07/09/2020 a 14/09/2020
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Jorge Izidio Bertton
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)99927-8455
Fax:	jizb@tjpr.jus.br
Período:	14/09/2020 a 21/09/2020
Juiz:	Henrique Kurscheidt
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br
Período:	21/09/2020 a 28/09/2020
Juiz:	Carolina Maia Almeida
Responsável:	Ruth Carla Bergamasco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)996412272
Fax:	Rut@tjpr.jus.br
Período:	28/09/2020 a 05/10/2020
Juiz:	Carolina Delduque Sennes Basso
Responsável:	Erick Russ
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Mendes Leitão, 2835 - Centro, São José dos Pinhais

Telefone:	(41)99874-4020
Fax:	Erick.russ@tjpr.jus.br

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

Avenida Pedro Basso, nº 1.001, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - AUTOS 0025106-23.2018.8.16.0030

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do EXECUTADO(S) **IVANI APARECIDA ALBINO (CPF 004.989.979-10)**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de novembro de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao da avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 27 de novembro de 2020, com encerramento às 13:00 horas, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL:** O leilão será realizado através do site www.vicenteleiloeiro.com.br

*se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: Autos nº. 0025106-23.2018.8.16.0030 de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR (CNPJ 7.206.606/0001-40).****BEM(NS):** Veículo marca/modelo Fiat/Palio Yong, placas AJV-5224, ano de fabricação/modelo 2001/2001, cor azul, a gasolina, chassi 9BD17834612284601, renavam 0075.716536-2, em péssimo estado de conservação, com lanterna direita quebrada, pintura da lataria queimada do sol, amassado no capô lado direito.**AValiação:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 01 de novembro de 2019. *O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial.**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 433,62 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), em 11 de setembro de 2020.**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Rua Goiânia, nº 486, Jardim Ipê III, Foz do Iguaçu/PR.

ÔNUS: Conta Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor total de R\$ 1.874,24 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em 11 de setembro de 2020; Outros eventuais constantes no Detran/PR. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

DEPOSITÁRIO: IVANI APARECIDA ALBINO, Rua Goiânia, nº 486, Jardim Ipê III, Foz do Iguaçu/PR.

OBS.: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão

pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho - JUCEPAR nº. 14/264/L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em 1,5% do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 1% sobre o valor do acordo, pelo executado.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **IVANI APARECIDA ALBINO**, e seu respectivo cônjuge se casada for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Vicente de Paula Xavier Filho
Leiloeiro Oficial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº 0067/2020 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2019 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 09 de OUTUBRO do ano 2020 às 10h00min, na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: 21 de OUTUBRO do ano 2020 às 10h00min, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades eletrônica (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade), de forma simultânea.

(Obs.: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados tão somente na modalidade eletrônica.)

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0000642-23.2007.8.16.0190 - Execução Fiscal

EXEQUENTE Município de Maringá/PR (CNPJ: 76.282.656/0001-06)

Adv. Exequente: MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598N)

Adv. Exequente: GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS (OAB/PR 46293N)

Adv. Exequente: HAROLDO CAMARGO BARBOSA (OAB/PR 58248N)

Endereço Exequente: Avenida XV de Novembro, nº 701, Prefeitura - Centro, CEP: 87013-230, Maringá/PR.

EXECUTADO(a): Espólio de Antonio Carlos Seneme (CPF/MF: 009.725.419-34)

Adv. Executado: não possui advogado habilitado nos autos.

Endereço Executado (a) Rua Bragança, n. 759. Jardim Universitário. CEP: 87020-220. Maringá-PR.

DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos do Sr. José Tadeu Seneme (endereço: Rua José Clemente, n. 151, apartamento 202, Maringá - PR).

Penhora realizada - 08/11/2010 (seq. 1.2 - fls. 22)

Débito Primitivo - R\$ 2.240,07 (dois mil, duzentos e quarenta reais e sete centavos) 17/07/2007 (seq. 1.1).

DÉBITO ATUALIZADO - R\$ 11.000,24 (onze mil reais e vinte e quatro centavos) em 14/07/2020 (seq. 89.2).

DESCRIÇÃO DOS BENS: Matrícula Nº 11.134 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Maringá/PR - Imóvel: Apartamento n. 202 (duzentos e dois), localizado no 2º pavimento do Edifício Residencial Rio da Prata, nesta cidade, situada na parte dos fundos de quem da Rua José Clemente olhar para o edifício de frente, com a área privativa de 104,57 m², área de uso comum de 44,35 m², com uma fração ideal do terreno de 36,25 m², perfazendo uma área total de 148,92 m², com direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva, para veículo de porte médio. Dito edifício acha-se construído sobre a data de terras n. 10, da quadra n. 41, com a área de 507,50m², situada na zona 07 desta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: "divide-se, com a Rua José Clemente no rumo se 89°43', numa frente de 14,50 metros; com a data n. 09 no rumo SO 0°17' na distância de 35,00 metros; com a data n. 13, no rumo no 89°43' na largura de 14,50 metros, e finalmente, com a data n. 11, no rumo no 0°17' numa extensão de 35,00 metros; sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n. 41, da Zona 07 - desta cidade".

Observações segundo Oficial de Justiça 18/02/2020 (seq. 76.2): Localizado na Rua José Clemente, n. 151, ap 202, na cidade de Maringá. "Apartamento sob nº 202, segundo piso, do Edifício Residencial Rio do Prata, nesta cidade com área total de 148,92 metros quadrados, da data de terras nº, 10, quadra 41, zona 07, com direito a uma da garagem coletiva, conforme matrícula 11.134 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício. Sendo 02 quartos e área privativa de aproximadamente 104,57 metros quadrados. O apartamento se encontra em edifício residencial em alvenaria, com padrão de construção "médio", estado de conservação geral regular, composto por 7 (sete) andares com 02 (duas) unidades por andar; não conta com portaria, possuindo interfone e portão eletrônico; edifício servido por 01 (um) elevador social". **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) em 18 de fevereiro de 2020 - os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 364.522,59 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) - atualizado pelo índice INPCem 22 junho de 2020.

VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 182.261,29 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) - os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

ÔNUS: Conforme Matrícula nº 11.134 do CRI do 3º Ofício de Maringá datada de 11/03/2020: **(A) Hipoteca** de primeiro grau em favor de Banco Bradesco S/A (R.5 e AV.6); **(B) Penhora** junto aos autos de Execução Fiscal sob n. 0004746-77.2015.8.16.0190 em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, constando como Exequente: Município de Maringá/PR (R.9); **(C) Penhora** dos presentes autos (R.10).

Processos Apensos: autos nº 0001939-79.2018.8.16.0190 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá e autos nº 0019026-63.2010.8.16.0017 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.

LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es), seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em) e seus herdeiros, devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praçã no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (l), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.

3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.

7. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

8. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já identificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou identificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos

9. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.

10. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS SENEME através de seu Representante Legal JOSÉ TADEU SENEME e seu (s) cônjuge(s) se casado for(em), bem como terceiros interessados: BANCO BRADESCO S/A, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Marcos Rodrigo Pauluk Gerbas, escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL Nº 0068/2020 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2019 deste Juízo e ao art. 886 do

CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 09 de OUTUBRO do ano 2020, às 10:00 horas, nas modalidades eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, e **presencial** na Sede do Leiloeiro - Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta Cidade (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: 21 de OUTUBRO do ano 2020, às 10:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação, desde que não seja aviltante (inferior em 50% da avaliação), **nas modalidades eletrônica** (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e **presencial** na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).

(Obs.: Enquanto perdurar o Decreto do E. TJPR sobre o isolamento social, os Leilões serão realizados **tão somente na modalidade eletrônica**)

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0006750-73.2005.8.16.0017 - Execução Fiscal

EXEQUENTE Município de Maringá/PR (CNPJ: 76.282.656/0001-06)

Adv. Exequente: MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598N)

Adv. Exequente: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (OAB/PR 28088N)

Adv. Exequente: GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS (OAB/PR 46293N)

Adv. Exequente: HAROLDO CAMARGO BARBOSA (OAB/PR 58248N)

Endereço Exequente: Avenida XV de Novembro, nº 701, Prefeitura - Centro, CEP: 87013-230, Maringá/PR.

EXECUTADO (a): MARCOS LELES FRANCISCO (CPF: 798.267.339-20)

Adv. Executado: não possui advogado habilitado nos autos.

Endereço Executado (a Rua Pioneiro Agenor Camargo, 983, Bairro: Copacabana Residencial, CEP: 87023-320, Maringá-PR.

DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos do Depositário Público (evento 1.8).

Penhora realizada - 20/04/2006 (evento 1.17)

Débito Primitivo - R\$ 2.365,02 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) 20/12/2004 (seq. 1.2).

DÉBITO ATUALIZADO - R\$ 14.455,71 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) em 06/07/2020 (evento 61).

DESCRIÇÃO DOS BENS: MATRÍCULA Nº 14.338 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE MARINGÁ - IMÓVEL: DATA DE TERRAS SOB Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA N. 29 (VINTE E NOVE), COM A ÁREA DE 361,08 METROS QUADRADOS, SITUADA NO PARQUE DAS PALMEIRAS, NESTA CIDADE, DENTRO DAS SEGUINTE DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: DIVIDE-SE: - "COM A RUA RP. 13, NO RUMO SE 18°19' NO NA DISTÂNCIA DE 15,20 METROS, COM A DATA Nº05, NO RUMO SO 71°41' NE - NA DISTÂNCIA DE 23,60 METROS, COM A DATA N. 18, NO RUMO SE 18° 19' NO, NA DISTÂNCIA DE 15,30 METROS, COM A DATA N. 02 NO RUMO SO 71° 41' NE, NA DISTÂNCIA DE 7,90 METROS; COM A DATA N. 3, NO RUMO SO 71° 41' NE, NA DISTÂNCIA DE 15,70 METROS".

OBSERVAÇÕES DA OFICIAL DE JUSTIÇA, DATADAS DE 14/08/2019 (EVENTO 37.3): "...COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 195,67 M2, SENDO A PRIMEIRA CONSTRUÇÃO DO TIPO HABITAÇÃO TÉRREA, EM ALVENARIA, UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL, PADRÃO ALTO C, ANO DE CONSTRUÇÃO 2001, ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA DE 67,62 M2, SITUAÇÃO SEM HABITE-SE, COM ALVARÁ. A SEGUNDA CONSTRUÇÃO É DO TIPO HABITAÇÃO TÉRREA, EM ALVENARIA, UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL, PADRÃO ALTO C, ANO DE CONSTRUÇÃO 2001, ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA DE 6,92 M2, SITUAÇÃO SEM APROVAÇÃO. A TERCEIRA CONSTRUÇÃO É DO TIPO HABITAÇÃO TÉRREA, EM ALVENARIA, UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL, PADRÃO ALTO C, ANO DE CONSTRUÇÃO 2018, ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA DE 121,13M2, SITUAÇÃO IRREGULAR GEO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MUROS, CALÇADA, DECLIVIDADE SUAVE, CONSERVAÇÃO NOVA". CADASTRO IMOBILIÁRIO: 30066400.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - em 14 de agosto de 2019 - os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 463.787,77 (atualizado pelo índice INPC) - em 17 de setembro de 2020.

VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 231.893,88 - os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

ÔNUS: Conforme Matrícula nº 14.338 do CRI do 1º Ofício de Maringá datada de 06/07/2020: **Arresto** dos presentes autos (número físico antigo: 515/2005) (R.5). Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.

LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) MARCOS LELES FRANCISCO e sua cónyuge Sra. MÁRCIA ANTONIA BAZO FRANCISCO, devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.

3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.

7. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

8. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já identificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou identificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos

9. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.

10. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) MARCOS LELES FRANCISCO, e seu cónyuge Sra. MÁRCIA ANTONIA BAZO FRANCISCO, bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Marcos Rodrigo Pauluk Gerbas, escrevão o fiz digitar e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR

Juiz de Direito Titular

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL Nº 00711/2020 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

PAZAO: 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **NICOLA FRASCATI JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito na Avenida Pedro Taques, nº 294, 19º andar, Edifício Atrium Centro Empresarial - Maringá-PR, tramitam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº **0028562-20.2018.8.16.0017-PROJUDI**, em que é(são) requerente(s): ONOFRE PIMENTA e requerido(s): ESPÓLIO DE HARUE TANAKA e ESPÓLIO DE HAZIME NAKAZIMA. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do(s) requerido (s) ou sucessor (es) **qualificações e endereços desconhecidos**, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e do r. despacho abaixo transcrito, ficando cientes que deverão comparecer acompanhados de advogados à Audiência Preliminar de Conciliação designada para o **DIA 30/10/2020, ÀS 10H30MIN na modalidade virtual junto ao CEJUSC Maringá** e, querendo, apresente(m) resposta e junte(m) a documentação que entender(em) pertinente, no **PAZAO DE 15 (QUINZE) DIAS**, cujo prazo inicial contar-se-á : I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver

autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4, inciso I; III- da data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. **Ciente (s) de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente Extraordinário:** **Autor:** Onofre Pimenta, portador do RG 98.344 SSP/SC e inscrito no CPF/MF 108.311.429-87, residente em Maringá-PR, na Rua Francisco Glicério, nº 517, apto.72, zona 07. **Objeto:** O objeto desta ação é a declaração de domínio pela prescrição aquisitiva extraordinária da seguinte área de terras localizada no perímetro urbano da planta urbana da cidade de Maringá/PR: "Área de 90,06 metros quadrados da data de terras nº 04 (remanescente), quadra nº 17, situada na Avenida Senador Petrônio Portela, Jardim Aclimação, neste Município e Comarca". **Posse:** Exerce sobre a área a posse de forma, mansa e pacífica, com *animus domini*, desde o ano de 1999, há aproximadamente 19 (dezenove) anos. **Pedido:** Procedência da ação com a declaração da aquisição do domínio e consequente ordenação a serventia registral da Comarca de Maringá/Pr, a necessária transcrição, com a citação dos requeridos por edital, bem como, a intimação da Fazenda Pública Municipal, Estadual e da União, e do Ministério Público. **Valor da Causa:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ass. Adv.Jaime Pego Siqueira. OAB-PR 18.593. Transcrição do r.despacho proferido na sequência 27.1 dos autos: "A petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, em cognição inicial. 1. Cite-se a parte Ré por edital, vez que em outros processos, inclusive nesta vara, não foi possível ser localizada, sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à audiência preliminar de conciliação, a ser designada via CEJUSC, devendo ser intimada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado(CPC, §9º do art. 334). Nada obsta que a parte RÉ entre em contato direto como o Advogado da parte AUTORA para tentar acordo, já que este tem poderes para transigir. Encaminhem-se os Autos ao CEJUSC para designação de audiência, após cite-se. O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa "automática" nos termos do § 8º do art. 334 do CPC¹, de modo que a ausência deverá ser justificada antes do início da audiência. Nada obsta da parte "constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir" (§ 10 do art. 334). 1.1 Citem-se, pessoalmente, os vizinhos confinantes para querendo manifestar-se em 30 dias, em face LRP. 1.2 Citem-se os interessados por edital, em face o art. 259, I do CPC e LRP. 1.3 Intime-se para ciência e manifestação de interesse, no prazo de 60 dias, a União, Estado do Paraná e Município. Manifestando-se desinteresse não incluam-se como terceiros interessados e já havendo incluído, excluam-se para evitar intimações desnecessárias. 2. Querendo, poderá apresentar a contestação (CPC, art. 335), em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4, inciso I; III- da data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos; Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). 2.1 Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. Neste caso a citação deve ser para contestar em 15 dias, diante da evidente inviabilidade de conciliação prévia. 2.2 A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivia e ser recebida pelo "Citando", conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 3. Após contestação, intime-se a Autora para impugnação em 15 dias (CPC, art.350). 4. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para especificação de provas pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 5. Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação. 6. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado. 7. A dispensa da audiência preliminar, só é possível, no caso da parte RÉ demonstrar desinteresse (CPC, art. 334, §4, I c/c §5º) e apresentar contestação, podendo o cancelamento ser realizado pelo próprio CEJUSC. Dil. Necessárias. Maringá 15/10/2019. Assinatura Digital. Drº Mário Seto Takeguma - Juiz de Direito"

Encerramento: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e pelo menos 02 (duas) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias em jornal local.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2020. Eu, Mariluci Santin, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ/PR

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALEXANDRE
CAPRIGLIONE DE MATTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular nº.
0005676-11.2019.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALEXANDRE CAPRIGLIONE DE MATTOS, RG 142600609 SSP/PR, Nome do Pai: LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS, Nome da Mãe: CONSUELO DE LOURDES CAPRIGLIONE DE MATTOS, nascido em 04/01/1981, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Avenida Anita Garibaldi, 5320 - Barreirinha - CURITIBA/PR**, denunciado nos autos de ***Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular nº. 0005676-11.2019.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ALEXANDRE CAPRIGLIONE DE MATTOS: (Penas MP) CP, ART 140 Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro / pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 21 de setembro de 2020 às 17:07:32. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ASSIS PONTEL
JUNIOR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002486-11.2017.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ASSIS PONTEL JUNIOR, RG 149405160 SSP/PR, Nome do Pai: ASSIS ANTONIO PONTEL, Nome da Mãe: FRANCISCA ANTONIO PONTEL, nascido em 18/11/1976, natural de XANXERE/SC, localizável no(a) ANTENOR VALENTIM DA SILVA, 1190 - SÃO JOSÉ/SC**, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002486-11.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ASSIS PONTEL JUNIOR: (Penas MP) CP, ART 140 Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital,

que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 21 de setembro de 2020 às 17:09:48. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Edital de citação de CLAUDEMIR PEREIRA (RG: 71189880 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e sua mulher, se casado for, e/ou herdeiros para contestarem, no prazo de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de USUCAPIÃO acima nominada, que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movido por CLAUDINETE DE SOUZA MATOS (RG: 71553108 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.526.049-07) domiciliado nesta Capital, em face de COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA (CPF/CNPJ: 76.495.696/0001-36) MARIA DORLY DE SOUZA PEREIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Urias Avelino Pereira (RG: 33754736 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), referente ao apartamento de sua propriedade, situado na planta MORAIS CANANEIA, no BAIRRO CAIUÁ, no Município de Curitiba, encontra-se no bloco primeiro com numeração de ordem 01, com área total de 43,20 m² (QUARENTA E TRÊS METROS E VINTE); com benfeitorias. O imóvel, confronta ao lado esquerdo com o apartamento 02, propriedade de RUBENS FERREIRA DE LIMA, portador do RG 1.446.558-8, COM ÁREA DE 50,80 m², e está localizado abaixo do imóvel número 11, de proprietário de STELLA CABRAL GHENOV, portadora do RG 289.268.4, com área total de 49,20 m². O presente documento encontra-se registrado sob ART nº 20141336945", ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(s), de conformidade com os artigos 335 e 344 do CPC. Curitiba, 17 de setembro de 2020 às 22:47:18. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi.

#assinado digitalmente#

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor SHARLENE GONÇALVES MACHADO - ME (CPF/CNPJ: 19.339.458/0001-06) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados, onde o autor alega em síntese o seguinte: " A ré pactuou negócio jurídico no ano de 2014 no valor total de R\$ 20.125,13 (vinte mil cento e vinte e cinco reais e treze centavos), repassando para pagamento por meio de 37 (trinta e sete) folhas de cheque, ". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente CIDADOS, dando-lhe(s) ciência dos termos da presente, bem como para que, no prazo legal de QUINZE DIAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, pague a quantia descrita na petição inicial acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa - isento, caso haja o adimplemento no prazo, das custas processuais (CPC/2015, art. 701, §1º) -, sob pena de, caso decorrido o prazo sem pagamento e não apresentados os embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (cumprimento de sentença). Ciente o(s) réu(s) de que poderá, no mesmo prazo assinalado acima, e independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar embargos monitorios (CPC/2015, art. 702), bem como poderá requerer, neste mesmo prazo, desde que reconhecido o crédito da parte autora e comprovado o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC/2015, art. 701, § 5º c.c art. 916) Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2020 às 22:41:59. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi.

#assinado digitalmente#

MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor Rubia Nilza Fratti (RG: 75971869 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.588.839-51) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente INTIMADOS dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de QUINZE DIAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, nos termos dispostos nos artigos art. 523, §1º do CPC, para que efetue o pagamento do débito, acrescido de custas, conforme requerimento e cálculo nos autos, sob pena de multa de 10% e DIAS honorários advocatícios também de 10%, a incidirem sobre o valor da dívida, além da expedição demandado de penhora e avaliação (CPC/2015, art. 523, §3). Fica advertido ainda de que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação, na formado art. 525 do CPC, que poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2020 às 14:44:00. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICAM CITADOS OS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de mov. 46.1 a seguir: "A parte autora busca usucapir o terreno onde vive a mais de 12 anos, sendo que durante todo esse período nunca fora importunada por alguém que se intitulasse dono do imóvel e que a posse foi contínua, sendo reconhecida pela vizinhança como legítima proprietária. O terreno conta com a metragem de 128,92m², 8,79m² de frente e 8,83m² de fundos, 14,60m² na lateral esquerda e direita, localizado na José Vieira nº 126, Campo de Santana, Curitiba-PR, sendo este terreno parte de um terreno maior, cuja matrícula é 139.847 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba com 12.100m². A parte autora afirma que o terreno foi adquirido da empresa G.Laffitte, que não lhes conferiu a propriedade de seu imóvel, motivo pelo qual buscam da justiça a declaração de propriedade." Despacho de mov. 20.1, a seguir: "1. Diante dos documentos de mov. 13.1, 13.2 e 18.2, possível se constatar a hipossuficiência econômica da parte autora. Por isso, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Citem-se, via edital, terceiros e eventuais interessados, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 259, I, do CPC). Prazo do edital de 30 (trinta) dias. 3. Intimem-se a União, Estado e o Município, para que manifestem interesse na causa. 4. No mais, denota-se que, usualmente, nas ações de usucapião há recorrente dificuldade para se alcançar a citação tempestiva de todos os Réus, conforme requer o art. 334, caput, CPC, para a efetiva realização de audiência de conciliação com a presença de todos. Ciente disso e em abono à celeridade processual, deixo de designar, no presente feito, audiência de mediação e conciliação. No mais, a qualquer momento as partes podem, voluntariamente, se conciliarem. 5. Dito isso, cite-se a parte ré e os confrontantes para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias (art. 335, "caput" c/c 246, §3º, ambos do NCPC), devendo ser consignado no mandado as advertências do artigo 344, do NCPC. 6. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em 15 dias (NCPC, arts. 350 e 351). 7. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 15 dias (NCPC, art. 437, §1º). 8. Oportunamente, retornem intím-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (GSH) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICAM CITADOS OS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de

dois mil e vinte. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MMA. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRUNA MARIA OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA CITADA A REQUERIDA BRUNA MARIA OLIVEIRA, para os termos da presente ação de acima descrito. Alegando o requerente, em minuta de mov. 257.1, a seguir: "A REQUERENTE é credora dos REQUERIDOS da importância líquida, certa e exigível de R\$ 43.598,00 (quarenta e três mil e quinhentos e noventa e oito reais), referente ao saldo devedor da confissão de dívida que era no valor de R\$ 35.190,00 (trinta e cinco mil cento e noventa reais), que não foram quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, sendo ela proveniente de operação com a Factoring, conforme documento de operação anexada aos autos. A SOMA TOTAL DA DÍVIDA ENTRE VALOR CONFESSADO E CORRIGIDO QUE É DE R\$ 32.898,14 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), até o dia 28/01/2013, E MAIS OS VALORES DEVIDOS DAS DUPLICATAS E CHEQUES TAMBÉM CORRIGIDOS NO VALOR DE R\$ 24.728,08 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e oito centavos), até o dia 28/01/2013, RESULTA EM UM VALOR TOTAL DA DÍVIDA DOS REQUERIDOS ATÉ O DIA 28/01/2013 NO MANTANTE DE R\$ 57.626,22 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos). Hoje a dívida atualizada até a data de 10/09/2020, que está atrasada a mais de 2.635 dias e corrigida com 1% de juros e 1% de correção monetária o valor devido é de R\$ 158.912,47 (centos e cinquenta e oito mil reais e quarenta e sete centavos)." Despacho de mov. 235.1, a seguir: "1 - Da análise dos autos, depreende-se que a parte Autora esgotou todas as formas de localização do endereço da parte Ré, contudo, tais diligências restaram infrutíferas. Assim, torna-se cabível a citação por edital da parte Requerida, vez que inexistissem as tentativas de sua citação pessoal, nos termos do art. 256, CPC. 2 - CITE-SE a parte Ré BRUNA MARIA OLIVEIRA, via edital, conforme requerido pela parte Autora no mov. 233.1. Prazo de 20 dias. 2.1 - Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte Requerida, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta, no prazo de 15 dias. 3 - Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (LFS) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA CITADA A REQUERIDA BRUNA MARIA OLIVEIRA, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em Curitiba, Paraná. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pela MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ARAMIS SCHANOSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, FICA CITADO O REQUERIDO ARAMIS SCHANOSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alega a autora em mov. 290.2, em minuta, o seguinte: "Os requerentes adquiriram a posse do imóvel ora usucapiendo através de um contrato de compra e venda da Sra. Julia Schanoski e da Sra. Lina de Oliveira, conforme declaração em anexo, docs. 03, em 15/08/1985 pelo valor de Cr\$2.000.000 (dois milhões de Cruzeiros). Desde então residem no imóvel, sendo sua moradia e de sua família. Na época da negociação, em 1985, foi informado pelas vendedoras que o imóvel havia sido adquirido do Sr. Alexandre Brigola, o qual, por sua vez havia comprado a posse de José Muraro em 14/07/1967, conforme cópia da escritura pública de compra e venda, ora anexada, doc. 04. O imóvel está localizado na Rua Emílio Belloni, nº 5, planta José Muraro em Santa Felicidade, Curitiba-PR, cadastrado junto a Prefeitura Municipal com inscrição fiscal nº 57.016.017.000-9, inscrição imobiliária 63.0.0043.0522.00-1. A área adquirida possui as seguintes medidas e confrontações, conforme Memorial Descritivo: "Memorial descritivo de um terreno urbano, denominado de LOTE 17, com a área total de 392,00m², indicação fiscal 57.01016.0170001-9 situado no lugar denominado SANTA FELICIDADE CURITIBA-PR, pertencente a PEDRO DE LUCAS, conforme segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O terreno apresenta-se de forma retangular, fazendo frente para a Rua Emília Beloni, onde mede 14,00 metros, no lado direito de quem desta rua olha o imóvel, mede 28,00 metros, onde confronta a metade com o LOTE 15 IF= 57.016.015000-3, pertencente a Maria Tereza e a outra metade com o LOTE 16- IF=57.016.012.000-4; nos fundos mede 14,00 metros, confrontando com LOTE 12 IF= 51.016.012.000-4 e finalmente na lateral esquerda mede 28,00 metros, onde confronta com o Lote 18- IF= 57.016.018.000, pertencente a Alexandre Wod Blanco, fechando assim o perímetro, cuja área total de 392,00m², encerrando-se assim este memorial".

A descrição do imóvel supra teve como base memorial descritivo elaborado pelo agrimensor RENATO SEINOSUKE YOSHIZUMI, CREA/PR 9625/D, EM 01/11/2012, conforme documento 05. O imóvel descrito possui os seguintes confrontantes, conforme mapa do memorial descritivo e declaração de confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal: a) JULIAN TORRES DE MIRANDA PINTO. b) MARIA TEREZA-CONJUNTO RESIDENCIAL BOHN c) MARIA JOSÉ DE SOUZA; d) ALEXANDRE WOOD BRANCO. Há por parte dos vizinhos e confrontantes absoluto respeito às divisões das áreas usucapiendas. Igualmente, reconhecem nos Requerentes seus efetivos donos e proprietários. Portanto a posse exercida pelos Requerentes, assim como pelos cedentes das Escrituras Públicas de Cessão de Direitos de Posse, que somadas ultrapassam 20 anos, sempre foi mansa e pacífica exercida com animus domini, pública e sem interrupção e oposição, preenchendo os requisitos do art. 1238, caput do CC. Pesquisando junto os arquivos imobiliários constatou-se que área objeto da presente demanda não se encontra registrada, conforme certidão negativa inclusas. Desta forma requerem o reconhecimento da aquisição da propriedade por usucapião, fazendo o registro do imóvel. Requer seja concedido o pedido de usucapião da área total de 392,00m2, conforme memorial descritivo, para que os Requerentes sejam declarados proprietários dos referidos imóveis, valendo a sentença como título hábil para a abertura de matrícula e consequente registro no Registro Imobiliário competente, com a seguinte descrição do memorial descritivo: "Memorial descritivo de um terreno urbano, denominado de LOTE 17, com a área total de 392,00m2, indicação fiscal 57.01016.0170001-9 situado no lugar denominado SANTA FELICIDADE- CURITIBA-PR, pertencente a PEDRO DE LUCAS, conforme segue:DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO O terreno apresenta-se de forma retangular, fazendo frente para a Rua Emília Beloni, onde mede 14,00 metros; no lado direito de quem desta rua olha o imóvel, mede 28,00 metros, onde confronta a metade com o LOTE 15 IF= 57.016.015000-3, pertencente a Maria Tereza e a outra metade com o LOTE 16- IF=57.016.012.000-4; nos fundos mede 14,00 metros, confrontando com LOTE 12 IF= 51.016.012-000-4 e finalmente na lateral esquerda mede 28,00 metros, onde confronta com o Lote 18- IF= 57.016.018.000, pertencente a Alexandre Wod Blanco, fechando assim o perímetro, cuja área total de 392,00m2, encerrando-se assim este memorial." De acordo com o exposto, a posse dos autores, é suficiente para ter reconhecido o seu direito de propriedade sobre a terra, sendo que ocupam e residem no imóvel de forma mansa, pacífica, sem oposição e ininterruptamente por mais de vinte anos, tudo suficientemente comprovado pela Escritura Pública, bem como, restará comprovado pela oitiva de testemunhas. Pedidos: a) a citação por edital dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais terceiros ou interessados, observando o regramento do art. 232 do CPC, conforme determina o artigo 942 do Código de Processo Civil; b) a citação dos confrontantes: JULIAN TORRES DE MIRANDA PINTO; MARIA TEREZA; CONJUNTO RESIDENCIAL BOHN; MARIA JOSÉ DE SOUZA; ALEXANDRE WOOD BRANCO; e seus respectivos cônjuges, mediante mandado expedido para o devido cumprimento por Oficial de Justiça, e sendo necessário utilize-se o Meirinho o preceito do art. 172 seus parágrafos, do CPC, tudo em conformidade com o disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil; c) a intimação via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o artigo 943 do mesmo diploma legal; d) que seja julgada totalmente procedente o pedido inserto na exordial, transcrevendo-se a respectiva sentença no competente Registro de Imóveis, com espeque no artigo 167, inciso I " 28" da Lei de Registros Públicos; e) a intimação do ilustre representante do Ministério Público do Estado do Paraná, para intervir no feito, conforme preconiza o artigo 944 do CPC; f) protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, principalmente, depoimento testemunhal, cujo rol será oportunamente apresentado. Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), para fins de alçada." Despacho de mov. 247.1: "O artigo 256 do Código de Processo Civil estabelece as hipóteses em que é cabível a citação por edital: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Analisando os presentes autos, entendo que restaram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, motivo pelo qual é cabível a citação ficta do Requerido ARAMIS SCHANOSKI. Assim, nos termos do art. 256, CPC, defiro a citação por edital do Requerido ARAMIS SCHANOSKI, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os requisitos constantes no artigo 257 do CPC. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, assistida à prerrogativa da instituição expressa no artigo 186, caput, do CPC, no que diz respeito à contagem de prazo para manifestações processuais. Em tempo, dê a parte Requerente prosseguimento ao feito, em especial no que toca à citação do Requerido Espólio de JULIA SCHANOSKI, bem como dos confrontantes do imóvel usucapiendo, os quais estão indicados na certidão de mov. 1.10. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. 5 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITADO REQUERIDO ARAMIS SCHANOSKI, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es), prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois

mil e vinte, em Curitiba, Paraná. Eu, Lílania Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MMA. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA RITA CRISTINA PIMPÃO CORREA MEYER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MM. JUIZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente FICA CITADA A REQUERIDA RITA CRISTINA PIMPÃO CORREA MEYER, para os termos da presente ação de acima descrito. Alegando o requerente, em minuta de mov. 130.1, a seguir: "A parte autora é credora do valor originário de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), oriundos de títulos executivos (cheques), referente a venda de móveis à requerida, transação comercial esta realizada entre as partes e que não foi adimplida pela Requerida. Diante disto, estando comprovada documentalmente as alegações da parte autora, pugna-se pela condenação da requerida no valor supracitado a ser corrigido e acrescido de juros legais.". Despacho de mov. 119.1, a seguir: "O Requerente pugnou pela citação por edital da Requerida, conforme manifestação de mov. 117.1. O artigo 256 do Código de Processo Civil estabelece as hipóteses em que é cabível a citação por edital. Analisando os presentes autos, entendo que restaram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, não obstante terem sido realizadas buscas de endereço via Serasajud (mov. 95.1), Infojud (mov. 43.1 e 67.1), Renajud (mov. 43.3 e 77.1), Bacenjud (mov. 26.1 e 81.1), Copel (mov. 45.1 e 85.1) e Portaljud (mov. 47.2 e 83.1), motivo pelo qual é cabível a citação ficta da Requerida. Assim, nos termos do artigo 256 do CPC, defiro a citação por edital da Requerida Sra. Rita Cristina Pimpão Correa Meyer, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da Requerida, nomeio-lhe, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 72 do CPC. Após, manifeste-se o Requerente. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. 6 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITADA A REQUERIDA RITA CRISTINA PIMPÃO CORREA MEYER, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento integral da dívida, acrescida de honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor da causa, ou, querendo, ofereça embargos, no referido prazo (art. 702, nccp), independente da segurança do juízo, ficando ciente de que, em caso de cumprimento voluntário da obrigação, será isento do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, do nccp). prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua publicação. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em Curitiba, Paraná. Eu, Lílania Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pela MM. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO HELIO DOS SANTOS CERCAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUIZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA O EXECUTADO HELIO DOS SANTOS CERCAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de mov. 135.1, o seguinte: "Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Banco Bari de Investimentos e Financiamentos (atual denominação de Banco Barigui de Investimentos e Financiamentos S/A) em face de Hélio dos Santos Cercal, oriunda do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário n.º 1313385, firmada em 22/08/2013, no total de R\$29.488,52 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e fixas de R\$740,25 (setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) cada uma, tendo como vencimento a primeira parcela em 05/10/2013 e a última parcela em 05/09/2019. Das parcelas ajustadas, apenas três foram adimplidas pelo executado, razão pela qual busca-se a quitação integral do contrato por meio da presente ação de execução, cujo crédito em 30/11/2017 era de R\$60.105,27 (sessenta mil, cento e cinco reais e vinte e sete centavos)." Despacho de mov. 127.1, a seguir: "O artigo 830, §2º do Código de Processo Civil preceitua que: "Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa". Por sua vez, o artigo 256 do mesmo diploma legal estabelece as hipóteses em que é cabível a citação por edital: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Analisando os presentes autos, entendo que restaram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, motivo pelo qual é cabível a citação ficta da Executada. Assim, nos termos do art. 256, CPC, defiro a

citação por edital do(a) Devedor(a) HELIO DOS SANTOS CERCAL, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os requisitos constantes no artigo 257 do CPC. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando legitimada para oposição de Embargos, assistida à prerrogativa da instituição expressa no artigo 186, caput, do CPC, no 1 que diz respeito à contagem de prazo para manifestações processuais. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. 5 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITADO O EXECUTADO HELIO DOS SANTOS CERCAL, através do presente edital, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida, e independentemente da penhora, depósito ou caução, poder opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua primeira publicação, sob pena de não o fazendo serem arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do crédito. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MMa. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FIEL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA CITADO O REQUERIDO FIEL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de mov.230.1 a seguir: "O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Dr. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, vierem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo n.º 0030837-58.2016.8.16.0001 que neste juízo corre seus trâmites, processo de REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS conforme legislação civil pertinente em que é réu FIEL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 10.969.568/0001-79, no qual a Autora JOZIANE FERREIRA, requer a condenação da ré em indenizar os danos morais e materiais experimentados pela autora, uma vez que a ré contratada para prestar serviços de revisão contratual não o fez e com isso houve eminente prejuízo a Autora, inclusive com a apreensão do veículo de propriedade da Autora. Foi realizado tentativas para localização do réu e dos seus Representantes Legais, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferida a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costuma. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS." Despacho de mov. 223.1, a seguir: "1 - Da análise dos autos, depreende-se que a parte Autora esgotou todas as formas de localização do endereço da parte Ré, contudo, tais diligências restaram infrutíferas. Assim, torna-se cabível a citação por edital da parte Requerida, vez que ineficazes as tentativas de sua citação pessoal, nos termos do art. 256, CPC. 2 - CITE-SE a parte Ré, via edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido pela parte Autora no mov. 219.1. 2.1 - Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte Requerida, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta, no prazo de 15 dias. 3 - Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (RM) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA CITADO O REQUERIDO FIEL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ESPOLIO DE ARNALDO ALVES CAMARGO FILHO representado por MARLENE WILHELM DE CAMARGO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, FICA CITADO O REQUERIDO ESPOLIO DE ARNALDO ALVES CAMARGO FILHO representado por MARLENE WILHELM DE CAMARGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima

descrito, alega a autora em mov. 157.2 à 157.4, em resumo, o seguinte: "Em que é ré MARIA HELENA CAMARGO DA VEIGA, no qual a autora, Patrícia Albuquerque Gerum, requer usucapião de bem imóvel, situado no endereço de seu domicílio, Rua Dante Melara, nº 946, Cajuru, CEP 82930-240, Curitiba, PR, haja vista ter a posse do mesmo com "animus domini", com justo título e ininterrupta por mais de 22 (vinte e dois) anos, foi realizado tentativas para localizar a ré nos endereços Padre Agostinho nº 1905, ap. 2002, Bigorrrilho, Curitiba, PR, endereço este obtido mediante consulta ao sistema Infojud, em que é réu ESPOLIO DE ARNALDO ALVES DE CAMARGO FILHO representado por MARLENE WILHELM DE CAMARGO, CPF 000.086.219-34, no qual a autora, Patrícia Albuquerque Gerum, requer usucapião de bem imóvel, situado no endereço de seu domicílio, Rua Dante Melara, nº 946, Cajuru, CEP 82930- 240, Curitiba, PR, haja vista ter a posse do mesmo com "animus domini", com justo título e ininterrupta por mais de 22 (vinte e dois) anos, foi realizado tentativas para localizar o réu no endereço Rua Comendador Macedo, nº 515, ap. 402, Centro, Curitiba, PR, endereço este obtido mediante consulta ao sistema Infojud, em que é réu PAULO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, RG 8767114 SSP/PR, CPF 394.160.899-15, no qual a autora, Patrícia Albuquerque Gerum, requer usucapião de bem imóvel, situado no endereço de seu domicílio, Rua Dante Melara, nº 946, Cajuru, CEP 82930-240, Curitiba, PR, haja vista ter a posse do mesmo com "animus domini", com justo título e ininterrupta por mais de 22 (vinte e dois) anos, foi realizado tentativas para localizar o réu no endereço Rodovia Mario Gonçalves Palhano, Km 14, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, PR, endereço este obtido mediante consulta ao sistema Infojud, ". Despacho de mov. 187.1: "1. Da leitura dos autos, constata-se erro material na decisão de mov. 159.1 e, por consequência, no edital de mov. 167.1. Conforme se vê da certidão de mov. 123.2, bem como do despacho de mov. 125.1, MARLENE WILHELM DE CAMARGO não é parte no processo, mas tão somente representante do ESPOLIO DE ARNALDO ALVES CAMARGO FILHO, este sim, réu. Porém, em razão da redação contida no mov. 159.1, fez-se constar como citanda MARLENE WILHELM CAMARGO, o que se mostra um equívoco, na medida que mesmo sendo a citação editalícia modalidade de citação ficta, não pode ser esta dirigida à pessoa que não integra os polos da lide, sem que seja devidamente especificado que ela está sendo citada na qualidade de representante do espólio. 1.1. Assim, visto que tal erro pode ensejar ulterior arguição de nulidade, renove-se o determinado no mov. 159.1, para citação editalícia do Réu "ESPOLIO DE ARNALDO ALVES CAMARGO FILHO representado por MARLENE WILHELM DE CAMARGO", no mesmo prazo ali estipulado. 2. Outrossim, cumpra-se o determinado no mov. 103.1 (item "3") e reiterado no mov. 125.1 (item "2"), visto que as rés referidas em tais movimentos não foram incluídas no edital de mov. 167.1. 3. Após, certifique a Serventia quanto à concretização da citação de todos os confinantes. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (GSH) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA CITADO O REQUERIDO ESPOLIO DE ARNALDO ALVES CAMARGO FILHO representado por MARLENE WILHELM DE CAMARGO, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es), prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em Curitiba, Paraná. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA TAYSA PUEL CORREIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - P A R A N Á. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA INTIMADA A EXECUTADA TAYSA PUEL CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, despacho de movimento 180.1, a seguir descrito: "1. Tendo em vista que a parte devedora, na Fase de Conhecimento, após ser citada por edital (mov. 1.50), foi revel, mister se faz a sua intimação por meio de edital quanto ao início da Fase de Cumprimento de Sentença, conforme assim dispõe o art. 513, §2º, IV, CPC. 1.1. Assim, intime-se a (s) parte (s) devedora (s), por edital (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague (m) voluntariamente o débito reclamado no mov. 170.2, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Assinalo ao edital o prazo de 20 dias (art. 257, III, do CPC). 2. Oportunamente, retornem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (RM) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA INTIMADA A EXECUTADA TAYSA PUEL CORREIA, (art. 513, §2º, IV, CPC), por edital (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague (m) voluntariamente o débito reclamado no mov. 170.2 (R\$ 14.971,29), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA REDE UNIDAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA INTIMADA A EXECUTADA REDE UNIDAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, despacho de movimento 202.1, a seguir descrito: "1. Tendo em vista que o devedor, na Fase de Conhecimento, após ser citado por edital (mov. 122.1), foi revel, mister se faz a sua intimação por meio de edital quanto ao início da Fase de Cumprimento de Sentença, conforme assim dispõe o art. 513, §2º, IV, CPC. 1.1. Assim, intime-se a (s) parte (s) devedora (s), por edital (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague (m) voluntariamente o débito reclamado no mov. 182.1, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Assinalo ao edital o prazo de 20 dias (art. 257, III, do CPC). 2. Oportunamente, prossiga o feito, no que cabível, nos moldes do mov. 189.1. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente.(RM) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA INTIMADA A EXECUTADA REDE UNIDAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, (art. 513, §2º, IV, CPC), para que no prazo de 15 dias, pague (m) voluntariamente o débito reclamado no mov. 182.1 (R\$ R\$3.373,38), sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Lílania Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO METAL COSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - P A R A N Á . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA INTIMADO O EXECUTADO METAL COSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, despacho de movimento 131.1, a seguir descrito: "1. Tendo em vista que a devedora, após ser citada por edital (mov. 72.1), foi revel na Fase de Conhecimento, deve a sua intimação, quanto ao início da Fase de Cumprimento de Sentença (mov. 123.1), também se dar por meio de edital, nos exatos moldes do art. 513, §2º, IV, do CPC, conforme assim pleiteado no mov. 127.1. 1.1. Portanto, intime-se a parte devedora por edital (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague voluntariamente o débito reclamado no mov. 116.1, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Assinalo o prazo de 20 dias ao edital (art. 257, III, do CPC). 2. Oportunamente, cumpra-se, no que cabível, o mov. 123.1. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (GSH) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA INTIMADO O EXECUTADO METAL COSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA, (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague voluntariamente o débito reclamado no mov. 116.1 (R\$ R\$ 15.065,97) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Lílania Lima Bittencourt Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANDERSON GOLEMB, COM P R A Z O D E 2 0 (V I N T E) D I A S . A DRA. ANA LÚCIA FERRERA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA INTIMADO O EXECUTADO ANDERSON GOLEMB, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, despacho de movimento 184.1, a seguir descrito: "Intime-se o Executado, por edital (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague voluntariamente o débito reclamado em mov. 177.1, no prazo do artigo 523 do CPC, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. A intimação a que alude o item anterior deverá ser pessoal, por carta com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante dos autos se, a contar do presente pedido, o trânsito em julgado da sentença ocorreu há mais de 01 (um) ano (art. 513, §4º, CPC). Não havendo pagamento, defiro, desde logo, a penhora, via Bacenjud, do valor montante apontado pelo Exequente, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da dívida originária (art. 523, §1º, CPC), cuja minuta deverá ser elaborada pelo cartório. Caso obtida resposta positiva em torno dessa constrição, junte-se o respectivo resultado e, em seguida, na forma do art. 854, §2º, CPC, INTIME-SE o Executado, por seu procurador judicial ou, não o tendo, pessoalmente, para que, querendo, comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, algumas das hipóteses

elencadas no art. 854, §3º, CPC. Não havendo manifestação do Executado acerca do bloqueio promovido via Bacenjud, a indisponibilidade decretada pelo bloqueio Bacenjud se converterá em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC). Se os valores bloqueados foram ínfimos, assim entendida a quantia inferior às custas processuais necessárias para o seu levantamento, a serventia deverá promover o seu imediato desbloqueio via Bacenjud. Consigno que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação inicia-se após transcorrido o prazo para pagamento voluntário da dívida (art. 525, "caput", CPC). Não sendo apresentada impugnação, a serventia deverá solicitar a transferência da quantia bloqueada para uma conta judicial vinculada a este juízo e, tão logo disponibilizada, deverá ser levantada pelo Exequente mediante a expedição de alvará, na forma que for solicitada, conferindo-se, antes, se aquele que levantará os valores dispõe de poderes para tal finalidade. Não se logrando êxito na medida constritiva acima, dê o Exequente andamento ao processo no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido dentro desse prazo, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, §1º, CPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação do Exequente, arquivem-se os autos, aliviando-se o boletim forense (art. 921, §2º, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. 6 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA INTIMADO O EXECUTADO ANDERSON GOLEMB, (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague voluntariamente o débito reclamado em mov. 177.1 (R\$ 23.757,73), no prazo de 15 (quinze) dias, do artigo 523 do CPC, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Lílania Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIELLI RAMOS GUARIZI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente FICA INTIMADA A EXECUTADA MARIELLI RAMOS GUARIZI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, despacho de movimento 213.1, a seguir descrito: "1. Tendo em vista que o ora devedor, na Fase de Conhecimento, após ser citado por edital (mov. 103.1), foi revel, mister se faz a sua intimação por meio de edital quanto ao início da Fase de Cumprimento de Sentença, conforme assim dispõe o art. 513, §2º, IV, CPC. 1.1. Assim, intime-se a (s) parte (s) devedora (s), por edital (art. 513, §2º, IV, CPC), para que pague (m) voluntariamente o débito reclamado no mov. 138.2, sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Assinalo ao edital o prazo de 20 dias (art. 257, III, do CPC). 2. Oportunamente, prossiga o feito, no que cabível, nos moldes do mov. 143.1. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente.(RM) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA INTIMADA A EXECUTADA MARIELLI RAMOS GUARIZI, (art. 513, §2º, IV, CPC), para que no prazo de 15 dias, pague (m) voluntariamente o débito reclamado no mov. 189.2 (R\$ R\$ 14.372,85), sob pena de incidência cumulada de multa e honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito, observando-se as regras contidas no art. 513 do CPC. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Lílania Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

DIAS

A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu TAINAN ALMEIDA BUSS, natural de PEABIRU/PR, nascido em 08/04/1996, portador do RG: 126566476 SSP/PR, filho de ZILA ALMEIDA DE MOURA BUSS e NELSON MIGUEL BUSS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/2006, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 0001858-45.2019.8.16.0013 a que responde como incurso nas sanções do ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa da Lei 11.343/2006. Dado e

passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO - INDIANARA GONÇALVES DE QUADROS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)

dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré INDIANARA GONÇALVES DE QUADROS, brasileira;

nascida em 07/01/1981, portadora do RG: 87420183 SSP/PR, filha de JESUS ODET GONÇALVES DE QUADROS e

ANTONIO ANTUNES DE QUADROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D A para

os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a

advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos

autos de Processo Crime nº 0012908-39.2017.8.16.0013 a que responde como incurso nas sanções do ART

304: Uso de documento falso, USO DE DOCUMENTO FALSO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa, c/c artigo 297, Caput

do CP. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Réu: EVERTON SILVEIRA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)

dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EVERTON SILVEIRA, brasileiro, natural de

CURITIBA/PR; nascido em 14/08/1982, filho de ELIZABETH SILVEIRA e ELOI SILVEIRA, atualmente em lugar

incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na

Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Sala de Audiência, Cabral, Curitiba/PR, a fim de participar de audiência

de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02 de março de 2021 às 13:40 horas, nos autos de Processo

Crime nº 0015095-54.2016.8.16.0013 a que responde como incurso nas sanções do ART 155: Furto, FURTO

QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso II. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara

Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Réu: DIEMERSON SOARES DE SOUZA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa)

dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DIEMERSON SOARES DE SOUZA, nascido em

31/01/1994, portador do RG: 145642469 SSP/PR, filho de ADELIA SOARES DA COSTA e WELLINGTON PEREIRA DE

SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo da

Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 0032389-56.2015.8.16.0013, a qual tem os seguintes

termos: "julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o acusado DIEMERSON

SOARES DE SOUZA à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser

cumprida em regime inicialmente aberto, pelo cometimento do delito previsto no artigo artigo 155, caput, do

Código Penal, substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade a

ser estabelecido em audiência admonitória no Juízo da execução (artigo 149 LEP), nos termos do artigo 46, § 3º

do Código Penal, ocasião em que será indicada a entidade onde deverão ser prestados os serviços à

comunidade de acordo com aptidões do réu, bem como os dias e horários dentro dos parâmetros antes

estabelecidos (Artigo 43, VI, do CP)". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra

proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Art. 755, § 3º do CPC

(justiça gratuita)

O Doutor **ERICK ANTONIO GOMES**, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital de curatela, cientifica a todos os interessados que neste Juízo

se processou os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0030448-20.2009.8.16.0001** no qual foi decretada a INTERDIÇÃO do requerido **EVERTON JULIAN HYRCO**,

brasileiro, solteiro nascido aos 13/02/1991, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.956.501-6/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 010.478.379-60, residente e

domiciliado na Rua Benjamin Jungla, 62, Ganchinho, Curitiba/PR - CEP: 81.935-435 para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial (art. 1.767, I do CC), sendo-

lhe nomeada CURADORA a pessoa de **ROZELI DOS SANTOS HYRCO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.973.392-3/PR e inscrita no

CPF/MF sob nº 010.520.309-20, residente e domiciliada no mesmo endereço, para exercer a representação do interditado em todos os atos de sua vida civil, por tempo

indeterminado. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos 18 dias do mês de setembro do ano 2020. Eu, (Elenita Yasni

Santos da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba/Pr, conferi e subscrevo.

ERICK ANTONIO GOMES

Juiz De Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Art. 755, § 3º do CPC

O Doutor **ERICK ANTONIO GOMES**, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital de curatela, cientifica a todos os interessados que neste Juízo se

processou os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0002400-39.2018.8.16.0194** no qual foi decretada a INTERDIÇÃO da requerida **ELISANGELA CANDIDA NATIVIDADE**,

brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.306.252-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 045.916.619-03, residente e domiciliada na Rua Paulo Setúbal,

2.109, Curitiba/PR - CEP: 81.670-130 para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial (art. 1.767, I do CC), sendo-lhe nomeada CURADORA a pessoa de

ROSANGELA DA NATIVIDADE, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19.800.270/PR e inscrita no CPF/MF sob nº

115.040.988-62, residente e domiciliada no mesmo endereço, para exercer a representação quanto aos direitos e atos de natureza patrimonial e negocial, sempre

em favor da interditada e aqueles referentes a emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada (CC, art. 1.782 e Lei nº 13.146/2015,

art. 85). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado

do Paraná aos 18 dias do mês de setembro do ano 2020. Eu, (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba/Pr, conferi e subscrevo.

ERICK ANTONIO GOMES
Juiz De Direito

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Usucapião sob nº **0018183-49.2010.8.16.0001** (PROJUDI), em que é(são) requerente(s) ANTONIO MARCOS CORDEIRO DE LIMA, ALMIR GASPAR DE ARAÚJO, MICHELLE DE JESUS FIDELIS, ANGELA MARIA PELINSKI, DANIELE VANESSA GOMES, ERONDINA RODRIGUES, OSMAR PETRONIO DOS SANTOS, SOLANGE FATIMA JUSTINO, CLAUDIO ROBERTO JUSTINO, CAMILA DE JESUS e RENI PELINSKI, e requerido(s) LEONILDO NOGUEIRA SANCHES e VILMARI DE FÁTIMA NEZIK SANCHES, e que por este **CITA** LEONILDO NOGUEIRA SANCHES e VILMARI DE FÁTIMA NEZIK SANCHES para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de Usucapião referente aos lotes 01, 02 e 03, da quadra I, da Planta Fazenda Boqueirão e demais características, metragens e confrontações constantes na inicial dos autos.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 22 de setembro de 2020. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 02/2020

17ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0018798-24.2019.8.16.0001 Classe Processual: Busca e Apreensão Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R\$19.540,30 Requerente(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (CPF/CNPJ: 07.707.650/0001-10) Amador Bueno, 474 Bloco C, 1º andar - Santo Amaro - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.752-901 Requerido(s): LUIZ LOURENÇO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 890.681.658-87) Rua Doutor Danilo Gomes, 1130 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.750-070 EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ LOURENÇO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 890.681.658-87) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor Adriano Vieira de Lima, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, uma AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob o nº 00018798-24.2019.8.16.0001, movida por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, alegando que "Em 11/04/2019, as partes celebraram o Aditivo de Renegociação que tomou o nº20030483923(410054380) -(relativo ao Contrato de Financiamento / Cédula de Crédito Bancário nº 20028223844/372782744), por meio do qual foi concedido um empréstimo a ser pago pela parte ré em 48 parcelas, cada uma no valor de R\$ 615,71(Seiscentos e quinze reais e setenta e um centavo), a primeira com vencimento em 12/05/2019, com a garantia de alienação fiduciária do seguinte bem: Veículo marca CITROEN, modelo C4 20 VTR, ano fab/mo 2006/2007, combustível GASOLINA, cor PRATA, chassiVF7LARFJ47Y504051, placa LKM5567, RENAVAL 000935568581. Porém, a parte ré não efetuou o pagamento da parcela nº001,vencida desde 12/05/2019, bem como as demais que vieram a vencer. O valor total do saldo devedor, atualizado

até 15/07/2019, importa em R\$ 19.540,30 (Dezenove mil quinhentos e quarenta reais e trinta centavos). Diante disso, foi requerida a liminar de busca e apreensão do veículo, a citação do réu e demais pedidos de praxe."DESPACHO: Vistos, 1. Ficou comprovada a mora no contrato de financiamento existente entre as partes conforme notificação, nos termos do art. 2º, §2º, do DL n. 911/69. 2. Assim, DEFIRO liminarmente a medida de BUSCA E APREENSÃO dos veículos descritos na inicial, no endereço da parte requerida ou no local em que estiver(em), conforme o art. 3º do DL n. 911/69. 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem ao autor ou de terceira pessoa por ele indicada (Decreto-Lei 911/69, artigo 3, caput). 4. Oportunamente haverá deliberação quanto ao pleito de inserção de restrição de circulação do veículo no sistema RENAJUD, caso for. 5. Após o cumprimento da medida liminar, CITE-SE a parte requerida para: a) em 05 (cinco) dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida das parcelas vencidas e das vincendas (Resp.1.418.593/MS), acrescidos das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito, conforme o art. 3º, §2º, do DL n. 911/69, ou b) no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia, nos termos do art. 3º, §3º, do DL n. 911/69. 6. O Oficial de Justiça fica autorizado a proceder na forma do art. 212, §1º e 214, ambos do CPC, inclusive com a utilização de arrombamento e/ou requisição de força policial, se necessário e certificando o acontecido. 7. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWN AUR3 KR48W ETSJB PROJUDI - Processo: 0018798-24.2019.8.16.0001 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Adriano Vieira de Lima 17/09/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital 351 do CPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. 8. Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC. 9. Caso haja requerimento da parte autora, autoriza-se a consulta de endereços da parte requerida via sistemas conveniados, em último caso expedindo-se os ofícios de praxe. 10. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto." DESPACHO"... Vistos, 1. Bem apreendido ao ev. 40. 2. Sobre ev. 82.1, a citação por edital em processos como este tem previsão no artigo 246, IV do CPC/2015, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo. Os quais reputam-se presentes, notadamente à vista das infrutíferas tentativas de localização pessoal. 3. Deste modo determino cite-se a parte requerida Luiz Lourenço dos Santos por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos de ev. 10.1. 4. Vencido o prazo, nomeio a Defensoria Pública Estadual para, em aceitando o encargo, apresentar a defesa necessária. 5. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data do sistema. ADRIANO VIEIRA DE LIMA Juiz de Direito Substituto." ADVERTÊNCIA: " FICA o réu ciente de que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida das parcelas vencidas e das vincendas (Resp.1.418.593/MS), acrescidos das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito, conforme o art. 3º, §2º, do DL n. 911/69, ou b) no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia, nos termos do art. 3º, §3º, do DL n. 911/69. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. E eu, Anízio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Processo: 0000758-28.2018.8.16.0001 Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R\$12.300,61 Autor(s): BANCO GMAC S.A. (CPF/CNPJ: 59.274.605/0001-13) Avenida Indianópolis, 3096 - Indianópolis - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.062-904 - E-mail: juridico@dnr.com.br Réu(s): JOSE CRISTIANO DO ROSARIO (CPF/CNPJ: 004.027.899-97) Rua José Bianeck Filho, 78 - Barreirinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.220-042 EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSE CRISTIANO DO ROSARIO (CPF/CNPJ: 004.027.899-97), COM PRAZO DE 30 DIAS O Dr. ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam a Ação de Busca e Apreensão por parte de BANCO GMAC S/A, CNPJ nº 59.274.605/0001-13, objetivando a busca e apreensão do veículo MARCA: CHEVROLET, MODELO: CELTA SPIRIT/ LT 1.0 MPFI 8V FLEXP. 5P, ANO FABRICAÇÃO: 2012, ANO MODELO: 2013, COR: PRETO, PLACA: AWA9159, CHASSI 9BGRP48F0DGD144356, RENAVAL: 00490054749, objeto do contrato de

financiamento nº 5.652.659, referente à dívida de R\$ 12.300,61 (Doze mil trezentos reais e sessenta e um centavos). Após diligências, o veículo foi apreendido em 31/07/2019 à Rua Izídio Carlos Peixer, 68 - Guarimirim / SC, conforme auto de apreensão e certidão do Sr. Oficial de Justiça disponibilizados ao Evento nº 108. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinado a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, e também a finalidade de CITAÇÃO, tendo por finalidade a citação do réu para pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo ato, intimação da apreensão do veículo, assim como para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso de prazo do presente edital. Com o decurso do prazo mencionado, consolidando a posse do veículo a favor do credor fiduciário. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital será afixado no atrió do Fórum Cível, sito a Rua Mateus Leme, 1142, 6º andar e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 17 de setembro de 2020.(a) Assinado Digitalmente (Anízio Vieira dos Santos), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

21ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: EXPRESS SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA - ME, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO o executado: EXPRESS SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA - ME, na pessoa do seu representante legal, inscrito no CNPJ sob nº 10.312.543/0001-06, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da citação (art. 829, NCPC), proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 593.551,96 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizado até março/2020, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos na proporção 50% (cinquenta por cento) do fixado pela MM. Juíza (art. 827, §1º, NCPC), bem como fica INTIMADO o executado supra mencionado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecimento o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO sob nº 0001464-77.2019.8.16.0194 proposta por COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL contra EXPRESS SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA - ME, EXPRESSÃO ATACADISTA LTDA-M, HOTEL AMARAL & AMARAL LTDA - ME, DENIZE DE GOES AMARAL, LEANDRO ALAN GOMES JUNIOR, LUCIANE DOS SANTOS, ADAUTO MESSIAS MORAES, APARECIDO DE ALMEIDA e LUIZ ANTONIO DA SILVA, no qual a exequente alega que as empresas Rés compõe grupo empresarial liderado pelo Sr. LEANDRO ALAN GOMES JUNIOR e pela Sra. DENIZE DE GÓES AMARAL e através de seus representantes celebraram contratos de crédito bancário, todavia, apesar dos compromissos assumidos, os Executados deixaram de cumprir suas obrigações, razão pela qual a Exequente instou os Executados a realizarem o pagamento dos valores, todavia sem êxito. Face a inércia dos Executados em realizar o pagamento a Exequente deu início então ao procedimento de consolidação dos bens ofertados em garantia nos contratos, porém, ao iniciar o procedimento contactou-se que as Executadas falsificaram diversos documentos, não tendo realizado o registro da garantia conforme ajustado, razão pela qual propõe a presente ação de execução com pedido de sequestro de bens. Que a primeira executada EXPRESS SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA ME contratou através de seus representantes legais junto a Exequente cédula de crédito com as seguintes características: Cédula de Crédito 441.952 Data emissão: 13/03/2018 Valor da Cédula: R\$ 500.000,00 Valor Saldo Devedor: R\$ 459.481,81 Garantia ofertada: Imóvel de Matrícula 40.008 - R.I. de Colombo - PR. Data da inadimplência: 08/10/2018. Requerendo a expedição de carta de citação, ordenando aos Executados o pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da citação, a quantia de R\$ 921.282,30 (novecentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado (art. 827, CPC). DESPACHO: "1. Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, intime-se a Curadora Especial. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2020 - ROGÉRIO DE ASSIS - Juiz de Direito ". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. ROGÉRIO DE ASSIS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: APTAPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO o executado: APTAPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, na pessoa do seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº 20.201.697/0001-76, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da citação (art. 829, NCPC), proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 15.645,62 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizado até setembro/2020, sendo que neste caso pagará apenas 5% (cinco por cento) do valor da causa (a ser calculado por V. Sa) a título de honorários advocatícios, estando isento de pagamento de custas (art. 701 e §1º do NCPC). No mesmo prazo poderá, querendo, apresentar embargos, sob pena de não o fazendo, constituir-se este em título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (art. 701 §2º do NCPC), nestes autos de MONITÓRIA - INADIMPLENTO sob nº 0008866-83.2017.8.16.0194 proposta por OESTE PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, contra APTAPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no qual a exequente alega que é empresa privada que tem como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Que a Requerida efetuou compras a crédito junto à Requerente, mas porém, não pagou seus débitos. As mercadorias foram devidamente entregues, acompanhadas das Notas Fiscais, conforme anexo. Que o crédito atualizado até 25/07/2017, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês perfaz-se em R\$ 8.633,26 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos). Que após inúmeras tentativas para o recebimento amistosamente, através de cobranças via telefone junto à Requerida, não obtendo êxito, busca a Requerente a tutela jurisdicional para ver satisfeito seu crédito. Requerendo o recebimento da presente demanda e julgamento procedente da pretensão da Requerente; A expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 8.633,26 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), com a consequente citação da Requerida e intimação para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de correção monetária, juros de mora e honorários de advogado de 5% até a data do efetivo pagamento; DESPACHO: "1. Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos termos da decisão inicial. Prazo do edital de 20 dias. Decorrido a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: Resp. 112.401/SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 01 de setembro de 2020 (a) KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - Juíza de Direito Substituta". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: CACILDA BIANCHI FIORAVANTI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA sob nº 0010035-37.2019.8.16.0194 proposta por ITALO DOMINGOS FIORAVANTI, em favor de CACILDA BIANCHI FIORAVANTI, foi decretada a INTERDIÇÃO de CACILDA BIANCHI FIORAVANTI, brasileira, portadora do RG nº 1.424.812-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 008.072.039-04, residente e domiciliada na Rua Buenos Ayres, nº 681, Apto. 201, Batel, CEP.: 80.250-070, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeado como CURADOR o Sr. ITALO DOMINGOS FIORAVANTI, brasileiro, portador do RG nº 603.779-8/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 011.923.029-15, residente e domiciliado na Rua Buenos Ayres, nº 681, Apto. 201, Batel, CEP.: 80.250-070, nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "I - RELATÓRIO ITALO DOMINGOS FIORAVANTI ajuizou a presente demanda em face CACILDA BIANCHI FIORAVANTI, indicando ser filho da interditanda, a qual possui a doença de Alzheimer, (CID 10 F 001). Alegou que a interditanda recebe pensão por morte de seu cônjuge, do INSS, sendo o autor o principal provedor dos cuidados direitos da interditanda há mais de 6 anos. Explicou que a interditanda vive sob sua vigilância, necessitando de auxílio para as atividades diárias e atos da vida civil. Diante disso, entendeu preenchidos os requisitos da interdição, formalizando legalmente a situação de sua genitora. Juntou documentos em ref. 1.2/1.6. Manifestação do Ministério Público pelo acolhimento do pedido liminar em ref. 26. Concedida a medida liminar em ref. 29 e expedido o termo de curador provisório no mov. 41. Juntada de novos documentos, indicando a anuência dos demais filhos da interditanda, concordando com sua curatela (ref. 48.2) e documentos sobre os bens da autora no mov. 77. Audiência de entrevista realizada (ref. 90). Contestação por negativa

geral (ref. 113). Parecer ministerial em ref. 121. É O RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Diz o artigo 2º da Lei nº 13.146/15 que se considera "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Ao passo que o § 1º do mesmo dispositivo autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, ressalvando o disposto no § 3º, no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Em vistas disso, faz-se possível reconhecer o pedido inicial. A primeira colocação a ser realizada é que, ainda em sede do juízo, durante a audiência de entrevista realizada em ref. 90.3, pôde-se ver que a interditanda apresentaria as condições apontadas nos laudos médicos juntados pela curadora provisória, indicando a incapacidade da ré em expressar sua vontade. Verifica-se que a interditanda foi diagnosticada com Alzheimer, constituindo como sequelas CID 10 F 001, demonstrando a perda de movimentos e deficiência de resposta à estímulos. Assim, se evidencia que esta está impossibilitada em manter suas relações cíveis com plena capacidade e independência, considerando estar comprometida sua capacidade de tomar decisões com base lógica e juízo crítico prejudicado, inclusive por ter déficit cognitivo significativo (laudo médico juntado no mov. 1.5). Conforme atestou o médico, a interditanda encontra-se incapacitada definitivamente, corroborando com as afirmações em inicial acerca da dificuldade de exercer atos da vida diária, bem como da vida civil, eis que a curatelada não é capaz de exprimir sua vontade. Quanto a pessoa a ser nomeada curadora, há que se destacar que a interditanda é genitora do autor, possuindo ainda o aval dos outros filhos da sra. CACILDA, que concordam com a interdição de sua mãe pelo filho ÍTALO (ref. 48), o que não apenas remonta a sua legitimidade como autor (art. 747, II do CPC), como corrobora que ÍTALO seja reconhecido como curador definitivo. Não bastasse, houve anuência do Ministério Público quanto ao pleito inicial, nos seguintes termos: "Conclui-se com segurança, em virtude dos documentos médicos junto à inicial (mov. 1.5), do teor do mandado de constatação de mov. 55 e quando de sua entrevista em Juízo (mov. 90), que a requerida é acometida por doença incapacitante (doença de Alzheimer). (...). Pelo exposto, o Ministério Público se manifesta pela procedência do pedido, a fim de declarar a incapacidade civil relativa de Cacilda Bianchi Fioravanti, com fulcro no artigo 4º, III, do Código Civil, nomeando-se Ítalo Domingos Fioravanti como curador." (ref. 121). Aponto, inclusive, que o órgão ministerial poderá, sempre, agir em prol do interditando caso surjam notícias de que a curatela não está sendo bem desempenhada. III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, com base no artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter CACILDA BIANCHI FIORAVANTI à curatela irrestrita já que reconhecida sua incapacidade civil (art. 4º, III do CC), a ser exercida por ÍTALO DOMINGOS FIORAVANTI, a quem competirá prestar contas, se for requerido, dos atos de sua gestão e que ficam nomeados como curador definitivo, confirmando a liminar deferida na ref. 29. Sem honorários à DPE. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - SRA. ESCRIVÃ 1. Lavre-se novo termo de curatela em favor da parte requerente, nele devendo constar que autor/curador não poderá alienar, transmitir, doar, ou gravar qualquer ônus real (seja a título oneroso, seja a título gratuito), inclusive não poderá ceder direitos hereditários, sem prévia autorização judicial mediante alvará. 3. Oficie-se ao INSS informando o teor desta decisão, bem como esclarecendo estar vedada realização de eventuais empréstimos consignados em nome de CACILDA BIANCHI FIORAVANTI, CPF: 008.072.039-04 e RG: 1.424.812-9. Custas finais pelo requerente. Cumpram-se, no mais, as disposições o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Curitiba, 01/06/2020. [assinado digitalmente] KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta." - DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "Trata-se de embargos de declaração apresentados pela parte requerida contra a sentença de ref. 124, que julgara procedente os pedidos na ação, apontando a embargante erro material quanto à escrita do nome do interditando, em dispositivo da decisão. DECIDO. Conheço dos embargos de declaração porque opostos no prazo legal (CPC, art.1023). Quanto ao erro material apontado, reconheço sua existência. Diante disso, acolho os embargos de declaração, para que o dispositivo da sentença de ref. 124 passe a ter a seguinte disposição: " Por todo o exposto, com base no artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter CACILDA BIANCHI FIORAVANTI à curatela irrestrita já que reconhecida sua incapacidade civil (art. 4º, III do CC), a ser exercida por ÍTALO DOMINGOS FIORAVANTI, a quem competirá prestar contas, se for requerido, dos atos de sua gestão e que ficam nomeados como curador definitivo, confirmando a liminar deferida na ref. 29." Pela presença dos requisitos de embargabilidade, ACOLHO os embargos declaratórios com esteio no art. 1.022/CPC, conforme descrito acima. P.R.I. Diligências necessárias. Curitiba, 19 de junho de 2020. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta", sentença essa transitada em julgado em data de 10/08/2020. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta

24ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL: 0021/2020 (1a Publicação)

PAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS (art. 755 do CPC) AUTOS No 0012758-29.2019.8.16.0194

INTERDITADO(A): MEIRE DO ROCIO BELLI, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob no 026.221.549-76, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba CURADOR(ES): MARIA DAS GRAÇAS BELLI DE PAULA XAVIER

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24a Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24a Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO. O presente edital tem a finalidade de intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) a Sra. MARIA DAS GRAÇAS BELLI DE PAULA XAVIER, tendo a curatela a finalidade de realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUDI 1.7 (transitada em julgado em 22/01/2020, conf. certificado no mov. 16.1): "(...) Comprovada a inaptidão permanente, em razão da doença incurável que o aflige, recomenda a

nomeação de curador para que possa administrar sua vida no âmbito patrimonial e negocial, bem como devem ser limitados alguns de seus direitos pessoais (matrimônio, trabalho, voto). Neste ponto, a nomeação da requerente para a curatela encontra amparo no artigo 1775, § 1o, do CC (...) Posto isto, nos termos do artigo 4o, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei 13.146/2015), e artigo 755, inciso I, e § 1o, do CPC, hei por bem julgar procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, para fins de decretar a curatela de MEIRE DO ROCIO BELLI, nomeando como curadora MARIA DAS GRAÇAS BELLI DE PAULA XAVIER, a qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC. Ante o pedido de dispensa manejado pelo advogado dativo e pelo curador especial nomeados para o presente feito, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Custas pela parte autora, ressalvada a cobrança por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e/ou para os casos em que a ação for proposta pelo representante do Ministério Público, oportunidade em que mencionadas custas não se mostram exigíveis. Publique-se. Intime-se e procedam-se as demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755, § 3o, do Código de Processo Civil. À Secretaria do Programa Justiça no Bairro para que lavre o termo de curador, entregando-o ao interessado, devendo, a seguir, remeter o presente procedimento, instruído com os editais, mandado e ofício, à Distribuição. Distribuído os autos, deverá a respectiva Serventia: 1. Registrar a presente sentença em nome deste magistrado; 2. Certificado o trânsito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador; 3. Enviar, por mensageiro ou ofício de Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento incapaz; 4. Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente Curatela. 5. Lance-se os dados no ambiente adequado da Justiça Eleitoral em caso de restrição ao direito de votar. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista do Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR. Juiz de Direito."

DECISÃO MOVIMENTO/PROJUDI 7.1: "1. Após o trânsito em julgado, publique-se o edital juntado em seq. 1.10 pelo órgão oficial e pela imprensa local por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez), constando do edital o nome da parte interditada, da curadora nomeada e a causa da interdição 2. Inscreva-se a sentença de seq. 1.8 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73.3. Comunique-se, por e-mail ou outra via eletrônica, ao SPC/ SERASA acerca da presente ação de curatela.4. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista do Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de janeiro de 2020. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk. Juiz de Direito".

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, no 1142, 12o andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, ao 19o dia do mês de fevereiro de 2020. Eu, Murilo Bacarin dos Santos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

Assinado Eletronicamente

KAREN YOSHURA OBA

Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria no. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL: 0036/2020

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCINE NYUMA MELLO SERPA

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24a Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24a Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0007048-33.2016.8.16.0194, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, em que é requerente ELENA SATIKO PEDROLI e requerida FRANCINE NYUMA MELLO SERPA. O presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12o andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à INTIMAÇÃO de FRANCINE NYUMA MELLO SERPA, constando dos autos que a requerida foi citada por edital e nos termos do art. 513, §2o, inciso IV, CPC/15, deve se dar por edital, a intimação para o cumprimento de sentença, cujo teor segue transcrito:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUDI 221.1 (transitada em julgado em 03/12/2019, conf. certificado no mov. 239): "3. Em vista do exposto, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a ré ao reembolso dos valores comprovados em seqs. 1.18, 1.19, 1.22, 1.23, 1.24, 1.25, 1.26, 1.27, 1.28 e 1.29, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC/IBGE. Ambos contados a partir da data do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ, isto é, da data de cada desembolso. Condeno também a ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC/IBGE, contada do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Ante o decaimento mínimo do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o montante da condenação, com supedâneo no art. 85, §2o do Código de Processo Civil, tendo em vista os vetores indicados: o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. P.R.I. Curitiba, 11 de setembro de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk. Juiz de Direito". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito, que concedeu a intimação por edital:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 258.1: "1. Expeça-se edital para intimação do réu, nos termos do art. 513, IV do Código de Processo Civil. 2. À Secretaria para que redija o edital, devendo constar a transcrição da decisão de seq. 221, inclusive o prazo para pagamento voluntário. 3. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Int. Diligências necessárias; Curitiba, 12 de março de 2020. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk. Juiz de Direito".

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, ao 14o dia do mês de agosto de 2020. Eu, Murilo Bacarin dos Santos, estagiário de direito, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria no. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL: 0031/2020 (1a Publicação)

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS (art. 755 do CPC)

AUTOS No 0001379-91.2019.8.16.0194

INTERDITADO(A): LARISSA ONESCO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade no. 14.536.527-9, inscrita no CPF sob no. 100.369.199-21, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba.

CURADOR(ES): LEONI APARECIDA DA ROCHA.

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24a Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24a Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O presente edital tem a finalidade de intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. LEONI APARECIDA DA ROCHA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditado em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUDI 76.1 (transitada em julgado em 26/02/2020, conf. certificado no mov. 98.1): "3. Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil/2015, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de LARISSA ONESCO DA SILVA, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil, sendo que a limitação não se estende apenas a prática dos atos negociais de considerável monta, mas também aos atos de mera administração, pois não está apto a desempenhar. Nomeio curadora a requerente, sua avó, LEONI APARECIDA DA ROCHA; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba-PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando o edital o nome da parte interditada, da curadora nomeada e a causa da interdição; (c) considerando que a curadora é avó da requerida e que esta não possui bens, patrimônio e movimentações financeiras, de grande monta, realizadas em seu nome, fica dispensada, pela curada, a prestação de contas e a especialização da respectiva hipoteca legal; (d) Intime-se a Curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registrado Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. P.R.I. Curitiba, 11 de novembro de 2049. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk. Juiz de Direito."

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, no 1142, 12o andar, Centro Cívico - Curitiba. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, ao 27o dia do mês de abril de 2020. Eu, Murilo Bacarin dos Santos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

Assinado Eletronicamente

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria no. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

25ª VARA CÍVEL

Edital Geral

0009852-66.2019.8.16.0194

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

(2ª Publicação)

O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0009852-66.2019.8.16.0194, no qual foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de HELENA MARIA SENDESKI (CPF/CNPJ: 730.994.309-00), portadora de doença incapacitante diagnosticada, sendo-lhe nomeado CURADOR o senhor JOÃO MARIA DE AGOSTINHO SANTOS SENDESKI (RG: 474929 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.391.339-91), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782 do Código Civil, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Marcelo Mazzali

Juiz de Direito

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

Edital de intimação do (a) réu (ré) NARCIGERSON PEREIRA PEDROSO, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob nº 0024260-33.2013.8.16.0013, deste Juízo, em que é réu (ré) **NARCIGERSON PEREIRA PEDROSO**, portador (a) do RG nº 60552851 / PR, filho (a) de MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA PEDROSO e MAURICIO PEREIRA PEDROSO, atualmente em lugar incerto, pelo presente o (a) **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, entre em contato com este cartório (telefone/whatsapp 41 3309-9115 ou e-mail ctba-68vj-s@tjpr.jus.br), para solicitar a guia para o pagamento da multa penal dos autos supracitados.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Eu, Marcelo Stempniak, Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

Edital de intimação do (a) réu (ré) LUIS FERNANDO LEITE, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob 0025480-66.2013.8.16.0013, deste Juízo, em que é réu (ré) **LUIS FERNANDO LEITE**, portador (a) do RG nº 88166939 / PR, filho (a) de MARIA IZABEL LEITE e HORTENCIO LEITE, atualmente em lugar incerto, pelo presente o (a) **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, entre em contato com este cartório (telefone/whatsapp 41 3309-9115 ou e-mail ctba-68vj-s@tjpr.jus.br), para solicitar a guia para o pagamento da multa penal dos autos supracitados.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Eu, Marcelo Stempniak, Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIAS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

Autos nº. 0001873-71.2015.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: ALDEMIR DOS SANTOS CRUZ (RG: 95042732 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.938.269-89) O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ALDEMIR DOS SANTOS CRUZ, RG 95042732 SSP/PR, CPF 066.938.269-89, Nome do Pai: ALDEMIRO CRUZ, Nome da Mãe: DIONEIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ, nascido em 30/07/1985, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Otília Maria Carlotta Frank, 202 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.250-488, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0001873-71.2015.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 213 do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2020 às 14:49:45. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0002183-72.2018.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JOSE OSMAR RIBEIRO JUNIOR (RG: 104681786 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.664.139-08) O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo

sido possível citar pessoalmente JOSE OSMAR RIBEIRO JUNIOR, RG 104681786 SSP/PR, CPF 106.664.139-08, Nome do Pai: JOSE OSMAR RIBEIRO, Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO NUNES RIBEIRO, nascido em 13/02/1996, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Ruy Holzmann, 11 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.720-530, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0002183-72.2018.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2020 às 14:38:33. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

Autos nº. 0003525-84.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO : LEIDE APARECIDA FERREIRA O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LEIDE APARECIDA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi representante legal da vítima nos autos de Processo Criminal nº 0003525-84.2019.8.16.0007, vem intimar esta parte acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu favor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 16/09/2020, e para que chegue ao conhecimento da referida vítima, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020 às 18:24:07. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001828-04.2014.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: FERNANDO CESAR BARBOSA YAMAGISHI (RG: 137104954 SSP/PR e CPF/CNPJ: 3 5 0 . 3 8 5 . 3 1 8 - 9 0) O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente FERNANDO CESAR BARBOSA YAMAGISHI, RG 137104954 SSP/PR, CPF 350.385.318-90, Nome do Pai: SHIGEYUKI YAMAGISHI, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA BARBOSA, nascido em 16/11/1988, natural de MATELANDIA/PR, localizável no(a) Rua João Malucelli Neto, 31 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.460-175, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0001828-04.2014.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 217-A, do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2020 às 15:26:36. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: VERA LUCIA CORDEIRO DA SILVA O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VERA LUCIA CORDEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi representante legal da J.K.C.D.M nos autos de Processo Criminal nº 0002905-72.2019.8.16.0007, vem intimar esta parte acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu favor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 25/08/2020, e para que chegue ao conhecimento da referida parte, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020 às 17:16:55. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROMOVIDO JOSE ALTIVIR GALVÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o promovido JOSÉ ALTIVIR GALVÃO, brasileiro, filho de Anita Joraci de Lima e José Alceu Galvão, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0002370-30.2020.8.16.0195, em trâmite perante a 2º Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte promovente E.S.M e F.L.M. e como promovido JOSE ALTIVIR GALVÃO supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), responder a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 306 do CPC/2015, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do promovido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 21 de setembro de 2020. Eu, __ Carmen Lucia Vargas - técnica de secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei e subscrevi. LEONARDO BECHARA STANCIOLI Juiz de Direito.

Interior

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora **VANESSA VILLELA DE BIASSIO**, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Andirá - Pr, na forma da lei, etc.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à alienação antecipada de bens apreendidos em decorrência da prática do crime de lavagem de dinheiro encontra respaldo no art. 4º-A da Lei nº 9.613/98, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPD e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 09 de DEZEMBRO de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 09 de DEZEMBRO de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, consoante determinação constante dos Autos sob o nº **0000245-97.2005.8.16.0039** - (PROJUDI) de **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**, em que é autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** - (CNPJ/MF SOB Nº 78.206.307/0001-30) e réus **ACCIOLY DUARTE DE ALMEIDA** - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado), **FRANCELINO JUNEIO PEREIRA RAMOS** - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado).

BENS: "Um (01) veículo, marca Volkswagen, Modelo Gol Special, Ano Fabricação 1998/1999, Chassi - não especificado, Renavan - não especificado, Placas NAH 8758, Cor - Branco, o veículo está em péssimas condições de uso e utilização, **APENAS COMO SUCATA**, conforme laudo de avaliação de evento 17.1.

AValiação: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme laudo de avaliação evento 17.1, realizado em data de 18 de Setembro de 2020.

DEPÓSITO: Referido bem encontra-se depositado na Delegacia de Polícia Civil de Andirá, até ulterior deliberação.

ÔNUS: Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/ outros, caso haja será por conta do arrematante, não sendo possível será considerada como sucata.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, quais sejam: **ACCIOLY DUARTE DE ALMEIDA** - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado), **FRANCELINO JUNEIO PEREIRA RAMOS** - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e

coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte. (18/09/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASSIO

Juíza de Direito

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO da executada MARINETE APARECIDA SOBRINHO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0007119-97.2016.8.16.0044 de ação de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente COLINA DE PIZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA e executada MARINETE APARECIDA SOBRINHO, pelo presente **INTIMA** a executada **MARINETE APARECIDA SOBRINHO**, a qual encontra-se em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se no feito (art. 841 do CPC) acerca da penhora realizada sob o imóvel lote n. 05, da quadra n. 18, com área de 202,40 m². NADA MAIS. Apucarana, aos 21/09/2020.

RENATA BOLZAN JAURIS

Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de intimação do RAFAEL PEREIRA, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de RAFAEL PEREIRA, brasileiro, natural de ARAPONGAS/PR, filho de BENEDITA FERREIRA PEREIRA e RUBENS PEREIRA, Data de Nascimento: 10/05/1987 (Idade: 33 anos, 4 meses e 4 dias), RG: 107187030 SSP/PR e CPF: 073.543.419-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa imposta e das custas processuais nos autos de Ação Penal nº. 0010984-91.2017.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 14 da Lei 10.826/2003, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 14 de setembro de 2020. Eu _____ (Natalia Ragusa Rocha Cortez), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

Edital de intimação do BRUNO RAFAEL SANTOS, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de BRUNO RAFAEL SANTOS, brasileiro, natural de ARAPONGAS/PR, filho de MARIA LUCIMAR COELHO SANTOS e GILSON SANTOS, Data de Nascimento: 17/07/1989 (Idade: 31 anos, 1 mês e 24 dias), RG: 107347593 SSP/PR CPF: 064.526.909-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa imposta e das custas processuais nos autos de Ação Penal nº. 0000552-81.2015.8.16.0045,

que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 14 da Lei 10.826/2003, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 10 de setembro de 2020. Eu _____ (Natalia Ragusa Rocha Cortez), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Global Point Telecon Ltda Me.

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN**, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº **0002152-64.2020.8.16.0045** relativos à **EXECUÇÃO FISCAL** que o **Município de Arapongas/PR**, move em face de **Global Point Telecon Ltda Me**, em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) **Global Point Telecon Ltda Me**, inscrito no CPF/CNPJ nº 16.881.232/0002-17, ora em lugar incerto, **devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 830,23 (oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos)**, referente à Certidão de Dívida sob nº 982/2020, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____ Deborah Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, o digitei e subscrevi. Arapongas, 21 de setembro de 2020.

GABRIEL ROCHA ZENUNJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

R. FIGUEREDO CIA LTDA.

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN**, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº **0002794-37.2020.8.16.0045** relativos à **EXECUÇÃO FISCAL** que o **Município de Arapongas/PR**, move em face de **R. FIGUEREDO CIA LTDA**, em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) **R. FIGUEREDO CIA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 72.050.974/0001-90, ora em lugar incerto, **devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 1.430,34 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)**, referente à Certidão de Dívida sob nº 809/2020, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____ Deborah Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, o digitei e subscrevi. Arapongas, 21 de setembro de 2020.

GABRIEL ROCHA ZENUNJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

S. A. M. VIANA - AÇOUGUE.

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN**, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº **0002708-66.2020.8.16.0045** relativos à **EXECUÇÃO FISCAL** que o **Município de Arapongas/PR**, move em face de **S. A. M. VIANA - AÇOUGUE**, em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) **S. A. M. VIANA - AÇOUGUE**, inscrito no CPF/CNPJ nº 18.351.392/0001-07, ora em lugar incerto, **devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 2.260,26 (dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**, referente à Certidão de Dívida sob nº 934/2020, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____ Deborah Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, o digitei e subscrevi. Arapongas, 21 de setembro de 2020.

GABRIEL ROCHA ZENUNJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

VALTER SCHASKOS CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI - EPP.

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN**, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº **0002480-91.2020.8.16.0045** relativos à **EXECUÇÃO FISCAL** que o **Município de Arapongas/PR**, move em face de **VALTER SCHASKOS CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI - EPP**, em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) **VALTER SCHASKOS CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI - EPP**, inscrito no CPF/CNPJ nº 21.236.652/0001-08, ora em lugar incerto, **devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 2.479,14 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos)**, referente à Certidão de Dívida sob nº 1165/2020, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____ Deborah Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, o digitei e subscrevi. Arapongas, 21 de setembro de 2020.

GABRIEL ROCHA ZENUNJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LUCIA CRISTINA SILVA PAZ 46605584104 e LUCIA CRISTINA SILVA PAZ.

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN**, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº **0004532-31.2018.8.16.0045** relativos à **EXECUÇÃO FISCAL** que o **Município de Arapongas/PR**, move em face de **LUCIA CRISTINA SILVA PAZ 46605584104 e LUCIA CRISTINA SILVA PAZ**, em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) **LUCIA CRISTINA SILVA PAZ 46605584104 e LUCIA CRISTINA SILVA PAZ**, inscritos, respectivamente, nos CPF/CNPJ nº 16.789.164/0001-80 e 466.055.841-04, ora em lugar incerto, **devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 1.273,56 (um mil, duzentos e setenta**

e três reais e cinquenta e seis centavos), referente à Certidão de Dívida sob nº 465/2018, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____ Deborah Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, o digitei e subscrevi. Arapongas, 21 de setembro de 2020.

GABRIEL ROCHA ZENUN Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 110/2020 , PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUTOR: BANCO PAN S.A.

RÉU: SAMUEL DA SILVA ANDRADE

PROCESSO Nº.: 0004807-26.2007.8.16.0025

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER AO(S) RÉU(S) AUSENTE(S), INCERTO(S), DESCONHECIDO(S), EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S) E/OU SUCESSOR(ES), QUE O BANCO PAN S.A., AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE SAMUEL DA SILVA ANDRADE, INSCRITO Nº CPF/MF Nº 073.116.699-01, VISANDO A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO MARCA/MODELO: MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125K, PLACA: XXX0000-ANO FABRICAÇÃO DO VEÍCULO 2006 - ANO MODELO VEÍCULO: 2006 - COR: PRETA -CHASSI: 9C6KE092070067349, COMPLEMENTO DO BEM; MARCA/MODELO:0053/YBR125KBASOP, OBJETO DE GARANTIA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE NÚMERO 18836156. ESTANDO EM TERMOS, EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL PARA CITAÇÃO DO SUPRAMENCIONADO PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A FLUIR APÓS O PRAZO DE 30 DIAS, CONTESTAR O FEITO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. SERÁ O PRESENTE EDITAL, POR EXTRATO, AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. CIENTE AINDA QUE EM CASO DE NÃO RESPOSTA LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, 22/09/2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

SÉRGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ

ESCRIVÃO (AUTORIZADO CONFORME PORTARIA 20/2017).

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLAUDIO STARON, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Nº 0107/2020.

A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS, O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS SOB Nº 0002684-40.2016.8.16.0025 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EM QUE É EXEQUENTE COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO INTEGRAÇÃO - SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC E EXECUTADO CLAUDIO STARON.

FICA O EXECUTADO CLAUDIO STARON, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 034.180.409-69, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO**, PARA:

A) NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (ART. 231, CPC/15), EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 67.235,55 (SESSENTA E SETE MIL,

DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADA EM 16/01/2018 E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS (ART. 829, CPC/15), E, NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 827, CPC); B) NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (ART. 231, CPC/15), INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS (ARTS. 914 E 915, CPC/15); C) NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO O CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÁ O EXECUTADO REQUERER SEJA ADMITIDO A PAGAR O RESTANTE EM ATÉ SEIS (06) PARCELAS MENSAS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 916, CPC/15).

OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Assinado Digitalmente

PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA

JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LINDAMAR PEREIRA DE LIZ, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Nº 0109/2020.

A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO Nº 0007566-84.2012.8.16.0025, EM QUE É EXEQUENTE **O. C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** E EXECUTADA **LINDAMAR PEREIRA DE LIZ**.

FICA A EXECUTADA LINDAMAR PEREIRA DE LIZ, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 503.888.009-68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO **INTIMADA** DA PENHORA DOS DIREITOS AQUISITIVOS EM FACE DO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 24.881 DO CRI DE ARAUCÁRIA/PR, REFERENTE AO LOTE 10 DA QUADRA 36 DA PLANTA JARDIM SANTA REGINA, BEM COMO DAS CONSTRUÇÕES SOBRE ELE ERIGIDAS, POSSUINDO O PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, E PARA QUE NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRASE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21/9/2020.

Assinado Digitalmente

PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA

JUÍZA DE DIREITO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUÍZO DEPRECANTE: Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ MARIANO DE MOURA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito deste(a) **Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand**, da comarca de , ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processou a ação Nº 0000454-87.2015.8.16.0048 promovida pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**, contra **JOSÉ MARIANO DE MOURA**, e pelo presente **INTIME** o(a) executado(a) **JOSÉ MARIANO DE MOURA** não localizado pessoalmente pelo oficial de justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, e respectivo cônjuge se casado for, para no prazo de cinco (05) dias, se manifeste acerca do laudo de atualização de avaliação de evento nº127 sob o lote nº12, da quadra nº51, com área de 450,00m² situado no Jardim Araçá, nesta cidade de Assis Chateaubriand, bem como, se manifeste sobre a conta geral de evento nº129 no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passada nesta cidade de Assis Chateaubriand, em 22 de setembro de 2020, Gislaine Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Pelo presente Edital faz Saber a todos os eventuais interessados, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de FALÊNCIA nº. 0000012-24.1992.8.16.0050, onde figura como requerente Cibraço S/A - Indústria e Comércio, como requerido Construtora Midauar Ltda, nos termos do disposto no artigo 75 do Decreto-lei nº 7.661/45, ficam os eventuais terceiros e interessados devidamente INTIMADO(A) (S), a fim de que, no prazo de 10(dez), dias, manifestarem/requererem o que for a bem dos seus direitos, inclusive requerer o prosseguimento da falência. E assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e publicado na forma da lei. Bandeirantes(Pr), em 25/06/2020. Eu, _____, (FRANTHESCO SANTOS DARIVA), Escrevente Juramentado da 1ª Vara Cível, que o digitei e subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo em formato digital, em arquivos com no máximo 2MB cada. *Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital). Bandeirantes, 25 de junho de 2020. APOEMA CARMEM F.V.D.M. SANTOS Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.017.787/0001-91). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 17 de Novembro de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 17 de Novembro de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos

lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCP). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0000491-81.2001.8.16.0056 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.890/0001-89) e executado MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.017.787/0001-91). BEM(NS): "01 (uma) Máquina moldadora automática Shell Maqfund, modelo MC22x34 - tipo MO2232, série 92, nº 18, em funcionamento segundo funcionários da empresa". ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 28 de Fevereiro de 2020, conforme Auto de Penhora do evento 130.1. AVALIAÇÃO DO BEM: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 130.1. VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.283,49 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo de evento 146.1, realizado na data de 20 de agosto de 2020, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCP). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada Sr. MOACIR GIMENES, podendo ser localizado na ROD. BR 369, S/N KM 158 - Jardim Ana Eliza - CAMBÉ/PR - CEP: 86.188-490 - telefone: (43) 3251-2727, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco

por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.017.787/0001-91), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(es), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (17/09/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

SENTENÇA I. Relatório. Trata-se de ação de ação de interdição e curatela ajuizada por NANCY APARECIDA MINELLI DA CRUZ em face de FERNANDO BETINE, ambos devidamente qualificadas nos autos. Sustenta o autor, em suma, que o interditando sofreu um acidente vascular cerebral isquêmico, e que o interditando possui síndrome pós alcoólica, além de hipertensão, sequelas neurológicas devido ao alcoolismo e deformidade congênita, que a requerente é prima do interditando e única parente próxima do mesmo, e que o interditando já residiu com a requerente em outra oportunidade. Afirma a autora que em função da incapacidade, encontra-se sem reger sua vida pessoal e interesses, e, por conseguinte, incapacitado de praticar os atos da vida civil. Pelo exposto, requereu, liminarmente, a concessão de tutela provisória, ante a necessidade de recebimento de benefício junto à Previdência Social. No mais, pugna pela decretação da interdição de FERNANDO BETINE, e a nomeação de NANCY APARECIDA MINELLI DA CRUZ como curadora definitiva. Pugnou, ainda, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntou documentos (mov. 1.2/1.9). Ao mov. 10.1 foi deferido o pedido de concessão da curatela provisória, nomeando NANCY APARECIDA MINELLI DA CRUZ, para tal cargo, bem como concedido a autora os benefícios da justiça gratuita. A audiência para o interrogatório do interditando foi devidamente realizada (mov.53). Na sequência, o curador especial nomeado para defender os interesses do interditando apresentou contestação, pugnando pela improcedência total da demanda (mov. 58.1). Ao mov. 62.1, foi determinada a dispensabilidade da realização da perícia médica. O Ministério Público se manifestou pelo prosseguimento do feito (mov. 68.1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido II. Fundamentação Cuida-se de ação de interdição e curatela em que a parte requerente objetiva obter a curatela definitiva de FERNANDO BETINE. Primeiramente, ressalto que o instituto civil da curatela tem por finalidade possibilitar o cuidado com a pessoa do interditado, sobretudo no que diz respeito aos seus rendimentos e bens. Convém destacar, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispõe em seu art. 84, que, em regra, "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal" em igualdade de condições com as demais pessoas. Outrossim, cumpre observar, que de acordo com o art. 85 da Lei nº 13.146/2015, a curatela afeta apenas aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Portanto, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. No presente caso, restou demonstrado que o interditando sofre de doença que o torna civilmente incapaz e que sua incapacidade é irreversível, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Com efeito, o laudo médico juntado ao mov. 1.5 evidencia, em suma, que o interditando: "Incapaz de responder

por sua saúde e por atos civis". Assim, considerando que o laudo médico concluiu, de forma inequívoca, que o interditando não tem condições de gerir seus próprios atos, a procedência da demanda é medida que se impõe. III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar concedida ao mov. 13.1, para o fim de submeter FERNANDO BETINE a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por NANCY APARECIDA MINELLI DA CRUZ a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando. 1. Consigno, desde já, que a interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. 2. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 3. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de registro da sentença de interdição para o 1º Ofício de Registro Civil desta Comarca, para ser registrado junto ao Livro E.4. Outrossim, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, fixe honorários do Curador da lide, nomeado ao mov. 45.1, em R\$ 1000,00 (mil reais), os quais serão pagos pelo Estado do Paraná. Expeça-se certidão em favor do Curador da lide. 5. Cumpra-se, no que pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Ciência ao Ministério Público. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 8. Oportunamente, arquivem-se. Campina Grande do Sul, data de lançamento do sistema. Camila de Brito Formolo Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (QUINZE) dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **JOÃO ANTONIO SANTANA DO PRADO**, portador(a) do RG 6479194 SSP/PR, filho(a) de IDALINA SANTANA DO PRADO (*Nome Mãe*) e ERMELINO QUERINO DO PRADO (*Nome Pai*), nascido(a) em 26/10/1974, natural de CAMPO LARGO/PR, vem pelo presente CITÁ-LO de todo o teor da denúncia recebida nos autos de Ação Penal n. 0006732-34.2019.8.16.0026, sendo tipificado no ART 157: Roubo, ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, inciso II (Tentado), c/c ART 150: Violação de domicílio, VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 1 a 3 meses do Código Penal. O acusado deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 21 de setembro de 2020.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **CASEMIRO WISNIEWSKI**, portador(a) do RG 1265612 SSP/PR, filho(a) de PAULINA PRZYBILA WISNIEWSKI (*Nome Mãe*) e JOÃO WISNIEWSKI (*Nome Pai*), nascido(a) em 23/04/1954, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas

processuais de Ação Penal nº. **0008197-49.2017.8.16.0026, no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 21 de setembro de 2020.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **Paulo Cezar de Castro**, portador(a) do RG 126285183 SSP/PR, filho(a) de Zaira Terezinha de Castro (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 25/06/1990, natural de Campo Largo/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0008907-06.2016.8.16.0026** : "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para ABSOLVER o réu PAULO CEZAR DE CASTRO das sanções previstas no art. 12, da Lei 10.826/03, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VI e VII, do Código de Processo Penal."
 Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 21 de setembro de 2020.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **HELEN KAROLINE VAZ DA SILVA**, portador(a) do RG 132697108 SSP/PR, filho(a) de EDILCELIA PEREIRA (*Nome Mãe*) e HELIO VAZ DA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 16/01/1995, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0001477-03.2016.8.16.0026** : "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia contra HELEN KAROLINE VAZ DA SILVA, absolvendo-a sumariamente da imputação feita na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso III, e 397, III, ambos do Código de Processo Penal."
 Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 18 de setembro de 2020.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JOMAR LUIZ VIEIRA**, portador(a) do RG 41089520 SSP/PR, filho(a) de MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO (*Nome Mãe*) e AVELINO VIEIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 09/04/1966, natural de CAMPO LARGO/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais de Ação Penal nº. **0006119-82.2017.8.16.0026, no prazo de 10 (dias)**, sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 21 de setembro de 2020.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE **DIRNEI DE FÁTIMA GANDOLFI CARDOSO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0008517-03.2017.8.16.0058 - PROJUDI DE AÇÃO DE CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, movida por MUNICÍPIO DE FAROL/PR contra DIRNEI DE FÁTIMA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a requerida **DIRNEI DE FÁTIMA GANDOLFI CARDOSO, brasileira, casada, ex-prefeita, portadora da CI/ RG nº 2.070.096-2 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF nº 788.993.649-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para apresentar respostas **no prazo legal de (15) quinze dias**. Ficando desde já advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora, (artigo 344 do Novo Código de Processo Civil - NCCP). Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "O Município de Farol/PR é ente público, promove a presente ação conta a requerida no qual, através desta ação, busca ressarcir prejuízo ao seu erário. Onde, ainda, terá como litisconsorte ativo o Ministério Público Estadual. Logo, REQUER, nos termos da legislação vigente e pertinente, lhe seja concedida a isenção das custas e despesas processuais até o final da lide, onde haverá de condenar o vencido/requerido ao pagamento das mesmas. Em síntese, o presente processo de AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA tem motivação, levando-se em conta o desfecho final originado nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Edma dos Santos registrado sob nº 0001049-08.2005.8.16.0058, neste juízo, uma vez que a ora Requerida nesta ação, Dirnei de Fatima Gandolfi Cardoso, então prefeita do Município de Farol há época dos fatos, sem aferir qualquer consequências e prejuízos que poderia causar ao Erário municipal, exarou Portaria em 31/01/2005, que em síntese anulava a posse da então candidata Edma dos Santos, aprovada no concurso Público para provimento de cargo de PROFESSOR DE MAGISTERIO ESPANHOL, no concurso aberto sob Edital 001/2004. O motivo da ex gestora não teve qualquer justificativa plausível, afigurou-se ato abusivo. Ato contínuo, a Srª Dirnei, pela prática de sua conduta assumiu totalmente os riscos do prejuízo que sua ação poderia trazer aos cofres públicos do Município de Farol - PR, um valor no montante de R\$ 386.513,70 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e treze reais e setenta centavos), conforme homologação dos cálculos (evento 07) nos autos de execução nº 0004987-69.2009.8.16.0058. Por fim, é de bom alvitre esclarecer que os valores que serão desembolsados pelo Município a título de pagamento de indenização, no citado processo supra, foram em consequência da demissão apontada como irregular no dispositivo da r. Sentença e que foi confirmada pelo r. Acórdão que julgou procedente os pedidos (documentos anexo). Nesse sentido fica demonstrado a necessidade de apresentar a Ação ora manejada, levando-se em conta a falta de responsabilidade do ato realizado da então Prefeita na época dos fatos Sr.ª Dina Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso. REQUER: 1 - Seja deferida a preliminar de isenção de custas por ser o autor ente público; 2 - Assim, pleiteia o autor, seja determinada a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para bloqueio de bens existentes em nome dos requeridos; seja oficiado à Receita Federal para fornecer a declaração de bens dos requeridos nos últimos 05 (cinco) anos, através do sistema INFOJUD; seja realizado penhora on line junto às instituições de crédito via BACENJUD; ainda, sejam bloqueados bens móveis (veículos) existentes em nome dos requeridos via RENAJUD, proibindo transferência de bens móveis, imóveis enumerários que se encontram em nome dos requeridos para terceiros. 3 - Notificação da requerida para, querendo, e no prazo legal, oferecer manifestação por escrito; 4 - Seja recebida a presente ação e seja citada a requerida para, querendo, e no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial e revelia; 5 - Contestada ou não a ação, seja ela ao final julgada totalmente procedente, via de consequência, condenando a requerida a ressarcir integralmente o dano que causou ao Município de Farol/PR, com acréscimo de juros legais e de mora e correção monetária sobre o valor a ser ressarcido; condenando ainda ao pagamento de todas as despesas e custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência e demais cominações de estilo; 6 - Seja ainda a requerida condenada nas demais sanções previstas na Lei nº. 8.429/92, principalmente no que diz respeito à SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS por 08 (oito) anos e multa de 2x (duas vezes) o valor do dano causado e proibição de contratar com o Poder Público; 7 - Protesta-se provar o alegado através dos documentos já inclusos, depoimento pessoal da requerida, depoimento de testemunhas a serem arroladas em tempo processual oportuno, e demais meios de provas admitidas em direito, tais como: perícias, diligências, juntada de novos documentos, etc.; 8 - Seja dada vista ao Ilustre representante do Ministério Público da Comarca em razão do seu "mínus"; Dá-se à causa o valor R\$ 386.513,70 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e treze reais e setenta centavos), para os efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento, Em 31 de agosto de 2017 DR. MARCOS AURELIO DEMETERCO OAB/PR sob nº. 59.818; ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS PREFEITA MUNICIPAL REPRESENTANTE". Tudo de conformidade como r. Despacho de evento 84.1: "Autos nº. 0008517-03.2017.8.16.0058 I. Trata-se de ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa proposta pelo Município de Farol/PR em face de Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso. Sustenta, em apertada síntese, que

a requerida, então prefeita do Município de Farol à época dos fatos, sem aferir qualquer consequências e prejuízos que poderia causar ao Erário municipal, exarou Portaria em 31/01/2005, a qual anulava a posse da então candidata Edma dos Santos, aprovada no concurso Público para provimento de cargo de Professor de Magistério Espanhol, no concurso aberto sob Edital 001/2004. Aduz que tal ato ocasionou a impetração do Mandado de Segurança nº 0001049-08.2005.8.16.0058, cujo desfecho foi favorável à impetrante Edma dos Santos, sendo o Município de Farol condenado ao pagamento de indenização no valor de R\$ 386.513,70 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e treze reais e setenta centavos). Sustenta, assim, que a requerida atuou irresponsavelmente como gestora do município, causando prejuízo aos cofres públicos, devendo ser condenada nas penas do art. 12, incisos II da Lei nº 8.429/1992. Juntou documentos nos seqs. 1.2/1.6. A requerida foi notificada por edital para apresentar sua defesa preliminar, após várias tentativas infrutíferas de notificação nos endereços conhecidos. O despacho de seq. 66.1 nomeou curadora especial para a realização da defesa da requerida. A requerida apresentou, por meio de curadora especial, defesa preliminar no seq. 70.1. Sustentou, em síntese, a ausência de prejuízo ao erário causado pela requerida, aduzindo não haver dolo ou erro grosseiro em sua conduta. Alegou a ausência de violação aos princípios da administração pública, requerendo por fim a rejeição da presente ação. O Município de Farol ratificou os pedidos iniciais no seq. 73.1. O Ministério Público manifestou-se no seq. 81.1 pugnando pelo recebimento da inicial. Após, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Para o recebimento e regular processamento da ação por ato de improbidade administrativa, a Lei exige apenas indícios suficientes da existência do ato, devidamente documentados; fazendo-se despiciendo, ab initio, conjunto probatório exauriente e incontestado, cuja produção ocorre no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório. O art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92 deixa claro que a petição inicial da ação civil pública para imposição de sanção pela prática de ato de improbidade administrativa somente será rejeitada pelo juiz, em decisão fundamentada, quando "(...) convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita". O exame da admissibilidade da petição inicial, pois, em que pese não se revestir de análise profunda do mérito, destina-se, tão somente, a defesa da própria jurisdição, evitando lides temerárias em razão das repercussões morais do procedimento judicial contra o cidadão. Será o caso de rejeição da petição inicial quando o juiz se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Se da análise das manifestações dos Requeridos em confronto com a inicial da Ação Civil Pública por improbidade administrativa não for possível o convencimento, de plano, da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita - hipóteses que autorizam a rejeição da inicial (artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92) - impõe-se que o juízo de prelibação seja positivo. Nessas condições, o recebimento da petição inicial de Ação Civil Pública para apuração de ato de improbidade administrativa não tem natureza meritória, analisando-se tão somente se há indícios suficientes (justa causa) para a propositura da ação. Na esteira do exposto, tenho que os documentos juntados com a inicial são suficientes para demonstrarem, ainda que minimamente, a justa causa (consustanciada em indícios da ilicitude administrativa) para o recebimento da presente ação civil pública quanto à requerida Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso. Noutro vértice, a questão da configuração do ato ímprobo hábil à condenação, nos termos da Lei em comento é questão de prova, a ser verificada após o exame do cabimento da ação e a possibilidade de prolação de sentença de mérito. No ponto, e em que pese este Juízo não descure da possibilidade de rejeição inicial da demanda com lastro em cognição exauriente, a efeito do art. 17 § 8º da Lei 8.429/92, tenho que não há prova hábil que demonstre, de modo inequívoco a inexistência de ato de improbidade, passível de infirmar a improcedência da ação. Em que pese a Requerida argumentar a litude do ato por ela praticado, aduzindo que agiu dentro de seus limites funcionais, respeitando a legislação e demais princípios, não é passível de descartar, em juízo de cognição sumária, a concatenação de ato ímprobo consistente na ação que causou lesão ao erário nos termos do art. 10 da Lei 8.429/92. É que os documentos juntados com a peça inicial demonstram que a requerida, no atributo de suas funções como prefeita, exarou Portaria que anulava, sem qualquer motivação plausível, a posse de uma servidora aprovada em concurso público do Município de Farol. Diante do acusado ato abusivo da requerida, houve impetração de mandado de segurança sob nº 0001049-08.2005.8.16.0058, que gerou o dever de indenização à servidora prejudicada pelo Município no montante de R\$ 386.513,70 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos), em evidente dano aos cofres públicos. Nesse sentido, são bastantes a presença de indícios mínimos de realização de ato ímprobo, face ao princípio in dubio pro societate, que norteia a fase inicial das ações de improbidade administrativa: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUCIENTES PARA O RECEBIMENTO DA INICIAL (ARTIGO 17, §§ 6º E 7º DA LEI N.º 8.429/92).a) O recebimento da petição inicial de Ação Civil Pública para apuração de ato de improbidade administrativa não tem natureza meritória, analisando-se tão somente se há indícios suficientes para a propositura da ação. b) A expressão 'indícios suficientes', utilizada no art. 17, §6º, da Lei 8.429/92, diz o que diz, isto é, para que o juiz dê prosseguimento à ação de improbidade administrativa não se exige que, com a inicial, o autor junte 'prova suficiente' à condenação, já que, do contrário, esvaziaria-se por completo a instrução judicial, transformada que seria em exercício dispensável de duplicação e (re)produção de prova já existente. No âmbito da Lei 8.429/92, prova indiciária é aquela que aponta a existência de elementos mínimos - portanto, elementos de suspeita e não de certeza. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. c) Presentes tais indícios, impõe-se o recebimento da inicial, mormente se, por ocasião da defesa preliminar a Ré-Agravante não logrou fulminá-los demonstrando, estreme de dúvidas, que a concessão e o uso das diárias foram legítimos.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO

A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1253742-5 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 30.09.2014) Além disso, a Requerida suscitou ausência de conduta dolosa e evitada de má-fé, ou então de erro grave. Em que pese a relevância das teses, estas referem-se ao elemento subjetivo da requerida nos atos que causaram dano ao erário, constituindo o objeto litigioso em debate, ponto fulcral à pretensão meritória, razão pela qual, dependem de amplo debate e sustância probatória. Assim, no tocante ao mérito do recebimento, há de reconhecer-se a presença de indícios mínimos para o processamento da pretensão, ante a subsistência de elementos verídicos no sentido de atos contrários ao Erário Público. No mais, qualquer digressão acerca de eventual responsabilidade implicaria em imiscuir-se no mérito, o que denota não ser cabível neste momento, porquanto a matéria precisa ser apreciada tão somente após o devido processo legal, momento em que será oportunizado o exercício do direito de defesa. II. Na esteira do exposto, presente justa causa (consustanciada em indícios de lesão ao erário, que melhor instrução irá confirmar ou rechaçar) RECEBO A INICIAL em face da requerida Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, na forma do artigo 17, §9º da Lei 8.429/92. III. Quanto ao pedido cautelar de indisponibilidade de bens da requerida, inicialmente, destaco que a indisponibilidade de bens daqueles que atentarem contra a Administração Pública, causando prejuízo ao erário encontra fundamento legal no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e o artigo 7º da Lei n. 8.429/1992. Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça já dispôs que a medida constritiva deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa, de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma (REsp. 1.347.947/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 28.08.2013). No ponto, o pedido liminar merece provimento, haja vista a comprovação dos requisitos exigidos para a tutela cautelar. A verossimilhança nas alegações está presente em razão da narrativa fática e documentos trazidos com a inicial, que demonstram os indícios contundentes da prática de ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário de R\$ 386.513,70 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos), face a constatação do dever do Município de Farol indenizar a servidora Edma dos Santos, após decisão nos autos nº 0001049-08.2005.8.16.0058, que reconheceu a ilegalidade e abusividade da Portaria exarada pela requerida Dirnei de Fátima, como prefeita, que anulou a posse da então servidora aprovada no concurso Público para provimento de cargo de professora do magistério de espanhol, sem que houvesse motivação ou fundamento plausível. Ainda que não se evidencie, de plano, o dolo dos requeridos, destaco que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente; [sendo] indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (AIA. 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011). (STJ - AgRg no REsp: 1393398 SC 2013/0218351-2, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 07/11/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/11/2013) Também não é razoável considerar que um administrador público possa ser incompetente, indolente, ou mesmo agir com imprudência, imperícia ou negligência. Portanto, em sede de cognição sumária há verossimilhança do alegado ato de improbidade e do dano ao erário, ante o significativo prejuízo causado ao erário pelos atos ímprobos em tese praticados e a sua repercussão social. De outro modo, é nítida a presença do periculum in mora no caso, vislumbrado em razão da natureza de providência cautelar assecuratória do resultado prático da ação, não sendo necessário, para tanto, prova da tentativa de dilapidação de bens pelo acionado em ação de improbidade administrativa, sob pena de ineficácia da medida. Para extirpar dúvidas, consigno ser inoportuno o fundamento de que a medida deve aguardar eventual dilapidação do patrimônio do agente ou terceiro indiciado para, somente depois, conceder a liminar, pois, inexistem mecanismos jurídicos que permitam o monitoramento da administração dos bens por parte do ente público lesado e que demonstrem eventual conduta que evidencie intenção em aliená-los. Num só dia, num só ato, pode o agente ímprobo se desfazer dos bens, impedindo, assim, o necessário ressarcimento ao erário público. Por isso, a necessidade de demonstração da iminente alienação/dilapidação do patrimônio significa exterminar qualquer possibilidade de, futura e eventualmente, serem reparados os danos causados ao erário, ao mesmo tempo em que se estará garantindo o descumprimento à efetividade do processo. Deste modo, a necessidade de preservar a capacidade daquele que praticou ato ímprobo indiciado em disponibilizar seu patrimônio para ressarcir o erário público é a suficiente prova da urgência na decretação da indisponibilidade. A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é de que o periculum in mora se tem por presumido (ou implícito): "1. "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se alinhado no sentido da desnecessidade de prova de periculum in mora concreto, ou seja, de que o réu estaria dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade (REsp. 1.190.846/PI, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16.12.2010, DJe 10.2.2011). Por fim, consigno que o decreto de indisponibilidade deve ser proporcional à responsabilização pretendida pelo Ministério Público, devendo recair sobre o patrimônio dos réus de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens da requerida, correspondente ao valor atualizado de R\$ 386.513,70 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos). Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão determinando a averbação da presente ação civil pública por improbidade administrativa nos imóveis de propriedade da requerida e, se casada fore, respeitada a meação, com

consequente averbação da indisponibilidade de bens até o limite retro indicado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. IV. Em prosseguimento, determino a citação da requerida para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica desde já advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora. V. Senhor escrivão (NCPC, art. 203, § 4º, c/c art. 139, inc. II): a. Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 350-351 do Novo Código de Processo Civil, intime a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável (art. 352, NCPC). b. Se com a impugnação à contestação for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º). VI. Após, às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, NCPC). VII. Cientifique-se o Ministério Público. VIII. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA

Juíza de Direito

AUTOS Nº 0008517-03.2017.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo

Campo Mourão, 14 de setembro de 2020. Eu, (José Albino Bieszczad - Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ

Juiz Supervisor

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro, Campo Mourão - PR - Fone: 44 3518-2150 e-mail: e-mail: cm-6vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos:0006262-72.2017.8.16.0058 - Cumprimento de sentença
Exequente:CARLOS JAIR UBIALLI
Executado:1. FLAVIA CRISTINA ILDEFONSO; 2. JESSICA ILDEFONSO FIGUEREDO e 3. VIVIANE CRISTINA
1ª PRAÇA:05 de novembro de 2020, às 14:00 horas (online), pelo maior lance oferecido, em valor não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: 19 de novembro de 2020, às 14:00 horas (online), aceito lances a partir do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
Local:1ª PRAÇA, diretamente no site do leiloeiro <http://spencerleiloes.com.br/>; 2ª PRAÇA, diretamente no site do leiloeiro <http://spencerleiloes.com.br/>
BEM LEILOADO:
01 MOTOCICLETA PAS/MOTONETA MARCA/MODELO SUN DOWN/WEB 100, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2010, COR VERMELHA, PLACA ASK-4698, RENAVAL 0020.137121-9, CHASSI 94J1XFBK9AM087485, EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO.
Depósito: Em mãos e poder do depositário público da Comarca de Campo Mourão, Sr. GERSON GUIMARÃES DO VALE, nesta cidade e comarca. Telefone (44) 3016-4884.
Recurso: Não há.
Valor Primitivo da Avaliação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 10/04/2019.
Valor Atualizado da Avaliação: R\$ 1.653,55 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em 11/09/2020.
Valor Primitivo da Dívida: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), em 14/08/2017.
Valor Atualizado da Dívida:R\$ 8.071,55 (oito mil e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em 11/09/2020.
ÔNUS: IPVA 2020 E ANTERIORES R\$ 704,17; SEGURO OBRIGATORIO DPVAT 2020 E ANTERIORES R\$ 96,88; TAXA DE LICENCIAMENTO 2020 E ANTERIORES R\$ 432,50.
Despesas Decorrentes:A comissão do Leiloeiro será paga na forma descrita: 1) Em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); 2) Em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; 3) Em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; 4) Em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; 5) Em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.
Ficam as partes credora CARLOS JAIR UBIALLI e devedoras FLAVIA CRISTINA ILDEFONSO; JESSICA ILDEFONSO FIGUEREDO e VIVIANE CRISTINA devidamente intimadas das datas acima designadas, bem como identificadas de que poderão remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 14 de setembro de 2020. Eu, (José Albino Bieszczad - Secretário), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

RUI ANTONIO CRUZ

Juiz Supervisor

(assinado eletronicamente)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro, Campo Mourão - PR - Fone: 44 3518-2150 e-mail: e-mail: cm-6vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos:0009243-11.2016.8.16.0058 - Cumprimento de sentença
Exequente:UNESVI - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAÍ LTDA. - EPP
Executado:JULIANA FERREIRA BONFIM GALAN
1ª PRAÇA:05 de novembro de 2020, às 14:00 horas (online), pelo maior lance oferecido, em valor não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: 19 de novembro de 2020, às 14:00 horas (online), aceito lances a partir do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
Local:1ª PRAÇA, diretamente no site do leiloeiro <http://spencerleiloes.com.br/>; 2ª PRAÇA, diretamente no site do leiloeiro <http://spencerleiloes.com.br/>
BEM LEILOADO:
01 MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD, ANO/MODELO 2008, COR PRETA, PLACA AQN 6514, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO.
Depósito: Em mãos e poder da parte executada JULIANA FERREIRA BONFIM GALAN (Rua João Batista Salvadori, 624, Jardim Cidade Alta II, Campo Mourão/PR).
Recurso: Não há.
Valor Primitivo da Avaliação: R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), em 30/05/2018.
Valor Atualizado da Avaliação: R\$ 5.466,65 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em 31/07/2020.
Valor Primitivo da Dívida: R\$ 4.374,55 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em 28/09/2016.
Valor Atualizado da Dívida:R\$ 8.932,03 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e três centavos), em 13/08/2020.
ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.
Despesas Decorrentes:A comissão do Leiloeiro será paga na forma descrita: 1) Em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); 2) Em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; 3) Em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; 4) Em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; 5) Em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.
Ficam as partes credora UNESVI - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAÍ LTDA. - EPP e devedora JULIANA FERREIRA BONFIM GALAN devidamente intimadas das datas acima designadas, bem como identificadas de que poderão remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

0002517-07.2019.8.16.0061**Prazo de 30 dias**O(a) Doutor(a) Moema Santana Silva, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, INTIMA na forma prevista no art. 734, §1º, CPC, a quem possa interessar, da pretendida alteração do regime de bens de Comunhão Parcial de bens para Comunhão Universal de Bens, nos Autos de Ação de Alteração Consensual de Regime de Bens sob nº 0002517-07.2019.8.16.0061, que movem

TIAGO ROGERIO LEDUR, portador(a) do RG: 101719987 SSP/PR, portador(a) do CPF: 078.862.459-89, filho(a) de IVONE FREDI LEDUR e AFONSO LEDUR, nascido(a) em 20/12/1991, natural de CAPANEMA/PR, e RAKEL MARTINS, portador(a) do RG: 103663105 SSP/PR, portador(a) do CPF: 098.045.139-60, filho(a) de CLECI SALETTE PEYROT MARTINS e LAURINDO MARTINS, nascido(a) em 07/07/1994, natural de CAPANEMA/PR, representado(as) por OAB40209N-PR - PATRIQUE MATTOS DREY, OAB61323N-PR - JOÃO ANDERSON KLAUCK, OAB98934N-PR - RAFAELA LAVARDA e OAB74480N-PR - ADALBERTO LUIZ KLAUCK. O presente edital será afixado no átrio do prédio local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Capanema, 21 de setembro de 2020. Eu, SILVANA ESTER DAL PIZZOL, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Moema Santana Silva

Juiz(a) de Direito

CASCADEL

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCADEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCADEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445

AUTOS Nº. 0036360-20.2018.8.16.0021

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDO HIRATA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0036360-20.2018.8.16.0021** em que **FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA** move contra **EDO HIRATA**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 125.1 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDO HIRATA**, declarando - o incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADORA** a **Sra. FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA**, brasileira, casada, dentista, portadora do RG nº 7.230.637-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 032.631.589-61, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº 3.219, apartamento 101, Centro, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 22 de setembro de 2020

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL/ PARANÁ - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) DIAS.- A DOUTORA ANATALIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente TERCEIROS E INTERESSADOS, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO ORDINARIA, sob

nº 0029291-63.2020.8.16.0021 em que ADAIR BUENO DA ROCHA move contra EDI SILIPRANDI E OUTRO. É o presente edital para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor do requerimento final que a seguir vai transcrito: DOS REQUERIMENTOS III - REQUERIMENTO Assim, requer a Vossa Excelência: a) Face ao exposto, o Autor, com base no artigo 1.241 do Código Civil, requer seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade dos imóveis. Para tanto requer: b) A citação dos Requeridos para, querendo, apresentarem, sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia, expedindo-se oportunamente, os competente mandados para os confinantes e seus cônjuges, Sr. JAIR KAVANHOSKI, Rua Topázio, nº 166, Cascavel/PR, Sr. DANIEL DE SOUZA, Rua Esmeralda, nº 230, Cascavel/PR, Sra. GESI SACOMORI, Rua Aguas Marinhas, 154, Cascavel/PR, Sr. ANTONIO GALESQUE, Rua Aguas Marinhas, 191, Cascavel/PR e Sr. SOLANGE, Rua Aguas Marinhas, 154, Cascavel/Pr.; c) A citação por edital dos eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges se casados foram, para que tomem ciência; d) Requer a identificação dos representantes da Fazenda do Estado do Paraná, da União e do Município de Cascavel, bem como do Representante legal do Ministério Público, como determina o Código de Processo Civil; e) Após todos os tramites legais, requer o Autor seja ação julgada procedente, com o reconhecimento do domínio dos imóveis usucapiendo pelo Autor, requerendo a expedição de mandado com as formalidades legais ao Cartório de Registro Imobiliário no 1ª Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - PR, determinando-se o registro dos imóveis usucapiendo em nome do Requerente, conforme a r. sentença deste MM. Juízo; f) A parte Autora requer a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente o depoimento pessoal dos confinantes e proprietários, bem como, requer desde já a oitiva de testemunhas e, em havendo contestação, o depoimento pessoal dos eventuais contestantes; g) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o Requerente não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração e cópia da CTPS que seguem em anexo; h) Requer seja expedida certidão premonitória para posterior averbação no CRI de Cascavel, PR; i) Requer, ainda, a condenação dos Requeridos no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. O Autor atribui à causa, meramente para efeitos de alçada, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Nestes termos, Pede e aguarda deferimento. Cascavel, 16 de setembro de 2020. FRANCIELLY TIBOLA OAB/PR 41.521. Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, CASCADEL, 21/09/2020. EU ADELITA LUCAS DE LIMA, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

ADELITA LUCAS DE LIMA

FUNC. JURAMENTADA

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA

PORTARIA Nº 01/2003

(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL/ PARANÁ - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

A DOUTORA ANATALIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente TERCEIROS E INTERESSADOS, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO ORDINARIA, sob nº 0029265-65.2020.8.16.0021 em que ABGAIL DA SILVA BRASIL E OUTRO move contra CONSTRUARQ CONSTRUTORA LTDA. É o presente edital para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor do requerimento final que a seguir vai transcrito: DOS REQUERIMENTOS DOS PEDIDOS: Ante o exposto, requer que Vossa Excelência digne-se a receber a presente ação e determinar: a) A distribuição por dependência da presente ação, aos autos de Reintegração de Posse sob n. 0048703-14.2019.8.16.0021 da 3ª Vara Cível desta Comarca; b) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, eis que pessoa comprovadamente pobre nos termos da lei, na forma do artigo 98 do CPC; c) A citação dos Requeridos, nominados no preâmbulo da presente peça inaugural, nos endereços informados, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confesso; d) A citação dos seguintes confinantes: c.1) DIRCE APARECIDA M. DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o n. 4.073.872-0, inscrita no CPF n. 553.695.889-53, residente e domiciliada na Rua Lisboa, s/n, Cascavel - PR. c.2) AGADIR TEIXEIRA QUADROS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o n. 493.733-3 e inscrito no CPF n. 039.132.369-53, residente e domiciliado na Rua Espanha, n. 181, Cascavel - PR. c.3) JORGE GALVÃO, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n. 3.708.235-0, inscrito no CPF n. 466.899.589-49, residente e domiciliado na Rua Espanha, n. 157, Cascavel - PR. e) A citação por edital de eventuais interessados; f) A intimação, dos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para se manifestarem acerca do seu eventual interesse na presente lide; g) A oitiva do representante do Ministério Público para intervir em todos os atos do processo; h) Ao final, a procedência de todos os pedidos formulados para declarar a propriedade do bem usucapido em nome dos Requerentes, oficiando o competente cartório

de imóveis para realizar as anotações necessárias. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sobretudo a prova documental ora colacionada e a testemunhal, cujo rol será acostado posteriormente. Dá-se à causa o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Termos em que, Pede e aguarda deferimento. Cascavel, 16 de abril de 2020. JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA OAB/PR 60.242 ISABEL BELLAVER OAB/PR 95.343. Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, CASCVEL, 21/09/2020. EU ADELITA LUCAS DE LIMA, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

ADELITA LUCAS DE LIMA
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

4ª VARA CÍVEL

Editais de Citação

EDITAL DE LEILÃO - ALIENAÇÃO JUDICIAL

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCVEL, DR(A). GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, nomeando o leiloeiro público **AFONSO MARANGONI 12/046**, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05 de outubro de 2020 às 14h00min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.marangonileiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 13 de outubro de 2020 às 14h00min, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 50% da avaliação), exclusivamente na modalidade eletrônica (on-line através do site do leiloeiro (www.marangonileiloes.com.br)).

PROCESSO 0005598-84.2019.8.16.0021 - Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ (CNPJ: 78.414.067/0001-60)

Adv. Exequente: Dr. Cerino Lorenzetti (OAB/PR nº 39.974)

End. Exequente: Rua Paraguai, nº 1407, Medianeira-PR

CEP 85.884-000

EXECUTADO ANTONIO RIBEIRO DA LUZ (CPF: 297.470.239-20)

End. do Executado: Rua Trento, nº 614 - Cascavel - PR

CEP: 85818-380

DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos da executada.

Penhora realizada - 03/12/2019 - Seq., 81.2 **DÉBITO ATUALIZADO - R\$ 61.884,64 (Sessenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** - 30.09.2019.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Veículo da Marca Chevrolet, modelo Spin 1.8AT LTZ, ano de fabricação 2015, modelo 2016, Flex, na cor branca, chassi 9BGJC75E0OGB126263, renavan 0107.579.044.9, placa BAG1547. **OBSERVAÇÃO:** Veículo sinistrado, estando sem as rodas, air bags acionados, para-brisa quebrado, sem os acessórios obrigatórios, sem a paralamas lado esquerdo, frente avariada / batida (fotos anexas), veículo em péssimo estado."

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) - em 25 de agosto de 2020.

VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO (50%): R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) - passível de atualização até o dia do leilão.

ÔNUS: Há débitos junto ao Detran/PR no importe de **R\$ 8.230,02 (oito mil duzentos e trinta reais e dois centavos)** - 21.09.2020

LEILOEIRO: AFONSO MARANGONI, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 12/046. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação pelo credor.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) contratado(a)(s) pessoalmente para a intimação: **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA**

- **SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ (CNPJ: 78.414.067/0001-60); ANTONIO RIBEIRO DA LUZ (CPF: 297.470.239-20)**

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (l), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.

3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, Ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.

7. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com os procedimentos de leilão, a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

8. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos

9. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo, os quais, em casos de excederem ao valor do produto, ficarão a cargo do arrematante), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.

10. Tratando-se de interesse na arrematação pela modalidade parcelada, deverá o licitante interessado encaminhar proposta de arrematação parcelada no e-mail marangonileiloes@marangonileiloes.com.br, indicando valor de arrematação, percentual de parcelamento, número de parcelas, bem como índice de reajuste, até 30 (trinta) minutos antes da realização do leilão.

11. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 04ª Vara Cível de Cascavel/PR, e publicado na página www.marangonileiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCVEL - PR

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre

Tel.: 45 3392 5044/5043

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE:
SILVANA DA LUZ BATISTA**

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº

0016365-50.2020.8.16.0021, em que é requerente o M.P em favor do protegido B.E.B.C. e requeridos A.C. e S.D.L.B. é expedido o presente para a INTIMAÇÃO da requerida **SILVANA DA LUZ BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença constante no evento 70, que a destituiu do poder familiar em relação a sua filha bem como, de que dispõe do prazo de dez (10) dias, caso queira, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datada digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinatura digital) Daiany Francieli Angonesi Soares

Técnica Judiciária

Autorizada pelas portarias 01/2015

CASTRO**VARA CRIMINAL****Editais de Intimação**

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) sentenciado(a) **ADRIANO FERREIRA PONTES**, nos autos de Ação Penal nº 4000437-56.2020.8.16.0064, com prazo de 30 (trinta) dias. A DRA. **MARIA TERESA THOMAZ**, JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) **ADRIANO FERREIRA PONTES**, portador(a) do RG 104799051 SSP/PR, filho(a) de **SILMARA APARECIDA FERREIRA PONTES (Nome Mãe)** e **JOSE DIRCEU FERREIRA PONTES (Nome Pai)**, nascido(a) em 01/11/1989, natural de PONTA GROSSA/PR, INTIMA-O acerca da Audiência Admonitória em 10 de novembro de 2020 às 18:00 horas, , que acontecerá na sede deste Juízo sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, S/N, Esq. com Rua Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco, Castro/PR. E constando dos autos que o(a) ré(u) supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual o(a) mesmo(a) devidamente intimado e bem assim cientificado(a).

MARIA TERESA THOMAZ

JUIZA DE DIREITO

CHOPINZINHO
**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**
Editais de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADODO PARANÁ.-**
1ª VARA JUDICIAL

Rua Antônio Vicente Duarte - 4000 - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI nº 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MIRO GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI (CNPJ Nº 01.599.908/0001-26).

O DOUTOR RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores, terceiros e interessados que neste Juízo tramitam os **autos de nº 0001764-92.2020.8.16.0068, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada na data de **19/08/2020**, por **MIRO GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.599.908/0001-26, com sede na Av. XV de Novembro, nº 5046, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. Nesta oportunidade, **adverte-se sobre o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentação das habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, DIRETAMENTE JUNTO À ADMINISTRADORA JUDICIAL M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo representante legal e profissional responsável pela condução do processo é na pessoa do Dr. **MARCIO ROBERTO MARQUES**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 65.066, telefones (41) 3206-2754 / (44) 3226-2968 / (44) 99712-4544, endereço eletrônico habilitacaoedivergencia@marquesadmjudicial.com.br, no endereço da sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80530-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou na filial à Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 625 - SI 906, edifício New Tower Plaza, torre II - zona 01, na cidade de Maringá/PR - CEP: 87020-015. Ademais, as eventuais habilitações ou divergências também podem ser realizadas diretamente no site da Administradora Judicial <https://marquesadmjudicial.com.br>, na aba "formulários" / "habilitação e divergências de crédito". Ainda, adverte-se aos credores sobre o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para manifestar ao Juízo sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial que será apresentado nos autos pela Recuperanda. Tudo em conformidade com o resumo da petição inicial e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A Requerente informa que fora constituída em data de 20 de dezembro do ano de 1996, ocasião em que o Sr. Valdomir Putton, genitor do atual administrador da empresa, embora à época laborando na função de bancário junto ao Banco Banestado, decidiu estabelecer uma empresa Distribuidora de Gás GLP e água, no município de Chopinzinho/PR. Sua esposa que à época cuidava dos afazeres domésticos, tomou a frente na administração do empreendimento estreado, enquanto o Sr. Valdomir persistia no exercício bancário até que houvesse o crescimento da empresa e consequente rentabilidade capaz de lhes propiciar sua saída do emprego fixo. As atividades empresariais iniciaram-se efetivamente no dia 18 de janeiro do ano de 1997, e sem qualquer incentivo e capital de giro em seus primeiros anos, não obtendo elevado crescimento, contudo, sobreviveu com regular funcionamento. No mês de outubro do ano de 2001, entretanto, ocorreu a aquisição do Banco Banestado pelo Banco Itaú, oportunidade a qual o Sr. Valdomir resolveu por bem desligar-se do emprego. Diante disso, apanhou reserva de numerário percebido em razão do desligamento da instituição financeira e realizou investimentos junto à empresa Requerente, com o propósito de ampliar suas vendas e, via de regra, elevar seu porte. A partir disso, a empresa obteve crescimento em suas vendas, cuja dedicação culminou na solidez empresarial, sobretudo por tratar-se de serviço essencial (distribuição de água e gás), proporcionando aos cidadãos chopinzinhenses certo conforto com a entrega de ditos serviços diretamente em suas respectivas residências. Ainda, a Requerente ressalta que a partir do ano de 2018, o filho mais novo de Valdomir, Sr. Ricardo Putton, passou a efetivamente administrar o empreendimento, inobstante auxiliasse seu pai na lida empresarial desde pequeno, o que proporcionou à Valdomir estabelecer novo empreendimento empresarial em ramo diverso. Sucede que no ano de 2013 surgiram no município outras 4 (quatro) empresas do mesmo ramo, o que evidentemente tolheu grande parte da clientela da Requerente, pois por óbvio, culminou em significativa concorrência, ocasionando abrupta redução da margem de lucratividade. Nesse ínterim, não é demais destacar que a empresa sofreu em seu desfavor demanda trabalhista, oportunidade em que necessitou desembolsar montante considerável em sede de acordo judicial, com fito de pôr fim ao litígio, sendo que posteriormente a isso, o antigo obreiro tornou-se seu novo concorrente. Saída não restou à empresa, portanto, senão socorrer-se à vultuosos empréstimos bancários, tudo com o propósito de honrar com os valores nascidos através de dívidas contraídas para suportar a crise vivenciada e queda abrupta de vendas, haja vista a instalação de novos concorrentes. Todavia, em razão dos prazos concedidos pelas instituições bancárias, a empresa fora desenvolvendo normalmente suas atividades, até que a partir do mês de março do corrente ano, tornou-se impossível honrar com os compromissos firmados, sobretudo diante da negativa de novas renegociações, o que culminou por sua inadimplência, fato jamais pretendido à época das contratações. A Requerente alega ainda que a crise financeira enfrentada pela empresa se agravou com a pandemia gerada pelo Novo Corona Vírus (Covid-19), o que culminou na adoção de medidas drásticas de distanciamento social e vultuosa crise econômico-financeira, notória em todo nosso país. Não obstante, a Requerente aduz que os requisitos exigidos pela legislação se encontram presentes, haja vista a existência de crise econômico-financeira, que embora se revele crítica, com o deferimento do presente pedido, será integralmente superada, garantindo a função social da empresa. Assim pede: 1. A concessão da tutela de urgência de natureza antecipada perquirida, para o fim de, nos termos do art. 300, do CPC e art. 6º e 49, da Lei nº 11.101/2005, determinar a suspensão de todos os processos em trâmite em desfavor da empresa requerente, bem como da retirada e inclusão do nome dos sócios proprietários da empresa no SERASA e demais órgãos de restrição ao crédito, sejam eles vencidos ou vincendos, bem como imediata restituição dos veículos apreendidos nos autos nº 0001540-57.2020.8.16.0068 e 0001539-72.2020.8.16.0068, mantendo-os na posse da empresa e seu sócio; 2. A nomeação de administrador judicial (art. 52, I, Lei nº 11.101/05), intimando a requerente para manifestação acerca da remuneração perquirida; 3. Seja dispensada

Edital Geral

a apresentação das certidões negativas previstas no inciso II, art. 52, da Lei 11.101/2005; 4. Seja determinada a intimação do Ministério Público e as devidas comunicação às Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais; 5. Declare-se a essencialidade dos veículos objetos dos processos de busca e apreensão nºs 0001540-57.2020.8.16.0068 e 0001539- 72.2020.8.16.0068, restituindo-os e os mantendo sob a posse da empresa e seu sócio, inclusive na vigência do "stay period", nos termos dos artigos 6º, 49, §3º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005; 6. Determine-se a expedição do competente edital para fins do disposto pelo art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005; 7. A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, úteis (art. 219, CPC), a fim de apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53, da Lei nº 11.101/2005; 8. Que ao final, nos moldes estabelecidos pelo art. 58, da Lei nº 11.101/2005, conceda-se em favor da requerente a recuperação judicial pretendida nos presentes autos, com os devidos reflexos legais. Foi dada à causa o valor de R\$ 1.082.776,57 (um milhão, oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Mov. 34.1): 1. Da Regularidade do Pedido de Recuperação. A petição inicial e sua emenda (ev. 29) apresentam os requisitos da Lei 11.101/2005, conforme análise do administrador judicial (ev. 26.2, fls. 5/6 + fls. 31/34), à qual faço referência para evitar repetição. Por esses motivos, presentes os requisitos objetivos e subjetivos, defiro o início deste processo de recuperação judicial e determino: a) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou de crédito, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05; b) A suspensão de todas as execuções em face do requerente; c) Que o requerente apresente contas mensais diretamente ao avaliador judicial enquanto perdurar a recuperação, sob pena de afastamento dos administradores; d) Que o requerente apresente plano de recuperação no prazo de 60 dias corridos a contar da intimação desta decisão, sob pena de decretação da falência. 2. Nomeio como administrador judicial o Dr. Márcio Roberto Marques; 2.1. Após o aceite do administrador, expeça-se termo de compromisso. Considerando a situação atual de pandemia, autorizo ao administrador que imprima o termo assinado digitalmente, assine e depois junte o termo devidamente assinado e digitalizado a estes autos ou então, caso possível, que assine digitalmente referido documento; 2.2. Estabeleço como remuneração do administrador, incluindo pelo parecer prévio, o valor de R\$ 21.655,00, que corresponde a 2% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação (segundo o relatório de ev. 1.11 o total é de R\$ 1.082.776,57). Remuneração fixada conforme art. 24, §5º da Lei de Recuperação Judicial. 3. Pedidos de tutela de urgência formulados na inicial. Determino, portanto, a suspensão da busca e apreensão 1540-57.2020.8.16.0068, com manutenção da posse da requerente do veículo placa VW 9.160 placa AZA-1788. Esta decisão deve ser juntada àqueles autos, com alteração da restrição Renajud para transferência (excluindo a restrição de circulação) e recolhimento do mandado de busca. Em relação aos demais veículos, indefiro a restituição pelos motivos expostos acima; 3.2. O simples deferimento do pedido de processamento da recuperação não implica suspensão ou cancelamento dos protestos ou mesmo das inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, pois não atinge o direito dos credores, que só será objeto de novação no caso de aceitação do plano, o que ainda não ocorreu. O STJ já definiu que apenas após a aprovação do plano e novação mostra-se possível o cancelamento dos protestos e negativações (REsp 1.260.301/DF). Indefiro, portanto, o pedido V da inicial (fls. 7); 4. Expeça-se edital contendo o previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005; 5. Oficie-se à Junta Comercial para anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial em seus registros; 6. Determino à Secretaria que lance a informação "Em recuperação judicial" após o nome da requerente em cada um dos processos em que seja parte nesta Comarca; 7. Comunique-se por correspondência às Fazendas Nacional, Estadual e Município de Chopinzinho; 8. Autorizo, caso haja pedido com juntada de procuração, a habilitação nos autos de todos os credores que estão na relação de ev. 1.11 sem necessidade de conclusão apenas para este fim, com intimação de todos os atos posteriores à referida habilitação; 9. Determino à Secretaria que abra um chamado pelo SAU solicitando ao DTIC a correção do nome do requerente para Miro Gás Comércio e Transportes EIRELI, como consta na Receita Federal.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - MIRO GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI:

CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA: Inexistem credores na referida classe;

CLASSE II - GARANTIA REAL: Coop. De Crédito de Livre Admissão do Iguaçu Integrado - Sicoob Integrado - R\$ 590.946,48; Coop. Crédito, Poupança e Investimento Iguaçu - Sicredi Iguaçu PR/SC/SP - R\$ 78.523,53;

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC - R\$ 2.119,83; Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda - R\$ 98.686,73; Panther Ind. Com. e Exportação de Fraldas e Produtos de Higiene Pessoal Ltda - ME - R\$ 310.000,00;

CLASSE IV - ME / EPP: Rubra Auto Peças Ltda - R\$ 2.500,00.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Chopinzinho, do Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2020. Eu, Elizabeth Zanini Trentin Tourinho, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CHOPINZINHO VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br; b090@tjpr.jus.br; gell@tjpr.jus.br **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL** Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adjante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/10/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 10/11/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br **PUBLICAÇÃO:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. **PROCESSO:** Autos 0000074-38.2014.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP REPRESENTADO(A) POR AMAURI SOMENSI - CNPJ: 14.904.693/0001-51 e Executado(s) RENATO PATEL - CPF: 020.031.759-89. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Lote Rural nº 55-A da Subdivisão Particular do lote nº 55, da Gleba nº 01, da Colônia "K", situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), ou seja, 3,165 alqueires, cadastradas no INCRA juntamente com outras áreas sob nº 722.049.026.450-2, área total 143,1000 há, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: por linha seca continua medindo 783,47 metros do ponto M19 ao ponto M17, confrontando-se com o Lote nº 55 da mesma Gleba. OESTE: por estrada Municipal do ponto M20 ao ponto M19, Confronta-se com o Lote imóvel Tiriva, da mesma Gleba. SUL: por linha seca continua medindo 719,69 metros do ponto M17 ao ponto M20 confronta-se com o Lote nº 55-B da mesma Gleba. Com todos os limites e confrontações constantes na matrícula nº 27.236 do CRI desta Comarca. Terras compostas por pastagens. Localizado de Invernadinha, aproximadamente 30 km. **AVALIAÇÃO:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) em 21/11/2019. **DEPÓSITO:** Em mãos do executado. **DÍVIDA:** R\$ 58.438,01 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e um centavo) em 01/01/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. **ÔNUS:** Consta na matrícula 27.236 os seguintes registros: R2: Usufruto Vitalício em favor de Iraci Sangaleti Patel. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado. **INTIMAÇÃO:** Fica(m)

desde logo intimado(s) o(s) executado(s) RENATO PATEL atualmente em lugar incerto e não sabido, cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s): IRACI SANGALETI PATEL, credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Chopinzinho/PR, 21 de setembro de 2020. Eu, José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e subscrevi. José Willian Gonçalves Auxiliar Juramentado, assino autorizado pela Portaria nº 03/2019

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO: Vara Cível e Anexos de ClevelândiaAutos: 0001162-05.2014.8.16.0071EDITAL DE INTIMAÇÃO do , COM PRAZO DEEXECUTADOPEDRO PEDROSO RODRIGUES - CPF Nº. 372.965.159-5330 (TRINTA) DIAS.O Dr. Antônio José Silva Rodrigues Juiz de Direito da , ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABERVara Cível de Clevelândiia quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação promovida por LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN,KAVINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF/CNPJ: 04.074.640/0001-05), contra PEDRO PEDROSO RODRIGUES(CPF/CNPJ: 372.965.159-53) e através deste fica INTIMADO o Executado PEDRO PEDROSO RODRIGUES(CPF/CNPJ: 372.965.159-53), de conformidade com o seguinte: 1. - para, em 15 dias, efetuar o pagamento dodébito devidamente atualizado e corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios,também no importe de 10% (art. 523 do Código de Processo Civil); II.1 - No mesmo ato do item anterior,cientifique-se o Executado que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário do débito, independentementede penhora ou nova intimação, deverá, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua impugnação(art. 525 do CPC/2015); . Dado e passada nesta cidade de Clevelândia, em 22 de setembro de 2020, João CarlosReichemback, Escrivão, digitei e assino digitalmente.Assinado digitalmenteJoão Carlos ReichembackEscrivão/Portaria 03/2018

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3524-2275

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A):EDCARLOS LICORINI - (CPF/MF sob o nº 953.895.049-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três)

minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0005075-41.2018.8.16.0075** - PROJUDI de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** - (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/0001-91) e executado **EDCARLOS LICORINI** (CNPJ/MF SOB Nº 953.895.049-68).

BEM(NS): "Uma motocicleta Honda NX 150, de placa ACG-2341, de cor preta, ano/modelo 1991/1991, Chassi 9C2KD0101MR119901, em péssimo estado de conservação e funcionamento, motor fundido, o qual avalio em R\$ 1.000,00 (um mil reais)", conforme auto de avaliação de evento 118.1.

ÔNUS: Restrição de Transferência oriunda da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cornélio Procópio dos autos nº 0002541-95.2016.8.16.0075; Restrição de Transferência oriunda da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cornélio Procópio dos autos nº 0011145-40.2019.8.16.0075. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 19 de julho de 2019, conforme Termo de Penhora juntado no evento 66.1

AValiação DO BEM: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Avaliação Judicial de evento 118.1, realizada em data de 07 de maio de 2020.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 148.411,45 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo do débito do evento 46.1, realizado em data de 12 de dezembro de 2018, **devendo ser acrescido das despesas e custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado **EDCARLOS LICORINI**, podendo ser encontrado no Sítio Três Irmãos, ZONA RURAL, S/N - Jerusalém, Cornélio Procópio-PR, CEP: 86.300-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele

(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **EDCARLOS LICORINI (CNPJ/MF SOB Nº 953.895.049-68)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s), proprietário na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. (27/08/2020). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

THAIS TERUMI OTO

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº0015444-02.2015.8.16.0075, de **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**

Executado(a)s: **LENIR DE OLIVEIRA**

Data da distribuição da ação: **22/12/2015**

Valor do débito: **R\$ 1.720,8**.

Finalidade: **INTIMAÇÃO** do executado **LENIR DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada via sistema BACENJUD, acostado no movimento/PROJUDI 238.1 (art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80), bem como para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução (art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procopio, aos 21 de setembro de 2020. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº0008878-42.2012.8.16.0075, de **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**

Executado(a)s: **NELSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO**

Data da distribuição da ação: **27/12/2012**

Valor do débito: **R\$ 7.131,58**.

Finalidade: **INTIMAÇÃO** do executado **NELSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada via sistema

BACENJUD, acostado no movimento/PROJUDI 260.1 (art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80), bem como para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução (art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procopio, aos 21 de setembro de 2020. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CRUZEIRO DO OESTEVARA CRIMINAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP:87.400-000 - Fone: (44)3676-8584

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS - ANDRE HENRIQUE DANTE
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) ANDRE HENRIQUE DANTE, 88668979 SSP/PR, nascido em 28/10/1984, Nome da Mãe: IZABEL DE LOURDES DANTES Nome do Pai: LUIZ CARLOS DANTE, natural de APUCARANA/PR, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º0001908-78.2016.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do art. 302 (2x), da Lei 9.503/97, c/c art. 70, do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da Sentença proferida nos autos em epígrafe, que ocondenou nas penas dos art. 302 (2x), da Lei 9.503/97, c/c art. 70, do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, sendo esta substituída por 02(duas) restritiva de direitos, asaber: a. prestação de serviços à comunidadeprestação pecuniária Aprestação de serviços à comunidadeou a entidades públicasconsiste na realização de tarefas gratuitas pelo réu, prestadas perante entidadesassistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ouestabelecimentos congêneres, emprogramas comunitários ou estatais.As tarefas ou entidades beneficiárias serão estabelecidaspor ocasiãoda execução, tendo em vista as aptidões do acusado,devendo ser cumpridas àrazão de uma hora de tarefa por dia de bem como para que efetue pagamento decondenação, fixadas de modo a não prejudicar a sua jornada normal de trabalho,.custas, despesas processuais e multa..**Salienta-se ainda, o prazo de 05 (cinco) dias** para apresentação de recurso que começará a fluir após o decurso do prazo deste edital. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de comarca de Cruzeiro doOeste,28 de fevereiro de 2020 às 13:36:35. Do que para constar, Eu, Ana Paula Cappellari, Técnica secretaria, quem digitei (assinatura digital)
MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D ?AVIZ
Juíza de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL (URGENTE) - OUTROS CASOS DE NÃO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 10/11/2020, às 15:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 17/11/2020, às 15:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 60% da avaliação (art. 880, § 1º/CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0002743-26.2017.8.16.0079 de Carta Precatória Cível oriunda de 1ª VARA FEDERAL de Cascavel - ATUAL 1ª VF de Francisco Beltrão, expedida dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002374-90.2017.4.04.7005/PR em que é Exequente UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ: 26.994.558/0003-95 e Executado(s) DILMAR TURMINA - CPF: 580.897.729-00; JEFERSON AYRES TORRES - CPF: 589.431.109-87; MIRTES APARECIDA MOTI - CPF: 035.640.589-31

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) 01 Caminhão VW/31.320 CNC 6X4, placa ASU-8493, ano/modelo: 2010/2010, renavam 0022.472282-4, avaliação estimada em R\$123.611,00;

b) 01 caminhão FORD/CARGO 2628, placa ARU-4280, ano/modelo: 2009, renavam 0016.784493-8, avaliação estimada em R\$102.452,00;

c) 01 Caminhão M.BENZ/L 1625, placa IHY-2810, ano/modelo: 1991/1991, renavam 0056.404628-0, avaliação estimada em R\$55.211,00;

d) 01 veículo GM/CORSA WIND, placa LYQ-1360, ano/modelo: 1995/1996, renavam 0064.363614-5, avaliação estimada em R\$7.288,00;

e) 01 ITOYOTA HILUX CD4X4 SRV, placa AAT-8788, ano/modelo: 2011/2012, renavam 0042.041625-0, avaliação estimada em R\$100.485,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 389.047,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quarenta e sete reais) em 22/02/2018.

DEPÓSITO: Itens "a" "b" "c": Em mãos do Sr. DILMAR TURMINA o qual pode ser encontrado na AVENIDA 13 DE MAIO, 906 Prefeitura Municipal - CENTRO - CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR; **itens "d" "e":** Em mãos do Sr. Jefferson Ayres Torres, os quais podem ser encontrados na Rua Nossa Senhora de Fatima, nº. 809 - CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR.

DÍVIDA: R\$ 380.572,45 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) em 30/03/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

Para alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registro, em valor superior a R \$ 100.000,00 (cem mil reais), o pagamento pode ser parcelado em 2 vezes de igual valor, com primeiro pagamento a vista e o segundo em 30 dias, ficando o bem como garantia.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Em caso de remição ou adjudicação, se já praticados todos os atos pelo

leiloeiro, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente. Não tendo sido realizados atos pelo leiloeiro, nada lhe será devido.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Dois Vizinhos, hora e data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CARLOS AGNELO C. S. P. BATISTA - Port. 15/2019 / JULIANA BONASSA - Port. 09/2016 / JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016 - Aux. Juramentados

Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 21/2020

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL (URGENTE - DILIGÊNCIA PAGA) Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: **1º LEILÃO:** Somente na modalidade eletrônica, no dia 05/10/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** Somente na modalidade eletrônica, no dia 20/10/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, estabelecido como preço mínimo o correspondente a 60% do valor da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. **LOCAL:** Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br **PUBLICAÇÃO:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. **PROCESSO:** Autos 0004612-58.2016.8.16.0079 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente GERALDO EMILIO STACHERA - CPF 381.321.689-68 e Executado(s) GISELDA MARIA FRANCESCHI NICOLodi - CPF 759.722.989-53, NICOLodi E FRANCESCHI LTDA - CNPJ 06.193.188/0001-18, RONALDO NICOLodi - CPF 609.582.869-49 **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** O lote de terras urbano sob nº 02-E (dois - E), 02-D (dois - D), 03-C (três - C), 03-D (três - D), 04-C (quatro - C) e 04-D (quatro - D), da quadra nº 115 (cento e quinze), do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, Colônia Missões, situado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos/PR, Rua Zacarias de Vasconcelos, com a área total de 1.005,22 m² (um mil e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados), com os limites e confrontações gerais constantes da matrícula sob nº 30.105, lavrada no livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, imóvel constituído por terras semi planas, totalmente preparadas para edificações, em local de fácil acesso, pois esta situado na via pública antes mencionado, porem a aproximadamente duas quadras da rua Vinte e Oito de Novembro, no entroncamento com a Sete de Setembro, no início da Praça da Amizade, e ainda a uma quadra da Rua Guilherme Guzzo, todas com pavimentação asfáltica, e em suas confrontações contam com calçadas simples, local de grande circulação de pessoas e conhecido como ponto comercial desta cidade, sendo que a rua Vinte e Oito de Novembro, via urbana alcançada pela reurbanizada, e a diversos outros pontos comerciais, a rua Guilherme Guzzo atualmente é utilizada como rota de veículos pesados e rota alternativa para desafogar o trânsito da rua Sete de Setembro e Vinte e Oito de Novembro, sobre o mesmo encontra-se edificado um prédio em alvenaria com dois pavimentos, cobertura com telhas de concreto, aberturas diversas, forro em parte tipo laje e em outro tipo madeira, pisos na grande maioria revestimento cerâmico, medindo aproximadamente 418,44 m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), sendo que todo o prédio antes mencionado é partilhado em uma sala comercial e um apartamento residencial, aberturas de tipos diversos, sendo em sua grande maioria metálicas com vidros e grades de segurança, tudo em bom estado de conservação, necessitando apenas de alguns reparos, alguns detalhes no acabamento, bem como de algumas pequenas obras de manutenção, considerado pelos técnicos como padrão médio de construção, edificação recente, inclusive aguardando averbação junto aos órgãos competentes, avaliação R\$ 932.130,00 (novecentos e trinta e dois mil e cento e trinta reais) em 30/01/2018. **VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R \$ 1.051.993,23 (um milhão, cinquenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) em 01/06/2020. **DEPÓSITO:** Termo de Penhora mov.59.1 **DÍVIDA:** R\$ 665.568,37 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) em 26/04/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. **ÔNUS:** Consta, na Matrícula nº 30.105, os seguintes registros: **R.5:** Hipoteca, em favor de GERALDO EMILIO STACHERA. **OBS.:** Para alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registro, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o pagamento pode ser parcelado em 2 vezes de igual valor, com primeiro pagamento a vista e o segundo em 30 dias, ficando o bem como garantia. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o

fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. Em caso de remição ou adjudicação, se já praticados todos os atos pelo leiloeiro, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente. Não tendo sido realizados atos pelo leiloeiro, nada lhe será devido. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. **OBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Dois Vizinhos, data e hora da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) CARLOS AGNELO C. S. P. BATISTA - Port. 15/2019 / JULIANA BONASSA - Port. 09/2016 / JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016 - Aux. Juramentados Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 21/2020

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 (quinze) dias
Noticiado(a): CARLOS FRANCISCO MACHADO
Autos: MPU nº 0006744-75.2020.8.16.0038
A Exma. Sra. Dra. PAULA CHEDID MAGALHÃES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o noticiado CARLOS FRANCISCO MACHADO, brasileiro, nascido em 28/01/1962, filho de ANA MARIA MACHADO e JOSE FRANCISCO MACHADO, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da r. decisão proferida em 28/08/2020, que concedeu medidas protetivas previstas na lei 11340/2006 em favor de NASIRA DO ROCIO PESSAIA MACHADO, nos termos que se seguem: "Deste modo, se mostram perfeitamente adequadas as medidas cautelares previstas no artigo 22, inciso III, alíneas a, b e c, da Lei nº 11.340/06. Posto isso, APLICO as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequência ao local de trabalho da ofendida, apenas excepcionando-se caso se trate de repartição pública; c) proibição de frequência ao local de trabalho da ofendida, apenas excepcionando-se caso se trate de repartição

pública. (...) Para efetividade da medida, com lastro no § 4º do artigo 22 da Lei nº 11.340/06, foi COMINO nos termos do artigo 139, IV do Código de Processo Civil, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a hipótese de descumprimento, sem prejuízo do auxílio policial previsto no § 3º do mesmo dispositivo legal. As medidas protetivas, ora aplicadas, vigorarão durante o prazo de 06 (seis) meses, sendo que o descumprimento de qualquer delas importará em decretação da prisão preventiva do agressor, nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/06". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 (quinze) dias
Noticiante: NASIRA DO ROCIO PESSAIA MACHADO
Autos: MPU nº 0006744-75.2020.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. PAULA CHEDID MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** a notificante NASIRA DO ROCIO PESSAIA MACHADO, nascido em 01/08/1967, filha de JESUVINA PORTES PESSAIA e CONRADO PESSAIA, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da r. decisão proferida em 10/07/2020, que aplicou medidas protetivas em desfavor do noticiado CARLOS FRANCISCO MACHADO, cujos termos seguem em síntese: (...) "Deste modo, se mostram perfeitamente adequadas as medidas cautelares previstas no artigo 22, inciso III, alíneas a, b e c, da Lei nº 11.340/06. Posto isso, APLICO as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequência ao local de trabalho da ofendida, apenas excepcionando-se caso se trate de repartição pública; c) proibição de frequência ao local de trabalho da ofendida, apenas excepcionando-se caso se trate de repartição pública." As medidas protetivas vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses. Fica a vítima ciente de que deverá comparecer ao CREAS de sua cidade para acompanhamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO n.º **0021466-75.2019.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALEDO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP, e executado(s): RAFAEL SOARES CORREA. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do executado RAFAEL SOARES CORREA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, para que, no prazo de **três (03) dias**, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 48.135,14, acrescida das cominações legais, (art. 738, NCPC), cientificando-o(s) que terá(ão) **15 (quinze) dias** para embargar (NCPC, art. 738); ficando fixado os honorários advocatícios em **10% (dez por cento)** do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de **03 (três) dias**, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º NCPC), cientificando o(s) executado(s), ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento)** do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderão o(s) executado(s) requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até **6 (seis) parcelas mensais**, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). O não pagamento de qualquer prestação acarretará

o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§ 5º). Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do executado(a). Neste caso, deverá o exequente promover o registro da penhora às margens da matrícula, na forma do art. 844, do NCP. Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 838 do NCP, ressaltando, ainda, que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE EM RESUMO: A exequente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B72732016-3 pactuada no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), emitida pelo executado em 11 de agosto de 2017, a qual deveria ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas, com vencimento a primeira em 10 de setembro de 2017 e a última em 10 de agosto de 2021, constando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Assim sendo, a exequente tornou-se credora de R\$ 48.135,14 (Quarenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos) em 10 de julho de 2019, nos termos da Lei e do Contrato firmado entre as partes. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santos. **DESPACHO:** Tendo em vista que as várias tentativas de citação do executado tiveram resultado negativo, DEFIRO o petição retro, assim, determino a citação por edital do executado, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos do art. 257, incisos II, III e IV do CPC. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 22 de setembro de 2020. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO
ASSINADO DIGITALMENTE

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0005749-86.2020.8.16.0030

Requerente: VANESSA MANOZZO

Réu: KASSIO TOLEDO RODRIGUES DAS NEVES, portador(a) do RG 94959730 SSP/PR, filho(a) de MARLENE TOLEDO RODRIGUES DAS NEVES e DONIVAL MOREIRA DAS NEVES, nascido(a) em 12/06/1987, natural de MARINGÁ/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0001176-10.2017.8.16.0030

Requerente: MARINEZ DA SILVA SACHINSKI

Réu: LUIZ SACHINSKI, portador(a) do RG 50938492 SSP/PR, filho(a) de JOSEFA ESTAUISKI SACHINSKI e JOSE SACHINSKI, nascido(a) em 15/12/1966, natural de CURITIBANOS/SC, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por 06 (seis) meses, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, tendo em vista que as medidas protetivas concedidas em favor da vítima venceram durante o estado de emergência decorrente da PANDEMIA COVID-19 e considerando que o art. 5º da Lei nº 14.022/2020 dispõe que as medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979/2020 ou durante o estado de emergência, fora recebido o pedido formulado pela vítima como pedido de prorrogação e, em razão do teor do alegado pela(s) vítima(s) (evento 65.1), que demonstra que persiste a necessidade das medidas protetivas aplicadas pela decisão juntada no evento 7.1, itens 2, 3 e 4, prorrogou-se por mais 06 (seis) meses, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) nova prorrogação mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0002095-91.2020.8.16.0030

Requerente: ANGELICA MARA DOS SANTOS

Réu: DAVID RICHARD HAHN, portador(a) do RG 136169971 SSP/PR, filho(a) de ANGELITA DE MORAES e JOSÉ LEONI HAHN, nascido(a) em 21/05/2001, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8180
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido Sr. GENIVAL ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de **Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Medidas de Proteção** sob o nº 0013030-30.2019.8.16.0030, em que à seq. 435.1 foi proferida a seguinte sentença: "III. Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para **DESTITUIR O PODER FAMILIAR** de SUSANE FERREIRA DOS SANTOS em relação aos filhos ***** e de EZEQUIEL COSTA DOS SANTOS em relação aos filhos ***** e de GENIVAL ALVES DA SILVA em relação ao filho *****".

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Samanta Bonmann, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juíza de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ESPÓLIO DE SEBASTIAO NUNES DE ALMEIDA REPRESENTADO(A) POR MARIA ROSARIA GOMES DE CAMPOS ALMEIDA - CPF Nº 240.760.909-34 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: **ESPÓLIO DE SEBASTIAO NUNES DE ALMEIDA REPRESENTADO(A) POR MARIA ROSARIA GOMES DE CAMPOS ALMEIDA - CPF Nº 240.760.909-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADO**, nos autos registrados sob o nº 0000726-68.2018.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR move em face de **ESPÓLIO DE SEBASTIAO NUNES DE ALMEIDA REPRESENTADO(A) POR MARIA ROSARIA GOMES DE CAMPOS ALMEIDA**, para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária à liquidação do débito no valor de R\$ 273,88 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, atualizados aos 14/09/2020, referente à Taxa de Coleta de Lixo, tendo o débito sido inscrito no Registro de Dívida Ativa em 31/12/2013, 02/03/2015 e 05/01/2016, sob o nº 707/2017, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito. Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 167.1 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. De acordo com os elementos contidos nos autos, as tentativas de citação da parte executada - realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo - foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do CPC, defiro o pedido formulado. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da

decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2020. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito. "Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (18/09/2020). Eu, Vladimir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: Com o decurso do prazo em branco, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos. (assinado digitalmente)

Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA FÁBRICA DE ESTOFADOS TIECHER LTDA - Prazo 20 (vinte) dias.

Edital de publicação da sentença de declaração de extinção e encerramento da falência da empresa FÁBRICA DE ESTOFADOS TIECHER LTDA - CNPJ nº 75.210.112/0001-76, expedido nos autos nº 268/87 - N.U. 0000225-91.1993.8.16.0083 - de Ação de Falência ajuizada por FÁBRICA DE ESTOFADOS TIECHER LTDA., em cumprimento ao artigo 132, § 2º do Decreto-Lei nº 7.661/1945, com seguinte teor: "I - RELATÓRIO - Trata-se de ação de falência ajuizada por Fábrica de Estofados Tiecher Ltda. Diante do preenchimento dos requisitos legais, este Juízo decretou a falência, bem como nomeou como síndico da massa falida o requerente (fls. 2/4, seq. 1.17). Foram colacionados os extratos dos valores depositados em conta judicial (seq. 15.1). O perito apresentou novo cálculo apresentando salto atualizado e elaborando os cálculos proporcionais (seq. 17.1). O cartório emitiu certidão na qual constava todos os credores da respectiva massa falida (seq. 30.1). De forma retardatária Valdir Cordeiro dos Santos habilitou seu crédito de natureza trabalhista a este feito, sendo o pedido acolhido pelo Juízo (seq. 44.2 e 48.1). O credor retardatário supracitado requereu a anulabilidade da adjudicação de imóveis realizados pela massa falida, tendo como fundamento que o processo de execução fiscal pensando aos autos deveria ter sido suspenso e seguido as regras de execução concursal do processo falimentar (seq. 57.1). Após as partes apresentarem suas manifestações o requerimento foi indeferido (seq. 137.1) O síndico requereu a intimação de um perito contador visando a retificação do quadro geral de credores acrescentando o credor retardatário (seq. 157.1). Em cumprimento de diligências o perito atualizou a lista de credores, com a inclusão do credor trabalhista Valdir Cordeiro dos Santos e demonstração de ausência de ativos liquidáveis (seq. 185.1). Determinou-se a intimação dos credores impugnantes acerca do novo rol e a intimação da massa falida visando a tomada das medidas pertinentes como prestação de contas e apresentação de relatório final (seq. 203.1). O síndico veio aos presentes autos apresentar relatório de encerramento com previsão legal no artigo 131 do decreto lei nº 7.661/45 (seq. 222.1). O Ministério Público requereu a intimação do síndico para que este prestasse contas a respeito do exercício do encargo na qualidade de representante da massa falida (seq. 225.1). O síndico devidamente intimado prestou contas afirmando não haver mais valores disponíveis na massa falida, pugnando pela aprovação da prestação de contas (seq. 248.1). Publicou-se edital no qual estipulou o prazo de 10 dias para que eventuais credores impugnassem as contas prestadas (seq. 263.1). O Ministério Público formulou pedido de encerramento do processo de falência (seq. 278.1). Cessadas as diligências, vieram-me os autos conclusos. É o relatório do necessário. II - FUNDAMENTAÇÃO II.1 - Prólogo - Certifico que estão presentes os pressupostos processuais subjetivos (Órgão investido de jurisdição; ausência de impedimento e suspeição; competência para o julgamento da causa; capacidade de ser parte; capacidade processual; e capacidade de postular em Juízo). Do mesmo modo, verifico a presença dos pressupostos processuais objetivos, intrínsecos e extrínsecos (ausência de coisa julgada, litispendência, preempção, convenção de arbitragem, caução, ou outra prestação, legalmente exigida). II.2 - Mérito - Realizando o cotejo analítico do caderno probatório emergente dos autos constato que assiste razão a Síndica da Massa Falida e ao representante do Ministério Público. Foram realizadas todas as diligências cabíveis a fim de se quitar os débitos existentes. Com efeito, a falência está apta para ser encerrada. O relatório apresentado pela Sra. Síndica bem elucidou todos os fatos verificados no curso do processo, deixando claro a arrecadação do ativo e a quitação do passivo da massa falida. Assim, uma vez que todos os débitos ainda pendentes foram devidamente quitados ao longo do trâmite processual, inexistem demais razões para o prosseguimento da presente demanda. Ainda, devem ser pronunciadas as extinções das obrigações como previsto no art. 135 do Decreto-Lei 7.661/45, uma vez que cumprido com o disposto no inciso I do referido diploma legal. III - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do art. 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45, declaro extinta e encerrada a falência da pessoa jurídica Fábrica de Estofados Tiecher Ltda. Arbitro honorários ao síndico nomeado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo bom trabalho desenvolvido no processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expeçam-se os editais de intimação da presente sentença de encerramento para serem publicados na imprensa oficial e local, aguardando-se o prazo para recursos. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020. Antônio Evangelista de Souza Netto Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente que será afixado no local

de costume e publicado na forma da lei. Eu _____ Vladimir Prigol, Servidor Designado, que o digitei e o subscrevi.
Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2020.
ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: HILDOR THELEN - CPF Nº: 577.366.009-10 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: **HILDOR THELEN - CPF Nº: 577.366.009-10**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA INTIMADO** acerca da constrição realizada junto ao evento 232.1 dos autos, registrados sob o nº 0004458-91.2017.8.16.0083 de Execução Fiscal, que **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR** move em face de **GRANDELLE ALIMENTOS LTDA E HILDOR THELEN**, na qual foi penhorado o valor de R\$ 600,89 (seiscentos reais e oitenta e nove centavos) e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, CPC), bem como, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da conversão em penhora, apontar outras invalidades, inadequações e/ou incorreções da penhora (art. 525, § 11º e 917, § 1º, ambos do CPC). Ainda, a parte executada poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da penhora (art. 16, III da lei nº 6830/80). Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 240.1 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. Tendo em vista que a parte executada foi citada por edital, defiro o pedido formulado na petição de evento 238.1 dos autos. Expeça-se edital de intimação, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. (...) Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2020. Antônio Evangelista de Souza Netto, MM Juiz de Direito".
 Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (18/09/2020). Eu, _____ Vladimir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.
 (assinado digitalmente)
ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Editais Gerais - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755, inciso II, §3º, DO CPC. PROCESSO: Autos nº 0001940-48.8.16.0087, de INTERDIÇÃO REQUERENTE: AMÉLIA RIBEIRO DA SILVA INTERDITANDOS: ROSE RIBEIRO DA SILVA DATA DA SENTENÇA: 05/03/2020 CAUSA: Quadro do diagnóstico F.83 e F73.0 da CID 10 LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais CURADOR NOMEADO: AMÉLIA RIBEIRO DA SILVA E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu - PR., aos 21 de setembro de 2020. Eu, Renata Lisovski, Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) REGIANE TONET DOS SANTOS Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755, inciso II, §3º, DO CPC. PROCESSO: Autos nº 0002421-11.2019.8.16.0087, de INTERDIÇÃO REQUERENTE: MAIRA VITORIA MARTINELLI ALAMINI INTERDITANDOS: FERNANDES MARTINELLI DATA DA SENTENÇA: 17/03/2020 CAUSA: CID X G20 DOENÇA DE PARKIN e CID X F02.3 DEMÊNCIA NA DOENÇA DE PARKINSON LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e negociais. CURADORA NOMEADA: MAIRA VITORIA MARTINELLI ALAMINI E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu - PR., aos 21 de setembro de 2020. Eu, Renata Lisovski, Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) REGIANE TONET DOS SANTOS Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755, inciso II, §3º, DO CPC. PROCESSO: Autos nº, de INTERDIÇÃO REQUERENTE: MARTA FABRI INTERDITANDO:

JORGE FABRI DATA DA SENTENÇA: 08/04/2020 CAUSA:HIV" (TEM AIDS), CID (VI MI O4) e está com INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA LIMITES DA CURATELA: Aspectos patrimoniais e previdenciário CURADOR NOMEADO: MARTA FABRI E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu - PR., aos 21 de setembro de 2020. Eu, Renata Lisovski, Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) REGIANE TONET DOS SANTOS Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE GUARAPUAVA
 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
 Avenida Manoel Ribas, nº 500 - Bairro Santana - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7400/7408

Processo: 0018525-52.2019.8.16.0031

Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri

Assunto Principal: Feminicídio

Data da Infração: 30/10/2019

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): EDESSANDRO DELLER

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDESSANDRO DELLER

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MMº. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente **INTIMA** o réu, **EDESSANDRO DELLER**, RG Nº 12759943/PR, CPF nº 007.839.809-65, filho de Doralinda dos Santos e de Aristides Deller, nascido aos 21/07/1983, natural de Palmiral/PR, para comparecer perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Av. Manoel Ribas, nº 500, Bairro Santana, Guarapuava/PR, **no dia 20 de outubro de 2020 às 09h00min**, a fim de ser submetido a julgamento popular, nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº **0018525-52.2019.8.16.0031**. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020). Eu, _____ (Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho) Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

ADRIANO SCUSSIATTO EYNG Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA, PAOLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o réu **FRANCISCO JOSIEL DOS SANTOS, RG 7108048 SSP/PR, inscrito no CPF nº 004.408.839-62, filho de WALDEMIRA DOS SANTOS DE SOUZA e JOSE DE SOUZA, natural de Guarapuava/PR, nascido aos 23/09/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0027893-27.2015.8.16.0031**, foi proferida sentença, em 25 de julho de 2019, que **ABSOLVEU o réu FRANCISCO JOSIEL DOS SANTOS, dos fatos que lhe foram imputados, do delito definido no artigo 157 do Código Penal, com fundamento no inciso IV do art. 386 do Código de Processo Penal.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 21 de setembro de 2020. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE GABRIEL ALEXIUS STRECHAR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0009804-82.2017.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CPF/CNPJ: 76.178.037/0001-76) e executado (a) GABRIEL ALEXIUS STRECHAR (CPF/CNPJ: 075.382.769-71), que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] **Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 60.1. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]**".

Valor da dívida: R\$ 5.639,30 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos) - atualizado até 16.06.2017.

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 3ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7406 - E-mail: gua-3vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 17/11/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 01/12/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 50% da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0012985-33.2013.8.16.0031 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A - CNPJ: 33.255.787/0001-91 e Executado(s) HOSPITAL ESTRELA DE BELEM LTDA - CNPJ: 06.333.940/0001-89

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) terreno urbano de formato regular com área total de 1.650,00m², medindo 30,00m de frente para a Rua Professora Leonidia, na lateral direita mede 55,00m e faz esquina com a Rua Arlindo Ribeiro, na lateral esquerda mede 55,00m e confronta com a área remanescente, na linha de fundos mede 30,00m e confronta com os lotes de propriedades do Sr. Manoel Prestes de Macedo e Cristiano Buch, situado na quadra formada pelas citadas ruas e as ruas Pedro Alves e Visconde de Guarapuava, objeto da Matrícula nº 18.176 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) em 23/03/2020.

DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 235.

DÍVIDA: R\$ 9.750,15 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e quinze centavos) em 31/03/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta na matrícula 18.176 os seguintes registros: AV5: Indisponibilidade de bens processo nº 0000444-39.2011.5.09.0659 junto a 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava; R6: Penhora autos 0012985-33.2013.8.16.0031 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 01% (um por cento) sobre o laudo da avaliação para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (Precedente STJ, Recurso Especial nº 310798/RJ).

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juiz responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Guarapuava/PR, 17/09/2020. Eu,.....(Rodrigo Ramos Amaral Cidade), Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Bernardo Fazole Ferreira

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo: 0006692-60.2019.8.16.0088
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- VALDENIR DE SOUZA GONÇALVES (RG: 132593698 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.920.549-86)
Rua Pará, 307, C B IGUAÇU - Boneca do Iguaçu - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.040-010 - Telefone: (41) 99511-2484 (Pai Alcides)

Polo Passivo(s):

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 0006692-60.2019.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **VALDENIR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, RG 132593698 SSP/PR, nascido aos 09/02/1994, filho de Nome da Mãe: VERA REGINA DE SOUZA Nome do Pai: ALCIDES GONÇALVES NETO, natural de GUARATUBA/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 01 de dezembro de 2020 às 17:40 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 22 de setembro de 2020 às 13:09:16. Eu, Valmir Fragoso Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo: 0006691-75.2019.8.16.0088
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- JEAN CARLOS SOUZA GONÇALVES (RG: 141388827 SSP/PR e CPF/CNPJ: 113.848.859-35)
Estrada do Cabaraquara, s/nº. Próximo ao Baileão do "Tio Lulu" - Zona Rural - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000 - Telefone: (41) 9-9511-2484 (Pai Alcides)

Polo Passivo(s):

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 0006691-75.2019.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **JEAN CARLOS SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, RG 141388827 SSP/PR, nascido aos 26/02/1999, filho de Nome da Mãe: VERA REGINA DE SOUZA Nome do Pai: ALCIDES GONÇALVES NETO, natural de GUARATUBA/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 03 de dezembro de 2020 às 17:30 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 22 de setembro de 2020 às 13:12:21. Eu, Valmir Fragoso Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo: 0006849-33.2019.8.16.0088
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s):

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- ANDREW PASSOS SILVANO (RG: 139856856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.659.289-52)
Rua Manoel Henrique de Carvalho, 966 ou 980 (endereço mãe do réu - número consta ligado na COPEL) casa - Cohapar - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000 - Telefone: (41) 9-9771-1268 (mãe / Simoni)

Polo Passivo(s):

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de execução de pena nº 0006849-33.2019.8.16.0088 não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **ANDREW PASSOS SILVANO**, brasileiro, RG 139856856 SSP/PR, nascido aos 22/08/1998, filho de Nome da Mãe: SIMONE PASSOS DO ROSARIO Nome do Pai: JOSE LUIS SILVANO, natural de GUARATUBA/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL intima-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, situado na Rua Tiago Pedroso nº 417, Bairro Cohapar, Guaratuba - PR, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 02 de dezembro de 2020 às 17:30 horas**, a fim de participar da Audiência Admonitória/de Justificação nos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 22 de setembro de 2020 às 13:05:09. Eu, Valmir Fragoso Caldas Junior - Supervisor de Secretaria, que digitei e o assino digitalmente autorizado pela MMA. Juíza de Direito.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LAERCIO PEDRO DA SILVA, NOS AUTOS DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 0005481-80.2019.8.16.0090, NO QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVLHO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiaporã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **LAERCIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, RG. 8.856.340-9 SSP/PR, nascido aos 09/11/1997, em Irerê/PR, filho de Vidalvina Fernandes da Silva e Sebastião Pedroso da Silva, incurso nas sanções do artigo 218-A, do Código Penal, residentes atualmente em lugar ignorado, pelo presente intimamos para que compareçam perante o IML - Instituto Médico Legal de Londrina-PR sito a Avenida Dez de Dezembro, esquina com Argolo Ferrão, Lago Igapó, Londrina-PR, no dia 22 de setembro de 2020, às 08h00min, a fim de estar presente no Exame pericial de Insanidade Mental. Informa-se ainda de que o não comparecimento do réu na data agendada autorizará a retomada da ação penal. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 21/09/2020. Eu, Marcos Masafumi Yuyama, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Marcos Masafumi Yuyama
Técnico Judiciário
(Assina Sob Autorização do MM.Juiz)
Portaria 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO **ALEKSANDRO LOURENÇO**, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0006515-66.2014.8.16.0090, COM PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, em especial o sentenciado **ALEKSANDRO LOURENÇO**, portador do RG: 79166928 SSP/PR, nascido em 24/07/1981, filho de **MARIA DE LOURDES RODRIGUES LOURENÇO** e de **ANTONIO LOURENÇO**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de INTIMAR o réu acima da sentença condenatória, que foi proferida nos autos de Ação Penal número 0006515-66.2014.8.16.0090, na data de 25/07/2018, a qual condenou o réu, como incurso na sanção do artigo 16, *caput*, da Lei 10.826/2003, sendo fixada a pena de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, com fundamento no §2º, do artigo 44, do Código Penal, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, concernentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. E para que ninguém alegue ignorância em especial a noticiante supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 22/09/2020. Eu, _____ Francisco José Kuya, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO de D. da S.R., com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Processo de Execução de Alimentos de nº 0001935-90.2014.8.16.0090 A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

Edital de intimação de D. da S.R., estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 0001935-90.2014.8.16.0090 de Processo de Execução de Alimentos em que figuram como requerentes M.D.R. representado(a) por F.D.M.S. e S.R.D representado(a) por F.D.M.S. Intima-se D. da S.R. que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta intimação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO para o executado apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, que será publicado no Diário da Justiça. O original encontra-se assinado nos autos.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, no dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (18/09/2020). Eu, _____ (Rafael Martire Santana), Técnico Judiciário, Matrícula 51864, que digitei e subscrevi.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JACAREZINHO

VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO

Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de Intimação de Sentença para: JANAINA APARECIDA FURTADO DOS SANTOS

Processo Criminal 0001936-12.2018.8.16.0098

O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JANAINA APARECIDA FURTADO DOS SANTOS, RG 105512333 SSP/PR**, brasileira, nascida em Carlópolis-PR, aos 02/08/1989, filha de VERA LUCIA FURTADO DOS SANTOS e MARIO MARTINS DOS SANTOS, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos de **Processo Criminal nº. 0001936-12.2018.8.16.0098**. Pelo presente **INTIMA-A** quanto à **Sentença Condenatória**, prolatada em **30/01/2020**, nas sanções do artigo 168, §1º, inciso III, do CP, por 02 anos e 04 meses de reclusão, e 13 dias de multa, no regime Aberto, com duas penas substitutivas de direito: prestação pecuniária no valor de R\$ 2.000,00, e 850 horas de prestação de serviços à comunidade. *Dado e passado*, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2020. Eu, Edson Clementino Soares, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Renato Garcia

Juiz de Direito

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS

RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT

ESCRIVÃ DESIGNADA

"Edital de CITAÇÃO do executado/devedor e corresponsáveis NILTON BRAZ DA SILVA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS"

A DOUTORA PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, de que por este Juízo, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob o n.º 0001144-96.2011.8.16.0100, em que figura como exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA e executado NILTON BRAZ DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a C=I=T=A=Ç=Ã=O do executado (a) acima nomeado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito na importância de R\$ 514,44 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), ou ainda nomear bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quanto bastem para garantir a execução, e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza de Direito.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT

ESCRIVÃ DESIGNADA

"Edital de INTIMAÇÃO do executado/devedor e corresponsáveis LERISSA MATEURS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS"

A DOUTORA PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, de que por este Juízo, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob o n.º 0003980-32.2017.8.16.0100, em que figura como exequente MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA e executado LERISSA MATEUS, tendo este com finalidade de INTIMAR o executado LERISSA MATEUS, estando em lugar incerto e não sabido, para que promova o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 1.044,88 (um mil quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria Judicial nº 004/2018, capítulo IX, item 250. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariáiva, estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza de Direito.

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jandaia do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020

O Doutor João Gustavo Rodrigues Stolsis, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jandaia do Sul**;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **29/10/2020-29/10/2020 2ª REUNIÃO - SESSÃO ÚNICA**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **29/10/2020 09:00**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Dr. Clementino Schiavon Puppi, Nº 1266 - Centro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000 - Fone: 43-3432-3880, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. CARLOS ALEXANDRE BAYER; 2. ANDERSON LABEGALINI DENEZ; 3. EDEVALDO PREVIATI; 4. RODRIGO DIAS BATISTA; 5. NILSON LOPES DE ANDRADE; 6. ADRIANA FABIA FARINAZO; 7. BEATRIZ EDNA DA SILVA BUDIN; 8. RAFAELA ADRIANA MARIANO FERREIRA; 9. NAYLA NAYARA FÉLIX PEREIRA DE OLIVEIRA; 10. JOÃO ANTONIO BOAMORTE; 11. ISABEL CRISTINA FARIA; 12. ANA CLAUDIA JAIME ALVES; 13. FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA COGO; 14. LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ; 15. VLADIMIR BARBOSA DA SILVA; 16. VANESSA SILVA DE SOUZA; 17. ALESSANDRO CRISTIANO GARBELIM; 18. FABIO MIGUEL CASTANHO BARROS; 19. SANDRA MARIA POLIZELI MORELO; 20. ANDRESSA GIORDANO DE PAULA; 21. AMILCAR CRISTOVÃO NARDINE; 22. LILIAN FARANI PORTO; 23. EDNALDO CESAR MALVAZI; 24. ROBERTO CARLOS DA SILVA; 25. BRAZ DONIZETE FERNANDES; 26. ANA AMÉLIA PUPIO ROQUE; 27. LUIZ MARCELO DE ARAUJO; 28. MARCIA RENZI TESTON; 29. ANA INES FERNANDES GOUVEIA ; 30. ELIANDRA DANIELLE MARREIRO; . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. DANIEL CRUZ DE MORAES; 2. LUIZ MASCOTE; 3. CRISTIANE HIENDLMAYER; 4. NILSON HENRIQUE MANZO; 5. EDER JONAS PEREIRA DA SILVA; 6. TANIA REGINA MACEDO DE SOUSA; 7. MARIA EDNA FALCÃO MOREIRA MANGOLIM; 8. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA; 9. MARIA INEZ MAURILIO DELLA ROSA; 10. RAFAEL KAUAN LUCENO; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado****

do Paraná, aos 21 de setembro de 2020. Eu Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

João Gustavo Rodrigues Stolsis

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E ARRECADAÇÃO DE BENS DO AUSENTE NILSON ROMERO MOLINA, AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, PROCESSO Nº 0003375-15.2019.8.16.0101, COM PRAZO DE UM ANO.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao requerido NILSON ROMERO MOLINA, que por este Juízo e Comarca se processam os Autos de AÇÃO DE AUSÊNCIA, PROCESSO Nº 0003375-15.2019.8.16.0101, tendo DECLARAÇÃO DE como requerente VANDERLEIA PELOGIA VICENTIM MOLINA e requerido JUIZO DE JANDAIA DO SUL, este Juízo em data de 28 de fevereiro de 2020, determinou a arrecadação dos bens do ausente, que consiste em: **a) Motocicleta HONDA NXR 125 BROS ES, nacional, placa AMQ 2872, Renavan 0084.815388-0, Chassi 9C2JD20204R047189, emplacamento em Maringá - PR, ano de fabricação 2004, modelo ano 2004, cor vermelha, 0124 cilindradas, motor JC30E94047189, gasolina, alienação fiduciária: Banco Dibens S/A (720), situação: bloqueada**, conforme despacho de sequencial nº 28.1, com o seguinte teor: "Considerando o disposto no artigo 745 do Código de Processo Civil, expeça-se edital anunciando arrecadação dos bens arrolados e chamando o ausente a entrar da posse dos bens. Destaque-se, que os editais deverão ser publicados durante 01 (um) ano, com intervalos de dois em dois meses.". Assim, expediu-se o presente edital, com o prazo acima, para que NILSON ROMERO MOLINA fique intimado a entrar na posse do bem arrecadado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Jandaia do Sul, 21 de setembro de 2020. Eu, Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi (Portaria nº 02/2013 e Portaria 01/2020).

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL DO DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 0037720-74.2019.8.16.8.16.0014**, proposta por **ANA MARIA DE ABREU RAMAZOTTE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.782.781-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 008.075.459-70, em face de **MARIA MERCEDES DE ABREU**, brasileira, viúva, do lar inscrito no CPF/MF nº. 477.507.159-91, no qual, a sentença de interdição parcial proferida por este Juízo em data de 02 de Abril de 2020, decretando-se a interdição parcial da requerida **MARIA MERCEDES DE ABREU**, brasileira, viúva, do lar inscrito no CPF/MF nº. 477.507.159-91, face a mesma ser portadora de Sequelas de acidente vascular cerebral e déficit cognitivo, com caráter permanente, CID 10 I 64.0, fatos esses que impedem de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua filha - Sr(a). **ANA MARIA DE ABREU RAMAZOTTE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula

de identidade RG nº 4.782.781-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 008.075.459-70, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de Agosto de 2020. **Eu, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**

(assinado digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (E X T R A T O) (A U T O S N . 0 0 7 6 5 9 8 - 0 5 . 2 0 1 8 . 8 . 1 6 . 0 0 1 4) FAZ SABER a todos os interessados, que através de sentença datada de 29.05.2020, proferida nos autos 0076598-05.2018.8.16.0014, movida por Gladson Henrique Portello contra Osvaldo Portello, foi decretada a interdição de OSVALDO PORTELLO RG 314.756-8, CPF 055.815.089-68, por ser portador de demência e transtornos mentais decorrentes do uso de álcool (demência- CID 10 F03 e transtorno mental e comportamental devido ao uso de álcool/síndrome de dependência- CID 10 F10.2), estando definitivamente incapacitado para todos os atos da vida civil, podendo ser seu curador nomeado Sr. Gladson Henrique Portello inscrito no CPF/MF sob. nºCPF 673.680.859-68,, que assim prometeu cumprir, reger e administrar seus bens, ficando advertido da obrigação da curatela de prestar contas da administração dos interesses da incapaz (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15), ocasião na qual deverá demonstrar os anualmente tratamentos e demais medidas tomadas para a melhoria da situação da interditada (art. 758, Código de Processo Civil) e os atos de alienação ou disposição de bens, a qualquer título, dependerão de autorização judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será publicado pela Imprensa e afixado cópia no local público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr, aos 14/08/2020. Eu, Elza Martins Oliveira, Analista Judiciário, o digitei., Jamil Riechi Filho Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0078602-49.2017.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
TANIA DOS SANTOS DA SILVA

Prazo: 15 dias

O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **TANIA DOS SANTOS DA SILVA, RG 81424497 SSP/PR, CPF 068.681.129-12, Nome do Pai: VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA, Nome da Mãe: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, nascido em 23/06/1982, natural de CRUZEIRO DO OESTE/PR**, a participar no dia **21 de outubro de 2020 às 16:00 horas**, da audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência (sistema CNJ - CISCO WEBEX), sendo que o acesso à reunião virtual será liberado faltando 10 minutos para o início. Para participar da audiência, a parte deve acessar o endereço eletrônico <https://cnj.webex.com>, inserir o número da reunião e senha adiante discriminados, informar seu nome completo e um endereço de e-mail: número da reunião: 173 582 8724 e senha: 5varacriminal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 21 de setembro de 2020. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

Autos nº. 0029468-53.2017.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
Rosymara Luppi Savariego

Prazo: 15 dias

O Dr. MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **Rosymara Luppi Savariego, RG 32059538 SSP/PR, CPF 436.848.079-15, Nome do Pai: JOÃO SAVARIEGO GIMENES, Nome da Mãe: JANDYRA MARGARIDA LUPPI GIMENES, nascido em 16/10/1961, natural de BELA VISTA DO PARAISO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, a comparecer perante este Juízo, no dia **21 de outubro de 2020 às 15:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento de forma virtual por meio do sistema CNJ - CISCO WEBEX. Para participar da audiência, a parte deve acessar o endereço eletrônico <https://cnj.webex.com>, inserir o número da reunião e senha adiante discriminados, informar seu nome completo e um endereço de e-mail: número da reunião: 173 752 9436 e senha: 5varacriminal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 21 de setembro de 2020. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **11300-95.2020.8.16.0014 de Execução de Medida de Proteção**, E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **Ronaldo Adriano Ferreira Santos**, CPF 062.858.249-83, com o prazo de vinte dias, do teor da decisão que determina para que, querendo, se manifeste nos autos como terceiro interessado no prazo de 10(dez) dias, por meio de advogado, apresentando desde logo eventuais provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 21 de setembro de 2020.. Eu, **Maria Fernanda Zarpellon**, Analista Judiciário o digitei e subscrevi.

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE MAMBORÊ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE
MAMBORÊ - PROJUDI
Avenida Manoel Francisco da Silva, 985 -
Edifício Fórum - Centro - Mamborê/PR - CEP:
87.340-000 - Fone: (44) 3568-1439 - E-mail:
mam-ju-sc@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 dias Autos nº. 0000783-53.2014.8.16.0107

Processo: 0000783-53.2014.8.16.0107
Classe Processual: Exibição
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s):

• JURNES
THEREZINHA
TONINI ESTEVAM
(RG: 6527167 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
528.454.789-68) RUA
MARANHÃO, 240
- CENTRO - BOA
ESPERANÇA/
PR - CEP:
87.390-000 / OLIVIO
GAMBOA PANUCCI

Requerido(s):

ADVOGADO - OAB/
PR 28.977
• BANCO BANESTADO
S.A. (CPF/CNPJ):
76.492.172/0001-91) Avenida
Brasil, 4159 -
UMUARAMA/PR

O(A) Doutor(a) AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juiz(a) de Direito do(a) Vara Cível de Mamborê, Estado do Paraná, na forma lei, etc. **FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do(s) Requerente acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, de herdeiros sucessores, de terceiros e demais interessados na ação acima descrita, cuja petição inicial está à disposição na íntegra no site www.portal.tjpr.jus.br/projudi, para que, no prazo de 15 dias, **INFORMANDO-LHE a existência de depósito judicial em seu benefício junto a esta Secretaria, bem como para realizar o recolhimento das custas processuais de expedição de uma intimação judicial e alvará judicial em seu benefício, tendo em vistas as intimações anteriores não terem sido atendidas. Também fica intimada para fornecer seus dados bancários para que seja expedido o alvará de transferência.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, o qual será publicado na forma do artigo 257 do NCPC. Ressalto que, por ainda não existirem os os espaços próprios previstos no inciso II, a publicação será realizada apenas no E-DJ.

Advertência do CPC: Decorridos os prazos supra, determino à secretaria que proceda ao disposto no art. 5º, §2º, II e III do mencionado decreto, elaborando guia de recolhimento e encaminhando-a à instituição financeira oficial para que providencie o depósito da quantia na conta do FUNJUS.

PRAZO PARA PAGAMENTO/CONTESTAÇÃO: 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Mamborê, 22 de setembro de 2020.

Hugo Ismael Moreira da Luz
Analista Judiciário
O

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

Autos nº 0002098-65.2018.8.16.0111 **EDITAL DE CITAÇÃO 20 DIAS O DOUTOR** Leonardo Silva Machado MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANOEL RIBAS, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITA-SE, com o prazo de 20 (vinte) dias, o réu em lugar desconhecido, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL RURAL PARTICULAR C/C EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. MINUTA DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MANOEL RIBAS, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade sob nº 2.120.800, inscrito no CPF sob nº 330.488.869-15 e MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade sob nº 8.345.612-4, inscrita no CPF sob nº 048.901.299-01, ambos residentes e domiciliados na Rua Águia, nº 876, Bairro: Capela Velha, Comarca de Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.706-180, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que abaixo subscrevem, conforme instrumento de procuração anexos, com escritório profissional descrito no rodapé da presente, onde recebem intimações, com fulcro no artigo 1.320 do Código Civil, cumulado com os artigos 300, 588 e seguintes todos do Código de Processo Civil e demais dispositivos aplicáveis à espécie, propor a presente: AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL RURAL PARTICULAR C/C EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Em face de LUIS GONZAGA DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.602.462-3 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 764.555.569-68 e ELIANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, com Cédula de Identidade e CPF desconhecidos, ambos residentes e domiciliados na Colônia Muquillão, lote nº 122 da Gleba nº 14, Comarca de Nova Tebas, Estado do Paraná, pelos fatos e fundamentos de direito adiante aduzidos: **PRELIMINARMENTE - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** O primeiro Autor está aposentado por motivo de idade, inclusive tendo laborado grande parte de sua vida como agricultor, atualmente percebendo respectivo benefício na cifra de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo que a Segunda Autora não exerce qualquer atividade laboral, dedicando-se exclusivamente aos cuidados domésticos de sua residência. Portanto, não possuem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, bem como de eventuais honorários periciais e honorários advocatícios

sem prejuízo de seu sustento, notadamente pela capacidade de renda limitada cumulado com as despesas mensais habituais. Portanto, os Autores se tratam de pessoas pobres na acepção jurídica do termo, motivo pelo qual requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, todos descritos nos incisos do § 1º do artigo 98 do CPC. De mais a mais, o Primeiro Autor é o único mantenedor de sua família, não percebendo outra fonte de renda além da ora apontada. Para tanto, também amealham a presente petição inicial suas declarações de hipossuficiência, coadunando com o entendimento jurisprudencial consolidado no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão vejamos: (...) Diante do exposto, bem como da documentação comprobatória anexa, requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, descritos nos incisos do § 1º do artigo 98 do CPC. 1. DOS FATOS Os Autores e os Réus são coproprietários do lote sob nº 122, situado na Gleba nº 14 da Colônia Muquillão, Comarca de Nova Tebas/PR, com Matrícula nº 4586 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas. Referido imóvel possui a área total de 5,3 alqueires paulistas, sendo cada um dos polos de litigantes proprietários de 50% (cinquenta por cento) de sua extensão, cuja localidade se encontra devidamente georreferenciada, conforme documentos anexos. Em virtude de dificuldades financeiras atravessadas pelos Autores, fato que lhes motivou ao exodoral com destino à Comarca de Araucária, na data de 19/12/2014 celebraram Escritura Pública de Contrato de Compra e Venda 2 (documento anexo) do percentual de sua propriedade em favor de Benedito Timoteo Inacio e de Leonize Vieira de Oliveira Damaceno, inclusive restando pactuado cláusula resolutiva do mesmo para o recebimento da cifra de R \$ 60.000,00 (sessenta mil reais) depois que promovessem o desmembramento da parte ideal do imóvel neste ato alienado, a qualrestou devidamente averbada na matrícula doimóvel na data de 09/04/2015, sob a R-2-4.586. Importante ressaltar que os Réus adquiriram a propriedade do imóvel que se pretende dividir na data de 28/04/2010 por intermédio do contrato particular de promessa de compra e venda celebrado por José Martins da Cruz e sua esposa Floriza Rocha Martins, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3L BPTBH TG52U N6V5R PROJUDI - Processo: 0002098-65.2018.8.16.0111 - Ref. mov. 71.2 - Assinado digitalmente por Joel Scarin Filho 27/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Minuta Edital Citação o ambos representados por seu procurador constituído em 23/04/2010 Sr. Agostinho Feltrin, constituído via Escritura Pública de Procuração 3, conforme documentação anexa. De mais a mais, ainda resta pendente a averbação de referido contrato junto à matrícula do imóvel objeto do litígio, figurando como um dos elementos que obstaculizam os Autores de cumprirem com a obrigação contratual de desmembramento do mesmo, contraída pelo contrato de compra e venda celebrado com Benedito Timoteo Inacio e de Leonize Vieira de Oliveira Damaceno. Dessa forma, os Autores buscam contato com os atuais coproprietários do imóvel, Sr. Luis Gonzaga dos Santos e sua esposa Sra. Eliana Pereira dos Santos, ora Réus, os quais aparentemente não demonstraram qualquer óbice quanto à realização da venda da fração ideal de titularidade dos Autores, entretanto conferiram aos Autores à responsabilidade exclusiva de providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente os documentos, procedimentos e, consequentemente o seu custeio integral, inerentes à realização dos todos os atos para que seja realizado o desmembramento do imóvel. Apesar do grande interesse dos Autores em cumprirem com suas obrigações decorrentes da venda de sua quota parte, estes não detêm condições financeiras para arcarem sozinhos com os custos de referido procedimento, bem como entendem ser desnecessária a manutenção do condomínio existente no imóvel, motivo pelo qual se socorrem ao Poder Judiciário para que tal condomínio seja extinto e, por conseguinte, seja devidamente dividido. Portanto, diante da necessidade dos Autores de cumprirem com suas obrigações contratuais contraídas mediante o contrato celebrado com o Sr. Benedito Timoteo Inacio e sua esposa, Sra. Leonize Vieira de Oliveira Damaceno, as quais estão sendo obstaculizadas pelo exercício da propriedade do imóvel em condomínio com os Réus, assim evitando o perecimento de seu direito, vem por intermédio da presente demanda judicial requerer a extinção do condomínio existente entre as partes e a consequente divisão do imóvel litigado. 2. DO DIREITO 2.1. DA EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO Tendo em vista que o imóvel rural em litígio se trata de coisa comum divisível, resta plenamente possível que os Autores exerçam seu direito potestativo de dividi-lo e, em virtude desta divisão, que seja extinto o condomínio voluntário existente, conforme preceitua o artigo 1.320 do CC4, inclusive assinalando a responsabilidade de cada um dos condôminos no custeio das despesas decorrentes da divisão, na proporção do seu respectivo quinhão. Não obstante os Autores são legítimos para propor a presente demanda, tendo em vista que figuram como condôminos do imóvel que se pretende estreimar os seus quinhões, conforme preceitua o inciso II do artigo 569 do CPC, não havendo qualquer benfeitoria comum que impeça esta divisão. Ademais, a divisão do imóvel respeita os parâmetros mínimos de extensão apontados no artigo 8º da Lei 5.868/725, quais sejam: a) o Módulo Rural calculado para o imóvel, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 65 ambos da Lei 4.504/64 ou; b) à Fração Mínima de Parcelamento (FMP) calculada, conforme o § 1º do art. 8º da Lei nº 5.868/72, prevalecendo o que for menor. Explica-se. O imóvel rural que se pretende dividir possui a área total de 5,3 alqueires paulistas, portanto correspondentes a 12,8260 hectares (ha) 6, conforme parâmetros de conversão de medidas oficiais. Segundo informações do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) 7, o valor de um Módulo Fiscal na Comarca de Nova Tebas corresponde à 20 ha, entretanto a FMP para referida Comarca correspondente à 3 ha, conforme informações disponibilizadas pelo INCRA 8, portanto, restando aplicável para fins de divisão de imóveis a área mínima prevista na FMP da Comarca em que o imóvel se encontra. Este inclusive é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, senão vejamos: (...) Tendo em vista que os Autores pretendem realizar a divisão do imóvel na proporção de 50% (cinquenta por cento)

para cada um dos condôminos, depois de referida divisão cada um dos imóveis possuirá área de 6,4130 ha, assim restando plenamente possível tal pretensão. Diante do exposto, requer a integral procedência do feito, para o fim de que seja declarado extinto o condomínio existente entre as partes, com consequente homologação da divisão do imóvel sob litígio, com base nos parâmetros descritos em seu memorial descritivo e de georreferenciamento, ambos anexos com a presente exordial, com fundamento nos artigos 487, I, cumulados com os artigos 597, § 2º e 587 todos do CPC. 2.2. DA DESENECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA CITAÇÃO DOS CONFORNTANTESTendo em vista que o imóvel que se pretende dividir para que seja extinto o seu condomínio já se encontra devidamente georreferenciado, o qual está devidamente averbado no competente registro de imóveis, inclusive possuindo seu regular Certificado de Cadastro de Imóvel Rural junto ao INCRA (CCIR nº 720054.016381-7), torna-se dispensável a produção de prova pericial, notadamente para que se fixem as medições do referido imóvel, nos termos do artigo 573 do CPC. Ademais, os Autores amealharam à petição inicial os respectivos georreferenciamentos das áreas que futuramente pertencerão aos litigantes, de forma individualizada, acompanhados dos Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3L BPTBH TG52U N6V5RPROJUDI - Processo: 0002098-65.2018.8.16.0111 - Ref. mov. 71.2 - Assinado digitalmente por Joel Scarin Filho27/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Minuta Edital Citação memoriais descritivos e ART emitida pelo profissional que prestou referido serviço. Não obstante, também se torna dispensável a citação dos confrontantes do imóvel que se pretende dividir, visto que se enquadram como terceiros quanto ao processo divisório, conforme preceitua o caput do artigo 572 do CPC. 3. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Conforme amplamente relatado, não há motivos pra que seja mantido o condomínio do imóvel rural com os Réus, inclusive já tendo os Autores alienado sua respectiva parte para terceiros, restando pendente a divisão do mesmo, a qual tem sido obstaculizada justamente pela existência do condomínio entre os litigantes. Dessa forma, a Autora pugna pela antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência a fim de que seja determinada a imediata extinção do condomínio existente no imóvel litigado, consequentemente, com a homologação da divisão do mesmo nos moldes do memorial descritivo e georreferenciamento averbado na matrícula e também anexos, visto que presentes os requisitos para a sua concessão, quais sejam, a probabilidade do direito bem como o perigo de dano, em cumprimento ao contido no caput do artigo 300 do CPC, conforme a seguir será exposto. O elemento da probabilidade do direito se materializa justamente pela exposição fática acimarealizada, bem como pelos documentos comprobatórios que acompanham a inicial, os quais constata que os Autores são condôminos com os Réus do imóvel sob litígio e que a manutenção de referida condição obstaculiza que os Autores cumpram com suas obrigações contratuais perante os adquirentes de sua proporção. O perigo de dano se materializa justamente pela demora decorrente da tramitação da presente demanda até que esta transite em julgado para que assim seja efetivada a extinção do condomínio e consequente divisão do imóvel, podendo assim perecer o direito dos Autores ao recebimento do saldo remanescente devido pela venda que realizaram de seus quinhões, vez que já decorreram quatro anos com incessantes tentativas frustradas para que cumprissem com tal obrigações desde a celebração de referido negócio jurídico. Diante de todo o exposto, requer a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, a fim de que seja determinada a imediata extinção do condomínio existente no imóvel litigado, consequentemente, com a homologação da divisão do mesmo, nos moldes do memorial descritivo e georreferenciamento, ambos anexos com a presente exordial, com fulcro no artigo 300 do CPC, bem como dos demais dispositivos aplicáveis à espécie. 4. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, somado aos documentos juntados e ao mais que será apurado no decorrer do processo, REQUER-SE: 4.1) A concessão da antecipação dos efeitos da tutela de urgência, a fim de que seja determinada a imediata extinção do condomínio existente no imóvel litigado, consequentemente, com a homologação da divisão do mesmo, nos moldes do memorial descritivo e georreferenciamento ambos anexos com a presente inicial, com fulcro no artigo 300 do CPC, bem como dos demais dispositivos aplicáveis à espécie; 4.2) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, descritos nos incisos do § 1º do artigo 98 do CPC, conforme relatado na preliminar da presente inicial; 4.3) seja os Réus citado, por correio, e intimado no endereço do preâmbulo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, nos termos dos artigos 344 e 589 ambos do CPC; 4.4) seja oportunizada a produção de todas as provas em direito admitidas, em espacial o depoimento pessoal dos Réus, estes sob pena de confissão, e juntada de novos documentos (art. 435 do CPC); 4.5) A procedência da presente demanda, com a consequente confirmação da antecipação dos efeitos da tutela de urgência, com o acolhimento dos pedidos formulados pela Parte Autora, para o fim que seja determinada a imediata extinção do condomínio existente no imóvel litigado, consequentemente, com a homologação da divisão do mesmo, nos moldes do memorial descritivo e georreferenciamento que acompanham a petição inicial, com fulcro no artigo 300 do CPC, bem como dos demais dispositivos aplicáveis à espécie; 4.6) finalmente, que a parte Ré seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do artigo 85 do CPC; 4.7.) Observando o disposto no artigo 319, VII do CPC, os Autores informam seu interesse na designação de audiência de conciliação, com a finalidade da composição amigável do feito; Dá-se à causa, o valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme artigo 292, IV do CPC. Nestes termos, Pedem deferimento. Curitiba, 07 de Dezembro de 2018. JOEL SCARIN FILHO KÁTIA DOS SANTOS DA SILVA OAB/PR 78.230 OAB/PR 78.228 ALEXSSANDER TELLES KAWAMURA OAB/PR 77.839. DECISÃO

proferida em 07/08/2019 no movimento nº 54.1: "1. Recebo a emenda à inicial da seq. 51.1. 1.1 Incluem-se BENEDITO TIMOTEO INACIO e sua esposa LEONIZE VIEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO no polo ativo, conforme qualificação constante na seq. 51.1. 1.2 Outrossim, inclua-se o Espólio de José Martins da Cruz no polo passivo, representado por sua cônjuge sobrevivente, que segundo os Autores, é Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3L BPTBH TG52U N6V5RPROJUDI - Processo: 0002098-65.2018.8.16.0111 - Ref. mov. 71.2 - Assinado digitalmente por Joel Scarin Filho27/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Minuta Edital Citação administradora provisória do bem, em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do C. STJ, conforme segue: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FALECIMENTO DA DEVEDORA ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DA CÂMARA. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO. RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO PARAFIGURAR O ESPÓLIO DA EXECUTADA. REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. O correto enquadramento jurídico da situação em que uma ação judicial é ajuizada em face de réu falecido previamente à propositura da demanda é a de ilegitimidade passiva do de cujus, devendo ser facultado ao autordante da ausência de ato citatório válido, emendar a petição inicial para regularizar o polo passivo, dirigindo a sua pretensão ao espólio. (REsp 1559791/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/08/2018, DJe 31/08/2018) Agravo de Instrumento não provido." (TJPR - 15ª Cível - 0005274-60.2019.8.16.0000 - Almirante Tamandaré - Rel.: Desembargador Jucimar Novochadlo - J. 22.05.2019) -grifei. 2. DA TUTELA DE URGÊNCIA Tratam os autos de ação de extinção de condomínio de imóvel rural. Requer a parte Autora a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a imediata extinção do condomínio do imóvel litigado. No entanto, tal pedido não comporta acolhimento, explico. A antecipação dos efeitos da tutela de urgência pressupõe a concomitância de dois requisitos quais sejam: existência de probabilidade do direito e demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, segundo art. 300 do Código de Processo Civil. Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo Marcus Vinícius Rios Gonçalves, que o requerente convença o Juiz de que suas alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...) e que esse direito aparente merecer proteção (Direito processual civil esquematizado. 6. ed. São Paulo: Saraiva. 2016. p. 365). A probabilidade do direito, a priori, não se faz presente, em sede de cognição sumária e não exauriente, pois, embora a inicial esteja devidamente instruída com georreferenciamento da área e memorial descrito assinados por profissional com responsabilidade técnica, tal documento atinge direito de terceiro, coproprietário e, por conseguinte, somente poderá ser aceito plenamente, quando o terceiro tiver oportunidade de anuir ao mesmo ou impugná-lo. Ademais, conforme prescreve o art. 9º do CPC, "Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida". Tal mandamento está em consonância com o princípio constitucional do contraditório, de observância obrigatória e regra no ordenamento jurídico vigente, sendo seu diferir exceção. Por sua vez, o periculum in mora se constitui no mais importante dos requisitos indispensáveis para a concessão da tutela pretendida, assim considera-se o perigo de dano próximo ou iminente, que se relaciona com uma lesão que provavelmente deva ocorrer antes da solução da demanda. Em outras palavras, o periculum in mora é o receio de que uma decisão judicial futura possa trazer dano grave ou de difícil reparação àquele que pretende a concessão de seus efeitos. No caso dos autos, não vislumbro a presença da urgência no provimento antecipatório, pois, o condomínio já vem de longa data, pelo menos desde março de 2007, quando foi transferido o imóvel para esta Comarca (seq. 1.12). Outrossim, a compra e venda entabulada entre Sebastião Soares dos Santos e sua cônjuge, com os Autores Benedito Timoteo Inacio e sua esposa, se deu em dezembro de 2014 (seq. 1.12 -R-2), no entanto, a ação foi proposta somente em 01/12/2018, ou seja, 03 (três) anos após a realização do negócio jurídico. Ausente, portanto, o requisito "urgência" do pedido, impõe-se o indeferimento da tutela de urgência requerida. 3. Cite(m)-se o(s) requerido(s)/condômino(s) para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 589 c/c art. 577 do Código de Processo Civil. 4. Promova o autor a publicação de edital, nos termos do art. 259, inciso III do CPC. 5. Cumpra-se. 6. Intimações e demais diligências necessárias. 7. Serve a presente como mandado/ofício". Manoel Ribas, 27 de Agosto de 2019. Leonardo Silva Machado Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA

EDITAL DE CITAÇÃO DAS REQUERIDAS ELIZANGELA JONER DICKEL & CIA LTDA. ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.473.647/0001-94, na pessoa de seu representante legal, e Elisângela Joner Dickel, CPF sob nº 027.567.829-63 - Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de citação.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente as requeridas **ELIZANGELA JONER DICKEL & CIA LTDA. ME e ELISANGELA JONER DICKEL**, que por este Juízo tramitam os autos sob nº **0004980-31.2017.8.16.0112 de Execução de Título Extrajudicial**, em que é **Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO ALIANÇA DAS REGIÕES COSTA OESTE PARANAENSE E NORTE PAULISTA - SICREDI ALIANÇA PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.052.122/0001-81, com sede localizada na Rua Espírito Santo, nº 991, Centro, Marechal Cândido Rondon, Paraná e **Requeridos: ELISANGELA JONER DICKEL & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.473.647/0001-94, endereço eletrônico desconhecido/inexistente, com sede na Rua Maringá, nº 2330, Centro, CEP:85948-000, Município de Pato Bragado, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e **ELISANGELA JONER DICKEL**, brasileira, casada, vendedor praticista, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 027.567.829-63, residente e domiciliada na Rua dos Canários, nº 03, Quadra 11, Lote 03, Parque das Emas II, CEP:78455-000, Município e Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, onde a Requerente narra em sua inicial o seguinte: A Exequente é credora dos Executados pela quantia líquida, certa e exigível de R\$14.878,91 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e nove e um centavos), considerando a data-base de 04/07/2017, representada pela Cédula de Crédito Bancário nº B40630831-2, firmada entre as partes em 011 de junho de 2014, com vencimento na data de 10/06/2018. Os encargos financeiros que compõem o débito ora exigido são aqueles previstos nos próprios títulos exequendos, que os Executados não efetuaram o pagamento das parcelas avançadas, restando em aberto o montante acima descrito. Esgotados todos os meios cabíveis e adequados para cobrança dos valores que lhe são devidos e considerando-se ainda, a prolongada inadimplência, não resta à Exequente outro caminho que não o judicial para reaver seu crédito. Em razão do exposto, com fundamento no art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a citação dos Executados, para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem o principal que perfaz a quantia de R\$ 14.878,91 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e nove e um centavos), acrescida de juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos no título exequendo, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor do pedido, ou apresente os competentes Embargos, caso queira, no prazo legal. Não sendo realizado o pagamento, requer desde já, a penhora de dinheiro existente em contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos Executados, com fundamento nos artigos 835, I e 854, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 13.105/2015), intimando-se os Executados de eventuais constrições. Requer-se, caso necessário, que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelece o artigo 212 e parágrafos, bem com o art. 255 do Novo CPC. Ademais, requer seja efetuada a inscrição do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes do sistema SERASA JUD, tal como autorizado pelo art. 782, § 3º, do CPC/2015. Embora esta Exequente entenda que ao feito executivo não se aplicam as alterações processuais constantes do artigo 334 do NCP, posto referir-se ao procedimento ordinário, devendo prevalecer a regra insculpida no artigo 829 do códex processual, desde já, informa que não tem interesse na designação de audiência de conciliação e mediação. Dá-se à causa o valor **R\$14.878,91 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e nove e um centavos)**.

O presente edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de **CITAÇÃO das REQUERIDAS: ELIZANGELA JONER DICKEL & CIA LTDA. ME e ELISANGELA JONER DICKEL**, para no **prazo de até 03 (três) dias** (art.829 do CPC), realizar o pagamento do principal e acessórios, (art. 829 do CPC), acrescida das cominações legais e/ou contratuais; ou **opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, ser(em) penhorado(s) o(s) bem(ns) indicado(s), bastantes para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente. Eu, Alessandra Mantovani, Auxiliar Juramentada, que o digitei.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada documento assinado digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria nº04/2019

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraíba, nº 541 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, CPF n.º 040.317.559-37, com prazo de 30 (trinta dias).

Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação do Executado, **MARCOS PEREIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o preparo de **R\$ 1.126,90**, valor do principal, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais no valor de R\$ 959,78 que devem ser recolhidas através de guias diferenciadas a serem emitidas no site www.tjpr.jus.br, na seguinte forma: R\$ 850,78- custas da Escrivania- CARTÓRIO CÍVEL, R\$ 62,06- custas do DISTRIBUIDOR/CONTADOR JUDICIAL, R\$ 46,94 - taxa Judiciária. **sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, ADVERTINDO-OS** de que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser descontadas no momento do depósito, bem como, de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

PROCESSO: AUTOS nº 0000210-92.2017.8.16.0112 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e outros movem em face de MARCOS PEREIRA DOS SANTOS.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Alessandra Mantovani, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada documento assinado digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria nº03/2019

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ITAMIR GERSON DE SOUZA

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ITAMIR GERSON DE SOUZA, brasileiro, filho de Maria de Souza e Luiz de Souza, natural de Icaraima/PR, nascido em 16/12/1954, portador do RG 88618432 SSP/PR e CPF 035.550.529-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, da sentença de extinção de punibilidade, com fulcro no que dispõem os arts. 107, inciso IV, 109, item V e 110, § 1º, todos do Estatuto Repressivo, com aplicação analógica (art. 3º, do Código de Processo Penal) do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, proferida nos autos que tramitam nesta Vara, sob nº 0000044-22.2001.8.16.0112. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Anderson Marcelo Boroske, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Clairton Mário Spinassi

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **MAIKE PEDRO DOS SANTOS**, filho de Izaura Lopes dos Santos e Sinhorinho Pedro dos Santos, nascido em 14.11.1987, RG nº 100222744/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, **PARA constituir novo Defensor, no prazo de 10 (dez) dias, ou informar que não têm condições para tanto, quando este Juízo nomeará Defensor Dativo para a Defesa, nos autos DE AÇÃO PENAL nº0001679-12.2013.8.16.0017**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de julho de 2014. Eu, _____ Cristiane Silva Martos Erler, Técnica de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

CRISTIANE SILVA MARTOS ERLER

Técnica de Secretaria

Assina por Autorização - Portaria 02/2014

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO
VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI
Av. Dambros e Piva, 1384 - Marmeleiro/PR -
CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2259 - E-
mail: MRME-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

COMARCA DE MARMELEIRO - PARANÁ

EDITAL CITAÇÃO DE Gilberto Gomes da Silva e Neomar dos Santos Severo, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0002547-41.2017.8.16.0181
Execução de Título Extrajudicial
Cédula de Crédito Bancário
R\$10.206,52

- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE MARMELEIRO (CPF/CNPJ: 00.971.297/0001-32) AVENIDA DAMBROS E PIVA, 369 - CENTRO - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000 - Telefone: 046 3525 1735
- Gilberto Gomes da Silva (RG: 13R2350946 SSP/SC e CPF/CNPJ: 679.627.349-49) Av Catharina Seger, 790 - centro - PALMA SOLA/SC
- Neomar dos Santos Severo (RG: 91930439 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.564.289-14) Rua Presidente Dutra, 67 - Centro - SALGADO FILHO/PR - CEP: 85.620-000 - Telefone: 9-8404-6597
- VALCIR PETRY (RG: 48191967 SSP/

Executado(s):

Terceiro(s):

PR e CPF/CNPJ: 747.396.549-20)
Rua Tatetos, SN - Centro - FLOR DA SERRA DO SUL/PR - CEP: 85.618-000
• COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP (CPF/CNPJ: 82.527.557/0001-40)
Avenida Brasil, 127 - CENTRO - CAPANEMA/PR - CEP: 85.760-000 - E-mail: ADM_CADASTROS@SICREDI.C
- Telefone: (51) 3358-4731

Edital de citação de Gilberto Gomes da Silva (RG: 13R2350946 SSP/SC e CPF/CNPJ: 679.627.349-49) e Neomar dos Santos Severo (RG: 91930439 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.564.289-14), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em três dias o valor da execução e seus acréscimos legais ou apresentar defesa por meio de advogado em quinze dias, referente à ação de execução acima identificada. **ADVERTÊNCIA: OBS: se dentro do prazo de três dias, contados da citação, o executado não efetuar o pagamento, procederá o Oficial de Justiça a penhora em tantos bens do executado quantos bastem para assegurar a execução, com posterior avaliação dos mesmos.** O que cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Art. 916, CPC. Art. 257, IV CPC - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Informo, ainda, que referido processo tramita nesta Comarca pelo sistema virtual oficial do Tribunal de Justiça denominado Projudi.

Marneleiro, 22 de setembro de 2020.

José Guilherme Xavier Milanezi

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO
VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI
Av. Dambros e Piva, 1384 - Marmeleiro/PR -
CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2259 - E-
mail: MRME-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

COMARCA DE MARMELEIRO.
EDITAL DE INTERDIÇÃO.

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

0003910-92.2019.8.16.0181
Procedimento Comum Cível
Tutela e Curatela
R\$1.000,00

- Eder Joel Lawisch (RG: 80911386 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.593.769-71) Rua Vinte e Três, 30 casa - Centro - FLOR DA SERRA DO SUL/PR
- JANETE TEREZINHA MACHADO (RG: 78021993 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.348.119-95) Linha Pedra Lisa, 0 casa - INTERIOR - FLOR DA SERRA DO SUL/PR
- Delceu Jose Machado (RG: 106660301 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.287.159-14) Linha Pedra Lisa, 0 CASA - INTERIOR - FLOR DA SERRA DO SUL/PR

Réu(s):

INTERDIÇÃO. REQUERIDO por JANETE TEREZINHA MACHADO, para interdição de Delceu Jose Machado, tramitando na Vara Cível e Anexos de Marneleiro/Pr. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: JANETE TEREZINHA MACHADO SAMPIETRO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.802.199-3, cadastrada no CPF sob n.º 031.348.119-95, residente e domiciliada na Linha Pedra Lisa, interior do

Município de Flor da Serra do Sul -PR. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2020.

José Guilherme Xavier Milanezi
Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias, o requerido **KLEYTON BARRETO**, para todos os atos da ação de **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** autuado sob nº **0001435-38.2017.8.16.0116**, em que é requerente **INAYA TABORDA RIBAS** e requeridos **HILARIO ZANONI e KLEYTON BARRETO**, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** **MINUTA DA INICIAL**: "EDITAL DE CITAÇÃO DE: KLEYTON BARRETO, portador da cédula de identidade RG nº. 69.31.819-3 SESP PR, CPF/MF sob nº. 027.647.639-56, Carteira Nacional de Habilitação nº. 03735719441 DETRAN/PR. PRAZO: VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos viem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Matinhos - Estado do Paraná, tramitam os autos da AÇÃO ORDINARIA INDENIZATORIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, LESÃO À HONRA, Processo nº 0001435-38.2017.8.16.0116, em que é autora INAYA TABORDA RIBAS, representada por seu advogado RAUL VALOIS GONÇALVES, inscrito na OAB/PR nº. 78.539, todos qualificados no processo, em face de KLEYTON BARRETO, atualmente em lugar incerto e não sabido e através do presente, fica KLEYTON BARRETO, devidamente CITADO, sobre o processo em tramitação, referente ao imóvel lote nº. 08-B, resultante do desmembramento da quadra "B", Matrícula nº. 38.981, Planta Curraes, situado neste Município e Comarca de Matinhos - Paraná, com averbação no Registro de Imóveis de Matinhos - Estado do Paraná, lote subdivido com duas casas construídas. Em síntese, a Autora ajuizou a AÇÃO ORDINARIA INDENIZATORIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, LESÃO À HONRA contra KLEYTON BARRETO, acima identificado, e HILARIO ZANONI, portador da cédula de identidade RG nº 649.848 SESP PR, CPF/MF sob nº 118.329.329-15, decorrente de estar o comprador da casa número 1 inadimplente com os pagamentos das parcelas subsequentes às três parcelas de entrada, conforme Contrato de Compra e Venda de Imóvel firmado com a Autora. E, sem CONHECIMENTO da Requerente, comprou do mesmo vendedor HILARIO ZANONI, já devidamente citado nos Autos referenciados, o mesmo terreno, agora com as duas casas, a de número 1 em fase de acabamento e a casa número 2 em construção, tornando inacessível todo e qualquer contato da autora com o réu. Desconhecendo a nova transação feita pelo Réu, e tendo interessado na compra do imóvel, foi surpreendida com as informações de que o imóvel havia sido invadido pelo réu e ocupado ambas as casas. Além da invasão do imóvel, o Réu proferiu graves ofensas a moral da Autora, classificando-a de gorda, vadia e vagabunda, ofendendo sua honra, reputação e dignidade como pessoa humana. Fica o citado, KLEYTON BARRETO, sob as penas da lei, ciente do prazo de 20 (vinte) dias, para eventual apresentação de impugnação." **DESPACHO DE EV. 135**: "Considerando as diligências realizadas nos endereços encontrados pelas pesquisas feitas nos sistemas disponíveis para este Juízo, considero esgotadas as tentativas de localização do executado. Assim, defiro o requerimento de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. Intime-se. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **22 de SETEMBRO de 2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj assinado eletronicamente **Ailton José Vendruscolo Titular da Serventia** Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPÇÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0005750-75.2018.8.16.0116**, em que são requerentes **MARILI LOQUETTA LEITE PEREIRA e SERVULO DA COSTA PEREIRA**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** **MINUTA DA INICIAL**: "MARILI LOQUETTA LEITE PEREIRA e SERVULO DA COSTA PEREIRA, residentes e domiciliados em Curitiba/PR, ingressaram com USUCAPÇÃO ORDINÁRIO, do imóvel que não está matriculado nos Cartórios de Registro de Imóveis de Matinhos/PR, Guaratuba/PR e Paranaguá/PR. Segundo o memorial descritivo para fins de usucapião, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo José Carlos Amend - CREA 12567/D - PR - o imóvel usucapiendo é caracterizado como: Mede 8,40 metros de frente para a Rua Antonina, e de quem da rua olha o imóvel na lateral direita mede 28,30 metros, confrontando com a área de propriedade do Sr. Santos Wolkning Martins; na lateral esquerda mede 28,50 metros, confrontando com área de propriedade da Sra. Norma Pietrowski; na linha dos fundos mede 8,00 metros, confrontando com parte do lote 05, da quadra 06 da planta Jardim Schaffer, de propriedade do Sr. Paulo Francisco erro, e parte do lote 06 da quadra 06 da Planta Jardim Schaffer, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Schaffer; perfazendo desta forma a área total de 232,88m2. Estando o lote a 44,00 metros da esquina com a Rua Realeza, contendo uma edificação com 80,00m2, com o número predial nº 131. Os Requerentes baseiam seu pedido na posse que exercem sobre referido imóvel, por mais de 27 (vinte e sete) anos, com ânimo de domínio e de maneira justa, e, não tendo título de domínio, quer obtê-lo, pela via da Ação de Usucapião Ordinário, nos termos do art. 1.242 do Código Civil, bem como em outros diplomas legais atinentes a matéria em especial do Estatuto da Cidade." **DESPACHO DE EV. 41**: "Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **22 de SETEMBRO de 2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj assinado eletronicamente **Ailton José Vendruscolo Titular da Serventia** Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPÇÃO ESPECIAL** autuado sob nº **0003382-98.2015.8.16.0116**, em que é requerente **PEDRO LUIZ CORREA** e requerida **C. R. ALMEIDA S. A. - ENGENHARIA DE OBRAS**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** **MINUTA DA INICIAL**: "PEDRO LUIZ CORREA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 3.489.021-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 633.631.359-04, residente e domiciliado na Avenida Praia Grande, nº 290, Balneário Praia Grande, Matinhos - PR, por sua procuradora abaixo assinada, constituída nos termos do incluso instrumento particular de mandato, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 183 da Constituição Federal e 1240 do Código Civil Brasileiro, propor a presente AÇÃO DE USUCAPÇÃO ESPECIAL em face de EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES S. A., atual CR ALMEIDA S. A. - ENGENHARIA DE OBRAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.059.908/0001-20, estabelecida na Avenida Vicente Machado, nº 1789, Batel, Curitiba/PR, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: I - DOS FATOS O autor é legítimo possuidor de um imóvel, situado nesta cidade e Comarca de Matinhos - PR, oriundo da ocupação de parte do lote nº 01 e 02, da quadra 29. da Planta Balneário Praia Grande, com as seguintes medidas e confrontações: "Medindo 12,20 metros de frente para a Avenida Praia Grande, e de quem da rua olha o imóvel na lateral direita mede 20,00 metros, confrontando com parte do lote 02, de propriedade de Roberto Carlos França Costa; na lateral esquerda mede 20,00 metros, confrontando com o Canal Lagoa Amarela, que está passando sobre parte do lote 01; na linha da linha dos fundos mede 12,50 metros, confrontando com o lote 01 e parte do lote 02, de propriedade do Sr. Fugencio Cassemiro da Silva e Nelson Rosalino Sandini; perfazendo desta forma a área total de 250,00 m2". Conforme certidão em anexo, o imóvel está registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, em nome da Requerida. O autor

adquiriu o imóvel do Sr. Roberto Carlos França da Costa em 24/06/2005, conforme contrato particular de compromisso de compra e venda em anexo. Desta forma, o Autor sempre exerceu a posse mansa e pacífica, bem como o lote sempre foi destinado à moradia do Autor, conforme fotos em anexo. A posse do autor passa dos 10(dez) anos, sempre de forma mansa, contínua e pacífica, com "*animus domini*", mantendo-o com exclusividade e boa-fé. Os requisitos legais para a usucapião especial de imóvel urbano são: a) imóvel de até 250 m²; b) utilização da área para moradia; c) não ser dono de outro imóvel urbano ou rural; d) lapso temporal de no mínimo 5 anos ininterruptos e sem oposição; e) "*animus domini*" e f) posse justa. Esses requisitos são facilmente demonstrados pelo Autor. Ora, o requisito de possuir até 250 m² prova-se com o memorial descritivo do imóvel; A utilização da área para moradia pode-se constatar pelas fotografias acostadas aos autos. As certidões negativas do Registro de imóvel provam que o Autor não possui outro imóvel em seu nome; O lapso temporal de 5 anos, comprova-se apenas pelo tempo de posse do Autor, mais de 10 anos, conforme instrumento particular de Contrato de cessão de direitos possessórios. O "*animus domini*" configura-se pelos talões de água e luz em seu nome, antigos e recentes; e por fim a posse justa demonstra-se pela forma que o autor adquiriu o imóvel, com boa-fé, nunca se utilizando de violência para conseguir a posse." **DESPACHO DE EV. 49:** "Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação de todos os réus e confrontantes, seja expedido edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **22 de SETEMBRO de 2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj
assinado eletronicamente **Ailton José Vendruscolo Titular da Serventia**
Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0000155-95.2018.8.16.0116**, em que é requerente **MARIA DE LOURDES NUNES CAPETA** e requerida **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** **MINUTA DA INICIAL:** "MARIA DE LOURDES NUNES, vem requerer Usucapião Extraordinário Habitacional, autuada sob nº 0000155-95.2018.8.16.0116. Alegando ser possuidora de forma mansa, pacífica e ininterrupta com "*animus domini*" há mais de 20 (vinte) anos, o imóvel situado na Rua Santa Catarina, nº 786, Tabuleiro, Matinhos-PR, o qual foi adquirido junto ao Município de Matinhos, independentemente de título, mediante a posse no ano de 1988, podendo ser comprovada pela Declaração fornecida pela SANEPAR, da qual declara o cadastro comercial de ligação de água à autora desde 09/04/1991. O imóvel em questão pertencia a CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA, da qual se extrai dos documentos anexos, mediante Título de Domínio Pleno de Terras, fornecido pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, que a mesma detinha a posse desde 02/09/1950, sem nunca ter sido perturbada, mansa, pacífica, livre de qualquer demanda ou litígio de qualquer espécie, e desde então nunca houve qualquer reivindicação por suposto proprietário ou qualquer outro interessado. O imóvel conforme mapa e memorial descritivo anexo é o Lote nº 06, da quadra nº 111, da Planta Cidade Balneária Caiubá, Município e Comarca de Matinhos-Pr. Medindo de frente para a Rua Santa Catarina, 14,00m, lado par, distante da Rua Rio Negro 55,00m, e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita, mede 40,00m, divisa com ocupante Beatriz Camargo Andretto, Lote 07, (número predial 723), na lateral esquerda, mede 40,00m, divisa com Doraci Tibes de Lima, Lote 05, (número predial 798), e na linha de fundos, mede 14,00m, divisa com Regina Ferreira de Lima, Lote 14, (número predial 75), fechando a poligonal, perfazendo uma área total de 560,00 m², onde dentro deste Lote, encontra-se a coordenada S25°49' 54.1200°Xw48°32'58.2000". Durante todos esses anos a requerente vem residindo, limpando e efetuando melhorias no imóvel, zelando e cuidando como se seu fosse, com ânimo de proprietário, conforme se constata dos documentos e fotos anexas. A requerente, não é proprietária de nenhum outro imóvel urbano ou rural (certidões anexas), já tendo a posse mansa e pacífica do mencionado imóvel por mais de 20 (vinte) anos, estando, assim, em conformidade com o art. 1238, parágrafo único, e, caso necessário, ainda pode somar sua posse a dos antecessores, conforme o art. 1243, do Código Civil, por estar morando no imóvel, necessita da regularização mediante a presente ação. Com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõe a competente Ação

de Usucapião Extraordinário Habitacional, cuja sentença se constituirá em título hábil para registro no Ofício Imobiliário competente. Requer a citação via edital da requerida CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA, com endereço ignorado, bem como dos réus incertos e desconhecidos, para que manifestem, querendo, seus interesses na causa, a citação dos confinantes BEATRIZ CAMARGO ANDRETTO e seu esposo se casada for, que ocupa o Lote nº 07; DORACI TIBES DE LIMA e seu esposo se casada for, que ocupa o Lote nº 05; REGINA FERREIRA DE LIMA e seu esposo se casada for, que ocupa o Lote 14, e o MUNICÍPIO DE MATINHOS respondendo pela frente do imóvel da autora, concernente à Rua Santa Catarina, e a intimação dos representantes das fazendas públicas da União, Estado e Município. A intervenção do agente ministerial. Requer, por fim, seja julgada procedente a presente Ação, expedindo-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para transcrição da Sentença. Protesta pela produção de provas. Dá à causa o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)." **DESPACHO DE EV. 33:** "Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação de todos os réus e confrontantes, seja expedido edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Demais diligências e intimações necessárias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **22 de SETEMBRO de 2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj
assinado eletronicamente **Ailton José Vendruscolo Titular da Serventia**
Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ELLIOENAY MIGUEL MARIANO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
"Diligência do Juízo"
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e 1ª Vara Judicial e Anexos, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0003557-92.2015.8.16.0116**, em que é requerente **ELLIOENAY MIGUEL MARIANO** e requerido **ANTONIO JACINTO SANTANA e outro**, conforme o contido no item 1.23 da Portaria nº 011/2017 deste Juízo, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** o requerente **ELLIOENAY MIGUEL MARIANO**, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do feito e seu consequente arquivamento, sem julgamento do mérito (art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **22 (VINTE E DOIS)** dias do mês de **SETEMBRO (09)** de **2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.wcj
assinado eletronicamente
Ailton José Vendruscolo
Titular da Serventia
Por autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.Processo:0002514-47.2019.8.16.0192Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO NOSSA TERRA - SICREDI NOSSA TERRAObjeto: nos termos dos artigosCITAÇÃO do Executado JOSÉ WAGNER MIRANDA RIBAS257 e 258, do Código de Processo Civil, para pagar a dívida, as custas e os honoráriosadvocatícios no valor de 10% do valor do débito (NCPC/15, art. 827), no prazo de 03 (três dias) contadosda citação, sob pena de penhora. Os honorários serão reduzidos à metade (5%) no caso de integralpagamento no prazo assinalado (NCPC, art. 827, §1º).
Nova Aurora, 18 de setembro de 2020

GUSTAVO RAMOS GONÇALVES
Juiz Substituto

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Autos: 0003897-73.2019.8.16.0123

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADO o requerido MARCUS RAMON ILDEBRANDO (CPF/CNPJ: 26.464.291/0001-62), que neste Juízo se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA movida por AGROINDUSTRIAL IRMÃOS DALLA COSTA LTDA (CPF/CNPJ: 07.851.247/0006-75), pelo fatos e fundamentos a seguir transcritos: AGROINDUSTRIAL IRMÃOS DALLA COSTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.851.247/0006-75, com sede na R. Ubirajara Araujo, 760, Caldeiras, na cidade de Palmas, Paraná, CEP: 85.555-000, por intermédio de seu procurador ao final assinado, com escritório na Avenida Duque de Caxias, n. 882, sala 808. Ed. New Tower, centro, Maringá, Estado do Paraná. CEP: 87020-025, endereço eletrônico: prazos@fadvempresarial.com.br, onde recebe intimações e demais expedientes, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, com fundamento no art. 305 do Código de Processo Civil, propor AÇÃO MONITÓRIA em face de MARCUS RAMON ILDEBRANDO, inscrito no CNPJ nº 26.464.291/0001-62, com endereço na Linha XV de novembro, nº 0, bairro interior, CEP 89550-000, Município Rio das Antas/SC, o que faz pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor. SÍNTESE FÁTICA A Autora vendeu produtos para a Ré no valor total de R\$ 8.135,00 (oito mil cento e trinta e cinco reais), conforme notas fiscais em anexo. A mercadoria foi devidamente entregue ao devedor. Vejamos a relação do débito: Ocorre que o Réu não promoveu o pagamento da respectiva negociação, tornando-se inadimplente perante a empresa Autora. Ato contínuo, face à infrutífera tentativa de composição amigável, esgotando-se todos os meios suávorios para a cobrança dos valores devidos e, considerando-se prolongada a inadimplência do Réu, não restou outra alternativa à Autora, que não a propositura da presente medida coercitiva, objetivando obter o recebimento do débito elencado. [...] Diante do exposto, não resta outra alternativa senão pleitear o recebimento judicial do crédito em questão, conforme os fundamentos que serão expostos.

II. DO DIREITO II.1. DO CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA O procedimento monitorio tem cabimento nos casos em que o credor de determinada quantia certa e determinada, comprovada por prova escrita, embora desprovida de força executiva, possa requerer, judicialmente, a expedição de mandado de pagamento para satisfação de seu direito. Nestes termos, dispõe a lei processual civil: Art. 700. A ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer. Para embasar o pedido, trazemos alguns julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, que assim proferiram: APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA. NOTAS FISCAIS - EMBARGOS - EXCESSO CONFIGURADO - ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL - AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM DOBRO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DE APELAÇÃO 01 PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 02 - MONITÓRIA - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PEDIDO CONTRAPOSTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO 02 DESPROVIDO. 1. A nota fiscal pode instruir a ação monitoria, desde que acompanhada da prova do recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço; possuidor de título executivo extrajudicial, utilize o processo de conhecimento ou a ação monitoria para a cobrança. (TJPR - 7ª C. Cível - AC - 1289091- 6 - Rel.: Luiz Antônio Barry - Unânime - j. 10.03.2015) APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - INSTRUÇÃO DA INICIAL COM NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE ENTREGA ASSINADOS - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS MONITÓRIOS REJEITADOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL SUFICIENTES A FORMAR A CONVICÇÃO DO JUIZ - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ART. 206, § 5º, I DO CC - MÉRITO - SENTENÇA ACERTADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A nota fiscal acompanhada do respectivo comprovante de entrega e recebimento da mercadoria ou do serviço, devidamente assinado pelo adquirente, pode servir de prova escrita para aparelhar a ação monitoria. (Resp nº 778.852, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15/08/2006). (TJPR - 7ª C. CÍVEL - AC - 1179546-1 - Campina

Grande do Sul - Rel.: Fabiana Silveira Karam - Data de Julgamento: 22/09/2015, 7 Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1667 13/10/2015). Sendo assim, observa-se que a Requete encontra-se munida de prova escrita de crédito em desfavor da Ré, autorizando, nos termos do Código de Processo Civil, a propositura da presente medida monitoria, com fins de intimar a Ré ao pagamento do débito no prazo legal. III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Por todo o exposto, requer se digna Vossa Excelência, receber a presente ação monitoria, com o seu regular processamento, nos termos da lei processual civil, para: a) Diante do exposto, pede-se a Vossa Excelência digna-se em determinar a expedição de mandado monitorio à parte Ré, para que no prazo de 15 dias, proceda com o pagamento da dívida no valor de R\$ 8.528,73 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), devidamente atualizado conforme cálculo apresentado, hipótese em que ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ou querendo, oferecem embargos no mesmo prazo; b) Destaca-se, desde já, a incompatibilidade do procedimento especial com o procedimento comum, não se aplicando o disposto no art. 334 do CPC; c) Em sendo oferecidos embargos tempestivamente, pede-se a Vossa Excelência que os mesmos sejam rejeitados e constitua-se de pleno direito o Título Executivo Judicial em favor da empresa credora, nos termos do art. 702, §8º, do CPC; d) Provar o alegado com a utilização de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental, inclusive os documentos que ora são juntados e outros que se façam necessários. Atribui à causa o valor de R\$ 8.528,73 (oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos). Termos em que, Pede deferimento.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (Arts. 285 e 319 do CPC). Em sendo necessário, será nomeado curador especial no feito.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 30 (trinta) dias.

Autos: 0000030-82.2013.8.16.0123

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADA/INTIMADA a terceira habilitada no feito, Sra. ALESSANDRA GEYER (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), pelos fatos e exposição a seguir transcritos: VALMIR ROBERTI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.912.795 SSP/SC e CPF nº 558.305.109-44, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Mazarollo, n. 76, em Bituruna - PR e LUCIANA MAGNABOSCO ROBERTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.381.879-0 SSP/PR e CPF nº 925.204.219-91, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Mazarollo, n. 76, em Bituruna - PR, por seus advogados e procuradores ao final assinado (procuração em anexo), com escritório profissional na Avenida Doutor Oscar Geyer, nº 545, Bairro Centro, município de Bituruna-Paraná, onde recebem intimações e notificações, vem, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, para promover a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Em face de BORTOLOZZO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., firma industrial estabelecida na Rua Dr. Cruz Machado, nº 1096, Centro, cidade de União da Vitória - Paraná, portadora do CNPJ nº 75.017.152/0001-04, tendo como seu representante legal o SR. ADRIANO ARLINDO BORTOLOZZO, portador do CPF n. 882.138.039-49, residente e domiciliado na Rua Mimi Amazonas, n. 22, em União da Vitória-PR, amparados pelo artigo 1238 do código civil, artigos 941 e seguintes do código de processo Civil e demais dispositivos legais pertinentes a espécie, expondo e requerendo como segue: 1) AD REFERENDUM Os petionários são casados sob o regime de comunhão universal de bens (certidão de casamento em anexo) e são os verdadeiros e legítimos possuidores do imóvel abaixo discriminado, estando no imóvel há 12 anos de posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel rural situado na Fazenda Santa Bárbara, município de Coronel Domingos Soares, na comarca de Palmas, podendo ser descrito e individualizado do seguinte modo: Área de terras rurais com 1.988.550 m2, que constitui parte da Gleba 13, da Fazenda Santa Bárbara, com as seguintes divisas e confrontações: Parte de um ponto de partida de um marco cravado a margem esquerda do Rio Canela, na divisa com terras de Sr Paulo Roberto Geyer, deste segue por linha seca com o rumo de 53 00' NO, medindo 1435,00 metros onde encontrou-se outro marco deste segue também por linha seca, dividindo com terras de Senhor Avelino Roveda e filhos, com rumo de 38 10' NE mediu-se 1500,00 metros onde encontrou-se outro marco, deste segue dividindo com terras do senhor Paulo Roberto Geyer com o rumo de 53 00' SE mediu-se 1020,00 metros onde encontrou-se outro marco a margem esquerda com o Rio Canela deste segue em diversos rumos margeando o Rio Canela rumo ao montante mediu-se 1740,00 metros, onde encontrou-se o marco do ponto de partida. Matrícula 5117 Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-PR, Titular Antonio Francisco Carvalho de Oliveira. (matricula e memorial descritivo com as confrontações em anexo). Referido imóvel, encontra-se na posse mansa e pacífica dos autores, há mais de 12 anos, portanto, longissimamente temporis, sem contestação ou oposição, exercendo-a de modo ininterrupto e cum animus domini, portanto, com natureza ad interdicta e ad usucapionem. É também justa, antiga e de boa-fé. JUS POSSESSORIS A posse está provada, pois conforme documentação anexa, nestas terras os autores dão à efetiva função social, haja vista a usufruírem forma muito produtiva, com o cultivo de varias espécies de arvores, plantações, pastagens, criações, dentre outras atividades. Durante todos estes anos os autores vem efetuando o pagamento dos respectivos impostos que incidem sobre o imóvel, zelando e cuidando do mesmo como se seu fosse, com ânimo de proprietário, conforme se constata dos documentos anexos. Dentre as atividades do imóvel enumeramos: criação de gado, carneiros e porcos, plantações de soja, dentre outros, tudo isso comprovado com base em Notas

Fiscais de compras e vendas de materiais para suas atividades e também pelas fotos. Embora a Escritura Publica do Imóvel conste como proprietária a empresa requerida, esta de fato há muito tempo não tem a posse. Em documentação anexa será demonstrado o direito que ora se pleiteia, como notas de produtor rural constando o endereço do imóvel em questão, fotos do local onde se pode notar que consta benfeitorias realizada por estes no imóvel como plantações, pastagem, criações, entre outros. Isso tudo a fim de comprovar o lapso temporal afirmado que está na posse do imóvel, dentre outros documentos, e ainda prova testemunhal cujo rol ao final será relacionado. LAPSUS TEMPORIS A posse, ut retro referida, se prolonga de modo ininterrupto pelos requerentes/requerida, ou seja, longissimi temporis, apta a gerar o usucapião, até porque pela accessio possessionis, já completa mais de 12 anos, sem contestação nem oposição e ainda com o animus domini, probatio probata pelos documentos inclusos, o que deixa evidente as características de mansidão e pacificidade. ANIMUS DOMINI Este se evidencia pela mansidão e pacificidade, uma vez que a divisa dos autores sempre foram respeitadas pelos vizinhos, não tendo sofrido nenhuma contestação ou oposição, portanto, possuíram o imóvel sempre como seus. DA CONTINUIDADE A continuidade está demonstrada pelo exercício da posse sem qualquer interrupção por parte de quem quer que seja, durante o tempo suficiente para gerar o usucapião. Inexiste qualquer ação possessória que tivesse pretendido a posse dos autores. (conforme demonstra certidões anexas) Presentes todos os pressupostos de ordem instrumental civil, portanto, o processo tem condições de desenvolver-se validamente e ser conhecido pelo mérito, inclusive, pela demonstração das condições da ação. Assim, torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área descrita para tornar definitiva a área de posse dos autores, como é de direito. A LEGITIMIDADE DA ACESSIO POSSESSIONIS Os autores tem legitimidade para postular ao Estado-Juiz a presente pretensão, posto que o possuidor pode, após confirmado o tempo exigido por lei requerer seja confirmada sua posse requerendo então o domínio sobre o imóvel através da propriedade. AD FUNDAMENTANDUM TANTUM A pretensão ora formulada encontra fundamento nas normas supra-descritas, ou seja, nos artigos 1.238 e 1.243 do Código Civil brasileiro, combinado com o arts. 941 e 942 do Códex Instrumental Civil e demais disposições corolárias, assim redigidos: Código Civil: Art. 1.238. Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boafé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Código de Processo Civil: Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial. Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232. Satisfeitos os requisitos exigíveis para a aquisição por usucapião, conforme se verifica pelos fatos e pela legislação acima especificada, vem elucidá-los e sedimentá-los pela jurisprudência dominante dos nossos tribunais, conforme se notabilizam as transcrições infra, que valem ser colacionadas: VEJAMOS: DIREITO CIVIL. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O usucapião constitui-se como o modo originário de aquisição do domínio pela posse mansa e pacífica, por determinado lapso temporal, sendo este fixado na legislação. Os requisitos legais para o usucapião denominado extraordinário são: I) posse; II) "animus domini"; III) objeto hábil; IV) transcurso temporal. Tendo o magistrado arbitrado os honorários advocatícios com observância dos requisitos legais e dentro dos limites determinados pelo artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, não há fundamento para se alterar o percentual. (Número do processo: 1.0000.00.289546-4/000 1. Relator: MARIA ELZA. Data do acórdão: 20/02/2003. Data da publicação: 28/03/2003) USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO Imóvel urbano - Sentença de procedência Réus que pleiteiam a rejeição do pedido, alegando ausência de boa-fé dos autores, possuidores do imóvel Posse ininterrupta por mais de vinte anos Caracterizado o usucapião extraordinário, que dispensa o requisito do justo título e da boa-fé Art. 550 do CC/16, vigente à época Sentença mantida - Recurso improvido.550CC/16. (9160859562008826 SP 9160859-56.2008.8.26.0000, Relator: Paulo Eduardo Razuk, Data de Julgamento: 13/09/2011, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/09/2011) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO. ARÉA PRETENDIDA DE 359.623,49M². INOVAÇÃO RECURSAL. ARÉA DE 58.166,45M². ANIMUS DOMINI CONFIGURADO. POSSE CARACTERIZADA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE USUCAPÃO. ART. 1238, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO.1238 CÓDIGO CIVIL(8737871 PR 873787-1 (Acórdão), Relator: Mário Helton Jorge, Data de Julgamento: 25/07/2012, 17ª Câmara Cível) MAIS AINDA: "USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDÊNCIA. Procedente é o pedido de usucapião quando os autores provam a sua posse pelo tempo necessário à aquisição do domínio e satisfazem os demais requisitos exigidos pela lei. Apelo conhecido e improvido."(Apelação Cível n. 48415-0/188, 2ª Câmara Cível do TJGO, Barro Alto, Rel. Dr. Itaney Francisco Campos, j. 20.04.1999, publ. DJ 05.05.1999, p. 13) Por tais motivos acima descritos e com fundamento no adágio ex facto oritur jus, os autores têm direito à proteção da Justiça, para reconhecer que sua posse é ad usucapionem sobre o imóvel. Dessa forma, o fato posse é protegido pelo direito material com a instrumentalização da lei processual, com o transcrito, socorrida e corroborada pela jurisprudência uníssona dos nossos tribunais, provando os pressupostos de ordem instrumental civil para obterem a providência judicial de adquirir o domínio pela soma da posse, com a documentação apresentada com a pedido principal,

demonstrando o direito lítimo à usucapião. Em razão do exposto, onde consta a área que deverá ser usucapida pelos requerentes, a qual possuem por mais de 12 anos, sem ininterruptão nem oposição, independentemente de título e boafé, requer, portanto, a declaração por sentença, que constituirá título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis competente que se configura, na presente hipótese, a favor dos petionários, a aquisição da área ut supra, por prescrição aquisitiva, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados. AD CONCLUSUMEM FACE DO EXPOSTO, requer a V. Exa: a citação do requerido, em cujo nome se encontra o imóvel, não havendo registro anterior no Ofício Imobiliário, para que, no prazo legal, contestem, caso queiram, a presente ação de usucapião, sob pena de revelia; REQUER, OUTROSSIM: a) a citação dos confrontantes e eventuais interessados - por edital, nos termos do artigo 232 c/c art. 942, ambos do CPC, e pela nova Lei n. 8.951/94, que reformou o CPC -, quais sejam: 1. Marcelo Roveda e Jussara M. Rempel Roveda, casados, residentes e domiciliados na Rua Absalão carneiro, 463, Bairro Cidade Nova, Porto União - SC, CEP: 89400-000; 2. Marcio Ari Vendruscolo e Luciana de F. Roveda Vendruscollo, casados, residente e domiciliado em Condomínio João Tourin, 71, Rua Carlos Gelinski, 26, Bairro São João, CEP 82030-509, Parque Tingui - Curitiba - PR; 3. Osni Meneguzzo e Sabrina Putton Meneguzzo, casados residentes e domiciliados em Rua Olimpio Carvalho de Lima, 199, Município de Palmas - PR. 4. Antonio Antonelli e Ermelinda Maria C. Antonelli, casados, residente e domiciliado na Fazenda Gleba 13 - Rio Canela, município de Bituruna - Paraná b) a intimação, por via postal, aos representantes legais das fazendas públicas da União, Estado-membro e Município, para que manifestem eventual interesse no imóvel; c) a intimação do ilustre agente do Ministério Público, para intervir na presente causa como custos legis; d) que fiquem os requeridos interessados, confrontantes e/ou os incertos e não sabidos, de que, não sendo contestada a presente ação de usucapião, presumir-se-ão, por todos eles, como verdadeiros os fatos aqui articulados pelo Autor (Art.285 CPC); caso contrário, sejam condenados ao pagamento das custas e honorários advocatícios; e) seja facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e permitidas, sem renúncia e sem exceção e que se revelarem necessárias durante a instrução do feito, em especial a prova pericial, a fim de que seja precisada a área total do imóvel adquirido, segundo as confrontações indicadas no título de propriedade; f) feitas as comunicações previstas no art. 942 da Lei Adjetiva Civil, e não havendo manifestação dos assim cientificados, prosseguindo o feito, significando desinteresse e estando V. Exa. totalmente certificado, em face das provas produzidas, requer o julgamento antecipado da lide, conforme inteligência do art. 330, incisos I e II, do CPC; g) requer os benefícios do art. 172 do CPC, para evitar a periclitado de direitos; i) seja ao final, por sentença, declarado o domínio do imóvel usucapiendo em favor dos autores, expedindo-se o respectivo mandado de registro do imóvel ao Ofício competente, para os registros determinados pela lei, satisfeitas as despesas processuais e fiscais. Nestes termos, pede deferimento. Dá-se, à presente, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). [...] Na petição de evento 233.1, a parte autora se manifestou nos seguintes termos: VALMIR ROBERTI E OUTRA, já qualificados nos autos em epígrafe, através de sua advogada, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar que já foram depreendidos todos os meios para realizar a localização para intimação da confrontante Alessandra Geyer, todos infrutíferos, requerendo desta forma a intimação editalícia da mesma. Nesses Termos, Pede Deferimento. [...] No evento 242.1 houve a prolação de decisão judicial nos seguintes termos: Vistos. Defiro o pedido de mov. 233. Cite-se a confrontante, por edital, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, com prazo de trinta dias (CPC, artigo 257 e art. 259, I). Intimem-se. Diligências legais. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (Arts. 285 e 319 do CPC). Em sendo necessário, será nomeado curador especial no feito.

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZ ÚNICO

Edital de Citação

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I - Paraíso do Norte/Pr - CEP 87780-000 - Fone: (44) 3431-1172
EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos Autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** n.º 0001898-73.2019.8.16.0127 com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS a fluir da data de sua publicação.
O DOUTOR **ELDOM STEVEN BARBOSA DOS SANTOS**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados que tiverem conhecimento do presente EDITAL, e especialmente o(a) executado(a), **GEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, titular do RG n.º 10.559.352-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.203.769-50, nascido em 26.09.1988, filho de Neusa Lopo do Nascimento Santos e Celso Clementino dos Santos, ora em lugar incerto e não sabido, que por

este Juízo da Secretaria de Família e Sucessões da Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob n.º **0001898-73.2019.8.16.0127**, em que é exequente, **M.M. DOS S.**, e executado(a), **GEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, sendo procedido neste ato a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) executado **GEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, para em 03 (três) dias, a contar do término do prazo do edital, efetuar o pagamento das três últimas parcelas de pensão alimentícia (jun/2019, jul/2019 e ago/2019) devidas a exequente anteriores ao ajuizamento da demanda e as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a PRISÃO CIVIL (art. 528 e seguintes do CPC/2015) e nomeação de curador especial. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Art. 199 e seus parágrafos: "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito a Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I, Paraíso do Norte - Pr. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2020. Eu, _____, Rafael Santini Dematte, Técnico Judiciário, o digitei. Por ordem do MM. Juiz. Portaria 01/2015.

ELDOM STEVEN BARBOSA DOS SANTOS
Juiz de Direito

PARANAGUÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
Edital intimação do requerido CLEITON SILVA RIBEIRO, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, sobre a sentença proferida nos autos sob o nº 0001784-28.2018.8.16.0109, de Providência, em que é requerente o Ministério Público e requerido CLEITON SILVA RIBEIRO, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sobre o qual poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias e cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de CLEITON SILVA RIBEIRO e LUCIANA WAISS, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC c/c os arts. 98, II, 101, I, ambos do ECA, e, consequentemente APLICO a medida de proteção de encaminhamento ao responsável (mãe), a guarda CONCEDENDO definitiva de J.G.W.R. à genitora, Sra. Luciana Waiiss. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de guarda (em formato digital) definitivo em favor da genitora."

Paranaguá, 17 de setembro de 2020.
Monique Leal de Abreu Gasques
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
Edital de intimação da requerida FRANCIELLE LOURENÇO CORDEIRO, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, sobre a sentença proferida nos autos sob o nº 0001204-55.2019.8.16.0208, de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, em que é requerente o Ministério Público e requerido FRANCIELLE LOURENÇO CORDEIRO, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sobre o qual poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias e cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 22 e 24, ambos do Estatuto da Criança

e do Adolescente, cumulado com o artigo 1.635, inciso V e artigo 1.638, inciso II e III, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na judicosa peça inicial e, em consequência, de DECRETO a PERDA do PODER FAMILIAR de ATOS MORONE LOURENÇO RODRIGUES e FRANCIELLE LOURENÇO CORDEIRO em relação à infante G.L.R.. Formem-se autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIA, em apenso, onde deverão ser realizadas as diligências abaixo determinadas, garantindo o sigilo das informações e um trâmite mais célere. Frise-se que, deverá ser autuado tendo como movimento inicial a presente sentença. Considerando o entendimento adotado por este Juízo, no sentido de que: a) é mais vantajoso para os infantes a colocação em família substituta do que aguardar o trâmite do cumprimento de sentença acolhidos institucionalmente e b) que o acolhimento é MEDIDA EXTREMA e EXCEPCIONAL, aliado ao Enunciado nº 08, do II Encontro de Magistrados da Infância e da Juventude. Ao SAL para que dê o devido cumprimento, IMEDIATAMENTE, devendo todas as informações ser repassadas nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIO. Informe o Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude (SAI), com a máxima urgência, se há casal ou pessoa regularmente inscrita que estejam interessados na adoção dos infantes, conforme o artigo 28, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não havendo, fotografem-se os infantes, realizem-se as medidas necessárias e, em 15(quinze) dias, encaminhem-se ao CEJA-TJPR. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação, nos termos do artigo 163, § único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cópia desta sentença serve como mandado. Ainda, ENCAMINHE-SE cópia integral dos presentes autos à Promotoria de Justiça Criminal, COM O SIGILO ABSOLUTO, a fim de apurar prática de eventual delito dos requeridos."

Paranaguá, 17 de setembro de 2020.

Monique Leal de Abreu Gasques

Chefe de Secretaria

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284-Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e@tj.pr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **VALDIR BARBOSA**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº 0003052-61.2012.8.16.0131 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR e executado: VALDIR BARBOSA e VALDIR BARBOSA, e por este meio INTIMA o executado VALDIR BARBOSA (CPF 473.132.699-00) e VALDIR BARBOSA (CNPJ 11.469.891/0001-46., para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do bloqueio realizado em conta bancária no mov. 174.2, no valor de R\$ 608,49 (Seiscentos e oito reais e quarenta e nove centavos), para querendo, manifeste-se nos termos do art. 854, §3º do Código de Processo Civil. **Art. 854.** Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. (...) § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 22 de Setembro de 2020. EU _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada pela Portaria 33/2012, que subscrevi, autorizada pela Portaria 29/1989.

Isabel S. Cardoso

Auxiliar Juramentada. Port. 33/2012

Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284- Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIEO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

Edital de Intimação de: EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN Prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 0001422-14.2005.8.16.0131 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR

ADV: Altair Rodrigues Pires de Paula OAB/PR 45320

Executado: EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN Valor da Dívida: 236,70 (Duzentos e trinta e seis mil e setenta reais), em 02/06/2020.

O Doutor MACIEO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente INTIMADO o executado EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN, CPF 304.007.089-49, em lugar incerto e não sabido, para em 15(quinze) dias efetuar o pagamento da quantia devida, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos vinte e dois dias do mês de Setembro de 2020. Eu _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO

AUXILIAR JURAMENTADA - PORT. 33/2012

Assinatura Digital

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 146/2020 - autos nº 0000318-93.2019.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARCOS ANTONIO ZANELLA**.

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000318-93.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de MARCOS ANTONIO ZANELLA, filho de Tranquilo Zanella e Ires Angelina Olivo Zanella, denunciado como incurso, nas disposições do artigo art. 129, §9º, do Código Penal, em razão de fato ocorrido em data de 16 de outubro de 2018, por volta das 23:30min, No interior de sua residência, na rua Jordan Munaretto, nº656, Centro, na cidade de Bom Sucesso do Sul/PR, o denunciado MARCOS ANTONIO ZANELLA, agindo na modalidade de violência física, com consciência e vontade de lesionar, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de sua companheira, ora vítima, Elizaine Lindenberg, investiu contra a vítima, tendo desferido socos em seu rosto, costas e estômago, causando lesões corporais de natureza leve. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 21 de setembro de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escritvã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 148/2020 - autos nº 0002373-17.2019.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSE FABIANO DIAS**.O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos

de processo crime sob o nº 0002373-17.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de JOSE FABIANO DIAS. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de JOSE FABIANO DIAS, filho de Jorge Vicente Dias e Arlete Maria de Lima, denunciado como incurso, nas disposições do artigo art. 129, §9º, do Código Penal, em razão de fato ocorrido em data de 15 de dezembro de 2018, por volta das 22:15min, na rua Clarice Recalcatti, nº 140, bairro São João, nesta cidade e comarca, o denunciado JOSE FABIANO DIAS, agindo na modalidade de violência física, com consciência e vontade de lesionar, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de sua ex-companheira, ora vítima, Rosicler dos Santos, investiu contra a vítima, tendo desferido diversos socos, derrubando a no chão, quando então lhe agrediu na cabeça e nas costas, causando nela as lesões corporais de natureza leve. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 21 de setembro de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escritvã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 146/2020 - autos nº 0002052-55.2014.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SANDRA DE LIMA**

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002052-55.2014.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de SANDRA DE LIMA. Tendo constado dos autos que o denunciada se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de SANDRA DE LIMA, filha de Catarina de Lima e Luiz de Lima Sobrinho, denunciada como incurso, nas disposições do artigo art. 239, parágrafo único, da lei 8.069/90 e art. 299 do Código Penal, c/c. 69 do CP, em razão de fato ocorrido em data de 24 de dezembro de 2013, por volta das 13h50min, Veridiane dos Santos deu à luz a filha Sara dos Santos no Hospital São Lucas de Pato Branco, sito à rua Silvio Vidal, nº 67, Centro, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, tendo a entregue à denunciada Sandra de Lima, mediante recebimento de quantia em dinheiro, enunciando patente adoção ilegal. A criança foi localizada pelo Conselho Tutelar no dia 10 de janeiro de 2014, na rua Marechal Costa e Silva, nº 120, bairro Anchieta, nesta cidade e Comarca sob os cuidados de Sandra de Lima, na época residente na Itália e casada com cidadão Italiano, a qual teria retornado ao Brasil com a intenção de buscar a criança. Extrai-se que a recém-nascida não possuía assento de nascimento, senão apenas uma carteira de vacinação adulterada, documento particular, onde a denunciada SANDRA DE LIMA, a qual agindo com vontade livre e consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, inseriu declaração falsa ao passo que consignou o nome da criança acrescido do sobrenome do seu marido, além de seu nome no campo pertinente à genitora de Sara, Consta ainda dos documentos oriundos da polícia federal e que a denunciada SANDRA DE LIMA entrou no Brasil em 18/11/2013 e saiu no dia 02/12/2013, tendo entrado novamente no país em 27/12/2013, portanto, três dias após o nascimento de Sara. Foi apurado que a denunciada Sandra de Lima sacou a quantia de R\$ 5.000,00, em data de 07.01.2014, com a qual efetuou o pagamento em favor da mãe biológica da criança. Certo é assim, que a denunciada SANDRA DE LIMA, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, no período entre o dia 27/12/2013 a 10/01/2014, impulsionou a efetivação de ato destinado ao envio de criança para o exterior com inobservância das formalidades legais, mediante fraude, já que adulterou documento pessoal da menor, como a carteira de vacinação anexa aos autos de destituição familiar. Fica desde já o réu INTIMADA a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 21 de setembro de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escritvã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 158/2020 - Autos nº. 0012882-07.2019.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAFAEL ZUCKI PEREIRA

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0012882-07.2019.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de RAFAEL ZUCKI PEREIRA. Tendo constado dos autos que o(s)(a) (as) sentenciado(s)(a)(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de RAFAEL ZUCKI PEREIRA, nascido aos 30.11.1986, em Renascença/PR, filho de Nelly Zucki Pereira e de Adão Mariano Pereira, RG nº 97931909/PR, para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 22 de setembro de 2020. Eu, Fabieli Molinete Costa, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrevê, subscrevi.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Av. Dr. Didio Boscadim Bello, 487
CEP 87250-000 - Fone 0xx44-3531-2144

"Edital com prazo de trinta (30) dias para INTIMAÇÃO do executado MARCIO APARECIDO FERREIRA.

Edital para a **INTIMAÇÃO** do executado **MARCIO APARECIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ nº 11.554.049/0001-02, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n. 71, Araruna, Estado do Paraná, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos nº 0001178-62.2017.8.16.0132 de Execução de Título Judicial, movida por Marcos Poyer, em face de MARCIO APARECIDO FERREIRA, para que efetue o pagamento voluntário do valor pleiteado, que em junho/2017 era de **R\$ 22.557,16** (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de incidência de multa de 10%, e honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, tudo nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. O pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito, bem como que na hipótese de pagamento parcial a multa e os honorários de advogado somente incidirão sobre o remanescente (art. 523, § 2º, CPC). Decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada oferecer impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, na forma do art. 525 do CPC, e que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu § 1º. Eventual impugnação ao cumprimento de sentença, baseada em excesso de execução, deverá apontar a parcela incontroversa do débito, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, bem como as incorreções encontradas no cálculo do credor, sob pena de rejeição liminar da petição, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas sem o exame da alegação de excesso de execução (art. 525, §§ 4º e 5º), não se admitindo emenda à inicial (STJ, REsp. 1387248/SC, DJe 19/05/14). Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei.

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
JUIZA DE DIREITO
Assinado Digitalmente

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): REALIZAR - CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - (CNPJ/MF SOB Nº 01.688.292/0001-60).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de novembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **11 de novembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0000189-82.2019.8.16.0133** - PROJUDI de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que são exequentes **VANESSA MARA FAGUNDE** - (CNPJ/MF SOB Nº 062.407.449-80) e executada **REALIZAR - CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 01.688.292/0001-60).

BEM(NS): "Lote urbano nº 12 (doze) com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), da quadra nº 6 (seis) , do loteamento Parque Residencial Pérola III, localizada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Pérola-Pr., em os seguintes rumos, metragens e confrontações: ao norte, com o rumo de 73/30°40" SO, na distância de 7,50 metros, confronta com a Rua Salvador Alves Ferreira, ao leste, com o rumo de 16°29'20" SE, na distância de 24,00 metros, confronta com o lote nº 13, ao sul com o rumo de 73°30'40" SO, na distância de 7,50 metros, confronta com o lote nº 28, e a oeste com o rumo de 16°29'20" SE, na distância de 24,00 metros, confronta com o lote nº 11. Benfeitorias: não há. Endereço: Rua Salvador Alves Ferreira, 113. Cadastro Municipal: 658400. Origem Matrícula: Imóvel oriundo do loteamento realizado sobre o lote nº 815/816-A/816-B/817-A/817-B/818/819 da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano do Município de Pérola-Pr. **Objeto da matrícula nº 9.857.**"

ÔNUS: Nada consta nos autos, conforme matrícula de evento 95.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 107.1, realizado em data de 29 de maio de 2020.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. **As parcelas serão**

atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da executada REALIZAR - CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, podendo ser encontrada na AV. CELSO RAMOS, S/N Av. Visconde do Rio Branco nº 113 - Centro Empresarial Oppnus - PÉROLA/PR - CEP: 87.540-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizou a remição. Adjudicação 2% do valor da adjudicação, pelo credor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, não haverá pagamento de comissão à leiloeiro.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **REALIZAR - CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 01.688.292/0001-60), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (11/09/2020). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARCELO GOMES FERACIN

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): OPPNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - (CNPJ/MF SOB Nº 11.986.413/0001-03). **FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de novembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **11 de novembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três)

minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0000176-25.2015.8.16.0133** - PROJUDI de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são exequentes **LILIAN CRISTINA DE MENDONÇA PINTO** - (CNPJ/MF SOB Nº 310.629.278-42); **MARCIO DE OLIVEIRA SILVA**- (CNPJ/MF sob o nº 068.784.349-98) e executada **OPPNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 11.986.413/0001-03).

BEM(NS): "Lote urbano nº 23, com área de 180,00m², da quadra 03 do loteamento Parque Residencial Pérola III, localizado no perímetro urbano deste Município e Cmarca de Pérola-PR, situado na Rua Elizeu Luiz Felipe, 197, sem benfeitorias, com os rumos, confrontações e metragens constantes na matrícula nº 12.193 devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis local.", conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de evento 143.1.

ÔNUS: R-3/M-12.193 - Protocolo nº de ordem: 40.358 - **Penhora** referente autos presentes autos; AV-4/M-12.193 - Protocolo nº de ordem: 41.696 - **Arrolamento** a favor da União, conforme matrícula de evento 644.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem móvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 143.1, realizado em data de 18 de maio de 2017.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. **As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), acrescidas de juros de 1% (um por cento)** ao mês a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do depositário público, Sr. João Evangelista Aguir Neves, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizada a remição. Adjudicação 2% do valor da adjudicação, pelo credor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, não haverá pagamento de comissão à leiloeiro.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **OPPNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 11.986.413/0001-03), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (11/09/2020). Eu, _____, /// **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARCELO GOMES FERACIN

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAFORO REGIONAL DE PINHAIS VARA CRIMINALRua 22 de Abril, 199, CPR 83.323-030EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 25 DIASAutos nº 0016264-79.2017.8.16.0033EDITAL DE CITAÇÃO DE DAVID DE OLIVEIRA DA LUZ .

DRA. DANIELE MIOLA, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0016264-79.2017.8.16.0033 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de DAVID DE OLIVEIRA DA LUZ, portador(a) do RG 133946942 SSP/PR, filho(a) de ROSA SIMONE DE OLIVEIRA (Nome Mãe) e OSMAR RIBEIRO DA LUZ (Nome Pai), nascido(a) em 06/07/1996, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, residente na Rua João Licério de Brito, 317 MD 02 - Maracanã - COLOMBO/PR - CEP: 83.408-476. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de DAVID DE OLIVEIRA DA LUZ , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativoDado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 16 de setembro de 2020 às 17:14:40. Eu--- _____ (Murilo Carrara Guedes), Escrivão, o digitei.

Daniele Miola

Juiza de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALDECIR RODRIGUES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido VALDECIR RODRIGUES (CPF/CNPJ: 655.756.440-49) que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0011496-39.2019.8.16.0034 , e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido VALDECIR RODRIGUES (CPF/CNPJ: 655.756.440-49), atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se de pedido de divórcio em que é requerente M.D.O.R. em face de VALDECIR RODRIGUES, alega que se casaram em 19/05/2007, estando separados há 15 anos, deste relacionamento adveio o nascimento de 3 filhos, dos quais um já adquiriu a maioridade e os outros dois também estão próximos de adquirir a maioridade, informa ainda que inexistem bens a partilhar. Requer seja decretado o divórcio, voltando a requerente a utilizar seu nome de solteira (...)" Piraquara, 17 de setembro de 2020. Eu, Daniele Rassuaf da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar

Juiza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

AUTOS nº 0033040-12.2011.8.16.0019

FALÊNCIA DE DOIS IRMÃOS REFORMADOS DE PNEUS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.286.823/0001-74, que desempenhava suas atividades empresariais na Rodovia PR 151, 151, em frente ao Caracol Comunicação Visual - saída para Castro, Bairro Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.043-900.

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Daniela Flávia Miranda, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, FAZ SABER, a quem interessar que perante este juízo tramita a falência da empresa **Dois Irmãos Reformadora de Pneus LTDA-ME**, podendo, caso queiram, apresentar suas divergências e habilitações, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Os Credores têm PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, conforme previsão do art. 8º da Lei 11.101/2005.

Ainda, qualquer credor, eventuais interessados ou prejudicados, poderão ter acesso aos documentos que embasaram a formação da relação de credores diretamente com o Administrador Judicial, através de envio para o e-mail luiz.eduardo@vcdadvocacia.com.br ou em via física para o endereço: Rua Guarani, 143, sl. 03, Centro, Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-048.

RELAÇÃO de Credores

Credor	Valor	Classe
União - Fisco Federal	R\$ 950.560,70	Fiscal (art. 83, II)
Município de Ponta Grossa	R\$ 126.000,00	Fiscal (art. 83, II)
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 352.000,00	Quirografário (art. 83, VI)
Banco Bradesco S.A.	R\$ 460.000,00	Quirografário (art. 83, VI)
BNDES	R\$ 74.150,70	Quirografário (art. 83, VI)

HSBC Bank	R\$ 39.460,37	Quirografário (art. 83, VI)
Banco Finasa	R\$ 75.170,00	Quirografário (art. 83, VI)
Banco do Brasil	R\$ 85.270,00	Quirografário (art. 83, VI)
Caixa Econômica Federal	R\$ 75.000,00	Quirografário (art. 83, VI)
Moreflex Borrachas Ltda.	R\$ 750.000,00	Quirografário (art. 83, VI)
Banco Vípal	R\$ 340.000,00	Quirografário (art. 83, VI)
TOTAL	R\$ 3.327.611,77	

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos onze dias do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria da 1ª Secretaria Cível que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, registrada sob o nº **0032557-74.2014.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP (cujo procurador é o Dr. Carlos Eduardo Martins Biazetto - OAB/PR nº 22847) e executados EVA APARECIDA BARROS FERREIRA PINTO (cuja procuradora é a Dra. AMANDA KATHERINE GUIMARÃES - OAB/PR nº 86346) e LUIS FERNANDO FERREIRA PINTO e, estando a executada **EVA APARECIDA BARROS FERREIRA PINTO** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para pagar, voluntariamente e no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada pelo credor no demonstrativo de débito que acompanha o pedido de cumprimento de sentença. Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor executado. Transcorrido o prazo de quinze dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do NCPC, artigo 525, §1º.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Ponta Grossa, 01 de setembro de 2020. Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, registrada sob o nº **0012644-43.2013.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é exequente C&M FREIOS LTDA ME representada por **CARLOS ROBERTO PIM** (cujo procurador é o Dr. João Luiz Prates Jardim - OAB/PR 67043) e executado **JOÃO MAURÍCIO DE PROENÇA** (cujo procurador é o Dr. Djalma Magalhães Couto Neto - OAB/PR 74244) e estando o executado com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para pagar, voluntariamente e no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada pelo credor no demonstrativo de débito que acompanha o pedido de cumprimento de sentença. Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor executado. Transcorrido o prazo de quinze dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do NCPC, artigo 525, §1º.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Ponta Grossa, 10 de setembro de 2020. Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, registrada sob o nº **0019802-57.2010.8.16.0019 (PROJUDI)** em que são exequentes Alex Fernando Dal Pizzol e Emerson Ernani Woyceichoski (os quais atuam em causa própria e estão inscritos na OAB/PR, sob os ns. 29350 e 15839, respectivamente) e executados Banco Bradesco S/A (cujo procurador é Dr. Vidal Ribeiro Poncano OAB/SP nº 91473) e Castro e Domanski (cujo procurador é o Dr. Giovane Cristina Raffo Deen - OAB/PR nº 55618) e, estando o executado Castro e Domanski com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para pagar, voluntariamente e no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada pelo credor no demonstrativo de débito que acompanha o pedido de cumprimento de sentença. Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor executado. Transcorrido o prazo de quinze dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do NCPC, artigo 525, §1º.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Ponta Grossa, 01 de setembro de 2020. Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADO EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE IMISSÃO NA POSSE**, registrada sob o nº **0002875-64.2020.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é requerente **GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (cuja procuradora é a Dra. Adriana Coli Pedreira Vianna - OAB/PR 82780) e requeridos **MIRIAN DO ROCIO SAD NASCIMENTO** e **ROBERTO CUNHA NASCIMENTO** (cujo procurador é o Dr. Alexandre Jorge - OAB/PR 41494), e considerando o deferimento do valor, ficam os terceiros interessados intimados do teor da decisão do mov. 80.1:

"(...)3. Tendo sido deferida a imissão provisória e liminar da Autora na posse do imóvel (DL 3365/1941, art. 15), cabível o levantamento do valor nos termos do artigo 33, §2º do mesmo DL, observado o limite de 80% do valor depositado, considerando que os Réus apresentaram certidões negativas no mov. 65.5/65.10. Previamente à expedição do alvará, expeça-se edital para conhecimento de terceiros a respeito do deferimento do valor(...)"

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 259, II do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da data da publicação do presente Edital. Ponta Grossa, 10 de setembro de 2020. Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, que por sentença deste Juízo foi declarada a interdição:

AUTOS nº: 0001425-23.2019.8.16.0019

NOME DO INTERDITA: NELDI SILVA CAPOTE (CPF/MF sob nº 032.128.819-09)

NOME DA CURADOR: NARA DENISE SILVA CAPOTE (CPF/MF sob nº 339.712.349-68)

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Demência não especificada CID-10 F03

LIMITES DA CURATELA: Atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. **DATA DA SENTENÇA:** 26/05/2020

A sentença reconhece que a interditada é completamente incapaz de gerir sua própria vida de maneira plena ou sem a ajuda ou suporte de terceiros, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, por tempo indeterminado, com fundamento no art. 84, §§ 1º e 3º e no artigo 85, ambos da Lei 13.146/2015, bem como artigo 1.772 do Código Civil e 747 do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC.

Ponta Grossa, 01 de setembro de 2020.

Letícia Spósito

Técnica de Secretaria

Por ordem da MM. Juíza - Portaria 02/2018

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, que por sentença deste Juízo foi declarada a interdição:

AUTOS nº: 0023593-53.2018.8.16.0019

NOME DA INTERDITA: Larissa Urbich (CPF/MF sob nº 061.715.859-20)

NOME DA CURADORA: Terezinha Mendes (CPF/MF sob nº 726.460.809-30)

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo (CID 10: F84)

LIMITES DA CURATELA: Atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. **DATA DA SENTENÇA:** 23/02/2020

A sentença reconhece que a interdita é completamente incapaz de gerir sua própria vida de maneira plena ou sem a ajuda ou suporte de terceiros, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, por tempo indeterminado, com fundamento no art. 84, §§ 1º e 3º e no artigo 85, ambos da Lei 13.146/2015, bem como artigo 1.772 do Código Civil e 747 do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC.

Ponta Grossa, 01 de setembro de 2020.

Letícia Sposito

Técnica de Secretaria

Por ordem da MM. Juíza - Portaria 02/2018

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, que por sentença deste Juízo foi declarada a interdição:

AUTOS nº: 0036830-57.2018.8.16.0019

NOME DO INTERDITO: EDITE SILVA MORO, RG 4036778 SSP/PR, CPF 435.562.999-68, Nome do Pai: NESTOR RIBAS DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA CLARA BOND DA SILVA, nascido em 17/09/1932, natural de UBERLÂNDIA/MG, localizável na Rua Emílio de Menezes, 1172 - Estrela - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.040-030

NOME DA CURADORA: MARIA CLARA SILVA MORO

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Doença de Alzheimer (CID10 G-30)

LIMITES DA CURATELA: Atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. **DATA DA SENTENÇA:** 29/11/2019

A sentença reconhece que a interdita é completamente incapaz de gerir sua própria vida de maneira plena ou sem a ajuda ou suporte de terceiros, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, por tempo indeterminado, com fundamento no art. 84, §§ 1º e 3º e no artigo 85, ambos da Lei 13.146/2015, bem como artigo 1.772 do Código Civil e 747 do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC.

Ponta Grossa, 24 de junho de 2020.

Letícia Sposito

Técnica de Secretaria

Por ordem da MM. Juíza - Portaria 02/2018

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 30 dias) **OBSERVAÇÃO** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo: endereço na web é <https://portal.tjr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná. Pelo presente, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, bem como os AUSENTES, que perante esta 2ª Vara de Família, Sucessões e Acidente de Trabalho, da Comarca de Ponta Grossa/Pr, tramita a ação 0002244-96.2015.8.16.0019 (abaixo mencionada), Ficando-os assim devidamente INTIMADOS para que, se querendo, requeiram a habilitação, na forma dos artigos. 689 a 692 (art. 745, §2º do CPC), JUNTO a presente ação Classe Processual: Declaração de Ausência Processo nº: 0002244-96.2015.8.16.0019 Requerente(s): Alexandra de Mattos Interessado(s): VALDIVIA VELEDA DORNELLES DE SOUZA Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 21 de setembro de 2020. Eu, Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO de PEDRO NELSON IAROSCZINSKI, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPÍÃO sob n. 0006294-97.2017.8.16.0019, requerida por GISLAINE APARECIDA TAMELIM e MARCOS ANDRE DO NASCIMENTO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote de terreno de forma retangular denominado de lote 2R, quadra 08, Vila Lina, medindo 14,00 de frente para a Rua Fernandes Vieira, de quem da rua olha: Lado direito confronta com o lote n.º 3R, medindo 30,00 metros. Lado esquerdo confronta com o lote n.º 1R de propriedade de Sebastião Norberto Antunes Palhano, onde mede 30,00 metros. Na linha de fundo confronta com o lote n.º 07 de propriedade de Elias Eurich, onde mede 14,00 metros, perfazendo uma área de 420,00 metros quadrados. O imóvel encontra-se distante 14,00 metros da Rua Almiro Escobar, imóvel está no lado par da numeração predial da Rua Fernandes Vieira.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 10 (dez) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 16 de setembro de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: TANIA KOS JARAS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.838.539-38, atualmente em local incerto.

PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0023358-04.2009.8.16.0019, em que é exequente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PONTA GROSSA

OBJETIVO: Pela presente, expedida dos autos supra, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por todo conteúdo das cópias que seguem anexas, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora, bem como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 915 do NCPC, oferecer embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução, ainda, em 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito apresentado pelo credor e promover em 24 (vinte e quatro) horas o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, inclusive custas e honorários de advogado, e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC-IBGE e IGP-DI e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, artigo 916), cliente de que: o parcelamento deve ser executado imediatamente, embora sujeito à anuência do credor (NCPC, artigo 916, § 1º); opção pelo parcelamento importa em renúncia ao direito de interpor embargos (NCPC, artigo 916, §6º), ainda que posteriormente não haja anuência do credor ao pedido de parcelamento; caso haja inadimplemento do parcelamento haverá o vencimento antecipado das demais parcelas e incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (NCPC, artigo 916, §§5º, I e II), ficando consignado que poderá ter acesso à integral dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (<https://projudi.tjr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp>; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20). Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (art. 827, caput e §1º, c/c art. 85, § 8º ambos do CPC). Caso não sejam propostos embargos, os honorários arbitrados poderão ser majorados ao final do processo executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Restrito ao exposto, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e respeito.

OBJETO DA DÍVIDA: Duplicatas.

Ponta Grossa, 16 de setembro de 2020.

Eu, (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: GELSON DE LIMA PUTENIK, brasileiro, solteiro, motorista de veículos de transporte de carga, portador da CNH n. 02399784751, órgão emissor DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 242.848.319-68, atualmente em local incerto.

PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0048328-87.2017.8.16.0019, em que é exequente: BANCO DO BRASIL S/A-**OBJETIVO:** Pela presente, expedida dos autos supra, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por todo conteúdo das cópias que seguem anexas, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora, bem como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 915 do NCPC, oferecer embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução, ainda, em 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito apresentado pelo credor e promover em 24 (vinte e quatro) horas o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, inclusive custas e honorários de advogado, e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC-IBGE e IGP-DI e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, artigo 916), cliente de que: o parcelamento deve ser executado imediatamente, embora sujeito à anuência do credor (NCPC, artigo 916, § 1º); opção pelo parcelamento importa em renúncia ao direito de interpor embargos (NCPC, artigo 916, §6º), ainda que posteriormente não haja anuência do credor ao pedido de parcelamento; caso haja inadimplemento do parcelamento haverá o vencimento antecipado das demais parcelas e incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (NCPC, artigo 916, §5º, I e II), ficando consignado que poderá ter acesso à íntegra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp>; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20). Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (art. 827, caput e §1º, c/c art. 85, § 8º ambos do CPC). Caso não sejam propostos embargos, os honorários arbitrados poderão ser majorados ao final do processo executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Restrito ao exposto, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e respeito.

OBJETO DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário registrada sob n. 40/00987-4, no valor de R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), com alienação fiduciária em garantia, e vencimento final em 15.01.2021.

Ponta Grossa, 16 de setembro de 2020.

Eu, (a) (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO de Cezar Taborda Ribas, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, e da ré Tereza de Jesus Freitas Ramalho para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0002966-62.2017.8.16.0019, requerida por ANTONIO DIOJENES MICHALOUSKI e REGINA CELI CEREGATO DOS SANTOS MICHALOUSKI, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Um lote de terreno urbano com o nº 04 (QUATRO) da quadra nº 07 (SETE), situado de frente para a Rua Paranacity, de forma retangular, medindo 14m (quatorze metros) de frente para quem da rua olha, distante 31m (trinta e um metros) da Rua Dalva Cordeiro da Trindade (antiga Barão de Jacutinga), situado no Jd. Progresso, Bairro de Uvaranas, confrontando, de quem da rua olha, do lado esquerdo com o lote nº 03 (três), onde mede 45m (quarenta e cinco metros) de propriedade da Sra. Tereza de Jesus Freitas Ramalho; do lado direito com os lotes nº 07 (sete) e nº 08 (oito), onde mede 15m (quinze metros) cada um, de propriedade de Cezar Taborda Ribas; também do lado direito com o lote nº 06 (seis), onde mede 15m (quinze metros), de propriedade de Janislei Taborda; e de fundo com o lote nº 05 (cinco), onde mede 14m (quatorze metros), de propriedade de Oswin Kannenberg. Com área total de 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados). Sem matrícula no registro geral com certidão do 2º Registro de Imóveis - Álvaro Quadros Neto, averbado com o nº 25, fls. 106, L. 8-A, de Registro Especial em 26 de maio de 1952, sob nº 1.876, L. 3-A, e registro nº 4.718, L. 3-C, em 08 de agosto de 1955, de Transcrição das Transmissões do 2º Registro de Imóveis.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 49 (quarenta e nove) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 16 de setembro de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO os requeridos Claudinei Aparecido Demengeon, Maurina Soares da Silva Demengeon, José Pereira, Acácia Regina Pereira, Solange Cristina de Moura e Felisbino Pereira, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, e da ré Tereza de Jesus Freitas Ramalho para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0009298-84.2013.8.16.0019, requerida por ELIANE ZUBER e JOSÉ SÉRGIO DMENGEON, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Terreno urbano constituído pelo lote nº 166 (cento e sessenta e seis), da quadra 03 (três), situado na Vila Buhner, Bairro das Órfãs, nesta cidade, medindo de quem da rua olha o imóvel, 15,00 (quinze metros) de frente para a rua Espírito Santo; do lado esquerdo, divide com o lote nº 157, onde mede 33,00 (trinta e três metros); do lado direito faz esquina com a rua Rio Grande do Norte, onde mede 33,00 (trinta e três metros); e, no fundo, divide com o lote nº 162, onde mede 15,00 (quinze metros), com área de 495 m². O imóvel descrito, situa-se ao lado PAR da numeração predial do logradouro denominado de rua Espírito Santo, está a uma distância de 45,00 m da rua Visconde de Sinimbu. Existindo sobre o mesmo uma casa de madeira - sob nº 502, à referida rua Rio Grande do Norte, com área de 59,50 m². REG. ANTº nº 53.633, Lº 3-AE, 1º R.I.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 49 (quarenta e nove) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 16 de setembro de 2020. Eu, _____ (Renata Mota de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Renata Mota de Oliveira

Técnica Judiciária

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) DIAS

O Dr Amin Abil Russ Neto MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WILMAR RODRIGUES**, brasileiro, filho de CACILDA VIEIRA DA ROSA RODRIGUES e ANTONIO JACIR RODRIGUES, natural de RONCADOR/PR, nascido aos 02/10/1975, portador do RG nº. 70540231 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença judicial proferida por este juízo em data de 18/09/2020 que o **CONDENOU** pela prática dos crimes previstos pelos artigos arts. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro, a pena definitiva de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa e 02(dois) meses de proibição do direito de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, sendo fixado o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena imposta, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade e ainda, ao pagamento das custas processuais, ficando o (a) mesmo(a) cliente de que poderá interpor *recurso de apelação*, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal para o Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Paraná por intermédio de defensor ou mediante termo nos autos e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário** (NU 0000215-48.2015.8.16.0189). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos 22 de setembro de 2020. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.

Amin Abil Russ Neto

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 (noventa) DIAS

O Dr Amin Abil Russ Neto MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDERSON CLAYTON LUIZ**, brasileiro, filho de NEUSA DE FATIMA DE MELO e VALDECIR LUIZ, natural de MARINGÁ/PR, nascido aos 14/06/1979, portador do RG nº. 85033468 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença judicial proferida por este juízo em data de 15/09/2020 que o **CONDENOU** pela prática dos crimes previstos pelos artigos arts. 155, caput, do Código Penal., a pena

definitiva de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão, e a pena de multa, de 23 (vinte e três) dias-multa, sendo fixado o regime FECHADO para o início do cumprimento da pena imposta, sendo negado o direito de recorrer em liberdade e ainda, ao pagamento das custas processuais, ficando o (a) mesmo(a) ciente de que poderá interpor *recurso de apelação*, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal para o Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Paraná por intermédio de defensor ou mediante termo nos autos e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário** (NU 0001257-98.2016.8.16.0189). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos 21 de setembro de 2020. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.

Amin Abil Russ Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) DIAS
O Dr Amin Abil Russ Neto MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **KAUANE DE MEIRA PIRES**, brasileiro, filho de MARILENE DE MEIRA PIRES e LUCINDO PIRES, natural de CURITIBA/PR, nascido aos 25/06/1996, portador do RG nº. 127986320 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença judicial proferida por este juízo em data de 18/09/2020 que o **CONDENOU** pela prática dos crimes previstos pelos artigos do §4º, do artigo 33, da Lei n.º 11.343/2006, na forma da motivação, a pena definitiva de 1(um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167(cento e sessenta e sete) dias-multa, sendo fixado o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena imposta, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade e ainda, ao pagamento das custas processuais, ficando o (a) mesmo(a) ciente de que poderá interpor *recurso de apelação*, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal para o Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Paraná por intermédio de defensor ou mediante termo nos autos e dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos** (NU 0001394-80.2016.8.16.0189). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos 22 de setembro de 2020. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.

Amin Abil Russ Neto
Juiz de Direito

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Editais de Citação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do EXECUTADO(S) **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORECATU (CNPJ 80.542.558/0001-38)**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 15 de outubro de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 17:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Não se verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação até a data do **SEGUNDO LEILÃO**, no dia **29 de outubro de 2020, com encerramento às 17:00 horas**, pelo maior lance coletado, exceto preço vil, no sítio: www.danieloliveiraileiloes.com.br.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: Autos nº. 0000008-22.1989.8.16.0137 de **PROCEDIMENTO COMUM em que é Exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ 00.394.460/0001-41).**

BEM(NS): Uma área de terra urbana consistente do lote no 01 remanescente, medindo 1.479,00 metros quadrados, sem benfeitoria, oriunda da subdivisão do lote nº 01 área remanescente com 2.219,00 metros quadrados, situado na cidade e Comarca de Porecatu/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: FRENTE

- confronta-se com a Rua Projetada 01, medindo 9,62 metros quadrados; LADO DIREITO: confronta-se com o lote nº 07 remanescente, medindo 10,16 metros, com uma deflexão a direita com 0,54 centímetros e seguindo em frente, confronta-se com o lote nº 03 remanescente e lote nº 02 remanescente, com 47,84 metros; FUNDO - confronta-se com lote da Prefeitura Municipal, medindo 40,88 metros; LADO ESQUERDO - confronta-se com o lote nº 06 remanescente, com 29,00 metros e área desmembrada medindo 29,00 metros. **Obs.:** O imóvel não possui benfeitorias e encontra-se situado com frente para a Rua Projetada 01, medindo 9,62 metros quadrados. Entretanto, na verificação in loco feita por Oficial de Justiça Avaliador na data de 15/07/2019, foi constatado que a Rua Projetada ainda não foi construída e no local onde ela estaria atualmente existe um terreno baldio. O imóvel está localizado nos fundos de um terreno da Prefeitura Municipal, onde atualmente foi construída e encontra-se instalada a Vara do Trabalho de Porecatu, na quadra situada entre a Avenida Antônio Fernandes, Avenida Paranapanema, e Rua Nelson Grelet (antiga Rua VII). Imóvel matriculado sob o nº 16.542 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu/PR.

AValiação: R\$ 251.430,00 (duzentos cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais), em 15 de julho de 2019, **atualizado para R\$ 267.810,96 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos), em agosto de 2020.**

*O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 106.799,66 (cento e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), em 12 de junho de 2018.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Conforme descrição acima.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 63/1983, em favor de IAPAS, em trâmite na Competência Delegada da Comarca de Porecatu/PR; Penhora nos autos nº 32/1987, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, em trâmite na Competência Delegada da Comarca de Porecatu/PR; Penhora nos autos nº 0000818-25.2011.8.16.0137, em favor da União, em trâmite na Competência Delegada de Porecatu/PR; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

DEPOSITÁRIO: HELMUT ROSSMAN, Rua Urbano Lunardelli, nº 290, Centro, Porecatu/PR.

OBS.: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Daniel Oliveira Junior - JUCEPAR nº. 12/243/L.

***COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em 2% do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% do valor do acordo ou do pagamento, caso ocorra no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da arrematação.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.danieloliveiraileiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lance em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORECATU** na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.

Porecatu/PR, 15 de setembro de 2020.

MALCOLM JACKSON CUMMINGS
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do EXECUTADO(S) **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORECATU (CNPJ: 80.542.558/0001-38)**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 15 de outubro de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 17:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Não se verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação até a data do **SEGUNDO LEILÃO**, no dia **29 de outubro de 2020, com encerramento às 17:00 horas**, pelo maior lance coletado, exceto preço vil, no sítio: www.danieloliveiraleiloes.com.br.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: Autos nº. **0000818-25.2011.8.16.0137 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ: 00.394.460/0001-41).**

BEM(NS): Uma área de terra urbana consistente do lote no 01 remanescente, medindo 1.479,00 metros quadrados, sem benfeitoria, oriunda da subdivisão do lote nº 01 área remanescente com 2.219,00 metros quadrados, situado na cidade e Comarca de Porecatu/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: **FRENTE** - confronta-se com a Rua Projetada 01, medindo 9,62 metros quadrados; **LADO DIREITO:** confronta-se com o lote nº 07 remanescente, medindo 10,16 metros, com uma deflexão a direita com 0,54 centímetros e seguindo em frente, confronta-se com o lote nº 03 remanescente e lote nº 02 remanescente, com 47,84 metros; **FUNDO** - confronta-se com lote da Prefeitura Municipal, medindo 40,88 metros; **LADO ESQUERDO** - confronta-se com o lote nº 06 remanescente, com 29,00 metros e área desmembrada medindo 29,00 metros. **Obs.:** O imóvel não possui benfeitorias e encontra-se situado com frente para a Rua Projetada 01, medindo 9,62 metros quadrados. Entretanto, na verificação in loco feita por Oficial de Justiça Avaliador na data de 15/07/2019, foi constatado que a Rua Projetada ainda não foi construída e no local onde ela estaria atualmente existe um terreno baldio. O imóvel está localizado nos fundos de um terreno da Prefeitura Municipal, onde atualmente foi construída e encontra-se instalada a Vara do Trabalho de Porecatu, na quadra situada entre a Avenida Antônio Fernandes, Avenida Paranapanema, e Rua Nelson Grelet (antiga Rua VII). Imóvel matriculado sob o nº 16.542 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu/PR.

AValiação: R\$ 251.430,00 (duzentos cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais), em 15 de julho de 2019, **atualizado para R\$ 267.810,96 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos), em agosto de 2020.**

*O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 134.493,56 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), em 26 de agosto de 2019.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Conforme descrição acima.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 63/83, em favor de IAPAS, em trâmite na Competência Delegada da Comarca de Porecatu/PR; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 32/87, em favor do INSS, em trâmite na Competência Delegada da Comarca de Porecatu/PR; Penhora nos autos nº 0000008-22.1989.8.16.0137, em favor da União, em trâmite na Competência Delegada de Porecatu/PR; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

DEPOSITÁRIO: MARTHA LOECY KWIATKOWSKI SANTOS, Depositária Pública. **OBS.:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Daniel Oliveira Junior - JUCEPAR nº. 12/243/L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em 2% do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% do valor do acordo ou do pagamento, caso ocorra no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da arrematação. **Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.**

LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.danieloliveiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lance em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer

ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PARCELAMENTO: O parcelamento do valor da arrematação correspondente às execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:

Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.

§1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento.

§2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

Parágrafo Único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

§1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

§2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

§3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

§4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

§1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.

§2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leilado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%

(cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

§1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

§2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência.

Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Obs.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORECATU** na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poder(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.

PRUDENTÓPOLIS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR-FAZ SABER todos terceiros interessados, que tramitam nesta Escrivia os autos de INVENTÁRIO sob o nº 0003741-71.2018.8.16.0139, em que é inventariante ODILA GASPAR RIBAS em face ao espólio de Elzvir Ribas fica(m) devidamente citados de todos os termos da se manifestar em relação às primeiras declarações presente ação para, querendo, prestadas, no prazo de 15 dias, podendo arguir erros e omissões, reclamar contranomeação de inventariante, ou contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (art. 627 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 21/09/2020. Eu, Alexandra Navroski Scheidt, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

(documento assinado digitalmente)

Alexandra Navroski Scheidt

Técnica Judiciária

Portaria 02/2015

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Edital de Curatela

Justiça Gratuita

A Dra. Amanda Vaz Cortesi Von Bahten, MMª. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 23, em que é requerente INES TEREZINHA TOMAZ, sendo declarada por sentença a Curatela de LIDIANE TOMAZ, brasileira, solteira, nascida em 09/12/1981, natural de Quedas do Iguaçu/PR, filha de Valmir Tomaz e Ines Terezinha Tomaz, residente e domiciliada no município e Comarca de Quedas do Iguaçu, portadora de Retardo Mental Grave CID 10 nº F72.1 e Epilepsia CID 10 G40, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. INES TEREZINHA TOMAZ, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante o edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Quedas do Iguaçu, em 03/12/2019

Amanda Vaz Cortesi Vn Bahten

Juíza de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DEVANIR PEREIRA- (CNPJ/MF SOB Nº 428.156.229-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 24 de Novembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 24 de Novembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000686-94.2018.8.16.0145** - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 1ª Vara Cível de Bandeirantes-PR, extraída dos autos nº 0002779-39.2009.8.16.0050, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** - (CNPJ/MF SOB O Nº 00.993.264/0001-93) e executado **DEVANIR PEREIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 428.156.229-04).

BEM(NS): "Uma área de 4,50 alqueires paulistas de terras, encravados no lote de terreno rural sob número 121-A, da subdivisão do quinhão número 16, da Fazenda Posse do Laranjinha, município de Abatiá/PR, com área de 5,00 alqueires paulistas de terras, sem benfeitorias, com as divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula sob número 5.163, do CRI desta Comarca - INCRA 712.019.003.727".

ÔNUS: Av.3/5.163 - Ajuizamento dos autos de Execução de Título Extrajudicial movida pela credora, em trâmite perante o juízo da Vara Cível de Bandeirantes - Pr; R.4/5.163 - Penhora referente aos autos nº 1355/2009 movida pela credora, em trâmite perante o juízo da Vara Cível de Bandeirantes - Pr, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 82.2. Eventuais constantes nas matrículas imobiliárias após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 21.1, realizado em data de 12 de Junho de 2018.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado podendo ser encontrado na Avenida Dr. Alcides Prudente Pavan, 109 - Santa Amélia/Pr, como fiel Depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitente na segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: DEVANIR PEREIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 428.156.229-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) Sra. APARECIDA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte. (14/09/2020). Eu, _____, J. Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

JULIO CEZAR VICENTINI

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): **EVERTON VALTER DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº **224.084.638-07**) e **SEBASTIÃO BATISTA FILHO** - (CNPJ/MF SOB Nº **349.852.129-20**).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 24 de Novembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 24 de Novembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0002929-74.2019.8.16.0145** - PROJUDI de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 1ª Vara Cível do Foro Central de Londrina da comarca da Região Metropolitana de Londrina - Pr, extraída dos autos nº 0071436-39.2012.8.16.0014, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **KGM COM E REPRES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** - (CNPJ/MF sob nº 97.518.765/0001-50) e executados **EVERTON VALTER DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 224.084.638-07) e **SEBASTIÃO BATISTA FILHO** - (CNPJ/MF SOB Nº 349.852.129-20).

BEM(NS): "Parte ideal de 47.600,00 metros quadrados, iguais a 4,76 hectares, iguais a 1,966 alqueires paulistas, de um lote de terreno rural denominado Sítio São Francisco, com área total de 190.400,00 metros quadrados, iguais a 19,04 hectares, iguais a 7,867 alqueires paulistas, parte do lote 07, da partilha amigável do lote 32, da divisão judicial do quinhão ou gleba nº 24 da Fazenda Laranjinha, deste Município, contendo benfeitorias, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 1.456 do CRI local - INCRA 712.159.002.772 e 712.159.003.093"

ÔNUS: R.11/1.456 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.13/1.456 - Hipoteca em favor da Integrada Cooperativa Agroindustrial; R.15/1.456 - Hipoteca em favor da Integrada Cooperativa Agroindustrial; Av.16/1.456 - Averbação de Ajuizamento de Execução e R.17/1.456 - Penhora referente aos autos nº 1968-75.2015.8.16.00145 movida pela Integrada Cooperativa Agroindustrial, em trâmite perante este juízo; R.18/1.456 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 23.5. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante.

Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

DATA DA PENHORA: 10 de Novembro de 2017, conforme Termo de penhora de evento 1.6.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 137.620,00 (cento e trinta e sete mil seiscientos e vinte reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 18.2, realizado em data de 21 de Janeiro de 2020.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assim, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado no Sítio Belo Horizonte, S/N - Zona Rural- Ribeirão Do Veado - Ribeirão Do Pinhal - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitente na segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: EVERTON VALTER DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 224.084.638-07) e SEBASTIÃO BATISTA FILHO - (CNPJ/MF SOB Nº 349.852.129-20), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) conjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), BANCO DO BRASIL S/A E INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, coproprietário(s), quais sejam: JOSE APARECIDO DA SILVA e esposa ARINDA PATROCÍNIA DA SILVA; JOÃO BATISTA PONTES e BENEDITO ROBERTO usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público

do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte. (15/09/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

JULIO CEZAR VICENTINI

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE IRINEU DOS SANTOS LOPES; SELMA ROSA NEGRÃO SERRA LOPES - (CNPJ/MF SOB Nº 258.334.309-25) E SERPIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.963.934/0001-28).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 24 de Novembro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 24 de Novembro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000022-30.1999.8.16.0145- PROJUDI de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL** - (CNPJ/MF sob nº 08.761.124/0001-00) e executados **ESPÓLIO DE IRINEU DOS SANTOS LOPES; SELMA ROSA NEGRÃO SERRA LOPES** - (CNPJ/MF SOB Nº 258.334.309-25) E **SERPIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 75.963.934/0001-28).

BEM(NS): "BEM01: 1/6 DE UM LOTE DE TERRENO URBANO, PARTE DAS DATAS NÚMEROS 1 E 2, DO QUARTEIRÃO NÚMERO 26, DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 616,00 METROS QUADRADOS, CONTENDO UMA PEQUENA CASA DE MADEIRA, CUJAS CONFRONTAÇÕES E DIVISAS ESTÃO CONSTANTES NA MATRÍCULA SOB NÚMERO 3.212, DO CRI LOCAL;

BEM02: 1/6 DE UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB NÚMERO 13, DA QUADRA NÚMERO 19, DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 234,00 METROS QUADRADOS, SEM BENFEITORIAS, COM AS CONFRONTAÇÕES E DIVISAS CONSTANTES NA MATRÍCULA SOB NÚMERO 3.893, DO CRI LOCAL.

BEM03: 1/6 DE UM LOTE DE TERRENO URBANO, PARTE DA DATA NÚMERO 01, DO QUARTEIRÃO NÚMERO 84, DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 285,00 METROS QUADRADOS, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA, CUJAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES ESTÃO CONSTANTES NA MATRÍCULA SOB NÚMERO 4.159, DO CRI LOCAL.

BEM04: UM SEXTO (1/6) DE UM LOTE DE TERRENO URBANO, PARTE INTEGRANTE DA DATA NÚMERO 4, DO QUARTEIRÃO DE NÚMERO 42, DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 484,00 METROS QUADRADOS, CONTENDO UMA CASA DE MADEIRA, COBERTA DE TELHAS, SOB NÚMERO 1.113, MATRÍCULA 390, DO CRI LOCAL.

BEM05: UM SEXTO (1/6) DE UM LOTE DE TERRENO URBANO, PARTE DA DATA NÚMERO 01, DO QUARTEIRÃO NÚMERO 84, DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 285,00 METROS QUADRADOS, SEM BENFEITORIAS, MATRÍCULA 4.158, DO CRI LOCAL".

ÔNUS-BEM01: Matrícula nº 3.212: R.3/3.212 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil; R.6/3.212 - Penhora referente aos autos nº 16/99 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.7/3.212 - Penhora referente aos autos nº 003/1998 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.8/3.212 - Penhora referente aos autos nº 09/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.9/3.212 - Penhora referente aos autos nº 20/2004 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.10/3.212 - Penhora referente aos autos nº 06/2005 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.11/3.212 - Penhora referente aos autos nº11/1999, movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.12/3.212 - Penhora referente aos autos nº 63/2003 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.13/3.212 - Penhora referente aos autos nº 15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.14/3.212 - Penhora referente aos autos nº 17/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.15/3.212 - Penhora referente

aos autos nº 00513-2008.585.09.00 movida por Edeval dos Santos Nogueira, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina; R.16/3.212 - Penhora referente aos autos nº 03/2006 movida por IAP, em trâmite perante este juízo; Av.17/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 38/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.18/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 15/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.19/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 21/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.20/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 07/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.21/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 22/2006 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.22/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº30/1998 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.23/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº3/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.24/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 63/2003 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.25/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.26/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 11/1999 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.27/3.212 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00000875320125090585 em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina - Pr, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 43.1;

BEM02: Matrícula nº 3.893: R.4/3.893 - Penhora referente aos autos nº16/1999 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.5/3.893 - Penhora referente aos autos nº 003/1998 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.6/3.893 - Penhora referente aos autos nº 09/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.7/3.893 - Penhora referente aos autos nº 20/2004 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.8/3.893 - Penhora referente aos autos nº 6/2005 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.9/3.893 - Penhora referente aos autos nº11/1999 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.10/3.893 - Penhora referente aos autos nº 52/2006 movida pelo Município de Ribeirão do Pinhal, em trâmite perante este juízo; R.11/3.893 - Penhora referente aos autos nº 63/2003 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.12/3.893 - Penhora referente aos autos nº 15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.13/3.893 - Penhora referente aos autos nº17/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.14/3.893 - Penhora referente aos autos nº 00513-2008-585-09-00 em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina - Pr; Av.15/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº38/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.16/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 15/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.17/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 21/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.18/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 07/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.19/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº22/2006, movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.20/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 30/1998 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.21/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 03/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.22/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº63/2003, movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.23/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.24/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 11/1999 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.25/3.893 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00000875320125090585, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 43.2;

BEM03: Matrícula nº 4.159: R.4/4.159 - Penhora referente aos autos nº16/1999 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.5/4.159 - Penhora referente aos autos nº 3/1998 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.6/4.159 - Penhora referente aos autos nº009/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.7/4.159 - Penhora referente aos autos nº 20/2004 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.8/4.159 - Penhora referente aos autos nº06/2005 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.9/4.159 - Penhora referente aos autos nº 11/1999 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.10/4.159 - Penhora referente aos autos nº 63/2003 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.11/4.159 - Penhora referente aos autos nº 15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.12/4.159 - Penhora referente aos autos nº17/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.13/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº38/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.14/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 15/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.15/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 21/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.16/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 07/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.17/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº22/2006, movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.18/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 30/1998 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.19/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 03/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.20/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº63/2003, movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.21/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.22/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 11/1999 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.23/4.159 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00000875320125090585, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 43.4;

BEM04: Matrícula nº 390: R.4/390 - Penhora referente aos autos nº 56/2002 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.6/390- Penhora referente aos autos nº16/1999 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.7/390- Penhora referente aos autos nº 3/1998 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.8/390- Penhora referente aos autos nº 09/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.9/390- Penhora referente aos autos nº 20/2004 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.10/390- Penhora referente aos autos nº 6/2005 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.11/390- Penhora referente aos autos nº11/1999 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.12/390- Penhora referente aos autos nº 63/2003 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.13/390- Penhora referente aos autos nº 15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.15/390 - Penhora referente aos autos nº 00513-2008-585-09-00, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Santo Antonio da Planitan; Av.16/390- Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº38/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.17/390- Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 15/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.18/390- Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 21/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.19/390- Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 07/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.21/390- Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 30/1998 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.22/390- Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 03/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.23/390- Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº63/2003, movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.24/390- Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.25/390- Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 11/1999 movida pela credora, em trâmite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 96.4

BEM05: Matrícula nº 4.158: R.4/4.158 - Penhora referente aos autos nº16/1999 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.5/4.158 - Penhora referente aos autos nº 128/2003 movida pela Municipalidade, em trâmite perante este juízo; R.6/4.158 - Penhora referente aos autos nº 3/1998 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.7/4.158 - Penhora referente aos autos nº70/2004 movida pela Municipalidade, em trâmite perante este juízo; R.8/4.158 - Penhora referente aos autos nº 09/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.9/4.158 - Penhora referente aos autos nº 20/2004 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.10/4.158 - Penhora referente aos autos nº 6/2005 movida pela União, em trâmite perante este juízo; R.11/4.158 - Penhora referente aos autos nº11/1999 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.12/4.158 - Penhora referente aos autos nº 63/2003 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.13/4.158 - Penhora referente aos autos nº 15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.14/4.158 - Penhora referente aos autos nº17/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.15/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº38/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.16/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 15/2000 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.17/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 21/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.18/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 07/2002 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.19/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº22/2006, movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.20/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 30/1998 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.21/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 03/2001 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.22/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº63/2003, movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.23/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº15/2005 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; Av.24/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 11/1999 movida pela credora, em trâmite perante este juízo; R.25/4.158 - Penhora referente aos autos nº 62/2009 movida pela Municipalidade, em trâmite perante este juízo; Av.26/4.158 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00000875320125090585, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 43.3. Eventuais constantes nas matrículas imobiliárias após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AVALIAÇÃO DOS BENS: **BEM01:** R\$35.000,00; **BEM02:** R\$10.400,00; **BEM03:** R\$21.000,00; **BEM04:** R\$28.000,00 e **BEM05:** R\$15.000,00, conforme avaliações dos eventos 65.1 e 91.1, realizadas em data de 08 de Outubro de 2018 e 01 de Julho de 2019, respectivamente

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja

considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Depositário Público desta comarca, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitente na segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: ESPÓLIO DE IRINEU DOS SANTOS LOPES; SELMA ROSA NEGRÃO SERRA LOPES - (CNPJ/MF SOB Nº 258.334.309-25) E SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.963.934/0001-28), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), LUIZ CARLOS LOPES; JOSE MAURO LOPES. JOÃO MARCOS LOPES E CARLOS ROBERTO LOPES E PAULO DOS SANTOS LOPES, na pessoa de seu representante legal, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte. (14/09/2020). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

JULIO CEZAR VICENTINI
Juiz de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR1ª VARA JUDICIAL **Carlos Schlichting** Oficial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

INTIMANDO: WILLIAM PINTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 072.536.879-90 e JOÃO MARIA MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 470.289.639-34.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0002746-08.2016.8.16.0146, movida por BANCO BRADESCO S.A. contra WILLIAM PINTO DOS SANTOS - ME, WILLIAM PINTO DOS SANTOS e JOÃO MARIA MENDES DOS SANTOS.

OBJETIVO: Intimar os executados William Pinto dos Santos e João Maria Mendes dos Santos, acerca da penhora online efetiva nos movs. 116.2 e 150.2, para querendo impugnar o bloqueio, no prazo de 05 dias. Rio Negro, 21 de setembro de 2020. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Escrivã Designada, Portaria 14/2020, digitei e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.

SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO
ESCRIVÃ DESIGNADA

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DA RELAÇÃO RETIFICADA DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, E AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES À RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º, DA LEI 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 55, DA LEI 11.101/2005). RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LULEANA ALIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF Nº 09.409.625/0001-86) e FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA - EPP (CNPJ/MF Nº 02.929.314/0001-07).

A DOUTORA CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo 7º, § 2º, bem como, artigo 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0000836-23.2019.8.16.0151, ajuizada na data de 17/05/2019, em que constam no polo ativo LULEANA ALIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF Nº 09.409.625/0001-86) e FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA - EPP (CNPJ/MF Nº 02.929.314/0001-07), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, com a finalidade de proceder à **INTIMAÇÃO dos CREDORES E INTERESSADOS**, para que fiquem cientes quanto à relação retificada de credores apresentada pela Administradora Judicial **M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, bem como para no **PRAZO DE 10 (dez) DIAS, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, apresentar ao Juiz eventual impugnação à relação de credores** apresentada pela Administradora Judicial, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. No cumprimento da Lei, a Administradora Judicial indica neste ato o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores ora publicada, sendo o endereço de sua filial situada à Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 625, sala 906, Edifício New Tower Plaza - Torre II, Zona 01, CEP 87020-015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, em horário compreendido entre às 8:30h e 12:00h ou 13:30h e 17:30h. Informa ainda os telefones de contato, sendo (44) 3226-2968 / (44) 99712-4544 e e-mail: marcio@marquesadmjudicial.com.br. Ainda, comunica aos Credores, terceiros e interessados sobre o **recebimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentado pelas Recuperandas ao mov. 944**, em consonância com o artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e para que, no **PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital**, na forma do artigo 55 e seu parágrafo único da Lei 11.101/2005, **apresentarem eventuais objeções do referido Plano**, sob pena de aprovação tácita deste.

ADVERTÊNCIA: Eventuais impugnações à relação de credores deverão ser realizadas na forma de incidente ao processo principal (art. 8º, parágrafo único da Lei 11.101/2005), utilizando-se, para tanto, a ferramenta ("botão") "pedido incidental" do sistema PROJUDI.

RELAÇÃO DE CREDITORES DE LULEANA ALIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF Nº 09.409.625/0001-86) e FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA - EPP (CNPJ/MF Nº 02.929.314/0001-07):

CLASSE I - TRABALHISTA: Adriano Serpi dos Santos - R\$ 652,00; Aldo Jesus da Silva - R\$ 648,36; Alex Paulo Duarte da Silva - R\$ 1.992,62; Aloisio Schuelter Cargnin - R\$ 3.437,68; Anderson Pecorari Cruz - R\$ 1.684,28; Andre Luiz Silva - R\$ 604,98; Anelio Nienow - R\$ 1.298,23; Antonio Jose dos Santos - R\$ 1.721,72; Aparecido Jose dos Santos - R\$ 790,01; Ariana Escavelence Salvador - R\$ 1.462,46; Atayde Pereira da Silva - R\$ 1.466,73; Carlos Correa de Brito - R\$ 639,78; Cicero Caetano de Andrade - R\$ 1.281,25; Cicero Caetano de Andrade Junior - R\$ 1.244,76; Clecio Aureliano de Lima - R\$ 639,66; Cleiton Marcolin Ferreira - R\$ 373,43; Cosmo Rodrigues - R\$ 636,20; Daniele Bento de França Arena - R\$ 1.239,12; Denise Dalla Porta do Nascimento - R\$ 1.296,65; Diego Luiz de França - R\$ 1.244,76; Divaldo Santos Silva - R\$ 882,52; Edilene Maria da Silva - R\$ 290,45; Edson do Nascimento Bilibio - R\$ 1.637,62; Egnaldo Lacerda - R\$ 826,38; Eliseo Idefonso Pedroso - R\$ 1.955,27; Ester da Silva Gomes Damiani - R\$ 586,12; Franciele Aparecida Correia - R\$ 1.255,10; Gilmar Custodio da Silva - R\$ 1.432,01; Glimario Moreira dos Santos - R\$ 634,85; João Paulo Brito da Cruz - R\$ 1.325,43; Jorge Pereira Mendes - R\$ 448,30; Jose Lopes da Silva - R\$ 1.353,00; Junior Pereira de Moraes - R\$ 1.324,17; Larisa Paranhos dos Santos - R\$ 1.319,63; Leandro Antonio Silva de Oliveira - R\$ 1.426,12; Leticia Meurer Schuelter Barbosa - R\$ 1.257,05; Luceli Meurer Schuelter Mendes - R\$ 1.072,52; Luciano Marcolin Ferreira - R\$ 1.513,60; Mailson Pereira Prado - R\$ 1.872,77; Marcelo Santos Almeida - R\$ 1.494,44; Matheus Bombonato Dellatorre - R\$ 1.441,09; Maycon de Oliveira Leal - R\$ 1.272,18; Murilo Arena Rodrigues - R\$ 1.244,76; Paulo Roberto Thierru Rambo - R\$ 1.604,79; Ricaldo dos Santos - R\$ 873,77; Ricardo Apar. Das Flores Carolino - R\$ 1.508,33; Ricardo de Oliveira Macena - R\$ 1.441,09; Ronaldo de Lima - R\$ 1.403,51; Ronaldo Luiz Coutinho dos Santos - R\$ 1.708,37; Roni Froes dos Santos - R\$ 1.658,48; Tiago Bonomi - R\$ 1.271,41; Valdecir Jose dos Santos - R\$ 649,45; Valmir Teodoro - R\$ 614,05.

CLASSE II - GARANTIA REAL: Alfredo Thomé - R\$ 560.000,00; Banco do Brasil S.A - R\$ 4.585.830,67; Delmiro Heidemann - R\$ 155.000,00; Emir Domingues Della Justina - R\$ 300.000,00; Jair Menin Floriani - R\$ 871.143,00; Jair Ricken - R\$ 1.250.000,00; José Antônio Sirena - R\$ 435.632,04; Josival Moreira da Silva - R\$ 374.408,46; Laurides Rech - R\$ 260.000,00; Mauro Lemos - R\$ 500.000,00; Nelson da Silva - R\$ 1.285.500,82; Pedro Soares - R\$ 405.613,00.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: Aagnaldo de Oliveira Silva - R\$ 53.060,40; Agropecuária Rio Taquara LTDA - R\$ 36.814,80; AJR Equipamentos LTDA - R\$ 1.120,00; Alex Mataruco - R\$ 46.279,05; Anselmo Warming - R\$ 31.981,09; Antonio Farinha - R\$ 71.272,01; Antonio Silva - R\$ 84.870,29; Banco do Brasil S.A - R\$ 1.025.725,92; Bras Donizete Silva - R\$ 101.495,22; Camila Schuelter Cargnin - R\$ 19.586,46; Celso Anderson de Souza - R\$ 65.438,55; Cesar Gomes Delatorre - R\$ 38.528,04; Cicero Caetano de Andrade - R\$ 94.480,36; Claudilene de Castro - R\$ 60.088,24; Cleusser P Ivanchuek - R\$ 55.721,13; Comércio de Combustível N. T. T. LTDA - R\$ 109.697,75; Copel Distribuição S.A - R\$ 15.718,10; Cooper Card Administradora de Cartões LTDA - R\$ 20.167,58; EBS-Fabrica de Maquinas Industriais LTDA - R\$ 10.432,40; Edilson Teixeira de Souza - R\$ 341.823,80; Eduardo Elinio Heidemann - R\$ 11.477,05; Francisco Veleti de Oliveira - R\$ 239.292,00; Hidromatic Com de Equip Para Automação Industrial LTDA - R\$ 793,69; J.M.S.E Cia LTDA - R\$ 4.677,48; Jose Antonio da Silva Filho - R\$ 50.219,55; Lucas de Oliveira Lehmkuhl - R\$ 14.364,85; Paulino Ghirotti Garibaldi - R\$ 81.165,67; Pontal Comércio de Veículos e Peças LTDA - R\$ 3.490,00; Rafael Antônio Volpato - R\$ 149.126,95; Rodrigo Icaro Simonetti Trentini - R\$ 75.237,42; Sebastião F Pereira da Silva - R\$ 34.191,24; Senai-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - R\$ 4.963,05; Sesi-Serviço Social da Indústria - R\$ 13.647,61; Silvio Jose Cavin - R\$ 129.477,70; Sindicato das Industrias de Mandioca do Paraná - R\$ 6.891,00; Suzana Helena Machado Soares - R\$ 167.947,78; Talita Juliane Ruiz - R\$ 330.845,84; Tegape Importação e Comércio de Tecidos Técnicos LTDA - R\$ 7.095,50; Valdemar G. do Amarante - R\$ 16.508,90; Valdemir Bilibio - R\$ 60.395,09; Valdete Schuelter Cargnin - R\$ 54.141,91; Valerio Boeing - R\$ 245.796,51; Vania Soares - R\$ 57.406,93; Vera Lucia Lisboa Mick - R\$ 117.834,00; Vladimir Donizete Valse - R\$ 200.000,00; Xanxere Rafia Indústria de Tecidos Técnicos S/A - R\$ 8.788,76; Walmor Cargnin - R\$ 203.447,27.

CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP: Adriana Oliveira Bernadelli de Souza Goes & CIA LTDA-ME - R\$ 1.445,00; Alan Marcelo da Silva Eireli-ME - R\$ 5.243,00; Analucia Correia Bernabe-ME - R\$ 1.888,00; Benderplast Industria e Comercio de Embalagens EIRELI - R\$ 24.460,00; Capel Eletrica EIRELI-EPP - R\$ 490,00; Carga Pesada Acessórios Para Veículos em Geral EIRELI-ME - R\$ 69,70; Carmo & Massarelli Informática LTDA-ME - R\$ 143,76; Cartonorte Comércio de Embalagens EIRELI-EPP - R\$ 5.181,00; Casa Das Balanças LTDA-ME - R\$ 2.706,00; Claudemir Martins da Silva & CIA LTDA-ME - R\$ 4.900,00; D M Rech & Rech LTDA-ME - R\$ 12.798,00; Dicap Maquinas Agrícolas LTDA-EPP - R\$ 402,00; Engcontrol - Automação LTDA - EPP - R\$ 652,40; F S Industria de Biodigestores LTDA - ME - R\$ 14.800,00; F.C. de Paula Jose e Cia LTDA-EPP - R\$ 532,00; Graphite Comércio de Tintas LTDA-ME - R\$ 1.974,00; Idevido Misturini-ME (DEPÓSITO SANTA TEREZINHA) - R\$ 12.359,51; Imperpex Impermeabilizações LTDA-EPP - R\$ 1.241,48; JPS Comércio de Acessórios Para Caminhões LTDA-ME - R\$ 60,85; K. Marques Montagens - ME - R\$ 2.800,00; LBB Martins Mecânica e Autopeças LTDA-ME - R\$ 1.130,00; Maringá Rolamentos Correias e Retentores LTDA-EPP - R\$ 20.462,49; MC Sanches - ME - R\$ 1.045,00; Odair Barbosa Metalúrgica - EPP - R\$ 3.330,00; Pneumarco Comércio de Pneus LTDA - ME - R\$ 13.982,00; Quimicagil Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA-ME - R\$ 1.125,00;

Ranier Comércio de Produtos Químicos EIRELI-ME - R\$ 1.405,60; Rodrigues e Misturini LTDA-ME - R\$ 4.159,96; Rosy Leiko Yamakawa-ME - R\$ 10.563,30; R Van Dal de Carvalho-ME - R\$ 1.632,00; S. Misturini & Cia LTDA-ME - R\$ 7.664,87; Sebraq - Serviço Brasileiro de Análises Ambientais Químicas e Biológicas EIRELI-EPP - R\$ 519,80; Sintetika Indústria e Comércio de Filtros EIRELI-ME - R\$ 2.948,10; Tiezzi & Tiezzi LTDA-EPP - R\$ 8.492,00; Toldos e Cortinas Real LTDA-ME - R\$ 3.380,00; Tony-Com. de Mangueiras e Ferragens LTDA-ME - R\$ 3.548,81; Topline-Produtos e Equipamentos Para Limpeza Profissional LTDA-EPP - R\$ 2.191,20; Ultraforte Madeiras LTDA-ME - R\$ 102.375,20; Uniprest Industria e Comércio de Maquinas LTDA-ME - R\$ 49.121,08; VJ-Equipamentos e Embalagens LTDA-ME - R\$ 13.616,87; Volscania Comércio de Peças e Mecânica LTDA-ME - R\$ 335,00.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Isabel do Ivaí, do Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2020. Eu, Caroline Mourão Viudes, técnica judiciária, conferi e subscrevi.

CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN

Juiza de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, Rua Mendes Leitão, 2835 - Sobreloja - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-150 - Fone: (41) 33126970 - E-mail: sjpfazenda@tjpr.jus.br. FAZ SABER a todos quantos viem o presente, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos abaixo descritos foram designados dia e hora para leilão do bem penhorado, como segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 21 de setembro de 2020 às 09:00, que se realizará no Local: Av. Senador Accioly Filho, 1625 - CIC - Curitiba - PR com possibilidade de lances pela internet através do site www.albanoleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 02 de outubro de 2020 às 09:00, que se realizará no Local: Rua Senador Accioly Filho, 1625 - CIC - Curitiba - PR com possibilidade de lances pela internet através do site www.albanoleiloes.com.br, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.

Autos nº 0000675-13.1995.8.16.0035 - Execução Fiscal.

Vara: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Exequente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR (CNPJ 76.105.543/0001-35)

End. Exequente: Rua Passos Oliveira, 1.101, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP: 80.030-730

Executado: MUCIO TEIXEIRA (CPF/CNPJ005.727.729-04)

End. Executado: Avenida Iraí, 2.550, Boqueirão, Curitiba/PR CEP: 83.321-000.

Depositário Fiel: Depositário Público da Comarca (Cia Ernani Setim)

End. da Guarda: RUA PROF. MARIETA DE SOUZA SILVA, S/N, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CEP: 83050-160 1.18 FL. 44

Penhora realizada: 25/04/2005 (mov. 1.18 fl. 44).

Débito Primitivo: R\$ 6.836,72-28/10/2018 mov.26.1, fl. 101

Débito Atualizado: R\$ 8.915,91-17/07/2020

Qualificação do Bem

Lote de terreno nº 05 (cinco) da quadra nº 38 (trinta e oito) da planta Jardim Independência, situado num lugar denominado Colônia Afonso Pena, neste Município, medindo o referido lote 45,00 metros de frente para a rua "D", 42,50 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com a rua 8,0 onde faz esquina; 42,50 metros pelo lado esquerdo, divide com o lote 04; 45,00 metros na linha de fundos, divide com o lote 06; com área total de 1912,50m². PROPRIETÁRIO: Mauricio Teixeira. Sem Benfeitoria - OBS: O imóvel supra não possui valor comercial atrativo devido as restrições do mesmo, ou seja, sem acesso, fazer parte do canal extravasor do Rio Iguaçu, motivo, portanto de adotarmos o valor fornecido no IPTU. Matrícula nº 36.921 do CRI de São José dos Pinhais/Pr. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R\$ 2.287,99-18/10/2019 mov.46.1, fl.133

Avaliação Atualizada pelo Leiloeiro R\$ 2.397,98 - 17/07/2020

ÔNUS DA MATRÍCULA: R.1/36.921 -AUTO DE SEQUESTRO-Autos 0000675-13.1995.8.16.0035-Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de São José Do Pinhais-Exequente: Município de São José dos Pinhais/PR -Executado: Mucio Teixeira. R.2/36.921-PENHORA-Autos 0000675-13.1995.8.16.0035 -

Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais-Exequente: Município de São José dos Pinhais/PR-Executado; Mucio Teixeira. IPTU R\$ 6.434,52 até 06/08/2020.

LEILOEIRO: GABRIEL ALBANO NASCIMENTO, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 14/262L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) MUCIO TEIXEIRA (CPF/CNPJ 005.727.729-04), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso começarão a contar da data da hasta pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIOS são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão, Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência. O pagamento deverá ser feito mediante o depósito de pelo menos 30% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 06 vezes. Em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas. Fica intimado o depositário da coisa penhorada de que está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente, conforme minuta apresentada pelo Sr. Leiloeiro, que será afixado no local de costume, na forma da lei. São Jose dos Pinhais, 21 de setembro de 2020. José Felipe Ramina Técnico Judiciário Assinatura autorizada pela Portaria 01/2019

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

A Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, Rua Mendes Leitão, 2835 - Sobreloja - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-150 - Fone: (41) 33126970 - E-mail: sjpfazenda@tjpr.jus.br. FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos abaixo descritos foram designados dia e hora para leilão do bem penhorado, como segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 21 de setembro de 2020 às 09:00, que se realizará no Local: Av. Senador Accioly Filho, 1625 - CIC - Curitiba - PR com possibilidade de lances pela internet através do site www.albanoleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 02 de outubro de 2020 às 09:00, que se realizará no Local: Rua Senador Accioly Filho, 1625 - CIC - Curitiba - PR com possibilidade de lances pela internet através do site www.albanoleiloes.com.br, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.

Autos nº 0001016-17.2018.8.16.0202 - Execução Fiscal.

Vara: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Exequente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR (CNPJ 76.105.543/0001-35)

End. Exequente: Rua Passos Oliveira, 1.101, Centro, São José dos Pinhais/PR CEP: 80.030-730

Executado: INVESTILOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (CPF/CNPJ 77.537.777/0001-14)

End. Executado: RUA BARÃO DE ANTONINA, 269, SÃO FRANCISCO, CURITIBA/PR CEP: 80530-050 mov.50.1, fl. 93.

Depositário Fiel: EDILZE FERREIRA BUENO

End. da Guarda: RUA SÉRGIO WERBER LEITE, S/N, DON RODRIGO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CEP: 83075-479 54.1 FL. 99

Penhora realizada: 01/10/2019 - mov.43.1, fl. 80

Débito Primitivo: R\$ 800,06 - 27/01/2020 - mov. 54.1, fl. 99

Débito Atualizado: R\$ 867,52 - 17/07/2020

Qualificação do Bem

O Lote de Terreno sob o n.º 26 da Quadra n.º 11, da Planta Libanópolis, situado no lugar denominado Borda do Campo ou Capão da Ilha, neste Município e Comarca de São José dos Pinhais, medindo 12,00 metros de frente para a Rua 3; 36,00 metros pelo lado esquerdo, confronta com o lote 27; 12,00 metros na linha de fundos, confronta com o lote 15. Benfeitoria: Uma construção em madeira com banheiro em alvenaria, destinada a residência e abrigo, de baixo padrão, coberta com telhas de fibrocimento de 4 mm., forro em madeira, piso em madeira e cerâmica, com esquadrias em ferro, com aproximadamente 40,00 metros quadrados, de regular para mau estado de conservação, por R\$ 800,00 (oitocentos reais). Matrícula 60.746 de CRI de São José dos Pinhais/PR - Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva: R\$ 70.800,00 - 21/05/2020 mov.62.1 fls. 110/111

Avaliação Atualizada pelo Leiloeiro: R\$ 71.576,44 - 17/07/2020

ÔNUS DA MATRÍCULA: R.01/Matr.60.746 - MANDADO DE PENHORA - Autos 0001016-17.2018.8.16.0202 Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR - Exequente: Município de São José dos Pinhais - Executado: INVESTILOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME R.02/Matr.60.746 - PENHORA - Autos 0001016-17.2018.8.16.0202 Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR - Exequente: Município de São José dos Pinhais - Executado: INVESTILOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME. IPTU R\$ 12.163,96 até 06/08/2020.

LEILOEIRO: GABRIEL ALBANO NASCIMENTO, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 14/262L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

INTIMAÇÕES: Fica o devedor INVESTILOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (CPF/CNPJ 77.537.777/0001-14), devidamente intimado das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser encontrado para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso começarão a contar da data da hasta pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIOS são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão, Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência. O pagamento deverá ser feito mediante o depósito de pelo menos 30% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 06 vezes. Em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas. Fica intimado o depositário da coisa penhorada de que está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente, conforme minuta apresentada pelo Sr. Leiloeiro, que será afixado no local de costume, na forma da lei. São Jose dos Pinhais, 21 de setembro de 2020. José Felipe Ramina Técnico Judiciário Assinatura autorizada pela Portaria 01/2019

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Willy Barth, 181 - centro
- São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: 45-3565-1513 - E-mail: saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS (ART. 257, III, CPC)

O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento em especial CLAUDIR RIBEIRO, portador do RG: 24378705 SSP/PR, inscrito no CPF: 887.020.810-91, em lugar incerto e não sabido, que lhe foi proposta ação:

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0001070-44.2020.8.16.0159
Divórcio Litigioso
Dissolução
R\$1.045,00

- MARLENE DA SILVA BUENO (CPF: Não Cadastrado) Rua Vereador Lorini, 1300 - Santa Inês - ITAIPULÂNDIA/PR - CEP: 85.880-000
- CLAUDIR RIBEIRO (RG: 24378705 SSP/PR e CPF: 887.020.810-91) Rua João Bao, 178 E - Efapi - CHAPECÓ/SC - CEP: 89.809-727

Requerido(s):

Que foi determinado que se expedisse o presente edital, pelo prazo de 20 dias, cientificando o requerido CLAUDIR RIBEIRO, portador do RG: 24378705 SSP/PR, inscrito no CPF: 887.020.810-91 de que, após o decurso do prazo do presente edital terá prazo de quinze (15) dias para, em querendo, oferecer contestação aos termos da presente ação, por intermédio de advogado legalmente constituído, oportunidade em que lhe cabe alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir. Resta desde já **advertido** de que se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo requerente se não contestados, nos termos do artigo 285, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum local e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos.

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional (Projudi), cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital

Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Fábio Amboni, servidor cedido conforme convênio municipal, digitei e conferi nos termos da portaria 01/2011.

São Miguel do Iguaçu, datado eletronicamente.

Fábio Amboni
Servidor

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000
- Fone: (045)3565-1331 - E-mail: saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000190-28.2015.8.16.0159

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

0000190-28.2015.8.16.0159
Ação Penal de Competência do Júri
Homicídio Simples
28/12/2014

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR

Réu(s):

- jose roberto de souza (RG: 52651522 SSP/PR e CPF/CNPJ: 752.497.409-44) RUA PRINCIPAL, S/ N - VILA RURAL - ITAIPULÂNDIA/PR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE ROBERTO DE SOUZA- prazo de 10 (dez) dias -

O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(quinze) dias, que não tendo sido intimado pessoalmente o acusado **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, portador da CI/ RG nº 5.265.152-2, filho de Geraldo Ferreira de Souza e Euridice Rodrigues dos Santos**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Av. Willy Barth, 181, a fim de retirar **as guias de custas processuais finais, no montante de R\$ 3.470,88 (três mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, dos autos nº 0000190-28.2015.8.16.0159. São Miguel do Iguaçu, 21 de setembro de 2020. Eu _____ (Fluvia Cristiane Petriu Pereira Ghellere, servidora, que digitei e subscrevi.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE
Servidora

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

COMARCA DE TIBAGI - JUSTIÇA GRATUITA

autos - 0000212-17.2019.8.16.0169 de interdição. Curador nomeado - Roseli Gois-CPF. 691.805.719-72. requerida Tereza Gois-CPF. 588.263.199-87.data da sentença - 30.06.2020 -limites da curatela - gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente da interditada. O presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 05 de agosto de 2020.Eu, (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi. João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0011874-72.2019.8.16.0170** de Curatela e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 29/08/2020, foi **DEFERIDA A CURATELA de ALOISIO RUY LUNKES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Certidão de Casamento nº.1.007, registrada às fls. 9, do Livro 3, do Ofício do Registro Civil do município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nascido em 20/12/1939, no município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, filho Pedro Oto Lunkes e Hilda Margarida Lunkes, portador do RG nº. 1.029.521-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 119.322.449-72, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 1999, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, **restrita a aspectos patrimoniais e negociais**, a ser exercida pela sua filha MARISTELA LUNKES, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora do RG nº. 5.687.980-3 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 913.663.649-53, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 1999, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que

a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, (Amanda Zuffo Werlang), Estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo - Juiz de Direito.

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - TOMAZINA - PROJUDI

Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP: 84.935-000 - Fone: (43) 3563-1404 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PARA M. G. N. S.

Prazo: 20 dias

Processo:
Classe Processual:

0000154-76.2017.8.16.0171
Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Guarda
R\$100,00

Assunto Principal:
Valor da Causa:
Polo Ativo(s):

- Ministério Público
- Promotoria de Tomazina (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - TOMAZINA/PR - CEP: 84.935-000
- MARILEUZA GONÇALVES DO NASCIMENTO SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Polo Passivo(s):

O(A) MM^(a). Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da sentença proferida no processo acima referido, em trâmite nesta Secretaria. Por se tratar de processo em segredo de justiça, fatos e nomes são evitados nesta intimação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à Secretaria (endereço no cabeçalho). O prazo para a apelação, querendo, é de 10 (dez) dias.

O teor da sentença é: "DIANTE DO EXPOSTO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a destituição do pátrio poder da requerida M. G. N. S. em relação à filha J.N.S. Expeça-se mandado para averbação da presente sentença à margem do registro de nascimento das crianças e adolescentes. Determino o IMEDIATO afastamento da requerida do lar. Deverá ser expedido ofício à Assistência Social do Município, ao Conselho Tutelar para que observem o cumprimento da presente decisão, devendo fiscalizar rotineiramente a situação da família garantindo que a requerida, destituída do poder familiar, não mais se aproxime da residência e da filha. A requerida, se constatada sua presença na residência da família ou nas imediações, deverá ser imediatamente retirada e encaminhada à delegacia (com imediata informação ao Ministério Público), face o descumprimento da decisão..." Eu, Tiago Inocêncio Bertoldo Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Tomazina, 21 de setembro de 2020.

Assinado Digitalmente (Art. 2º da Lei 11.419/2006)

MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro
- Ubatatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)
3543-3856 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000020-52.1994.8.16.0172

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.rochaleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, §2º do Novo Código de Processo Civil.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI

AUTOS NU 0000020-52.1994.8.16.0172

O Doutor **GUSTAVO RAMOS GONÇALVES**, MMº Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Ubatatã, Estado do Paraná, na Forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praças os bens de propriedade do executado **VIDAL CORDEIRO DE PAULA** (CPF/MF nº 090.866.099-53), nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 03/12/2020 - às 10h10min (Horário de Brasília), por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 04/12/2020 - às 10h10min, (Horário de Brasília), para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br.

ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praias, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.

PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NU 0000020-52.1994.8.16.0172, em que COMERCIAL DE CEREJAS ALGODÃO DE OURO LTDA (CNPJ nº 81.735.649/0001-52) move em face de VIDAL CORDEIRO DE PAULA (CPF/MF nº 090.866.099-53).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.861,69 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), em 18/08/2020 - passível de atualização em hasta pública.

BENS: SUCATA de um veículo camioneta Ford F-75, cor azul, ano 1971, placa ACC1053, Renavam: 51.189267-5.

DEPOSITÁRIO: O depositário público desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (duzentos reais), 14/08/2018, que será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP).

ÔNUS: Junto ao site do Detran/PR: Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT em R\$ 455,05 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O interessado em adquirir o parcelamento somente para bens imóveis, poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do NCCP.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista. **INTIMAÇÕES:** Fica intimado o devedor **VIDAL CORDEIRO DE PAULA** (CPF/MF nº 090.866.099-53), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC). **DEMAIS ATOS:** Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretendo arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; Dado e passado nesta Cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (22/09/2020).

(assinado digitalmente)

GUSTAVO RAMOS GONÇALVES

- Juiz Substituto

OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Cobrimco - Companhia Brasileira - Imigração e Colonização**, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Usucapião** sob nº **0009479-35.2018.8.16.0173 - Projudi**, onde são requerentes **José Maria da Conceição e Madalena Dias da Conceição** e requerido(a) **Cobrimco - Companhia Brasileira - Imigração e Colonização**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: Desde o dia 31/12/1991, os Requerentes se tornaram possuidores diretos e, posteriormente, fixaram sua residência sobre o Lote urbano nº. 04, Quadra nº. 01, com área de 675,00 m2, contendo uma residência em alvenaria de aproximadamente 100,00 m2, situada no distrito de Santa Eliza, Município de Umuarama, onde passou a fixar sua moradia, desde então. Requerimentos de praxe. Requerimentos de praxe.

Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 08 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Lucas Henrique da Silva Rocha**, inscrito(a) no CPF nº **049.954.139-10**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Ação Monitória** sob nº **0008616-16.2017.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Associação Paranaense de Ensino e Cultura** e requerido(a) **Lucas Henrique da Silva Rocha**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: A autora é credora da quantia líquida e certa de R\$ 10.746,37, em data de 05/05/2017, representada pelo contrato de prestação de serviços educacionais via online, desprovido de força executiva. Em que pese a emissão do contrato, a ré deixou de adimplir com o valor, mesmo devidamente cobrada, não havendo outra solução senão ajuizar a presente demanda. Requerimentos de praxe. Fica o réu **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 15 de agosto de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Elaine de Santana Heins**, inscrito(a) no CPF nº **046.000.609-62**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Ação Monitória**

sob nº **0012262-97.2018.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Associação Paranaense de Ensino e Cultura** e requerido(a) **Elaine de Santana Heins**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: A autora é credora da quantia líquida e certa de R\$ 38.420,83, em data de 11/10/2017, representada pelo contrato de prestação de serviços educacionais via online, desprovido de força executiva. Em que pese a emissão do contrato, a ré deixou de adimplir com o valor, mesmo devidamente cobrada, não havendo outra solução senão ajuizar a presente demanda. Requerimentos de praxe. Fica o réu **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 15 de agosto de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Antonio Rogério Borcato Zeferino**, inscrito no CPF nº **009.151.369-37**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Ação de Indenização de Danos Materiais e Morais** sob nº **0006722-34.2019.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Julio Sebastião Da Silva** e requerido(a) **Antonio Rogério Borcato Zeferino**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: A presente ação trata-se de acidente de trânsito no qual houve imprudência por parte do Réu quando, ao abrir a porta de seu veículo de maneira imprudente, obstruiu a passagem do Autor, causando-lhe danos materiais. No dia 04 de setembro de 2018, por volta das 17:50, o Autor seguida pela Avenida Tapuia na cidade de Umuarama com seu veículo Corsa Classic Sedan. No final da referida o Autor tinha três opções de destino: realizar a conversão à direita/esquerda para a Rua Monteiro Lobato, ou seguir em frente e adentrar na Rua Quero-Quero. O Autor adentrou na Rua Quero-Quero vagarosamente pois a sua direita, estacionado, estava o veículo do Réu, o Fiat Strada. A direita, em direção contrária, havia um veículo estacionado e, no momento da colisão, transitava um ciclista, também em sentido contrário. Ao se aproximar do veículo do Réu, este abriu bruscamente a porta, vindo a causar danos materiais no veículo do Réu, não deixando chances de desvio. Cumpre esclarecer que o Autor passou em velocidade e distância compatível, porém, como a brusca abertura da porta do veículo do Réu foi total, alcançou o veículo do Autor, danificando-lhe o farol, para-choques e paralamas do lado direito. O Autor para evitar a colisão, precisaria prever a abertura de porta e utilizar toda a pista contrária e obstruiria a passagem do ciclista, já que precisaria transitar na contramão da via. O Réu no momento da colisão, informou seus dados ao Autor, prontificando a pagar pelas despesas, porém, depois de tantas tentativas frustradas, não restou outra saída senão pleitear em juízo os danos causados. Requerimentos de praxe.

Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 09 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Sociedade Colonizadora Paraná Ltda**, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Usucapião** sob nº **0003721-07.2020.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Marcos Jose Bassi** e requerido(a) **Sociedade Colonizadora Paraná Ltda**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: Através do contrato de compra e venda, a empresa requerida realizou a venda do imóvel constituído pelo Lote 01, da Quadra 66, com área de

600m², da planta da cidade de Maria Helena/PR, ao senhor Elias Pereira Monteiro, em 09/09/1971. Em 16/06/1972, o senhor Elias Pereira Monteiro realizou a venda do referido imóvel para João Estevo dos Santos, conforme termo de transferência e ratificação contratual. Já em 14/01/1985, o então possuidor do imóvel, senhor João Estevo dos Santos, realizou a transferência da posse do imóvel ao senhor Adalberto Alves de Souza, mediante termo de transferência. Em 12/03/1990, o senhor Adalberto Alves de Souza realizou a venda da posse do imóvel usucapiendo ao genitor do autor, senhor João Bassi, conforme contrato de compromisso de compra e venda. Por fim, em meados do ano de 2015, os genitores do autor (João Bassi e Izabel Lima Ribeiro Bassi, ambos já falecidos) realizaram a venda ao seu filho Marcos, ora autor, de forma verbal, com a anuência de todos os demais filhos, sendo que de lá para cá, o demandante exerce a posse do imóvel sem qualquer contestação, dando à propriedade uma função social, ao passo que constituiu sua moradia no imóvel. Portanto, considerando que estão preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do usucapião, nos termos da lei, o autor bate às portas do Poder Judiciário, com vistas em ter seu direito garantido. Requerimentos de praxe.

Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 09 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA E INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Usucapião** sob nº **0008164-98.2020.8.16.0173 - Projudi**, onde são requerentes: **Fatima Jose de Oliveira Vitorelli e Jose Carlos Vitorelli** e requerido: **Companhia Melhoramentos Norte do Parana S/A**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: Consoante incluso "contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel" os requerentes são proprietários do imóvel abaixo descrito e caracterizado, como senhores e possuidores, de forma "mansa" e "pacífica", sem interrupção ou oposição, desde 23/11/2009. Referido imóvel, foi adquirido da requerida inicialmente pelo Sr. Jonas José de Souza em 05/07/1966, o qual transferiu seus direitos para Zeli Marta de Mirada, que por sua vez transmitiu seus direitos para José Domingos da Cruz e Waldemar Domingues da Cruz, tudo consoante comprova a inclusa certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu, visto que referido imóvel ainda não possui matrícula nesta Comarca de Umuarama/PR. No imóvel há duas casas antigas, contendo 100 metros quadrados cada uma, tudo consoante comprovam os documentos anexos, sendo que, desde a aquisição, todas as despesas inerentes ao imóvel são pagas pelos Requerentes. Consoante comprovam os documentos inclusos, a requerida transferiu os direitos pelo imóvel há aproximadamente 54 anos, sendo os últimos proprietários os requerentes, os quais há 10 anos são reconhecidos e respeitados como donos do imóvel objeto da presente. O imóvel usucapiendo encontra-se atualmente sem registro de matrícula individual no Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, todavia, está inscrito sob o nº 07 do livro 8 de Loteamentos, do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, em que é proprietária COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. Requerimentos de praxe.

Descrição do imóvel: Lote nº 09, da Quadra nº 03, da Zona 6, Umuarama/PR, anteriormente pertencente a esta Comarca, com área de 694,80 m2.

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 25 de agosto de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA E INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Usucapião** sob nº **0003721-07.2020.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Marcos Jose Bassi** e requerido(a) **Sociedade Colonizadora Paraná Ltda**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: Através do contrato de compra e venda, a empresa requerida realizou a venda do imóvel constituído pelo Lote 01, da Quadra 66, com área de 600m², da planta da cidade de Maria Helena/PR, ao senhor Elias Pereira Monteiro, em 09/09/1971. Em 16/06/1972, o senhor Elias Pereira Monteiro realizou a venda do referido imóvel para João Estevo dos Santos, conforme termo de transferência e ratificação contratual. Já em 14/01/1985, o então possuidor do imóvel, senhor João Estevo dos Santos, realizou a transferência da posse do imóvel ao senhor Adalberto Alves de Souza, mediante termo de transferência. Em 12/03/1990, o senhor Adalberto Alves de Souza realizou a venda da posse do imóvel usucapiendo ao genitor do autor, senhor João Bassi, conforme contrato de compromisso de compra e venda. Por fim, em meados do ano de 2015, os genitores do autor (João Bassi e Izabel Lima Ribeiro Bassi, ambos já falecidos) realizaram a venda ao seu filho Marcos, ora autor, de forma verbal, com a anuência de todos os demais filhos, sendo que de lá para cá, o demandante exerce a posse do imóvel sem qualquer contestação, dando à propriedade uma função social, ao passo que constituiu sua moradia no imóvel. Portanto, considerando que estão preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do usucapião, nos termos da lei, o autor bate às portas do Poder Judiciário, com vistas em ter seu direito garantido. Requerimentos de praxe.

Descrição do imóvel: Lote 01, da Quadra 66, com área de 600m², da planta da cidade de Maria Helena/PR.

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 10 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0005718-25.2020.8.16.0173** de **Embargos à Execução** onde é embargante **Loja Torre de Paris** e embargado **Banco Bradesco S/A**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) embargante **Loja Torre de Paris**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 60.746.948/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 1.190,44 (um mil cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 10 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0008730-47.2020.8.16.0173** em que **Ministério Público do Estado do Paraná e Francisco Cristiano de Barros** movem em face de **Eoci Xavier de Barros**, foi decretada curatela de **Eoci Xavier de Barros** e nomeada como curador **Francisco Cristiano de Barros**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de curatela em face de **EOCI XAVIER DE BARROS**, alegando, em

síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão do requerido a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.10). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). O interrogatório do curatelando foi dispensado (seq. 13.1) Nomeou-se curadora especial ao curatelando (seq. 14.1), que apresentou contestação (seq. 17.1) por negativa geral. Após parecer final do Ministério Público (seq. 20.1), vieram-me os autos conclusos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um conectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos

de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode ocorrer tanto da simples inexperience de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo (seq. 1.10) e as fotografias (seqs. 10.2-10.5 trazidos ao processo revelam que o curatelando não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter EOCI XAVIER DE BARROS a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por FRANCISCO CRISTIANO DE BARROS, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e a atuação se fez por negativa geral, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local,

porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 03 de setembro de 2020. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 04 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Citação de Nilson da Silva Azevedo, CPF: 037.588.069-09 e Nilson da Silva Azevedo, CNPJ: 15.582.741/0001-03. Prazo de 30 (trinta) dias A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2.ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, os autos de: Processo: 0006776-31.2018.8.16.0174 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R\$6.641,04 Exequirente(s): RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS Executado(s): NILSON DA SILVA AZEVEDO Nilson da Silva Azevedo Origem da Dívida: "A Exequirente tornou-se credora do Executado da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 5.153,00 (cinco mil cento e cinquenta e três reais), representada pelos seguintes títulos de crédito: 1. DUPLICATA nº. 33495611, no valor de R\$ 1.284,02 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), com vencimento em data 29/12/2016, acompanhada do instrumento de protesto (doc.05) e comprovante de entrega da mercadoria (doc.10); 2. DUPLICATA nº. 33479124, no valor de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), com vencimento em data 04/01/2017, acompanhada do instrumento de protesto (doc.06) e comprovante de entrega da mercadoria (doc.09); 3. DUPLICATA nº. 33495612, no valor de R\$ 1.283,99 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e nove centavos), com vencimento em data 19/01/2017, acompanhada do instrumento de protesto (doc.07) e comprovante de entrega da mercadoria (doc.10); 4. DUPLICATA nº. 33495613, no valor de R\$ 1.283,99 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e nove centavos), com vencimento em data 09/02/2017, acompanhada do instrumento de protesto (doc.08) e comprovante de entrega da mercadoria (doc.10)." É o presente para a fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s) Nilson da Silva Azevedo, CPF: 037.588.069-09 e Nilson da Silva Azevedo, CNPJ: 15.582.741/0001-03, atualmente em endereço incerto e não sabido, para querendo: 1 - No prazo de 03 (três) dias (Art. 829, CPC), pagar a dívida atualizada (principal, juros e correção monetária), as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, sob pena de penhora. 2 - No caso de integral pagamento no prazo estabelecido acima, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito (art. 827, §1º, CPC). 3 - É facultado à parte executada oferecer embargos à execução independentemente de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital (art. 231, inciso IV do CPC). 4 - No prazo dos embargos, a parte executada ao reconhecer o crédito, pode efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução e requerer ao Juiz o parcelamento mensal do restante em até 6 (seis) vezes, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916, do Código de Processo Civil), devendo o pedido estar acompanhado do depósito antes mencionado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de setembro de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná Edital de Citação de MARCIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica sob nº 0009438-36.2016.8.16.0174 O Dr. ELVIS JAKSON MELNISK, MM. Juiz de Direito Substituto da 2.ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo descritos: Processo: 0009438-36.2016.8.16.0174 Classe Processual: Petição Cível Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R \$1.292,74 Requerente(s): Município de União da Vitória/PR Requerido(s): M.C.G. COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME É o presente para o fim de Citar o(a)(s)

executado(a)(s), MARCIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA, atualmente em lugar desconhecido, nos termos e de acordo com a cópia do pedido inicial (contratê em anexo), para querendo, responder ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, devendo se manifestar e requerer as provas cabíveis (Art. 135 NCPC), ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 15 de setembro de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria que o digitei e conferi. ELVIS JAKSON MELNISK Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná Edital de Citação de MAURICIO MALTAURO com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Execução Fiscal sob nº 0005178-42.2018.8.16.0174 (Art. 8º, inciso III, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário) O Dr. ELVIS JAKSON MELNISK, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo descritos: Processo: 0005178-42.2018.8.16.0174 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$2.307,77 Exequirente(s): Município de União da Vitória/PR Executado(s): M. MALTAURO - ME MAURICIO MALTAURO É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), MAURICIO MALTAURO, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa de mora, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, decorrido o prazo sem a manifestação do executado será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor e será nomeado Curador Especial (Artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil), ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 15 de setembro de 2020 às 17:04:17. Eu, Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria que o digitei e conferi. ELVIS JAKSON MELNISK Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná Edital de Citação de ANDRÉ LUIS GOHL com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Execução Fiscal sob nº 0003957-24.2018.8.16.0174 (Art. 8º, inciso III, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário) O Dr. ELVIS JAKSON MELNISK, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo descritos: Processo: 0003957-24.2018.8.16.0174 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$15.973,71 Exequirente(s): Município de União da Vitória/PR Executado(s): ANDRÉ LUIS GOHL Emilio Guilherme Gohl Gohl & Gohl Ltda. É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), ANDRÉ LUIS GOHL, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa de mora, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, decorrido o prazo sem a manifestação do executado será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor e será nomeado Curador Especial (Artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil), ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 15 de setembro de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria que o digitei e conferi. ELVIS JAKSON MELNISK Juiz de Direito

Edital Geral

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) DEBORA ESTER CONTREIRA PIRES e Interditado(a)(s) LUCAS PIRES DE OLIVEIRA A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2.ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0010050-66.2019.8.16.0174 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): DEBORA ESTER CONTREIRA PIRES Requerido(s): LUCAS PIRES DE OLIVEIRA É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 23/06/2020,

transitada em julgado em 29/07/2020, pela qual foi DECRETADA a Interdição de LUCAS PIRES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão de: "Portar CID: F84 (transtorno de espectro autista)" submetendo-a ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando DEBORA ESTER CONTREIRA PIRES, portador do RG sob nº. 142918994 SSP/PR como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (§4º, artigo 84, da Lei 13.146/2015). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de setembro de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE URAÍ - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO: JAIR ALVES MADEIRA JUNIOR
JUSTIÇA GRATUITA
PRAZO: 20 DIAS

A Drª ANA CRISTINA CREMONEZI, MMª Juíza de Direito da Comarca:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, os autos nº 0000985-20.2014.8.16.0175; em que LUCAS GOES DOS SANTOS, move ação em face de JAIR ALVES MADEIRA JÚNIOR, que atualmente encontra-se em lugar ignorado. Sendo o presente, objeto de intimação de JAIR ALVES MADEIRA JUNIOR, para tomar conhecimento da presente ação, de honorários advocatícios, nos seguintes termos: "...intime-se o devedor para o pagamento, de acordo com a memória de cálculo apresentada no mov. 138.1 sob pena de prosseguimento do feito, inclusive, com anotação de seu nome nos serviços de proteção ao crédito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do executado e quem possa interessar. Dado e passado neste Foro da Comarca de Uraí - Paraná. aos 18 de setembro de 2020. Eu _____ Amélia Taque, Técnica Judiciária, digitei.
ANA CRISTINA CREMONEZI - JUÍZA DE DIREITO
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY74 EYKZ2 8SCR4 TLX9R PROJUDI - Processo: 0000985-20.2014.8.16.0175 - Ref. mov. 164.1 - Assinado digitalmente por Ana Cristina Cremonezi:10201 18/09/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO.
Arq: Edital

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0000384-98.2020.8.16.0176
Procedimento Comum Cível
Desapropriação
R\$246.030,54

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) Avenida Iguaçu, 420 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-902 - Telefone: (41) 3304-8000
- ESPÓLIO DE GALILEU MALUF DABUL (CPF/CNPJ: 038.730.729-04) representado(a)

Réu(s):

por OLGA PLETA DABUL (CPF/CNPJ: 469.035.779-04), MARIO CELSO PETLA DABUL (CPF/CNPJ: 451.681.809-49), MARCO ANTONIO PETLA DABUL (RG: 32096786 SSP/PR e CPF/CNPJ: 473.199.689-91) Rua Expedicionários, 183 - Centro - WENCESLAU BRAZ/PR - CEP: 84.950-000

- OLGA PLETA DABUL (CPF/CNPJ: 469.035.779-04) Rua Expedicionários, 183 - Centro - WENCESLAU BRAZ/PR - CEP: 84.950-000

Edital de **CITAÇÃO** de Terceiros Incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, de que por este Juízo, sito a Pca. Rui Barbosa s/nº, que tramitam o processo acima mencionado, possuidor de **"imóvel de propriedade do (a) requerido (a), de matrícula nº 4.105 de área total de 3.016.965,60m², e imóvel matrícula nº 6.194 de área total de 512.217,00m². Município de Wenceslau Braz-PR, nesta Comarca;"**. Ficando ainda intimados de que, caso tenho interesse e caso não apresentem contestação no presente feito, por intermédio de advogado, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do prazo final do presente edital, serão tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial pelos requerentes. Wenceslau Braz, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

PIRAÍ DO SUL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

"EDITAL"

Edital de Citação com o prazo de 15(quinze) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob nº 016/2020. O Senhor **NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/MF 465.446.079-91**, Oficial Designado do Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul - PR, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ. Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Serventia Imobiliária, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 016/2020**, no valor de R \$ 21.600,00(vinte e um mil e seiscentos reais), proposto por **ADENIR GOMES CANAVARRO DE ARAÚJO E SEU ESPOSO OSMARINO MENDES DE ARAÚJO**, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, ela do lar, portadora da CI.RG.Nº 3.601.630-2-SSP-PR., e CPF/MF. 518.781.949-68, ele paleiro, portador da CI.RG.Nº 3.574.571-8-SSP-PR., e CPF/MF. 441.498.599-49, conforme certidão de casamento sob nº 1936, lavrada as fls 106, do livro de Notas sob nº B-043, pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Piraí do Sul, Paraná, em data de 03/09/1988, com Pacto Antenupcial registrado no Registro de Imóveis da cidade de Jaguariáiva, Paraná, sob nº 4742 em data de 14.05.2008 no livro 03 fls. 01, residentes e domiciliados à Rua Maria Josefa Larissa Ribas, nº 184 - Bairro São Luis, na cidade de Jaguariáiva, Paraná, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: **UM TERRENO RURAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL - PARANÁ, NO BAIRRO JARARACA, COM A ÁREA TOTAL DE 3,7369 HECTARES OU 1,5441 ALQUEIRES, com o caminhamento seguinte:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice G2S-M-0250, de coordenadas N 7.292.981,44 m e E 619.764,48 m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com VANDERLEI DO ROCIO DE OLIVEIRA ALVES, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°20'32" e 28,87 m até o vértice G2S-M-0251, de coordenadas N 7.292.958,49m e E 619.746,97 m; 217°25'26" e 41,78 m até o vértice G2S-M-0252, de coordenadas N 7.292.925,31m e E 619.721,58 m; 217°58'10" e 80,88 m até o vértice G2S-M-0253, de coordenadas N 7.292.861,55m e E 619.671,82 m; 217°56'18" e 119,92 m até o vértice G2S-M-0254, de coordenadas N 7.292.766,97m e E 619.598,09 m; ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO JARARACA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL-PR, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°10'25" e 71,91 m até o vértice G2S-P-E2886, de coordenadas N 7.292.791,77m e E 619.530,59 m; 288°59'40" e 95,21 m até o vértice G2S-P-E2887, de coordenadas N 7.292.822,76m e E 619.440,56 m; 282°36'51" e 17,49 m até o vértice G2S-P-E2888, de coordenadas N 7.292.826,58m e E 619.423,49 m; 263°11'18" e 16,10 m até o vértice G2S-P-E2889, de coordenadas N 7.292.824,67m e E 619.407,50 m; 242°20'54" e 16,98 m até o vértice G2S-P-E2890, de coordenadas N 7.292.816,79m e E 619.392,46 m; 227°39'56" e 14,60 m até o vértice G2S-P-E2891, de coordenadas N 7.292.806,96m e E 619.381,67 m; 227°38'38" e 8,43 m até o vértice G2S-M-0255, de coordenadas N 7.292.801,28m e E 619.375,44 m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com LAURO DE JESUS BUTURI E LOURDES DE OLIVEIRA BUTURI, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°16'37" e 21,11 m até o vértice G2S-M-0256, de coordenadas N 7.292.819,87m e E 619.385,44 m; 28°17'02" e 18,49 m até o vértice G2S-M-0257, de coordenadas N 7.292.836,15m e E 619.394,20 m; 36°13'28" e 61,78 m até o vértice G2S-M-0258, de coordenadas N 7.292.885,99m e E 619.430,71 m; 52°16'52" e 46,03 m até o vértice G2S-M-0259, de coordenadas N 7.292.914,15m e E 619.467,12 m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com GERMANO BERTOLDI E AZENIR DA SILVA BERTOLDI, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°44'10" e 7,97 m até o vértice G2S-M-0260, de coordenadas N 7.292.911,07m e E 619.474,47 m; 67°21'59" e 70,32 m até o vértice G2S-M-0261, de coordenadas N 7.292.938,13m e E 619.539,37 m; 83°03'33" e 94,50 m até o vértice G2S-M-0262, de coordenadas N 7.292.949,55m e E 619.633,18 m; 77°53'04" e 86,19 m até o vértice G2S-M-0263, de coordenadas N 7.292.967,64m e E 619.717,45 m; 73°38'48" e 49,01 m até o vértice G2S-M-0250, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00' fuso - 22, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pela Sra. Andressa Aparecida dos Santos Oliveira - Engenharia Florestal, CREA nº 113.778-D-PR, em 06.05.2019. É o presente para a fim de CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 1.071 do NCPC). Piraí do Sul, 22 de setembro de 2020. (a) NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO.

PONTAL DO PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Jorge Susumu Seino, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/73 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rodovia PR 412, Nº 6.675, Anexo Posto Ipanema, Balneário Leblon, Pontal do Paraná-PR, CEP 83255-000, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade EXTRAORDINÁRIA, com tempo de posse indicado de mais 19 anos, requerido por **ALTEVIR LELIS DE LARA**, portador do RG nº. 774488-9/SESP-PR e CPF sob o nº. 016.213.009-00, e sua esposa **NARCILENE PORTUGAL DE LARA**, portadora da CNH nº 02614372883/DETRAN-PR/SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 023.937.349-96, **protocolado sob nº 29.926**, na data de 20/03/2020, relativo ao imóvel não matriculado, assim descrito e caracterizado: "O lote de Terreno sob nº 02 da Quadra nº 035, da Planta Vila Balneária Praia de Leste, localizado na Rua Romário Martins nº 246, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,50 metros na frente confrontando com a Rua Romário Martins; Lateral direita de que da referida rua olha para o imóvel, medindo 15,45 metros confrontando com o lote nº 01, matriculado sob nº 13.032 deste SRI de Pontal do Paraná; Lateral esquerda em 14,89 metros confrontando com o lote nº 03, cadastrado em nome de Maria de Lourdes Jungles de Oliveira, CPF nº 041.823.289-06; Fundos em 15,50 metros confrontando com a Rua Carmen Fuck Rodrigues, perfazendo a área de 235,05m², com área construída de 150,00m². O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerá à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, **para ciência de eventuais terceiros interessados**, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência do pedido. **Ressalta-se que enquanto vigente o Provimento CNJ nº 94/2020, o prazo acima será contado em dobro.** Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Expedido neste Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 22 de setembro de 2020. Eu, _____(Jorge Susumu Seino), agente delegado, digitei e assino

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6324683

TOLEDO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080
toledoregistroimoveis1oficio@hotmail.com
Site: www.1sritoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 002/2020**, sob a modalidade **Usucapião Extraordinária**, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **CLADIMIR FINKLER**, brasileiro, marceneiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.931.373-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 681.492.639-34, e sua esposa **MARLENE DOS SANTOS RIBAS FINKLER**, brasileira, manicure, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.157.547-2-SSP/PR, inscrita CPF/MF sob nº 839.453.939-49, casados entre si pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 26/11/1994, residentes e domiciliados à Rua Fioravante Cielo, nº 5372, Jardim Coopagro, Toledo-PR, protocolado sob nº 291.122, na data de 18/02/2020, relativo ao imóvel objeto da Matrícula nº 29.886, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis, qual seja, "Lote Urbano nº 06, com a área de 280,00m², da Quadra nº 02, do Loteamento Britânia, com as seguintes confrontações: Frente, com a Rua 3, numa distância de 11,20 metros; Lado Direito, com o Lote nº 07, numa distância de 25,00 metros; Lado Esquerdo, com o Lote nº 05, numa distância de 25,00 metros; Fundos, com o Lote nº 13, numa distância de 11,20 metros", cujo imóvel usucapiendo passará a ser caracterizado conforme segue: "Lote Urbano nº 06, com a área de

280,00m², da Quadra nº 02, do Loteamento Conjunto Habitacional Britânia, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as confrontações e distâncias que seguem: Ao Norte, com o Lote Urbano nº 13, da Quadra nº 02, do Loteamento Conjunto Habitacional Britânia, numa distância de 11,20 metros; Ao Leste, com o Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 02, do Loteamento Conjunto Habitacional Britânia, numa distância de 25,00 metros; Ao Sul, com a Rua Fioravante Cielo, numa distância de 11,20 metros; Ao Oeste, com o Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 02, do Loteamento Conjunto Habitacional Britânia, numa distância de 25,00 metros", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 29197, possuindo uma casa residencial em alvenaria medindo 32,40m², tendo como confinantes: SÔNIA APARECIDA BARROSO, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 987.615-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 735.980.389-68, residente e domiciliada na Rua Willy Wey, nº 5.371, Conjunto Residencial Britânia, Toledo-PR, proprietária do imóvel objeto da Matrícula nº 29.900, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Norte do imóvel usucapiendo; ROGÉRIO BUZIN, brasileiro, capaz, assistente de vendas, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.708.366-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 772.727.499-20, casado em data de 09/02/1991, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, com SHIRLEI TERESINHA FERREIRA BUZIN, brasileira, capaz, manicure, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.552.599-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 553.807.279-72, residentes e domiciliados à Rua Fioravante Cielo nº 5.360, Loteamento Britânia, Toledo-PR, proprietários do imóvel objeto da Matrícula nº 29.882, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Leste do imóvel usucapiendo; MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua Fioravante Cielo, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; SUELI LEYSER, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3013431493-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 368.311.749-49, residente e domiciliada à Rua Fioravante Cielo, nº 5382, Loteamento Britânia, Toledo-PR, proprietária do imóvel objeto da Matrícula nº 29.908, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Toledo-PR, 18 de setembro de 2.020

Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6324518

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080

toledoregistroimoveis1oficio@hotmail.com

Site: www.1sritoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 008/2018**, sob a modalidade **Usucapião Extraordinária**, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **CÍCERO CARNEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, micro empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.286.994-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 998.161.138-72, e sua esposa **IRENE MACHADO DE CARVALHO**, brasileira, microempresária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.962.713-9-SSP/PR, inscrita CPF/MF sob nº 015.238.659-97, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 10/01/1983, com Pacto Antenupcial registrado sob nº 20.620, no Livro 03 - Registro Auxiliar do Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Realeza-PR, residentes e domiciliados à Rua França, nº 796, Jardim Concórdia, Toledo-PR, protocolado sob nº 280.714, na data de 19/11/2018, relativo ao imóvel objeto da Matrícula nº 52.410, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis, qual seja, "Lote Urbano nº 05, com a área de 498,96m², da Quadra nº S-09, do Loteamento Jardim Bandeirantes, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 14,00 metros, com a Rua França; ao Leste, na extensão de 36,00 metros, com a Chácara 101; ao Sul, na extensão de 14,00 metros, com o Lote Urbano nº 06; e ao Oeste, na extensão de 36,00 metros, com o Lote Urbano nº 04", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 13801, possuindo uma construção em alvenaria medindo 138,90m², tendo como confinantes: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua França, confrontante ao Norte do imóvel usucapiendo; COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede em Rua Marechal Deodoro, nº 1.133, Centro, Curitiba-PR, proprietária dos imóveis Lote Urbano nº 11 e Lote Urbano nº 12, objeto da Matrícula nº 24.000, deste Registro Imobiliário; e, LUIZ CAMPAGNIN, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10/R-327.689-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 021.363.419-87, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 31/05/1969, com NAIR TASCA CAMPAGNIN, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.723.358-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 834.343.219-34, residentes e domiciliados à Rua Guilherme Leyser, nº 210, Jardim Concórdia, Toledo-PR, proprietários do imóvel Lote Urbano nº 13, objeto da Matrícula nº 42.388, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Leste do imóvel usucapiendo; VERONICA BILESSIMO, brasileira, viúva, capaz, aposentada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.611.604-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 699.587.509-53, residente e domiciliada à Rua Canadá, nº 597, Jardim Concórdia, Toledo-PR, proprietária do imóvel objeto da Matrícula nº 13.188, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; LEONILDO HIGINO DE SOUZA, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.195.743-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 369.086.659-68, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14/02/1981, com LOURDES MARIA MOMBACH DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.617.961-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 025.343.889-67, residentes e domiciliados à Rua França, nº 782, Jardim Concórdia, Toledo-PR, proprietários do imóvel objeto da Matrícula nº 5.633, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Toledo-PR, 18 de setembro de 2.020

Mario Lopes dos Santos Filho

Agente Delegado

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6324520

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR

Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080

toledoregistroimoveis1oficio@hotmail.com

Site: www.1sritoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 011/2019**, sob a modalidade **Usucapião Extraordinária**, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **DINAEL ALVES RAMOS**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.621.103-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 523.662.279-49, casado pelo regime de Separação de Bens Obrigatória, em data de 16/11/2018, com Odila dos Santos Prestes, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 3.816.269-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 680.692.199-04, residentes e domiciliados à Rua Rio de Janeiro, nº 2002, Apto. 03, Cascavel-PR; e, **ALEXANDRE ARIENTI RAMOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.159.414-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 062.020.749-30, residente e domiciliado à Av. José Tadeu Nunes, nº 339, Apto. 303, Bloco D, Campo Mourão-PR, protocolado sob nº 288.042, na data de 02/10/2019, relativo ao imóvel objeto da Matrícula nº 53.162, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis, qual seja, "Lote Urbano nº 03, com a área de 611,97m², da Quadra nº 818, do Loteamento Jardim Panambi, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 17,00 metros, com a Chácara nº 16, da Vila Industrial; ao Leste, na extensão de 36,71 metros, com os Lotes Urbanos nºs 01 e 02; ao Sul, na extensão de 17,00 metros, com a Rua Noel Rosa; e ao Oeste, na extensão de 36,71 metros, com o Lote Urbano nº 04", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 4826, possuindo uma construção em alvenaria medindo 68,36m², tendo como confinantes: PORTAL DAS ARAUCARIAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.269/0001-73, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 838, Centro, Toledo-PR, proprietária do imóvel da Matrícula nº 48.784, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Norte do imóvel usucapiendo; GABRIEL PEREIRA DIAS, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.412.715-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 707.449.639-15, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 21/07/2001, com GABRIELA DA SILVA DIAS, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.571.427-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 016.720.949-33, residentes e domiciliados na Rua Caldas Junior, nº 323, Loteamento Boa Esperança, Toledo-PR, proprietários do imóvel da Matrícula nº 44.920, deste Registro Imobiliário; e, LAUDEMIRO BETIN

RAMOS, brasileiro, ajudante de produção, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.229.234-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 431.580.729-04, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em 10/01/1981, com BARBINA ARAUJO DE OLIVEIRA RAMOS, brasileira, artesã, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.001.801-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 024.028.479-80, residentes e domiciliados na Rua Elsa de Santis, nº 272, Jardim Zavaglia, São Carlos-SP, confrontantes ao Leste do imóvel usucapiendo; MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua Noel Rosa, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, operário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.644.020-0-SSP/PR, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, com TEREZINHA SALETE CLEIN DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.501.426-2-SSP/PR, inscritos no CPF/MF sob nº 645.868.399-53, residentes à Rua Noel Rosa, Toledo-PR, confrontantes ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Toledo-PR, 18 de setembro de 2.020

Mario Lopes dos Santos Filho

Agente Delegado

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6324521